

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX—33ª DA REPUBLICA—N. 37

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.663, que regula a concessão de licenças aos funcionarios publicos civis e militares da União.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 11 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 21 de janeiro ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Circulares — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente do Conselho de Fazenda, das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e das Estradas de Ferro Central do Brasil, Oeste de Minas e Goyaz.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

Art. 3.º São competentes para conceder licença, até um anno:

I, os ministros de Estado, a todos os funcionarios do respectivo Ministerio;

II, o presidente do Supremo Tribunal Federal, aos funcionarios da sua secretaria, aos juizes federaes e seus substitutos; o procurador geral da Republica, aos membros do Ministerio Publico da Justiça Federal; os juizes federaes, aos escrivães e demais serventuários junto a cada juizo;

III, o Supremo Tribunal Militar, ao seu presidente; este, a todos os membros do mesmo Tribunal, aos funcionarios da sua secretaria, aos auditores de guerra e de marinha e respectivos auxiliares;

IV, a Corte de Appellação do Districto Federal, ao seu presidente; este, a todos os membros da mesma Corte, aos funcionarios da sua secretaria, aos juizes de direito, aos pretores, aos escrivães, tabelliães, officiaes do registro e a todos os demais serventuários que desempenhem quaesquer funções perante os juizes ou pratorias da Justiça Local; o procurador geral do Districto Federal aos membros do Ministerio Publico da Justiça Local;

V, o Tribunal de Appellação no Territorio do Acre, ao seu presidente; este, a todos os membros do mesmo Tribunal, aos funcionarios da sua secretaria, aos juizes de direito e juizes municipais; o procurador geral do mesmo Territorio, aos membros do Ministerio Publico; e os juizes do direito, aos escrivães e demais serventuários que desempenhem quaesquer funções perante seu juizo ou termos judiciais a elle subordinados;

VI, o governador do Territorio do Acre, aos funcionarios e autoridades, quando os respectivos cargos e empregos não forem de nomeação do Governo Federal ou Municipal (art. 5º, n. 4º, do decreto n. 14.383, de 1 de outubro de 1920);

VII, o Tribunal de Contas, ao seu presidente; este, aos membros do mesmo Tribunal e a todos os funcionarios que perante elle servirem.

Art. 4.º Compete aos chefes das repartições ou do serviços publicos federaes, no Districto Federal, nos Estados ou no Territorio do Acre conceder licenças, aos seus subordinados, até 30 dias.

Art. 5.º Exceptuados os casos de competencia do Presidente da Republica e dos ministros de Estado, a autoridade que houver concedido a licença deverá fazer a respectiva comunicação, ainda que por telegramma, dentro de quinze dias, e sob pena de responsabilidade, ao ministerio a que estiver subordinado o serviço ou a repartição, procedendo de modo identico, no mesmo prazo, e sob a mesma pena, quando o funcionario licenciado reassumir o exercicio.

Paragrapho unico. Tratando-se de licenças concedidas pelos procuradores geraes ou pelos juizes, eguaes comunicações deverão ser feitas, conforme o caso, ao presidente do Supremo Tribunal Federal, ao da Corte de Appellação do Districto Federal ou ao do Tribunal de Appellação no Territorio do Acre, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena.

CAPITULO II

DAS LICENÇAS POR MOTIVO DE MOLESTIA E DOS RESPECTIVOS DESCONTOS NOS VENCIMENTOS

Art. 6.º No caso de molestia, o funcionario é obrigado a fazer, por escripto seu, ou de alguém a seu rogo, immediata comunicação do seu estado, á autoridade competente, e solicitar licença, dentro do prazo, improrogavel, de oito dias, contados seguidamente.

Art. 7.º Nas licenças, para tratamento de saúde, por mais de tres mezes, será exigida a inspecção de saúde, feita de accordo com as disposições em vigor; podendo suppril-a o attestado medico, quando a licença não exceder desse prazo.

Paragrapho unico. Quando o funcionario estiver fóra do país ou quando se tratar de prorrogação, pedida do estrangeiro, será bastante, para obtenção da licença, o attestado medico, visado pela autoridade consular brasileira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.663 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1921

Regula a concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve que, na conformidade do art. 3º do decreto legislativo n. 4.235, de 11 de janeiro de 1921, e para execução deste e dos de ns. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, e 14.157, de 5 de maio do mesmo anno, se observem as seguintes disposições:

CAPITULO I

DAS LICENÇAS EM GERAL E DAS AUTORIDADES COMPETENTES PARA A SUA CONCESSÃO

Art. 1.º A licença concedida pela autoridade competente, nos termos deste decreto, é, salvo caso de molestia ou gozo de férias, o unico motivo pelo qual os funcionarios publicos, civis ou militares, poderão interromper o exercicio do cargo ou deixar de prestar o serviço a que são obrigados.

Art. 2.º Compete ao Presidente da Republica conceder licenças aos ministros de Estado, por qualquer prazo, e a todos os demais funcionarios dos diversos Ministerios, por mais de um anno.

Art. 8.º Todo funcionario licenciado por motivo de molestia soffrerá os seguintes descontos, em seus vencimentos :

- I, da gratificação do exercicio, qualquer que seja o tempo da licença ;
- II, da quarta parte do ordenado ou soldo, si durar de seis mezes a um anno ;
- III, da metade do ordenado ou soldo, de um anno a dezoito mezes ;
- IV, de tres quartos do ordenado ou soldo, de dezoito mezes a dois annos.

Art. 9.º O funcionario licenciado por motivo de molestia em pessoa da familia que viva na sua dependencia, provada esta por meios idôneos e aquella por attestado medico, si a autoridade competente não preferir a inspecção de saúde, quando possível, perceberá :

- I, metade do ordenado ou soldo, si a licença não fôr além de seis mezes ;
- II, a quarta parte do ordenado ou soldo, si a licença fôr de seis mezes a um anno.

Paragrapho unico. O funcionario nada perceberá, si a licença fôr superior a um anno ou tiver outro motivo.

Art. 10. As reduções de que tratam os arts. 8º e 9º serão feitas gradualmente, e nos respectivos prazos, seja qual fôr a duração da licença.

Art. 11. Para o effeito dos descontos nos respectivos vencimentos, consideram-se como ordenado dos funcionarios que só percebem gratificação fixa e percentagens, assim como dos que só recebem percentagens, dois terços da quantia que perceberiam si em exercicio estivessem.

Art. 12. Para identico effeito dos descontos, consideram-se, igualmente, como ordenado dois terços das quantias percebidas, a titulo de gratificação, salarios ou diarias, exceptuada a remuneração dos empregados, que exercem funções no Territorio do Acre, a qual é dividida na proporção de um terço como ordenado e dois terços como gratificação.

Art. 13. Os funcionarios que exercerem suas funções em logares distantes mais de 15 dias da sede das autoridades competentes para lhes conceder licença poderão obtel-a mediante pedido telegraphico, feito áquellas autoridades, por intermedio dos chefes respectivos, que o transmittirão, depois de usada, pelos que a tiverem, a faculdade do instante do art. 4º. Nesse caso deverá ser indicado no telegramma o numero do officio que na mesma data encaminhar, para os fins complementares da licença, a petição e os documentos, pela regularidade dos quaes ficam responsaveis os alludidos chefes.

Paragrapho unico. O acto de licença concedida mediante pedido telegraphico é sempre condicional, podendo ser declarado sem effeito pela verificação ulterior da invalidade ou insufficiencia de taes documentos.

Art. 14. Para o effeito dos descontos a que se refere o art. 8º, serão somados, dentro de cada anno civil, com os mezes da licença concedida, os dias de falta anteriores ou posteriores á licença, como si fossem consecutivos.

§ 1.º A falta de licença, para o funcionario publico, que interromper o exercicio das funções do seu cargo, ou deixar de prestar o serviço a que é obrigado, importará, si provar que o fez por molestia, a perda da terça parte dos vencimentos, nos primeiros oito dias do mez ; de dois terços, do nono ao decimo oitavo dia ; e de todos os vencimentos dahi em diante.

§ 2.º Considera-se definitivamente abandonado o emprego, independentemente de processo administrativo, si a ausencia do funcionario se prolongar por mais de trinta dias consecutivos.

CAPITULO III

DAS LICENÇAS POR OUTROS MOTIVOS

Art. 15. Além do caso de molestia, a licença poderá ser concedida sem vencimentos, por qualquer outro motivo justo e attendivel, a juizo da autoridade competente.

Art. 16. O funcionario que tiver mais de dois annos de effectivo exercicio no cargo poderá obter um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, não lhe sendo concedida nova licença, para o mesmo fim, sinão dois annos após, contados do dia em que houver terminado a ultima.

Paragrapho unico. Essas licenças poderão ser negadas, si houver prejuizo para o serviço, a criterio do Governo, ouvido sempre o respectivo chefe.

Art. 17. O funcionario publico, civil ou militar, que, durante um periodo de vinte annos consecutivos de serviço, não houver gosado

de qualquer licença, terá direito de obtel-a, pelo prazo de um anno, por motivo de molestia, provada em inspecção de saúde. Igual direito e pelo prazo de seis mezes terá aquelle que, durante um periodo de dez annos consecutivos de serviço, não houver gosado de qualquer licença.

§ 1.º A duração das licenças concedidas nos termos deste artigo, as quaes são isentas de sello, não influirá na contagem do tempo para o effeito de aposentadoria, reforma e gratificações addicionaes, nem dará logar a desconto de vencimentos.

§ 2.º Essas licenças espeziaes poderão ser gosadas em parcelas de tres e de dois mezes por anno civil, respectivamente.

§ 3.º O funcionario civil ou militar que, com direito ao gozo dessas licenças, deixar de gosar-as, contará pelo dobro, para o effeito de aposentadoria ou reforma, o tempo respectivo que ellas deveriam durar, si asgossasse.

§ 4.º Quando esses funcionarios, tendo percorrido toda a escala de accesso, contarem mais de trinta e cinco annos de serviço publico federal, sem gozo de licença, o não tendo mais de trinta faltas justificadas durante esse periodo, sem nenhuma penalidade, quando julgados inválidos para os effeitos de aposentadoria, nos termos da lei em vigor, poderão ser aposentados no cargo immediatamente superior, desde que já o tenham exercido em commissão, substituição ou interinidade durante mais de um anno, seguidamente.

§ 5.º O mesmo direito será assegurado aos funcionarios civil ou militares que, tendo igualmente percorrido toda a escala de accesso, contarem mais de quarenta e quatro annos de serviço publico federal sem licença, sem gozo de ferias e sem penalidade ao tempo de sua aposentadoria por invalidez.

§ 6. A liquidação do tempo do effectivo exercicio para assegurar a direito a essas licenças será feita por decennios completos, interrompendo-se o periodo sempre que se dêr o afastamento por qualquer licença.

CAPITULO IV

DO TERMO DAS LICENÇAS

Art. 18. Finda a licença, o funcionario publico, civil ou militar, deverá reassumir immediatamente o exercicio do cargo, salvo prorrogação a teriormente solicitada, sob pena de lhe serem descontados todos os vencimentos, ou de perder o cargo, por abandono, nos termos do § 2º do art. 14.

CAPITULO V

DAS LICENÇAS POR MOTIVO DE MOLESTIA CONTAGIOSA OU ACCIDENTES

Art. 19. Ao funcionario publico, civil ou militar, que, a requerimento proprio ou por determinação da autoridade competente, fôr declarado, por inspecção de saúde, affectado de lepra, cancro, tuberculoso, ou qualquer outra molestia contagiosa, ou fôr ferido, ou adquirir molestia em serviço ou em consequencia deste, será concedida licença, até ao prazo de um anno, com o ordenado ou soldo.

§ 1.º Antes de findo o tempo da licença, será o funcionario submettido a nova inspecção de saúde, e, verificado que não se acha restabelecido, ser-lhe-á concedida nova licença, por mais um anno, com a metade do ordenado ou soldo.

§ 2.º Terminada a segunda licença, si a junta medica, a que fôr submettido o licenciado, verificar que o seu mal é incuravel, ser-lhe-á concedida nova licença, por tempo indeterminado, com desconto de metade do respectivo ordenado ou soldo, até que possa ser decretada a sua aposentadoria ou reforma, computando-se o tempo dessa licença espec al tão somente para o alludido fim.

Art. 20. O funcionario que estiver licenciado, de accordo com o artigo anterior, poderá ser submettido, em qualquer tempo, a nova inspecção de saúde, a requerimento proprio ou por determinação da autoridade competente, e voltar á actividade, si fôr julgado apto para o serviço.

Paragrapho unico. Intimado do resultado da inspecção, o funcionario que fôr declarado apto para o serviço deverá comparecer, dentro do prazo de trinta dias, para reassumir o exercicio, sob pena de perda do cargo por abandono, nos termos do § 2º do art. 14.

Art. 21. A mulher em estado de gravidez, e que exercer qualquer emprego publico federal, será concedida licença por dois mezes, com todos os vencimentos, a contar do ultimo mez da gestação, mediante prévia inspecção de saúde, indispensavel para esse fim.

CAPITULO VI

DAS LICENÇAS AOS FUNCIONARIOS E SERVENTUARIOS DE JUSTIÇA

Art. 22. Os serventuários de justiça, que não perceberem vencimentos pelos cofres publicos e houverem sido licenciados por dois annos, não poderão obter nova licença, sinão decorridos outros dois annos de exercicio ininterrupto no respectivo officio, salvo o caso de molestia, verificada em inspecção de saúde.

Art. 23. Os serventuários e empregados de justiça, quando tiverem de interromper o exercicio, por motivo de mandato electivo, não terão necessidade de solicitar licença, devendo ser nomeados os respectivos substitutos, na forma da lei.

CAPITULO VII

DAS LICENÇAS AOS MILITARES

Art. 24. São extensivas aos militares de terra e mar, no que lhes for applicavel, as disposições deste decreto, sem prejuizo das leis e dos regulamentos especiaes.

CAPITULO VIII

DAS LICENÇAS AOS FUNCIONARIOS DIPLOMATICOS E CONSULARES

Art. 25. A's licenças e fêrias dos funcionarios dos corpos diplomatico e consular são applicaveis os dispositivos deste decreto, sem prejuizo das normas especiaes dos regulamentos respectivos.

CAPITULO IX

DAS SUBSTITUIÇÕES POR LICENÇA E FÉRIAS

Art. 26. Os funcionarios que, nos termos das leis em vigor, substituirem os licenciados, perceberão, além dos seus vencimentos, o que perderem os substituidos, até completar o vencimento do-tes; sendo paga, pela competente verba, a quantia necessaria afim de completar esse total, quando a quantia que perder o substituido for inferior á differença entre a totalidade dos vencimentos dos dois cargos.

§ 1.º Quando de uma substituição por motivo de licença resultarem outras, caia substituto terá o seu proprio vencimento accrescido do necessario para attingir a totalidade do vencimento do substituido.

§ 2.º Quando o licenciado nada perder de seus vencimentos, ao substituto se abonará, pela verba competente, a differença entre os seus proprios vencimentos e os do substituido. No caso de ser o substituto pessoa estranha ao funcioneirismo, receberá apenas quantia equivalente á gratificação do substituido.

Art. 27. As pessoas estranhas, nomeadas para servir interinamente, por motivo de licença de funcionario effectivo, perceberão unicamente o que perderem os substituidos, exceptuadas as que forem nomeadas para substituirem chefes de serviço que não tenham substituto legal.

Art. 28. Aos funcionarios que substituirem os que se acharem no gôso de fêrias não se abonará vantagem alguma pela substituição.

§ 1.º Os substitutos dos funcionarios que estiverem licenciados sem vencimentos perceberão todos os vencimentos dos respectivos cargos.

§ 2.º A despesa com o vencimento de que trata este artigo somente correrá pela verba propria até ao limite do vencimento que o funcionario licenciado perder.

CAPITULO X

DAS FÉRIAS

Art. 29. Todos os funcionarios publicos da União, bem assim os operarios, diaristas, jornaleiros e mensalistas das repartições federaes e suas dependencias, têm direito a quinze dias uteis de fêrias annuaes, podendo gosar-as de uma só vez, ou parcelladamente, a juizo do chefe do serviço ou da repartição, com direito aos vencimentos e vantagens integraes, como si estivessem em pleno exercicio de suas funcções.

§ 1.º O funcionario publico, civil ou militar, que for removido ou promovido, quando no gôso de fêrias, perderá o direito de completal-as, a contar da data do seu exercicio em o novo cargo.

§ 2.º As disposições deste artigo não se applicam aos membros do magisterio e da magistratura federal, local do Districto Federal e do Territorio d' Acre, e, tambem, ao governador e aos funcionarios de nomeação do Governo Federal naquello Territorio, os quaes terão as fêrias estabelecidas em leis e regulamentos especiaes.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 30. As licenças ao Presidente e ao Vice-Presidente da Republica serão reguladas por leis especiaes.

Art. 31. A's mesas do Senado e da Camara dos Deputados compete conceder licença aos funcionarios das respectivas secretarias.

Art. 32. O presidente e mais membros do Supremo Tribunal Federal serão licenciados de accôrdo com o respectivo regimento interno.

Art. 33. O funcionario poderá gosar a licença onde lhe convier e, em qualquer tempo, desistir do resto da licença, reassumindo o exercicio do seu cargo.

Parapho unico. Em todos os casos marcar-se-á um prazo, nunca maior de trinta dias, dentro do qual o funcionario entrará no gôso da licença, sob pena de ficar sem effeito. Tratando-se de licença sem vencimentos, será declarada expressamente, na respectiva portaria, a data em que ella deverá ter inicio.

Art. 34. Não será concedida licença:

I, aos funcionarios interinos ou em comissão quando não recebam gratificação fixa ou percentagens, nos termos do art. 41 deste regulamento;

II, aos que, nomeados, promovidos ou removidos, deixarem de assumir o exercicio do respectivo cargo;

III, aos que solicitarem licença, quando forem designados para alguma comissão, salvo o caso de molestia devidamente provada, mediante inspecção de saúde.

Art. 35. O funcionario que for promovido, estando licenciado ou em comissão, só nente gosará as vantagens do novo cargo a contar da data em que houver assumido o respectivo exercicio, percebendo, unicamente, até essa data, a remuneração a que tiver direito pelo cargo em que se achava licenciado ou em comissão.

Art. 36. Ao funcionario publico que for sorteado para o serviço militar será concedida licença, durante o tempo de serviço, com todos os vencimentos, dos quaes será descontada a importancia que receber pelo Ministerio da Guerra.

Art. 37. O funcionario que tiver gosado dois annos consecutivos de licença só poderá obter nova licença si estiver exercendo o cargo ha mais de dois annos, salvo o disposto nos arts. 19 e 20 deste regulamento.

Art. 38. A autoridade competente para conceder licença poderá determinar sua interrupção, mandando cassal-a, desde que verifique mediante inspecção de saúde, não mais existir a causa que a houver motivado. No caso de ter sido concedida a licença para tratamento de interesses particulares, poderá, tambem, declaral-a sem effeito, quando o serviço publico assim o exigir.

Art. 39. São extensivas as disposições deste decreto, no que lhes for applicavel, aos operarios, diaristas, jornaleiros e mensalistas da União.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 1 de fevereiro de 1921, 100.º da Independencia e 33.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

J. M. de Azevedo Marques.

João Pandiá Calogeras.

Ildefonso Simões Lopes.

Joaquim Ferreira Chaves.

Homero Baptista.

J. Pires do Rio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 11 do corrente, foi nomeado o bacharel Oswaldo Chateaubriand para o lugar de procurador da Republica na secção de S. Paulo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 21 de janeiro do corrente anno e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios, representados por seu procurador Pedro Americo Werneck, brasileiro, advogado, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 11.493, The Goodyear Tire and Rubber Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Akron, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de William Cyrus Tyler, estabelecido na mesma cidade, de «uma nova machina para a construcção de aros pneumáticos».

N. 11.494, The Goodyear Tire and Rubber Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Akron, Estados do Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de William Bogart Harsel, estabelecido na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em appaolhos para a construcção de aros pneumáticos».

N. 11.495, The Goodyear Tire and Rubber Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Akron, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de Clifford Benson Orr, estabelecido na mesma cidade, para «uma camara de ar para aros pneumáticos com juntas aperfeiçoadas e um processo para fazer as juntas».

N. 11.496, The Goodyear Tire and Rubber Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Akron, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de James Ellis Hale, estabelecido na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em aros ôcos de borracha para rodas de vehiculos».

N. 11.497, The Goodyear Tire and Rubber Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Akron, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de Burgess Darrow, estabelecido em Huntington Park, Estado da California, na mesma Republica, para «aperfeiçoamentos em moldes para a vulcanização de aros pneumáticos».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 12 do corrente :

Foi nomeado Antonio do Almeida Mello para o lugar de escrevente juramentado do serventuario do nono officio do tabellião de notas do Districto Federal.

Foram concedidos 60 dias de liconça, em prorogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8, n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 do corrente mez, ao commissario de 2ª classe da Policia do Districto Federal, José Carlos de Souza Gomes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de fevereiro de 1921

Restituiu-se ao juiz federal da 1ª Vara desta Capital, a carta rogatoria que acompanhou o officio n. 2.381, de 25 de janeiro ultimo, visto não ter sido feita a traducção em lingua do paiz onde tem a mesma de ser cumprida.

— Transmittiram-se :

Ao delega-lo fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para os fins do art. 50 do regulamento approved pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, o requerimento em que Lauro Pillar Prestes pede exoneração do lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal, no municipio de S. Vicente;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, afim de ser devillamente informado o requerimento em que Petrarcha Austregesilo da Cunha Vasconcellos, ex-1º supplente do juiz municipal do primeiro termo da comarca do Xapury, pedindo pagamento de vencimentos.

Requerimentos despachados

Antonio Leal Rego. — Nada ha que deferir. Ondina Figueiredo de Miranda. — Não tom lugar o pedido da requerente.

Magdalena de Oliveira. — Idem idem.

Conselho Superior do Ensino

(Reunião de fevereiro de 1921)

ACTA DA 2ª SESSÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1921, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMIZ GALVÃO.

A's 2 horas da tarde, faltando apenas com causa justificada os Srs. Drs. Herculanio de Freitas, Reynaldo Porchat, Adolpho Cirne e Augusto Vianna, e presentes os demais membros do Conselho, o Sr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior, que é approved unanimemente sem discussão.

E' em seguida lido pelo secretario o expediente, que constou dos Pareceres da Comissão de Ensino Superior ns. 1, 2, 3, 4 e 5, assim redigidos:

Comissão de Ensino Superior. Parecer n. 1 Consulta o director da Escola de Pharmacia do Recife sobre a possibilidade de substituir-se nesse instituto a cadeira de chimica industrial, que não figura entre as materias do curso pharmaceutico nos estabelecimentos officiaes de ensino.

Pensa a comissão que pela razão exposta deve ser favoravelmente respondida a consulta Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921. Aloysio de Castro, Paulo de Frontin, Affonso Celso.

Comissão do Ensino Superior. Parecer n. 2. — Exige expressamente o decreto numero 11.530 de 18 março de 1915 que, para revalidação do diploma estrangeiro, exhiba o candidato o mesmo diploma authenticado pelo consul do Brasil o valido para o exercício da profissão no paiz onde estudou. (Artigo 108).

O diploma do Hamilton College de of Law, de Chicago Illinois, nos Estados Unidos, a que se refere a consulta relativa ao reverendo Dr. Arthur Lino Tavares, apenas dá ao seu possuidor, conforme attestou a embaixada norte americana, a facilidade de apresentar-se a exame perante as autoridades estaduais daquelle paiz.

Não pôde, pois, ser revalidado no Brasil, ex-vi da citada disposição que rege o assumpto. Rio, 3 de fevereiro de 1921. — Affonso Celso. — Paulo de Frontin. — Aloysio de Castro.

Comissão de Ensino Superior. Parecer numero 3. O director da Escola de Pharmacia e Odontologia do Gymnasio Leopoldinense, allegando que ha tres annos não funciona,

por falta de matricula de alumnos, o curso de odontologia da mesma escola, e que não é conveniente reabril-o com diminuto numero de alumnos, pois a insufficiencia de renda não permitiria manter o curso sinão applicando nelle a renda proveniente do curso pharmaceutico, propõe a suppressão do curso odontologico da Escola e consequente mudança do nome do Instituto, que passaria a chamar-se «Escola de Pharmacia do Gymnasio Leopoldinense». A comissão julga procedente o pedido, pelas razões expostas, devendo, porém, ser ouvido a respeito o Inspector da Escola, o qual deve informar sobre o voto da respectiva Congregação a respeito. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. — Aloysio de Castro. — Paulo de Frontin. — Affonso Celso.

Comissão de Ensino Superior. Parecer n. 4. — A comissão, tendo examinado a proposta da Congregação da Escola Polytechnica para que os alumnos ouvintes, isto é, dependentes de uma só materia do anno anterior, nas aulas de trabalhos graphicos sejam dispensados da prova graphica, desle que tatham, no minimo, executado dois terços dos trabalhos dados durante o anno lectivo, é de parecer que, não havendo disposição legal que se opponha a essa medida, seja ella approved. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. — Paulo de Frontin, Affonso Celso, Aloysio de Castro.

Comissão de Ensino Superior. Parecer n. 5. — A comissão, tendo examinado o relatório do inspector da Escola de Engenharia de Bello Horizonte, referente ao anno de 1920, verificou que nenhum facto anormal occorreu, sendo por isto de parecer que seja archivado. No mesmo relatório o inspector lembra que conviria ser permittido á congregação fazer a escolha de profissionais de competencia comprovada e de capacidade moral para regerem interinamente as cadeiras vagas, com consentimento previo do Conselho Superior.

A comissão pensa que a medida aconselhada pode ser tomada pela Congregação, independente do consentimento do Conselho Superior, uma vez que para a vaga não haja professor substituto, nem existam na Escola citada docentes, sendo de parecer que o Conselho Superior approve a medida alvitada nas condições que acaba de indicar. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. — Paulo de Frontin, Aloysio de Castro, Affonso Celso.

O Sr. Dr. Pinto de Carvalho justifica o apresenta a seguinte proposta, que é enviada á comissão de Ensino Superior: «Peço que o Conselho resolva, depois de ouvida a Comissão de Ensino Superior, se nas faculdades de medicina pôde um pharmaceutico ser nomeado, actualmente, preparador da cadeira de chimica medica. Rio, 4 de fevereiro de 1921. — Pinto de Carvalho».

O Sr. Dr. presidente declara que na proxima sessão os pareceres lidos serão submettidos á deliberação do Conselho, bem como o Projecto sobre Regimentos Internos organizado pelo Dr. Pinto de Carvalho e que já foi distribuido impresso por todos os membros do Conselho.

Em seguida encerra os trabalhos do dia, marcando nova sessão para o dia 10, ás 12 horas da tarde, e designando os dias 5, 7 e 9 para trabalho das comissões.

Directoria de Contabilidade

SERVICO ELEITORAL

Expedientes de 7 e 11 de fevereiro de 1921

A Directoria de Contabilidade, sobre providencias a respeito dos trabalhos de eleição, a 20 de fevereiro corrente, expdiu os seguintes officios e avisos:

Secretaria da Justiça e Negocios Interiores e Directoria de Contabilidade — N. 519

2ª secção — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1921.

Sr. commandante da Polícia Militar do Districto Federal — Para que possa ser feito o serviço de distribuição de urnas e material para as eleições de 20 de fevereiro corrente, solicito providências afim de que sejam postos á disposição deste ministerio dous caminhões, devendo os mesmos estar á porta desta Secretaria de Estado sexta-feira, 11, ás 9 horas da manhã, impreterivelmente.

Saude e fraternidade. — *Pereira Junior*, director geral.

Secretaria da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Contabilidade — N. 50 — 2ª secção — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1921.

Sr. gerente da Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro — Solicito-vos as necessarias providencias para que sejam feitas as installações de luz electrica nos predios, em que não as houver, afim de que possam ser utilizadas nas secções eleitoraes que tem de funcionar no proximo pleito de 20 de fevereiro corrente, devendo ser aproveitado o material que se acha depositado no escriptorio de obras deste ministerio, sito á rua do Lavradio n. 84 e ouvida a Inspectoria de Illuminação Publica.

Saude e fraternidade. — *Pereira Junior*, director geral.

Secretaria da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Contabilidade — N. 521 — 2ª secção — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1921.

Sr. inspector geral da Illuminação Publica — Comunico-vos que nesta data requisitei do gerente da Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro as necessarias providencias para que, ouvida essa inspector ia e aproveitado o material em deposito no escriptorio de obras deste ministerio, sejam feitas as installações de luz electrica nos predios em que não as houver afim de que possam funcionar as secções eleitoraes no proximo pleito de 20 do corrente mez.

Saude e fraternidade. — *Pereira Junior*, director geral.

Secretaria da Justiça e Negocios Interiores. — Directoria da Contabilidade — N. 522 — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1921.

Sr. engenheiro chefe das obras deste ministerio — Comunico-vos que nesta data officiei ao gerente da Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e inspector geral da Illuminação para que sejam feitas as installações de luz electrica nos predios, em que não as houver, afim de que possam ser utilizadas nas secções eleitoraes que tem de funcionar no proximo pleito de 20 de fevereiro corrente, devendo ser entregue o material que ali se acha em deposito á Inspectoria Geral de Illuminação.

Saude e fraternidade. — *Pereira Junior*, director geral.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Directoria da Contabilidade — N. 534 — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1921.

Exmo. Sr. prefeito do Districto Federal — Devendo a 20 do corrente realizar-se o pleito eleitoral para renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado, solicito a V. Ex. se digne providenciar no sentido de que estejam abertas as portas publicas e edificios sob a dependencia dessa prefeitura, designados pelo Sr. juiz da 2ª Vara Federal para funci narem secções eleitoraes, afim de que possam ali ser collocadas grades, installações electricas para illuminação, caso não as tenham, e entregues as respectivas urnas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Alfredo Pinto*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Contabilidade — N. 613 — 2ª secção — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921.

Exmo. Sr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal — Comunico a V. Ex. que, para a alimentação dos presidentes e demais pessoas que tem de tomar parte nas mesas eleitoraes que terão de funcionar a 20 do corrente, neste Districto Federal, deverão os referidos presidentes contractar directamente, onde convier, refeições até para cinco pessoas, na razão de doze mil e quinhentos réis (125500), cada uma, por pessoa, no maximo, sendo as contas apresentadas em duas vias, visadas pelo respectivo presidente e encaminhadas á Secretaria de Estado. Dessa resolução convém V. Ex. dar conhecimento aos presidentes das mesas, de que este ministerio não tem uma relação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Alfredo Pinto*.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 5 de fevereiro de 1921

Remetteu-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional o attestão de frequencia dos funcionarios da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, relativo ao mez de janeiro proximo findo (officio n. 552).

Comunicou-se:

Ao director geral de Contabilidade Publica que os Srs. Souza Baptista & Comp. iam depositar no Thesouro Nacional a quantia de 8:000\$, em apolices da divida publica sob numeros 6.271 a 6.276, do art. 124 da lei numero 3.232 de 5 do janeiro de 1917; 64.654 a 64.657, 64.773 e 64.774 do decreto n. 14.011 de 20 de janeiro de 1920, deposito esse garantido na proposta que desejam apresentar para fornecimento dos artigos indicados no grupo 16 do edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 2 do corrente ás diversas dependencias desta departamento, no primeiro semestre do corrente anno (officio n. 549).

Ao mesmo, que os Srs. Belmiro Rodrigues & Comp. iam depositar em moeda corrente a quantia de 10:000\$, para garantia da proposta que pretendem apresentar para fornecimento dos artigos mencionados no grupo 12, do edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 2 do corrente, ás dependencias deste departamento no primeiro semestre do corrente anno (officio n. 550).

Ao mesmo, que os Srs. Moreno Borlido & Comp. iam depositar no Thesouro Nacional a quantia de 8:000\$, para garantia da proposta que pretendem apresentar para fornecimento das dependencias deste departamento, no primeiro semestre do corrente anno, dos artigos constantes do grupo 11 do edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 2 do corrente (officio n. 551).

Ao mesmo, que os Srs. Fontes Garcia & Comp. iam depositar no Thesouro Nacional a importância de 24:000\$ para garantia das propostas que pretendem apresentar para fornecimentos dos artigos constantes dos grupos 13, 14 e 15, na concorrência publica ás dependencias deste Departamento no primeiro semestre do corrente anno, conforme o edital publicado no *Diario Official* de 2 do corrente (officio n. 555);

Ao inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, que ficava autorizado a extrahir pedido official a que se refere o officio n. 45, de 3 do corrente, suscitando contudo a exacta observancia das clausulas 2ª e 15ª da circular n. 3.387, do 26 de novembro de 1920 (officio n. 557);

Ao representante da Brasilianische Elektricitäts-Gesellschaft, que estava autorizado a

installar uma extensão de parede, tres botões e tres businas ao telephone Central 5220, da sede da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (officio n. 558);

Ao mesmo, que ficava autorizado a mudar o aparelho telephonico Central 1730, installado á rua do Riachuelo n. 352, para a rua Tenente Possolo n. 15, assim como podia installar mais um telephone com aparelho de mesa neste ultimo prelo (officio n. 559).

— Solicitaram-se informações por telegrama:

Ao chefe da Commissão Sanitaria no Estado da Bahia, si o ex-chefe de turma Augusto Mello Mattos, dessa mesma commissão, tem direito a diarias no mez de janeiro, qual essa diaria e até que dia;

Ao mesmo, relativamente aos ex-guardas Lindolpho Rocha Faria e Joaquim Galhardo de Freitas;

Ao chefe da Commissão Sanitaria Federal no Estado do Rio Grande do Norte, o mesmo relativamente ao ex-guarda Joaquim Ferreira Ferreiros.

Dia 7

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 125253 á Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica feito á 4ª delegacia de saude em dezembro ultimo (aviso 175).

De 553\$, da assignatura dos telephones installados no hospital Paula Candido, relativa ao anno proximo passado (aviso 176).

— Restituíram-se ao procurador dos Feitos deste Departamento as folhas de porcentagem sobre a renda arrecadada com a intervenção dessa mesma procuradoria, relativas aos mezes de dezembro de 1920 e janeiro ultimo, que a esta secretaria geral foram remetidas com o officio 75, de 1 do corrente, afim de que sejam ellas confeccionadas em duplicata, somadas, assignadas pelo funcionario que as fizer e authenticadas como o visto do procurador (officio n. 567).

— Solicitaram-se providencias ao inspector dos Serviços da Prophylaxia no sentido de ser expedida a execução dos serviços do almoxarifado, que sempre que o respectivo almoxarifado requirir concessões sejam ellas concedidas com a maior brevidade possivel (officio n. 573).

— Solicitaram-se informações:

Ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, sobre si João Luiz de Farias Santos interpoz recurso da multa que lhe foi imposta pela Inspectoria de Saude do Porto em prazo legal e no caso affirmativo qual o despacho que o mesmo obteve (officio n. 570).

Ao inspector dos Serviços da Prophylaxia, sobre si a conta na importância de 6:250\$440 de desinfectantes gastos nos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1920, na desinsecção de lixo da lagôa Rodrigo de Freitas a que se refere o officio n. 99, de 15 de janeiro ultimo, foi enviada á Prefeitura do Districto Federal em duplicata e si no officio de remessa foi declarado que o pagamento devia ser effectuado na Secção de Contabilidade dentro de prazo de 30 dias (officio n. 571).

— Remetteram-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional os attestados de frequencia dos funcionarios da Inspectoria de Saude do Porto e da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, relativos ao mez de janeiro ultimo (officios ns. 562 e 565).

— Comunicou-se:

Ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que para esta secretaria geral mandou registrar o titulo de suspensão do guarda sanitario ma lito Magnorio Luna e do promoção de Aristides Gallipoli, tornava-se necessario que fossem enviadas a esta secretaria geral acompanhando a folha supplementar as portarias a que se referem os presentes casos (officio n. 561).

Ao director da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional que os Srs. Firmino Fontes & Irmãos iam depositar a quantia de \$ 8:000\$, para garantia da proposta que iam apresentar para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 15 da concorrência publicada no *Diário Official* de 2 de corrente para fornecimentos às repartições dependentes desse departamento no primeiro semestre do corrente anno (officio n. 563).

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia que foram acceptas as propostas de Joaquim José Moreira para os concertos de que carecem os automóveis dessa inspectoría, por serem as mais baratas (officio n. 564).

Ao inspector de Prophylaxia de Tuberculose que é preciso informar esta secretaria geral si o aparelho telephonico a que se refere o officio n. 43, de 4 do corrente, foi instalado no corrente exercicio (officio numero n. 569).

Ao inspector de Fiscalização de Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia que os pharmaceuticos José Coriolano de Carvalho e Silva, M. C. Carpinetti, recolheram ao Thesouro Nacional as importancias relativas ás taxas de exame (30\$00) e para exportação (50\$000) dos preparados denominados «Otentaloso», «Chlorobyl», «Zebel» e Gastro-Sódico (officios ns. 574, 575 e 676).

Dia 9

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento da quantia de 38:763\$500, proveniente das obras do lazareto da Ilha Grande, decorrentes das medidas extraordinarias para a defesa sanitaria do porto do Rio de Janeiro contra a invasão de epidemias no mez de dezembro de 1920 (aviso n. 177).

Ao Dr. João de Oliveira Pereira Junior (aviso no 178; vai no fim da integra).

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento da quantia de 650\$322, ao pessoal contractado da Inspectoría de Prophylaxia da Tuberculose, no mez de janeiro ultimo (aviso n. 170).

— Remetteram-se:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional o atestado de frequencia do mez de janeiro ultimo dos empregados da Inspectoría de Fiscalização dos Generos Alimenticios (officio n. 581).

Ao procurador dos Feitos deste Departamento, as certidões da dívida proveniente das multas impostas pela Inspectoría de Fiscalização de Generos Alimenticios a João Muniz Machado e pela Inspectoría de Fiscalização de Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia a Moura Lacerda e ao pharmaceutico Bernardino Jorge, que não satisfizeram as referidas multas no prazo legal (officio n. 579).

Communicou-se ao inspector de Fiscalização de Exercício da Medicina, pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia que os pharmaceuticos Amadeu Pacheco, O'Daly Ferreira Soares e Raul Soutto Maior recolheram ao Thesouro Nacional as importancias relativas ás taxas dos exames (30\$) e para exportação (50\$) dos preparados denominados «Pense» ulceraplaca «Dr. Maury», «Dorfin-da» e «Smilexina» (officios ns. 583, 584 e 585).

Aviso n. 178—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Departamento Nacional de Saude Publica—Secção de Contabilidade—Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1921.

Tenho a satisfação de communicar-vos que o director geral do Departamento Nacional de Saude Publica apresentou a este ministerio a representação do teor seguinte: Senhor ministro—A retirada do Dr. João de Oliveira Pereira Junior, que, como director da Contabilidade deste Departamento, vinha modeladamente auxiliando a minha administração, obriga-me a levar a V. Ex. algumas palavras

sobre este funcionario, agora promovido a mais elevado posto de carreira no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. O Dr. Pereira Junior, sobre cuja competencia em assumptos de contabilidade publica não me é licito fallar, porque foi na justa fama do seu valor a este respeito que firmei o proposito de conseguir de V. Ex. os serviços de tão digno auxiliar, mantive nos quatro mezes de trabalho nos negocios da Saude Publica a tradiçao de zelo que o acompanhava, e, neste espaço de tempo, revelou e conservou para os que não o conheciam de perto capacidade de trabalho digna dos melhores elogios, e, na sua extraordinaria operosidade, manifestada com firmeza e energia de chefe, uma qualidade sempre se patenteou e foi o desejo de ver certa e legal a marcha do serviço publico. Lastimando a saída de tão precioso elemento de prosperidade para o Departamento Nacional de Saude Publica, eu só me conformo por verificar que esta decisão do Sr. Presidente da Republica constitue legitimo premio e por estar na certeza de que a orientação impressa pelo Dr. Pereira Junior no meio de trabalho dos subordinados que acaba de deixar ha de se conservar para beneficio do Departamento. Directoria Geral, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921.—Carlos Chagas.

—Transmittindo-vos as honrosas palavras do director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, que subscreevo, aproveito a oportunidade para significar-vos tambem o meu elogio pelos serviços de alto valor que vindeis de prestar, organizando com proficiencia rara e inextinguível delicadeza a Secção de Contabilidade daquele Departamento e instruindo efficientemente o seu pessoal para o bom desempenho que vem dando ás suas attribuições.

Saude e fraternidade.—Alfredo Pinto.

Sr. Dr. João de Oliveira Pereira Junior.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 12 de fevereiro de 1921

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foi indeferida a petição de Gajo, Marti & Comp., multados pela Inspectoría de Fiscalização de Generos Alimenticios, na importância de 1:000\$, por infracção do art. 576 do regulamento em vigor (officio n. 324);

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, que foram designados para servirem na Commissão Sanitaria de Alagoas e Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, respectivamente, o escripturario José de Oliveira Freitas e carpinteiro Chrispim Adalberto de Souza (officio n. 331);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, que Emilia das Chagas, multada pela 4ª delegacia de saude em 100\$, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, pagou a importancia da mesma na secção de Contabilidade (officio n. 329);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, a escala dos dias em que se deverão realizar as vistas nas pedidas para cada districto sanitario (officio n. 331);

—Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, o requerimento do guarda sanitario Luiz do Couto Braga, pedindo por certidão o tempo de serviço na Commissão Sanitaria Federal no Estado de Pernambuco (officio n. 330);

Ao Dr. director geral, os requerimentos ns. 213 e 214, devidamente informados, de Manoel Machado da Silva e José Vieira Rodrigues (officio n. 332);

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, a portaria que concedeu ao guarda desinfector de 2ª classe Francisco da Rocha Camargo, seis mezes de licença, de accordo com o disposto no art. 17 do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921 (officio n. 325);

Ao Dr. chefe de Policia do Districto Federal a cópia do auto de apprehensão e inutilização lavrado pela Inspectoría de Fiscalização de Generos Alimenticios, contra Gajo, Marti & Comp., estabelecidos á rua Salvador Corrêa n. 32, affirm de que seja apurada a responsabilidade, criminal dos mesmos (officio numero 328);

Ao Dr. delegado do 2º Districto Sanitario, o laudo de vistoria referente aos predios numerados 221 e 223 da rua do Cattete (officio numero 327);

Ao Dr. director da Saude da Policia Militar do Districto Federal, um exemplar do decreto n. 14.351 de 15 de setembro de 1920 (officio n. 333);

Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. secretario geral, no sentido de serem feitos no Thesouro Nacional, a cada um dos delegados Drs. Franklin de Faria e Henrique Autran, respectivamente do 2º e 7º districto sanitario, o adiantamento da importancia de 500\$, para occorrerem ás despesas de prompto pagamento durante o exercicio de 1921 (officio n. 326).

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Aphrodisio Goulart (639). — Deferido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Diogenes Ribeiro Salgado (265). — Pague a taxa de analyse, para ter conhecimento do resultado.

Manoel Quezada (571). — Certifique-se.

Nunes & Catão (305). — Deverão depositar previamente a quantia de 7:200\$, que corresponde a quota de fiscalização annual, de accordo com a informação do Dr. inspector.

Segunda Delegacia de Saude:

Lopo de Albuquerque Diniz Junior (527). — Certifique-se.

José Joaquim da França Filho (514). — Deferido.

Quinta Delegacia de Saude:

Luiz Kelly (443). — Prove o que allega.

José Gonçalves da Silveira (553). — Deferido.

Sexta Delegacia de Saude:

João Novoa (581). — Concedo o prazo de 60 dias.

Oitava Delegacia de Saude.

José Luiz Fernandes Braga Junior (592). — Concedo o prazo de 60 dias.

J. Torres Delgado de Carvalho (612). — Concedo o prazo de 60 dias.

Belmiro Pereira Borges (614). — Concedo o prazo de 60 dias.

Dr. Castro Peixoto (591). — Deferido.

Nona Delegacia de Saude:

J. Porto (588). — Certifique-se.

Daniel da Silva Mattos (567). — Concedo o prazo de 30 dias.

Foram multados:

Pela 4ª Delegacia de Saude na importancia de 100\$, por infracção do art. 767 do regulamento em vigor, David Paulino Coelho e Rosa da Cunha; e em 500\$, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, José do Prado Peixoto.

DIRECTORIA DE DEFEZA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 11 de fevereiro de 1921

Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a conta em duplicata, do aluguel dos 1º e 2º andares do predio da rua do Ouvidor n. 4, occupados por esta directoria, durante o mez de janeiro findo, na importancia de 1:900\$ (officio n. 453);

Ao mesmo, completamente rectificadas as contas de vapores desinfectados no mez de dezembro ultimo, consignados ás Companhias Expresso Federal, Commercial e Maritima e

John Moore, visto ter havido engano nas respectivas consignações e bem assim uma relação que deverá substituir a enviada em 26 de janeiro ultimo com o officio n. 261 (officio n. 455);

Aos Srs. Lago Irmãos & Comp., a conta em duplicata, da desinfecção effectuada em dezembro ultimo, no vapor *Tuladi*, na importância de 172\$343 (officio n. 450);

Ao gerente da Companhia Chargeurs Reunis, a conta em duplicata, das desinfecções effectuadas em dezembro ultimo, nos vapores daquela companhia, na importância de 345\$486 (officio n. 451);

Aos Srs. P. S. Nicolson & Comp., a conta em duplicata, na importância de 160\$833, de desinfecção effectuada em dezembro do anno findo, no vapor americano *Elinor*.

Dia 12

Solicitaram-se providencias:

Ao secretario geral do Departamento, no sentido de serem enviadas a esta directoria, 21 caixas de vaccina contra o typho, afim de ser attendido o pedido da delegacia de saúde do porto de Itajaky (officio n. 463).

Ao inspector de engenharia sanitaria, no sentido de serem dadas as necessarias informações, afim de que sejam chamados concurrentes para a construcção, dos seguintes tipos de lanchas, em virtude da necessidade que tem esta directoria de unificar os tipos de embarcações encarregadas dos serviços de visita nos diversos portos do Brasil: a) lancha com o comprimento maximo de 13 metros, bocca e pontal sufficientes para que tenham a necessaria estabilidade em mar agitado, motor de 40 cavallos, com camarim; b) lancha com o maximo comprimento de 10 metros, bocca e pontal proporcionaes, motor de 35 cavallos, tolda corrida. O primeiro tipo será destinado aos portos em que o mar costuma ser mais forte: Fortaleza, Recife (Lamarão) Macoió e o segundo para todos os outros portos em que o mar costuma ser calmo (officio n. 458).

— Accusou-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, o recebimento do officio n. 285, de 4 deste, communicando-lhe esta directoria que o inspector sanitario Dr. Benjamin de Mattos, deixou a commissão de medico do Hospital Paula Candido a 29 de dezembro passado (officio n. 457);

Ao director do Hospital Paula Candido, o recebimento do officio n. 63, de 11 do corrente, approvando esta directoria a designação de Alfredo José Gonçalves para servir como servente de segunda classe daquelle hospital (officio n. 461);

Ao inspector de saúde do porto de Manãos, o recebimento do officio n. 4, de 5 de janeiro ultimo, recomendoando-se ao mesmo a observancia do telegramma-circular da mesma data (officio n. 464).

— Remetteram-se:

Ao director geral do departamento, cópia da proposta que fazem Filismino Soares & Comp., para alguns concertos accrescidos de que necessita a lancha *Francisco de Castro*, ora em reparação em suas officinas (officio n. 455);

Ao mesmo, cópia do officio n. 17, de 4 do corrente, do inspector de saúde do porto de Victoria (officio n. 456).

Ao secretario geral do Departamento, o requerimento em que Antonio do Espirito Santo, servente de 2ª classe do Hospital Paula Candido pede ao Exmo. Sr. ministro da Justiça seis mezes de licença em prorrogação para tratamento de saúde (officio n. 459).

Ao mesmo, o requerimento de Luiz Loreto do Nascimento, guarda sanitario da Inspectoria de Propriedade Maritima, pedindo ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda pagamento do que allega ter direito (officio n. 460).

O requerimento de João Alvés de Mendonça Filho, continuo desta directoria, pedindo as vantagens constantes do art. 91 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro findo (officio numero 466).

Ao inspector da Estatistica Demographo-Sanitaria, o quadro do movimento do porto de Manãos, referente ao mez de dezembro de 1920 (officio n. 465).

Ao inspector de saúde do porto de Manãos, um exemplar do Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Publica (officio numero 462).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OSTEOTRACIA

Requerimentos despachados

Dia 12 de fevereiro de 1921

Pedro de Azevedo (229). — Deferido.
Carlos R. Kern (1.684). — Deferido nos termos da informação.

Bruno Rangel Pestana (1.190). — Deferido.
H. C. Carpinetti (212). — Indeferido.
Amador Paçeco (91). — Deferido.

O'Daly Ferreira Soares (167). — Deferido.
J. Franco & Comp. (1.089). — Deferido nos termos da informação.

J. Franco & Comp. (1.090). — Indeferido de accordo com a informação.

Polícia do Districto Federal

Por acto de 12 do corrente mez, foi nomeado Joaquim Albano para exercer, interinamente, o cargo de commissario do 2ª classe da delegacia do 15º districto policial durante o impedimento do effectivo Pedro de Freitas que se acha licenciado, para tratamento de saúde.

Por outros de 14 do corrente:

Foi nomeado Benvenuto Alves Pereira para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe da delegacia do 19º districto policial, durante o impedimento do effectivo José Orge Brandão, que se acha licenciado, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 do corrente mez.

Foi nomeado Benjamin Milanes Dantas, para exercer, interinamente, o cargo de commissario de 2ª classe da delegacia do 24º districto policial, durante o impedimento do effectivo Eduardo Antonio Rougel, que tambem se acha licenciado nos termos do artigo e decreto acima mencionados.

Foram transferidos os officiaes de Justiça Domicio de Campos, do 3º districto policial, para a 3ª delegacia auxiliar, e Synval Pereira de Mello, do 11º para o 5º districto policial.

Foi nomeado Alberto Nunes da Silva para exercer o cargo de official de justiça da delegacia do 11º districto policial.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 7 do corrente foi concedida uma licença de seis mezes para tratamento de saúde ao Consul em Sydney Guilherme Fernandes da Silva, ficando sem effeito a anteriormente concedida por portaria de 31 de dezembro proximo passado.

— Por outra de 12 do corrente foi concedida uma licença de seis mezes para tratamento de saúde ao Consul Geral em Paris José Pinto de Souza Dantas.

— Por outra ainda de 14 do corrente foi nomeado auxiliar de Consulado o Sr. Elpidio Pereira.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 de fevereiro de 1921:

Foi exonerado o capitão de corveta Adalberto Nunes, do cargo de commandante da Defesa Minada do Porto do Rio de Janeiro e respectiva base, que interinamente exercia;

Foi nomeado o capitão de corveta Americo Reis para exercer, interinamente, o cargo de commandante da Defesa Minada do Porto do Rio de Janeiro e respectiva base.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de fevereiro de 1921

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 371\$710, á conta da verba 2ª «Fretes, passagens, etc.» — Material — Fretes, etc., do orçamento de 1920, de que é credora a Port of Pará;

De 2:020\$800, á conta da verba 2ª «Almirantado, Estado-Maior e Inspectorias» — Material — Paña a esquadra, do orçamento de 1920, á Imprensa Naval;

De 1:305\$537, por exercicios findos, a D. Itala de Queiroz Jacques.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 531 — Tenho a honra de solicitar-vos digneis de informar si foi concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, o credito solicitado por este ministerio, em aviso n. 1.283, de 24 de setembro do anno ultimo, na importância de 500\$, á conta da verba 27ª, «Fretes, etc.» — Material, do orçamento de 1920, para indemnizar o capitão-tenente Leonel Romualdo da Silva Porto de despesas que fez quando commandante da extincta Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado.

N. 534 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser despachado, na Alfandega desta Capital, livre de direitos aduaneiros, um volume, contendo objectos destinados ás embarcações deste ministerio, vindo de Londres pelo vapor inglez *Highland Loch*, com a marca P dentro de um triangulo 118 — Rio de Janeiro.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interes:

N. 535 — Transmittindo para os fins de registro civil, o incluso termo de obito occorrido a bordo do vapor nacional *Zeflorenço*, no porto de Guarajá, Estado do Pará.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 536 — Restituindo-vos o requerimento que acompanhou vosso aviso numero 106, de 24 de dezembro ultimo, em que Antonio Paes da Rosa, pede sua transferencia para a Reserva Naval, tenho a honra de declarar-vos, em resposta ao supradito aviso, que este ministerio não se oppõe ao que pretende o requerente desde que prove estar matriculado na Capitania do Porto desta Capital e Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 537 — Pretendendo o Governo abrir por este ministerio o credito de 12.000:000\$, para, nos termos da alinea II do art. 8º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, attender ás despesas com a continuação dos trabalhos de reparos da esquadra, serviço de aviação, substituição de folhas, aquisição de novas unidades e de material para o serviço de pesca, tenho a honra de consultar esse

tribunal si tal operação pôde ser realizada legalmente.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 538 — Recommendo-vos providências afim de que, em ordem do dia desse Estado Maior, seja tornado publico que ora determino se facilite aos funcionarios civis e militares deste ministerio o livre exercicio do direito de voto nas eleições que se realizarão no dia 20 do corrente.

N. 539 — Declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo autorizar a baixa do serviço da Armada dos marinheiros nacionaes n. 2.292-A-1^a José Felix de Sant'Anna; n. 691-A-1^a, Benjamin Castilho; n. 7.493-SE-1^a classe, Oscar Dias da Silva; n. 5.881-SE-grumete, Manoel Waldemiro Rodrigues e n. 8.815-SE-grumete, Paulo Muniz de Miranda, que deverão ser incluídos no Asylo de Invalidos da Patria, visto terem sido julgados invalidos em inspecção de saúde a que foram submettidos, não podendo angariar meios de subsistencia.

— Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro:

N. 541 — De accôrdo com a proposta que apresentastes em officio n. 7, de 19 janeiro proximo findo, declaro-vos para os devidos efeitos que ora resolvo aprovar a inclusa tabella de distribuição e preços das peças de fardamento para as praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e batalhão naval e aprendizes marinheiros, ficando elevado á importancia de 51\$ o valor das guias que recebem as costureiras matriculadas nesse deposito.

Tabella a que se refere o aviso n. 541, desta data:

Marinheiros nacionaes e aprendizes:

Numero de peças de uma guia — Preço de cada peça — Preço total da guia	
50 calças de flanela, a 1\$000	50\$000
34 camisas de flanela a 1\$500	51\$000
125 ceroulas de algodão, a 400	50\$000
16 dolmans de flanela, a 3\$500	49\$500
500 distinctivos de classe a \$100	50\$000
340 divisas de panno para cabos, a \$150	51\$000
170 divisas de galão ou de algodão (1 ^o sargento), a \$300	51\$000
250 divisas de galão ou de algodão (2 ^o sargento), a \$200	50\$000
125 gollas de brim branco ou mescla, a \$400	50\$000
56 calças de brim branco ou mescla, a \$900	50\$400
56 camisas de brim branco ou mescla, a \$900	50\$400
300 capas de brim branco, a \$170	51\$000
30 dolmans de brim branco ou mescla, a 1\$700	51\$000
Batalhão naval:	
84 camisas de algodão, a \$600	50\$400
125 ceroulas de algodão, a \$400	50\$000
9 dolmans garance, a 5\$500	49\$500
340 divisas de galão ou panno para cabos, a \$150	51\$000
170 divisas de galão ou panno para 1 ^o sargento, a \$300	51\$000
250 divisas de galão ou panno para 2 ^o sargento, a \$200	50\$000
56 calças de brim branco ou kaki, a \$900	50\$400
300 capas de brim branco ou kaki, a \$170	51\$000
28 dolmans de brim branco ou kaki, a 1\$800	50\$400

25 calças de panno azul ferrete, a 2\$000 50\$000

Gabinete do Ministro da Marinha, 14 de fevereiro de 1921. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

Ministerio da Guerra

Por despacho de 14 do corrente foram classificados:

Os 1^{os} tenentes Amadeu Sergipe Ribeiro no 2^o R/A/M (Curato de Santa Cruz); Jayme de Almeida, Lauderico de Albuquerque Lima, Carlos da Costa Leite, José dos Santos Calheiros e Ignacio José Verissimo no 4^o R/A/M (Itú); Aniré de Souza Braga, Altair de Queiroz e Floriano Tupy Ramalho n. 6^o R/A/M (Cruz Alta); Ary Luiz Monteiro da Silveira, João Baptista Pinto Junior no 8^o R/A/M (Pouso Alegre); Plínio Paes Barreto Cardoso no 9^o R/A/M (Curitiba); Emilio Rodrigues Ribas Junior no 11^o R/A/M (Campo Grande); Francisco Affonso de Carvalho no 5^o G/A/M (Valença); João de Deus Pessoa Leal e Demócrito da Silva Freitas no 3^o G/O (Margem do Taquary); Honorato Pradel no 2^o G/A (Alegrete); Lysius Augusto Rodrigues no 3^o G/A/C. (Itaipu); Oscar de Barros Falcão e Ivo Borges no 1^o G/A/C. (Fortaleza de Santa Cruz); Ormir Vieira no 9^o B/I A/C. (Marechal Luz); 2^o tenente Adalberto Monteiro de Andrade no 1^o R./A./M. (Villa Militar).

Por despacho da mesma data foram transferidos os 1^{os} tenentes: Silvino da Silva Campos do 2^o G/A/C. (Fortaleza de São João), para 1^o R./A./M. (Villa Militar); Henrique Cunha do 2^o R/A/M. (Curato de Santa Cruz), para o 2^o G/A/C. (Fortaleza de S. João); Oswaldo Nunes dos Santos do 1^o G/A/C. (Fortaleza de Santa Cruz) para o 3^o R/A/M. (sem effectivo) e os 2^{os} tenentes Armando Villanova Pereira de Vasconcellos e Jayme Pessoa da Silveira, este do 5^o G/A/C. (Coimbra) e aquelle do 2^o R/A/M. (Santa Cruz) para o 1^o R/A/M. (Villa Militar); Alcides Paulino da Fonseca Velloso do 1^o G/A/C. (Forte de Santa Cruz) para o 1^o B/I A/C. (Copacabana).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 14 de fevereiro de 1921

Julia Luiza do Espirito Santo. — Selle o documento.

Henrique Baptista Duffles Teixeira Lott, pedindo melhor collocação no almanack militar. — Não pôde ser attendido.

Manoel Alves Pinto, 2^o sargento reformado, pedindo passagens. — Indeferido por não ser legal o que pede.

Dr. Herminio Leal, capitão medico, pedindo contagem de tempo para reforma. — Indeferido, por não haver disposição de lei que autorize o que pede.

Valentim de Castro Figueira, sargento, pedindo uma passagem. — Nada ha que deferir á vista da informação do D.G.

Agnello Baptista de Lellis, sargento, e Dario Alexandre da Cunha, musico, ambos pedindo dispensa do serviço e passagens. — Deferidos, não excedendo de 15 dias a ausencia da guarnição.

D. Julia Virginia Marques da Rocha, pedindo licença para seu filho prestar exames de 2^a época. — Deferido.

Guilherme Maxwell de Souza Bastos, pedindo que seu filho, o sorteador Ernesto Maxwell de Souza Bastos, seja inspecionado de saúde em Antuerpia. — Não pôde ser attendido, por falta de prova.

D. Martha Klettke, pedindo isenção do serviço militar para o sorteador Alfredo Klettke. — Indeferido por falta de provas sufficientes.

Antonio Alves dos Santos, pedindo exoneração do cargo de secretario de uma junta do alistamento. — Deferido.

Jayme Vieira da Rocha, ex-praça, pedindo asylo. — Indeferido por não estar provado que fracturou a perna em objecto de serviço.

Cordolino Gonçalves de Mello, cabo asylo, pedindo pagamento de soldo. — Indeferido, á vista das informações.

Alipio Moreira de Azambuja, ex-sargento, pedindo roinclusão. — Indeferido, por falta de prova.

Edison de Castro Pinto Salles, soldado, pedindo permissão para prestar exames parcelados. — Indeferido, por não serem as materias a que se refere constitutivas do exame de admissão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de fevereiro de 1921

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença aos soldados Arnaldo Zuharan e Victorino da Silva Maia, para prestarem exames, este no Collegio Militar do Rio de Janeiro, de physica, chimica e historia natural, e aquelle no de Porto Alegre, de historia natural.

Departamento da Segunda Linha do Exercito

Expediente de 7 de fevereiro de 1921

Transmittiram-se ás Delegacias abaixo mencionadas, para serem entregues aos interessados, as patentes officiaes da Guarda Nacional:

Segunda delegacia — No Estado do Rio de Janeiro — Tenente Coronel Antonio do Araujo Cardoso Moreira, Capitães Carlos Evaristo de Carvalho, Francisco Ferreira Leal, Paulo Martins Ribeiro, William Marek Eubank, Arthur da Gama Moret, José Luiz Brisson e Alferes Moacyr Mascarenhas de Souza.

Terceira delegacia — No Estado do Espirito Santo — Capitão Honorio Waltrudes Ribeiro.

Setima delegacia — No Estado de Minas Geraes — Capitão Basilio Vieira de Souza, 2^o tenente Virgilio Barreto Gomes e alferes Benedicto Rodrigues.

Oitava delegacia — No Estado do Paraná — Tenente José Caropreso.

Decima delegacia — No Estado da Bahia — Capitães Anizio Tertuliano de Salles, Nelson Timotheo Carpes e tenente Pedro Calixto.

Decima segunda delegacia — No Estado do Alagoas — Capitão Pedro Corrêa da Silva e Alferes Manoel de Sá Peixoto.

Decima terceira delegacia — No Estado de Pernambuco — Capitão Francisco Nunes de Siqueira e tenente Olavo Alvaro Marinho Falcão.

Decima quarta delegacia — No Estado da Parahyba — Alferes João Lopes de Albuquerque.

Decima nona delegacia — No Estado do Pará — Alferes Francisco Eduardo Ricaldoni.

1^o Circumscrição de Recrutamento

PRIMEIRA REGIÃO MILITAR

Requerimentos despachados

Dia 12 de fevereiro de 1921

Pedro Raphael dos Santos. — Certifique-se que deixou de ser incorporado, por ter sido julgado incapaz para o serviço militar.

Joaquim Andrade. — Certifique-se que está alistado do anno de 1917.

Antonio Camillo Soares. — Entregue-se a certidão mediante recibo.

Ernesto de Andrade Humbelsperger, pai de Ernesto Humbelsperger. — Exclua-se o filho do requerente por ter nascido em 1910.

Augusto Francisco da Silva. — Reconheça a firma do documento que juntou.

Raul Tavora, pai de Waldemar Franklin Tavora. — Seja excluído por ter nascido em 1901.

Alfredo Sanchez Perez Junior. — Seja incluído na reserva de accordo com o aviso n. 113, de 30 de junho de 1919.

O Sr. general chefe do serviço convida o Sr. major reformado Nestor Britto a comparecer naquella repartição afim de tomar conhecimento de um telegramma do chefe da 13ª circumscrição de recrutamento.

O Sr. general chefe do serviço, pede comparecer com toda urgencia nesta repartição o cidadão sortendo pelo 4º districto na classe de 1896 no anno de 1917 Hygino Macedo Machado, filho de Antonio Augusto Machado, solteiro, encadernador.

Ministerio da Fazenda

Por acto de 28 de janeiro ultimo, foi declarado, em apostilla, chamar-se José Olympio Bezerra e Silva e não José Bezerra Silva, o escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Cabo, Estado de Pernambuco, nomeado por titulo de 3 de dezembro do anno proximo findo.

— Por titulos de 28 do mez ultimo, foram declarados sem effeito os titulos de 22 de julho do anno findo e 14 de janeiro ultimo, nomeando, respectivamente José Sotero de Menezes e Augusto de Moraes Sarmento para os logares de escrivão da Collectoria em Siriry, Estado de Sergipe e collector das Rendas Federaes em Pouso Alto, Estado de Goyaz.

— Por outros do 28 de janeiro findo foram nomeados José Ferreira da Silva Mulatinho, Hedeasvinto de Moraes, Elyseu da Cunha Filho e Joaquim de Menezes Andrade, respectivamente, para os logares de segundo official aduaneiro da Alfandega do Pará, collector das Rendas Federaes em Cabo Verde, Estado de Minas Geraes, collector das Bendas Fele-rats em Pouso Alto, Estado de Goyaz e escrivão da Collectoria em Siriry, Estado de Sergipe.

— Ainda por outro de 31 de janeiro findo foi nomeado o bacharel Elga d Valença da Camarã para exercer inteiramente as funções de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, no impedimento do effectivo Oswaldo Galvão.

— Por portaria de 29 de janeiro proximo passado foi concedida a licença de um anno, na forma da lei, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Sete Lagoas, Estado de Minas Geraes, Azulino de Andrade, para tratar de interesses particulares, a partir da data da presente portaria.

Conselho de Fazenda

Requerimento despachado

Dia 11 de fevereiro de 1921

Huber & Comp., pedindo reconsideração da decisão deste ministerio constante da ordem n. 766, da Directoria do Gabinete, de 23 de setembro de 1919. — O Conselho é de parecer

que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de fevereiro de 1921

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 12 — Devolvendo o incluso processo remetido ao Thesouro com o aviso desse ministerio, n. 1.314, de 7 de agosto de 1920, relativo á aposentadoria do juiz federal na Seção do Piahy, bacharel Olympio da Silva Costa, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas, segundo declarou o seu presidente em officio n. 3.016, de 10 de novembro ultimo, resolveu, em sessão de 8 do mesmo mez, julgar illegal a referida aposentadoria, por dever ella ser regulada pela lei n. 2.924, de 5 de fevereiro de 1911.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Exmo. Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1 — Em resposta ao officio n. 4, de 8 de janeiro proximo findo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. de que o material de que se trata está sujeito, pelo n. 2 do art. 4º da lei organica do exercicio corrente, á taxa de 2 % *ad-valorem*, tendo as alfandegas competencia para attenderem os pedidos feitos nesse sentido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de fevereiro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 91 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 deste mez, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso officio n. 343, do dia 1, da Prefeitura do Districto Federal, solicitando permissão para que possam ser recebidos no deposito que pretende estabelecer em uma das ilhas de nossa bahia, generos inflamaveis e corrosivos ainda sujeitos ao pagamento de impostos aduaneiros, e bem assim que seja determinada o um ponto para conferencia no mesmo deposito.

— Sr. Leopoldo Vossio Brigido, 1º escripturario do Thesouro Nacional:

N. 54 — De accordo com o despacho de 7 do corrente, do Sr. ministro, passo ás vossas mãos o officio sem numero do dia 4, da Caixa de Pensões da Imprensa Nacional e *Diario Official* pedindo pagamento de importancias provenientes de consignações descontadas em folha.

N. 55 — De accordo com o despacho de 4 deste mez, do Sr. ministro, passo ás vossas mãos o incluso officio n. 84 do dia 1, da Caixa de Pensões da Imprensa Nacional e *Diario Official*, sobre recebimento de importancias provenientes de consignações devidas pelo Thesouro Nacional o referentes ao mez de dezembro de 1920, assim como de diversas folhas supplementares.

— Sr. 1º escripturario do Thesouro, Leopoldo Vossio Brigido, encarregado da inspecção na Caixa de Pensões da Imprensa Nacional:

N. 56 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo ouvido o Sr. Dr. consultor geral da Republica a respeito do assumpto do que trata a vossa representação de 19 de janeiro proximo findo, resolveu que a comissão por vós presidida proceda ao serviço incumbido, levando ao conhecimento de S. Ex. qualquer ombaração.

Incluso vos remetto o officio do Sr. Dr. consultor geral da Republica n. 16, de 1 deste

mez, e os demais papéis relativos ao assumpto que se acham annexos ao mesmo officio.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 14 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 139, de 27 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Eurico de Souza Leão, agente fiscal do imposto de consumo ndsta Capital, da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lhe negou o direito ao pagamento integral da multa na importação de 43.762\$000, imposta a L. Vasconcellos & Comp. por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 4 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, em face do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, que mandou incorporar á legislação então vigente o art. 123 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, em cujo regimen foi imposta a multa de que se trata.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 41 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 77, de 23 de março do anno passado, relativo ao recurso interposto por Theobaldo Kraemer do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre mandando classificar como bijouteria de cobre prateada, da taxa de 12\$000 por kilo do art. 674 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 7.744, de dezembro de 1919, como fivellas de cobre prateadas para arreios, da taxa de 2\$250 por kilo, do art. 689 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 14 de janeiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para classificar a mercadoria em apreço como obras não classificadas de cobre prateadas, da taxa de 2\$000 por kilo, do art. n. 699, com a sobre taxa de 50 % da nota 92ª da mencionada Tarifa.

N. 45 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 4, de 8 de janeiro de 1920, relativo ao recurso interposto por João Teixeira do acto dessa delegacia negando a restituição dos direitos que o supplicante allega haver pago a mais na Alfandega de Pelotas pela nota de importação n. 111, de janeiro de 1919, resolveu, por despacho de 14 de janeiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, visto caber ao recorrente dirigir-se primeiro á Alfandega de Pelotas onde teve logar a arrecadação dos direitos.

N. 46 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 127, de 4 de junho de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual deste provimento ao recurso interposto por Pedro Corrêa da Silva e Misael Corrêa da Silva Sobrinho do acto da Inspectoria da Alfandega do Porto Alegre que lhe impoz a multa de 2:000%, por infracção do art. 67 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 23 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 14 de janeiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso para o fim de restabelecer a multa imposta pela Alfandega de Porto Alegre.

Projecto de regulamento(*)

I

TITULO PRIMEIRO

Dos impostos sobre a renda

CAPITULO I

DA INCIDENCIA EM GERAL

Art. 1.º Os impostos sobre a renda, de que trata o artigo 1.º, ns. 41 a 46, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, recaem:

a) sobre dividendos e quaesquer outros productos de acções, inclusive as importancias retiradas do fundo de reserva ou de outro qualquer, para serem, á conta de qualquer verba ou balanço, ou sob qualquer titulo, entregues aos accionistas, ou para pagamento de entrada de acções novas ou velhas, de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções;

b) sobre os juros de obrigações e de debentures de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções;

c) sobre o lucro liquido das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, tenham estas, bem como as companhias e commanditas a que se referem as letras a e b, sede no paiz ou no estrangeiro;

d) sobre o lucro liquido das casas bancarias e das casas de penhores;

e) sobre bonificação ou gratificações aos directores, presidentes de companhias, empresas ou sociedades anonymas;

f) sobre os juros dos creditos ou empréstimos garantidos por hypotheca;

g) sobre premios de seguros maritimos e terrestres;

h) sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc.;

i) sobre lucros fortuitos: valores sorteados, valores distribuidos por clubs de mercadorias, premios concedidos e sorteio mediante pagamento em prestações, por associações constructoras;

j) sobre o lucro liquido da industria fabril, não comprehendida nas letras a, c e e.

k) sobre o lucro liquido do commercio, verificado em balanço, não comprehendido nas letras a, c e e.

Art. 2.º A arrecadação desses impostos será feita pelo Thesouro Nacional, Recebedoria do Districto Federal, e pelas alfandegas, mesas de rendas e collectorias federaes nos Estados.

CAPITULO II

Do imposto sobre dividendos, juros de obrigações e de debentures, gratificações a directores de companhias e sobre casas bancarias e de penhores e estabelecimentos commerciaes e fabris.

SECÇÃO I

Da incidencia e pagamento

Art. 3.º O imposto de que tratam as letras a, b, c, d e e, de mais de 12 %, 6 % sobre o que accrescer.

§ 1.º No caso de serem os juros, dividendos ou quaesquer outros productos pagos ou distribuidos em moeda estrangeira, far-se-ha a conversão ao cambio do dia do pagamento do imposto.

§ 2.º O banco ou sociedade que tiver sede em paiz estrangeiro, pagará os impostos de que tratam as letras a, b e c do art. 1.º sobre a quota correspondente ao capital existente no paiz, considerando-se como tal o valor dos bens e estabelecimentos, sitos no territorio nacional, e o capital moavel destinado a explorações commerciaes ou industriaes no Brasil.

Art. 4.º Os bancos, companhias, sociedades anonymas, e bem assim as sociedades por quotas de responsabilidade limitada e em commandita por acções tenham taes companhias ou sociedades sua sede no paiz ou no estrangeiro, ficam obrigados a publicar no *Diário Official*, no Districto

Federal, e nos jornaes que publicarem o expediente dos governos dos Estados ou municipios, o annuncio das chamadas para distribuição dos dividendos e quaesquer outros proventos e pagamento dos juros das obrigações e de debentures, ou a transcrever identicos annuncios ou avisos feitos no estrangeiro, com a declaração expressa em todos os casos da taxa correspondente aos mesmos juros e dividendos.

§ 1.º No caso de não haver distribuição de dividendos ou outros lucros, os bancos, companhias ou sociedades deverão fazer, por escripto, a respectiva comunicação ás repartições competentes encarregadas da arrecadação no Districto Federal e nos Estados, dentro do prazo de 30 dias, a contar do referido no art. 12 letra e.

§ 2.º A falta dessa comunicação presuppõe a existencia de dividendos e distribuir, cuja importancia será calculada sobre a média do arrecadado nos tres ultimos annos ou, si não houver esse elemento, sobre o lucro correspondente á taxa de 25 % do capital integralizado.

Art. 5.º Para o effeito da cobrança do imposto de que trata o art. 1.º, letra d, são considerados:

a) casas bancarias — todas aquellas que sob a forma individual ou collectiva façam operações proprias de bancos, não constituídas sob a forma das sociedades mencionadas no art. 1.º a, b e c, do presente regulamento;

b) casas de penhor — todos os estabelecimentos ou escriptorios que sob firma individual ou collectiva façam habitualmente empréstimos sob penhores de qualquer natureza.

Art. 6.º O imposto a que se refere o art. 1.º letras j e k, recahirá sobre o lucro liquido apurado de todos os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril explorados por firma individual, sociedades em nome colectivo, de capital e industria e em conta de participação e será cobrado da seguinte forma: até 100:000\$, 3 %; de mais de 100:000\$ até 300:000\$, 4 % sobre o que accrescer; de mais de 300:000\$ até 500:000\$, 5 % sobre o que accrescer; de mais de 500:000\$, a taxa sobre o excedente será de 7 %.

Paragrapho unico. Aquelles que além da industria fabril ou do exercicio do commercio, explorarem outras industrias isentas do imposto, deverão ter escripta separada de forma que possam ser discriminados os lucros derivados daquelle industria ou do commercio.

Art. 7.º O imposto a que se refere a letra e do art. 1.º recahirá sobre as bonificações ou gratificações, comprehendidas nessas expressões qualquer remuneração extraordinaria concedida pelas companhias, empresas ou sociedades anonymas a seus presidentes e directores.

Paragrapho unico. Sempre que pela assembléa de accionistas, pela sua directoria, por disposição dos estatutos da sociedade ou por qualquer outro modo forem concedidas as bonificações ou gratificações a que se refere este artigo deverá a respectiva directoria comunicar a concessão á repartição arrecadadora sob cuja jurisdicção estiver a companhia, empresa ou sociedade anonyma dentro do prazo de oito dias do acto da concessão.

Art. 8.º Para os effeitos da arrecadação dos impostos de que tratam as letras c, d, j e k, são considerados como lucros liquidos, todos aquellos que em cada balanço annual ou de menor periodo, encerrado de 31 de dezembro de 1920 em diante, forem distribuidos ou creditados aos proprietarios, socios commanditarios ou solidarios e interessados dos estabelecimentos commerciaes ou industriaes, como tambem as quantias levadas ás contas de fundo de reserva, lucros suspensos e titulos equivalentes.

Paragrapho unico. Para a apuração dos lucros liquidos em cada balanço, serão excluidas das despesas geraes as quantias que por ventura escripturadas como taes ou por titulos equivalentes, tiverem sido entregues aos socios ou interessados do estabelecimento, para suas despesas particulares.

Art. 9.º Os impostos de que trata o art. 1.º, letras a, b, c e e, serão cobrados no prazo de 30 dias contados:

a) da primeira publicação da chamada para pagamento dos juros ou distribuição de dividendos e de quaesquer outros proventos ou bonificações;

b) da concessão das gratificações ao director ou presidente das companhias.

Paragrapho unico. Não poderá ser iniciada a distribuição dos dividendos e quaesquer outros proventos das acções ou pagamento dos juros, bem como o pagamento de bonificações ou gratificações a directores ou presidentes de companhias, sem a prévia satisfação do imposto respectivo.

Art. 10. Os impostos a que se refere o art. 1.º letras d, j e k, serão cobrados em agosto e fevereiro de cada anno sobre o lucro liquido do anno ou semestre vencido em 30 de junho e 31 de dezembro antecedenentes, de accordo com o verificado nos livros e documentos commerciaes, bem como nos livros exigidos no Districto Federal pelo decreto n. 6.651, de 19 de setembro de 1907, e nos Estados pelos respectivos regulamentos, quanto ás casas de penhor.

§ 1.º Quando o estabelecimento, de accordo com os seus estatutos, contracto ou qualquer outro instrumento, tiver

(*) No Ministerio da Fazenda serão recebidas até o dia 23 do corrente mæz as suggestões, alvitres e reclamações sobre este projecto de regulamento.

adoptado para encerramento dos balanços outras datas que não 30 de junho e 31 de dezembro, será o imposto cobrado no segundo mez ao encerramento dos respectivos balanços.

§ 2.º Quando o estabelecimento deixar de funcionar antes da época do pagamento do imposto, será este cobrado desde logo sobre os lucros apurados até então.

§ 3.º No caso de sonegação ou, de vicio na escripta que impossibilite a verificação do lucro liquido, será este arbitrado na razão de 25% do capital da casa e sobre elle cobrado o imposto.

Art. 11. O imposto será recolhido por meio de guias em duplicata, firmadas pelo gerente da empresa ou estabelecimento ou quem suas vezes fizer, os quaes deverão conter as declarações necessarias para se conhecer o valor tributavel de accôrdo com os modelos a, b, c e d.

§ 1.º Em ambos os exemplares das guias averbar-se-ha o imposto recebido, ficando um na repartição arrecadadora e outro em poder da parte interessada.

§ 2.º As guias serão distinctas em relação ao imposto de dividendos, ou quaisquer outros proventos, e aos juros das obrigações e de debentures.

§ 3.º As guias relativas ao imposto sobre lucros das casas bancarias e de penhor e dos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril serão rubricadas pelo funcionario a quem competir a fiscalização dessas casas ou estabelecimentos.

SECÇÃO II

Da isenção

Art. 12. Ficam isentos do imposto sobre lucros do commercio e sobre a renda da industria fabril os estabelecimentos commerciaes e as industriaes cujo lucro annual não exceder de 10:000\$000.

Art. 13. Não se comprehendem na disposição do art. 6º, as fabricas accessorias dos estabelecimentos agricolas e pastoris, destinadas unicamente ao preparo ou aperfeiçoamento da produção do respectivo estabelecimento agricola.

SECÇÃO III

Da matrícula

Art. 14. Os bancos, companhias, sociedades, casas bancarias e de penhor e estabelecimentos commerciaes e de industria fabril são obrigados a dentro do prazo de 30 dias requerer matricula e fornecer as repartições encarregadas da arrecadação dos impostos, independente de aviso ou qualquer sollicitação, os esclarecimentos a que se referem os arts. 15 e 16.

§ 1.º As sociedades anonymas, as em commandita e as por quotas de responsabilidade limitada deverão ainda indicar a data da publicação no *Diario Official* dos estatutos ou contracto ou juntar a petição um exemplar dos mesmos.

§ 2.º O prazo a que allude este artigo será contado da data da autorização para funcionarem e quanto ás que não dependerem dessa autorização, da data de sua organização ou do inicio do seu funcionamento.

Art. 15. A matricula das companhias ou sociedades anonymas deverá conter, entre outros, os seguintes esclarecimentos:

a) denominação dos bancos, companhias ou sociedades e seu objecto;

b) a importancia do capital autorizado e a do, integralizado;

c) o numero e valor das acções, com a discriminação das nominativas, das ao portador e das quotas;

d) o numero, valor e taxa dos juros das obrigações ou debentures;

e) a designação dos periodos convencionaes em que se tornam vencidos os dividendos das acções, os juros dos debentures e os lucros liquidados das quotas;

f) o numero e a data do decreto autorizando o funcionamento do banco, companhia ou sociedade;

g) menção do sello pago sobre o capital.

Parapho unico. Sempre que houver alteração no capital ou no valor das acções das obrigações ou debentures e no das quotas, as empresas deverão comunicar a occorrença ás repartições respectivas, para a rectificação da matricula.

Art. 16. A matricula das casas bancarias, de penhor e dos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril conterá as seguintes indicações:

a) firma ou razão social;

b) importancia do capital;

c) nome dos socios, mencionando o do gerente e os do que podem usar da firma;

d) numero e data do registro do contracto na Junta Commercial ou repartição competente;

e) menção do sello pago sobre o capital.

Parapho unico. As casas de penhor são obrigadas, no Districto Federal, a fornecer ainda certidão do Ministerio da Justiça, da qual conste ter sido expedida carta patente e nos Estados prova de identica autorização da autoridade competente.

Art. 17. Em columna especial do livro de matricula, que obedecerá aos modelos E e F, será averbada não só a importância arrecadada de cada empresa, sociedade ou estabelecimento referente a sello do capital, sello das acções e debentures e ao imposto como o das multas.

Parapho unico. No fim de cada exercicio as repartições arrecadadoras farão acompanhar aos balanços annuaes demonstrações extrahidas do livro de matricula e organizadas de accôrdo com os modelos G e H.

Art. 18. As sociedades em commandita por acções, as por quotas de responsabilidade limitada, tenham ou não sede no paiz, as sociedades anonymas com sede no estrangeiro, as casas bancarias ou de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril que já se acharem funcionando por occasião da expedição do presente regulamento, deverão requerer matricula, bem assim fornecer os elementos de que tratam os artigos antecedentes nos seguintes prazos:

a) de 30 dias, para os estabelecimentos situados no Districto Federal, Estado do Rio de Janeiro e nas capitães dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo;

b) de 45 dias, para os situados no interior dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo e nas capitães dos outros Estados;

c) de 60 dias, para os situados no interior dos demais Estados.

Art. 19. Findos os prazos estabelecidos, desde que as repartições arrecadadoras tenham conhecimento da existencia de qualquer banco, companhia, sociedade ou estabelecimento sujeito ao imposto de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º, será feita a matricula *ex-officio* com os elementos que a repartição puder obter na Junta Commercial, na Policia, ou em outra qualquer repartição, ou por qualquer outro meio.

Parapho unico. De igual modo proceder-se-ha, quanto á rectificação da matricula sempre que houver qualquer alteração do capital ou do valor das acções, das obrigações ou debentures e das quotas.

Art. 20. No decurso do primeiro mez de cada anno social os bancos, companhias ou sociedades anonymas, em commandita e por quotas, ficam obrigadas a fornecer ás repartições competentes um exemplar do jornal em que for publicado o balanço de suas operações no anno ou semestre findo, inclusive a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal.

Parapho unico. As casas bancarias e de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril tambem exhibirão, no prazo indicado, uma cópia devidamente authenticada do balanço de suas operações no anno ou semestre anterior e outra da conta de lucros e perdas.

Art. 21. Findos os prazos marcados para a cobrança, o empregado encarregado da escripturação do livro de matricula levará ao conhecimento dos chefes das respectivas repartições os nomes das casas, empresas ou estabelecimentos que deixarem de se apresentar ao pagamento.

Art. 22. Ficam mantidas as matriculas dos bancos, companhias ou sociedades já effectuadas por occasião de entrar em vigor o presente regulamento.

SECÇÃO IV

Disposição transitória

Art. 23. Para a cobrança do imposto sobre o lucro liquido dos commerciantes, no exercicio de 1921, servirão de base os balanços que forem encerrados de 31 de dezembro de 1920 em diante, embora relativos a commerciaes realizadas no decurso do mesmo anno.

CAPITULO III

DO IMPOSTO SOBRE OS JUROS DOS CREDITOS OU EMPRESTIMOS GARANTIDOS POR HYPOTHECAS

SECÇÃO I

Da incidência

Art. 24. O imposto sobre os juros dos creditos ou empréstimos garantidos por hypothecias convencionaes, é devido na razão de 5 %.

a) dos juros estipulados nos contractos de mutuo garantidos por hypotheca, quer seja o mutuante firma social, estabelecimento de credito ou associação ou sociedade civil, quer simples particular, faça ou não profissão habitual de prestamista;

b) dos juros das quantias effectivamente emprestadas nos casos de abertura de creditos com garantia hypothecaria, nos termos da lettra anterior.

Art. 25. São isentos do imposto os juros dos emprestimos feitos sob garantia de predios agricolas, bem assim os que realizarem os bancos de credito real ou agricola, embora effectuem operações bancarias ou de outra natureza.

Art. 26. O imposto recahe sobre os juros estipulados nos contractos, ou calculados na forma deste regulamento, com a observancia dos prazos estabelecidos.

Art. 27. As companhias, sociedades e firmas que fizerem outras operações alem das de abertura de creditos ou emprestimos sob garantia hypothecaria, incorporando os juros desses emprestimos a outros productos para distribuição como dividendos, pagarão o imposto de 5 % de que trata o art. 1º, lettra a, nas épocas determinadas; e, por ocasião do pagamento do imposto de dividendos, propriamente, será defuzida a importancia dos juros sobre que já tiverem pago o imposto respectivo, mediante exhibição dos conhecimentos ou certidões de cobrança effectuada.

Art. 28. Incidem no pagamento do imposto os juros relativos a hypothecas contrahidas antes da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, si os contractos se prolongarem, havendo juros a vencer, a contar da vigencia da mesma lei.

Art. 29. O imposto constitue perante a Fazenda Nacional onus de responsabilidade directa do credor, e a inscrição, para o pagamento devido, será feito em seu nome.

Paragrapho unico. Si por convenção contractual for estabelecido que o devedor assume a obrigação de satisfazer o tributo, a quitação será não obstante dada em nome do credor inscripto, que terá sempre a responsabilidade directa do pagamento.

Art. 30. Quando os juros da obrigação garantida por hypotheca tenham sido omitidos ou falsificados no contracto, ou ainda incorporados em titulos representativos da obrigação principal, serão os mesmos fixados pelo chefe da competente repartição arrecadadora, de accôrdo com a taxa usual da localidade do contracto.

Art. 31. No caso da hypotheca abranger predios agricolas e urbanos e o contracto omitir a importancia que os ultimos garantem, será o credor intimado a declaral-a e, si se recusar fazel-o ou der falsa informação, a estação fiscal mandará arbitrar no valor para cobrança do imposto.

SECÇÃO II

Da inscrição

Art. 32. Os tabelliães de notas ou serventuários que exercem funções de notario publico enviarão á estação fiscal competente, dentro de cinco dias, depois de lavrada a escriptura de hypotheca ou cessão, transferencia ou subrogação dos creditos hypothecarios, uma guia, contendo a data da escriptura, o valor do emprestimo ou do contracto, a taxa convencional dos juros, nome, profissão e domicilio do credor e do devedor, a situação do immovel e o prazo, forma e condição do pagamento do capital e juros, para que tenha logar a inscrição inicial do imposto ou averbação em nome do cessionario. Na hypothese de terem sido os juros incorporados em titulos representativos da obrigação principal, a guia mencionará expressamente essa circumstancia.

§ 1.º Nos casos de novação, reforço, prorogação, alteração (comprehendida a subrogação), cessão ou quitação de obrigações garantidas por hypothecas, ou de remissão desse onus, os serventuários referidos neste artigo não lavrarão a respectiva escriptura sem que seja exhibida a prova de quitação do imposto sobre os juros, constante de guia expedida pela repartição arrecadadora competente. Essa guia será devidamente sellada e transcripta na escriptura.

§ 2.º Si a hypotheca tiver sido constituida por instrumento particular, não será inscripta nem averbada no registro dos immoveis sem que conste ter sido apresentada á repartição arrecadadora competente e com a prova do pagamento do imposto que, no caso, couber.

§ 3.º O official a cujo cargo estiver o registro dos immoveis (registro geral de hypothecas), no caso de quitação por instrumento particular ou si for requerido o cancelamento da inscrição da hypotheca, nos termos do art. 851, do Código Civil, exigirá dos interessados, antes de fazer a averbação, a prova da quitação do imposto devido.

Art. 33. A inscrição para o pagamento do imposto sobre juros de emprestimos hypothecarios, cujas escripturas tenham sido lavradas antes da vigencia da lei n. 3.213, de

30 de dezembro de 1916, deverá ser feita quando se realizarem os actos de que tratam os §§ 1º a 3º do artigo antecedente, mediante guias expedidas pelos serventuários mencionados nos mesmos paragraphos, podendo tambem ter logar, em qualquer outra ocasião, mediante declaração assignada pelo interessado e acompanhada dos documentos probatorios.

Art. 34. A repartição arrecadadora, á vista da guia respectiva, verificará si os juros e o prazo mencionados na mesma, são os que de facto foram convencionados na escriptura ou si occorreu alguma das hypotheses mencionadas nos arts. 30 e 31.

SECÇÃO III

Da arrecadação

Art. 35. Feita a inscrição de que tratam os arts. 32 e 33, o imposto será cobrado, tendo por base o calculo dos juros correspondentes a um anno e sendo feita a cobrança de uma só vez, em maio, si a importancia não exceder de 50\$ e, excedendo em duas parcelas, nos mezes de maio e novembro de cada anno, ou ainda em qualquer época sempre que seja exigida a prova de quitação fiscal para a pratica de algum acto relativo á hypotheca.

Art. 36. Procederão á cobrança em cada semestre ou exercicio, editaes publicados no «Diario» ou «Jornal Official», onde o houver, ou nos jornaes de maior circulação nas capitales dos Estados e localidades sedes dos municípios.

Paragrapho unico. O pagamento effectuado depois do prazo regulamentar será cobrado com a multa de 10% si ainda não estiver vencido o prazo immediato, e com a multa de 20% si ultrapassar este ultimo prazo.

Art. 37. Nos casos dos §§ 1º e 3º do art. 32, os serventuários respectivos expedirão guia, com os esclarecimentos precisos, afim de ser arrecadado pela repartição competente o devido imposto, sem embargo da que terão de enviar após a lavratura da escriptura, nos termos do mesmo artigo.

Art. 38. O imposto será arrecadado por meio de certidões ou conhecimentos, que o exactor fará encher no tempo opportuno, sendo destacados de talões, na ocasião do pagamento.

Art. 39. Pertencendo o credito a mais de uma pessoa, todas responderão solidariamente pela divida do imposto sobre os juros do dito credito, e contra qualquer dellas poderá ser promovido o executivo fiscal.

CAPITULO IV

DOS IMPOSTOS SOBRE PREMIOS DE SEGUROS E LUCROS FORTUITOS

SECÇÃO UNICA

Da incidencia e pagamento

Art. 40. O imposto a que se referem as lettras g e h do art. 1º recahe sobre todas as importancias que as sociedades receberem, sob a denominação, pela effectividade ou manutenção dos contractos de seguros effectuados no Brasil, e contractos de seguros terrestres e maritimos na razão de 2% (dois por cento) e em relação ás de seguros sobre a vida, pençios, pensões ou renda, na razão de cinco por mil (5/1.000).

Paragrapho unico. A esse imposto ficam sujeitos os premios recebidos por todas as sociedades ou companhias nacionaes e estrangeiras de seguros, qualquer que seja a forma da sua organização e o ramo das operações de seguros que pratiquem.

Art. 41. O recolhimento do imposto de um mez será effectuado no mez seguinte, e, na falta, durante o mez immediato com a multa de 20%; si findo esse prazo ainda não tiver sido effectuado, será a importancia devida descontada da caução existente no Thesouro ou nas delegacias fiscaes, comunicando-se o facto á Inspectoria de Seguros, para proceder na forma do respectivo regulamento.

Art. 42. As companhias que não tiverem deposito no Thesouro Nacional ou nas delegacias fiscaes e que não realizarem o pagamento do imposto nos prazos estabelecidos e com a multa estipulada no artigo anterior, serão notificadas por edital publicado no Diario ou folha official, a realizal-o dentro dos 15 dias seguintes á notificação, sob pena de ser por decreto declarada suspensa de funcionar, além de ficar sujeita á cobrança judicial.

Art. 43. O imposto sobre lucros fortuitos de que trata o art. 1º, lettra i, será cobrado na razão de 10 % e comprehendendo:

a) os valores sorteados por companhias de seguros, bem como por theatros, cinematographos, casas de diversões, em-

prezas de annuncios ou de publicidades e quaesquer outros estabelecimentos commerciaes que emitirem como meio de reclame e negocio necessario coupon que concorram a sorteios em dinheiro, bens, moveis ou outros valores;

b) valores distribuidos por clubs de mercadorias como venda a prestações por associações constructoras, quer esses premios se tornem effectivos em dinheiro correspondente ao valor convencionado, quer em immoveis representativos do mesmo valor;

c) premios concedidos em sorteio, mediante pagamento em prestações por associações constructoras, quer esses premios se tornem effectivos em dinheiro correspondente ao valor convencionado, quer em immoveis representativos do mesmo valor.

Paragrapho unico. Si o sorteio houver de recahir em coisa movel ou immovel deverão previamente ser declarados a natureza e o valor do objecto.

Art. 44. O imposto devido pelos valores sorteados por companhias de seguros será pago até a vespéra de cada sorteio e o devido pelas outras empresas ou estabelecimentos recolhido semanalmente, não podendo ser realizado o primeiro sorteio de cada semana antes de provado o pagamento do imposto referente ao valor dos premios distribuidos na semana anterior.

Art. 45. O imposto de que trata este capitulo será recolhido por meio de guias visadas pelo funcionario encarregado da fiscalização das companhias, empresas ou casas de diversões, devendo ser averbado nas mesmas guias o pagamento do imposto.

§ 1.º Essas guias serão apresentadas pelas companhias, sociedade e estabelecimentos com sede nesta Capital e Estado do Rio de Janeiro, e pelas companhias de seguros com sede no estrangeiro, ao Thesouro Nacional, e, pelas que tiverem sede nos Estados, ás respectivas delegacias fiscaes, sendo facultado ás companhias e estabelecimentos com sede fóra das capitães do Estado realizar o pagamento do imposto na respectiva repartição arrecadadora, com prévia autorização da delegacia fiscal.

§ 2.º As guias para pagamento do imposto sobre lucros fortuitos deverão mencionar as importancias que tiverem de ser distribuidas e as datas e logar em que os sorteios serão effectuados.

§ 3.º As guias apresentadas pelas companhias de seguros serão feitas em duplicata, devolvendo-se dous dos exemplares á sociedade representante, que deverá enviar uma em carta registrada, á Inspectoria de Seguros, dentro dos dez dias seguintes ao pagamento do imposto.

II

TITULO SEGUNDO

Da fiscalização

Art. 46. Compete á fiscalização do imposto:

- a) em geral, á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional;
- b) á Recebedoria do Districto Federal, nos casos sujeitos á sua jurisdicção;
- c) ás delegacias fiscaes, alfandegas, mesas de rendas e collectorias federaes nos Estados;
- d) ás Camaras Syndicaes dos Corretores, aos tabelliães, á Inspectoria de Seguros, á Inspectoria de Bancos, á Superintendencia de Clubs, escrivães e officiaes do registro de immoveis, obrigados todos a fornecer ás repartições arrecadadoras os esclarecimentos que lhes forem solicitados para auxiliar a inscripção ou lançamento dos impostos;
- e) aos juizes e escrivães judiciais na esphera de suas attribuições.

Art. 47. As repartições encarregadas da arrecadação dos impostos de que trata o art. 1.º designarão empregados que se incumbam de sua fiscalização.

Paragrapho unico. A fiscalização que incide sobre bancos e casas bancarias será especialmente exercida pela Inspectoria de Bancos; a dos impostos a que se refere o art. 1.º, letras g e h, pela Inspectoria de Seguros, e a do imposto a que se refere o mesmo artigo, letra i, pela Superintendencia de Clubs.

Art. 48. Os juizes federaes ou estaduais, não despacharão petições ou autos nem proferirão sentenças sem que fiquem provada quitação dos impostos aos quaes possam estar sujeitos os interessados, por força do presente regulamento.

Art. 49. Os escrivães judiciais não extrahirão dos autos os instrumentos necessarios sem que dos mesmos conste quitação dos impostos a que se refere o presente regulamento.

Art. 50. A Camara Syndical dos Corretores ou a autoridade que nos Estados desempenhar funções analogas não

admittirá a cotação em Bolsa de acções, obrigações, debenturas ou outros titulos, sem que se prove a quitação do pagamento do imposto sobre os juros e dividendos até a ultima arrecadação.

III

TITULO TERCEIRO

Das penalidades

Art. 51. As contravenções deste regulamento serão punidas mediante processo administrativo, tendo por base a representação do empregado a cujo cargo estiver a fiscalização do imposto ou denuncia devidamente assignada.

Paragrapho unico. No caso de denuncia verbal será tomada por termo assignado pelo denunciante e testemunhas quando houver, contendo todos os esclarecimentos necessarios á exacta verificação da infracção.

Art. 52. No caso de representação ou de denuncia, a repartição fiscalizadora mandará ouvir o denunciante com o prazo de 15 dias, sendo que no de denuncia precederá a esse acto a verificação do facto pelo funcionario designado pela mesma repartição.

Art. 53. Ouvido novamente o empregado ou o denunciante no mesmo prazo, proferirá o chefe da repartição fiscalizadora sua decisão, podendo antes ordenar as diligencias que forem necessarias.

Art. 54. Das multas impostas caberá metade ao empregado autor da representação ou ao denunciante e a outra metade á Fazenda Nacional. Quaesquer despesas que se fizerem para a cobrança amigavel ou judicial serão divididas entre o empregado ou o denunciante e a Fazenda Nacional.

Art. 55. Pelas infracções dos dispositivos do presente regulamento serão impostas as penalidades estabelecidas nos artigos seguintes.

Art. 56. Os bancos, companhias e sociedades anonymas, os em commandita por acções ou por quotas de responsabilidade limitada, que deixarem de fazer o annuncio ou a comunicação de que tratam o art. 4.º e seu § 1.º, bem como as sociedades ou empresas que infringirem o art. 7.º, são passíveis da multa de 500\$ a 1:000\$, sem prejuizo de qualquer outra penalidade em que incorrerem.

Art. 57. As empresas acima mencionadas que, espontaneamente se apresentarem para o pagamento do imposto fóra dos prazos estabelecidos, mas antes da remessa da fatura para a cobrança executiva, ficarão sujeitos á multa de 1 % sobre a quantia devida, pena que não deverá exceder a importância de 5:000\$000.

Art. 58. Findos os prazos estabelecidos neste regulamento sem que tenha sido satisfeito o imposto, as empresas ou estabelecimentos acima mencionados ficarão responsaveis pela importância do imposto, accrescido da multa de 50 % até o maximo de 10:000\$, ainda que não tenham feito o annuncio ou a comunicação.

Art. 59. As empresas ou estabelecimentos que requerem matricula ou communicarem as alterações que ocorrerem no capital de suas acções, quotas, ou debentures, fóra dos prazos estabelecidos, ficam sujeitos á multa de 500\$ e os que o não fizerem, mesmo fóra desses prazos, incorrerão na multa de 2:000\$000.

Art. 60. As casas bancarias e de penhor e aos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril que, fóra dos prazos marcados, requererem matricula ou prestarem os esclarecimentos exigidos no art. 16 e seu paragrapho, será imposta a multa de 200\$, que será elevada a 2:000\$ se deixarem de preencher essa formalidade mesmo fóra dos prazos.

Art. 61. Verificada a hypothese prevista no art. 10, § 3º, as casas bancarias e de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril incorrerão na multa de 500\$ a 2:000\$, ficando além disto obrigados á satisfação do imposto devido pela fórmula indicada no referido artigo.

Art. 62. As Camaras Syndicaes dos Corretores, os tabelliães, escrivães e officiaes do registro de immoveis que deixarem de prestar as informações de que trata o art. 46, letra d, ficarão sujeitos á multa de 100\$ a 300\$000.

Art. 63. Os tabelliães de notas ou quem suas vezes fizer, os officiaes do registro de immoveis que não expedirem, no prazo marcado, as guias exigidas no art. 32, ou infringirem outras disposições deste regulamento, serão passíveis da multa de 200\$ a 500\$000.

Art. 64. No caso de omissão dolosa ou falsa declaração de juros nos contractos de mutuo garantidos com hypotheca, de que trata o art. 30, será imposta aos mutuantes multa de 500\$ a 2:000\$, igual pena, ao official publico que se reconhecer conivente na fraude.

Art. 65. Si por falta de pagamento do imposto devido pelas companhias de seguros, fóra a respectiva importância des-

contada na forma do art. 41, da caução existente no Thesouro ou nas Delegacias Fiscaes, serão as mesmas companhias passíveis das multas de 500\$ a 2:000\$, que se deduzirá igualmente da caução, no caso de não ser satisfeita pelas empresas devedoras.

Art. 66. Sem prejuizo das penas consignadas no respectivo regulamento, os proprietarios de estabelecimentos que, devidamente autorizados, mantenham clubs ou secção de premios ou bonificações mediante a distribuição de coupons sujeitos a sorteio e que deixarem de recolher os impostos nas épocas fixadas, incorrerão na multa de 500\$ a 2:000\$, além da importância do imposto devido e suspensão do funcionamento emquanto a não satisfizer.

Paragrapho unico. Ao pagamento do imposto sonegado e da multa comminada neste artigo ficam igualmente sujeitos os estabelecimentos acima mencionados que, embora não autorizados, verificar-se haverem distribuido premios.

Art. 67. Os que embarçarem ou impedirem de qualquer modo a acção fiscal ou simularem, viciarem ou falsificarem documentos e escripturação no intuito de sonegar, no todo ou em parte, o pagamento dos impostos de que trata este regulamento, serão passíveis da multa de 1:000\$ a 3:000\$, além das penas criminaes em que possam incorrer.

Paragrapho unico. Na pena comminada neste artigo ficam incursos os que, para evitarem a incidencia do imposto no exercicio de 1921, encerrarem os respectivos balanços em época differente da determinada em seus estatutos ou contractos.

Art. 68. As multas serão impostas pelos chefes das repartições encarregadas da arrecadação do imposto, cabendo recurso de suas decisões, na forma do titulo IV deste regulamento.

TITULO IV

Dos recursos

Art. 69. Os recursos serão voluntarios e *ex-officio*.

Art. 70. Das decisões que impuzerem pena haverá recurso voluntario:

- a) para as delegacias fiscaes, das decisões das repartições inferiores dos Estados e do territorio do Acre;
- b) para o Ministro da Fazenda, das decisões das delegacias fiscaes, Recebedoria do Districto Federal, Inspectoria de Seguros, Superintendencia de Clubs, Mesa de Rendas de Macahé e collectorias do Estado do Rio.

Art. 71. Das decisões favoraveis ás partes haverá recurso *ex-officio* no proprio acto de ser lavrada a decisão:

- a) para as delegacias fiscaes, das decisões das repartições inferiores dos Estados e do territorio do Acre;
- b) para o ministro da Fazenda, de acções das delegacias fiscaes e das repartições da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. Não devem ser interpostos recursos *ex-officio* das deliberações de segunda instancia, confirmatorias das de primeira, favoraveis ás partes.

Art. 72. O recurso voluntario será interposto no prazo de trinta dias, contados da data da intimação da decisão.

Art. 73. Os recursos voluntarios só serão encaminhados á instancia superior mediante o deposito prévio dos impostos e da importancia das multas.

Art. 74. Findo o prazo marcado sem que tenha sido interposto o recurso ou preenchida a formalidade exigida no artigo antecedente, a decisão passará em julgado para todos os effeitos.

Art. 75. O presente regulamento entrará em vigor em do corrente anno.

Art. 76. Ficam revogadas as disposições em contrario, Rio de Janeiro, de de 1921.

No Ministerio da Fazenda serão recebidas até o dia 25 do corrente mez as suggestões alvitres e reclamação sobre o projecto de regulamento para a arrecadação e fiscalização das operações a termo.

Projecto de regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre operações a termo

CAPITULO I

DO IMPOSTO

Art. 1.º Todas as operações a termo sobre o café, o açúcar e o algodão, realizadas no país, além dos impostos a que

estão sujeitos os respectivos contractos na conformidade da legislação em vigor, incidem no imposto sobre essas operações creado pelo art. 1.º, n. 47, da lei n. 4.230; de 31 de dezembro de 1920.

Art. 2.º O imposto será cobrado na seguinte prorrogação:

- a) \$100 por sacca de café;
- b) \$050 por sacco de assucar;
- c) \$010 por kilo de algodão.

Art. 3.º Consideram-se operações a termo a compra e venda de mercadorias em que haja promessa de entrega em certo e determinado prazo, quaesquer que sejam suas modalidades.

Art. 4.º Os documentos comprobativos das operações a termo realizadas por qualquer modo, com ou sem interferencia de corrector de mercadorias ou de determinada mercadoria, serão registrados no Districto Federal, na respectiva Junta dos Correctores subordinada ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e, nas demais praças, nas instituições officiaes que tiverem funcções identicas.

Paragrapho unico. Nas praças onde não houver correctores nem instituições que superintendam seus serviços, o registro dos documentos comprobativos das operações a termo será feito nas repartições locais arrecadadoras, da União.

Art. 5.º O imposto será arrecadado por meio de sello especial adhesivo, pago metade pelo comprador e metade pelo vendedor.

Art. 6.º O sello especial nas operações a termo, será apposto, na razão de metade do imposto integral, em cada uma das duas cópias dos contractos ou de outros documentos comprobatorios dessas operações.

Art. 7.º O sello especial nas operações a termo realizadas nas condições do art. 4.º deste regulamento, será apposto e inutilizado com o visto, data e assignatura dos operadores.

Art. 8.º Nas operações a termo realizadas directamente entre operadores residentes em localidades differentes, o imposto será na totalidade pago na praça remittente pela apposição dos respectivos sellos em duas guias, na razão de metade em cada uma, para esse fim apresentadas á competente repartição arrecadadora local, que os inutilizará devidamente, procedendo depois ao necessario registro.

Paragrapho unico. Quando nas operações a que se refere este artigo houver a intervenção do corrector, o pagamento integral do imposto e o registro far-se-hão na praça onde for lavrado o contracto, cabendo á Junta dos Corretores do Districto Federal ou á identica repartição official de outras praças ou ainda á respectiva estação arrecadadora a inutilização do sello.

Art. 9.º Si se verificar que a quantidade ou peso das mercadorias é maior que os que serviram de base ao pagamento do imposto, ficam os operadores obrigados ao pagamento da differença, em sellos, arrecadados e inutilizados na forma das disposições anteriores deste regulamento e apposto em duas guias, registradas na repartição competente.

CAPITULO II

DO SELLO ESPECIAL ADHESIVO

Art. 10. Para o pagamento do imposto sobre as operações a termo relativas a café, assucar e algodão, fica creado o sello especial adhesivo, com indicação de imposto sobre operações a termo, e dos seguintes valores: \$100, \$200, \$500, 1\$, 2\$, 5\$, 10\$, 20\$ e 50\$000.

Paragrapho unico. No calculo do pagamento do imposto serão cobrados como \$100 as fracções inferiores a esta quantia.

Art. 11. A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional cabe submitter á approvação do Sr. ministro da Fazenda o formato e dimensão dos sellos especiaes, preparados os desenhos pela Casa da Moeda.

Art. 12. A Casa da Moeda fará os supprimentos do sello especial, á Recebedoria do Districto Federal, á Alfandega do Rio de Janeiro em relação á Mesa de Rendas Federaes de Macahé, ás Collectorias Federaes do Estado do Rio e ás Delegacias Fiscaes nos Estados, mediante prévia requisição.

Art. 13. A venda do sello especial adhesivo cabe, no Districto Federal, á Junta dos Corretores de mercadorias e de navios subordinada ao Ministerio da Agricultura, Industria

o Commercio e nos Estados ás repartições officiaes de identicas funções.

Paragrapho unico. A venda será realizada pelas repartições arrecadoras da União, nas localidades onde não houver junta de corretores ou instituições correspondentes.

Art. 14. As repartições arrecadoras nos Estados serão suppridas dos sellos especiaes, mediante pedido escripto, acompanhado de demonstração referente ao movimento de vendas por conta dos supprimentos anteriores.

Art. 15. As juntas de corretores de mercadorias ou as repartições officiaes que tenham igual função serão suppridas pela Recebedoria do Districto Federal e repartições arrecadoras das respectivas sédes nos Estados, mediante pedido escripto e assignado pelos respectivos chefes, provada a applicação dos sellos anteriormente suppridos.

Art. 16. O syndico e os dirigentes a que se refere o artigo anterior poderão supprir-se de sellos especiaes de importancia maior de 4:000\$, diariamente, si for justificada a sua necessidade.

Art. 17. O recolhimento do producto da venda dos sellos especiaes realizada pelos syndicos e dirigentes da junta de corretores de mercadorias e de navios e dos estabelecimentos officiaes congeneres, será feita diariamente aos cofres da Recebedoria do Districto Federal e nos Estados ás respectivas estações arrecadoras.

Art. 18. Pela venda dos sellos especiaes, ao syndico e aos chefes dos serviços identicos nos Estados, referidos nos arts. 13 e 15, será abonada a porcentagem de 4%, deduzida do acto do recolhimento do producto da mesma venda.

CAPITULO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19. A fiscalização do imposto cabe em geral á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, ás juntas e camara de corretores de mercadorias e repartições identicas officiaes, quer do Districto Federal, quer dos Estados, e ás competentes estações arrecadoras da União.

Art. 20. Para os effeitos da fiscalização, as repartições mencionadas no art. 15, deverão ter um livro para registro das operações a termo, e nesse registro serão mencionadas a qualidade, quantidade, ou peso das mercadorias, respectivo imposto pago, numero dos contractos e nomes dos corretores si os contractos tiverem sido realizados por seu intermedio ou os nomes dos operadores.

Art. 21. O corretor intermediario de uma operação a termo é obrigado a mencionar em seu protocollo a importancia do imposto pago e a respectiva data.

Art. 22. Para os effeitos fiscaes o syndico de corretores de mercadorias e chefes de serviços identicos e os de repartições arrecadoras poderão exigir das caixas que garantem a liquidação das operações a termo uma relação mensal em que mencionarão a quantidade de volumes registrados, preço especie de mercadoria, o nome do corretor que tiver intervenido na operação e data da entrega.

CAPITULO IV

DA PENALIDADES

Art. 23. Fica sujeito á multa de 2:000\$ cada um dos contractantes de operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, além da obrigação de pagar o imposto do contracto, nos seguintes casos:

- a) si deixar de sellar e registrar contractos ou documentos comprobatorios das operações realizadas;
- b) si não fizer á repartição competente comunicação do excesso de quantidade e peso das mercadorias.

Art. 24. O corretor intermediario de uma operação a termo fica sujeito á multa de 1:000\$ si não cumprir em todas as suas partes o art. 22 e em 2:000\$ si mencionar falsas declarações.

Art. 25. Os chefes das repartições arrecadoras referidas no art. 4º incorrerão na multa de 500\$ si deixarem de exigir o respectivo sello e effectuar o registro determinado no mesmo artigo.

Art. 26. O syndico das juntas de corretores de mercadorias e os chefes de instituições officiaes congeneres sujeitar-se-hão á multa de 500\$ si não fór feito o recolhimento

diario do producto da venda dos sellos, além da perda da porcentagem.

Art. 27. As caixas de liquidação que garantirem liquidação de operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, sem prova do pagamento do imposto sobre as mesmas operações, ficam sujeitas ás multas de 2:000\$, por operação registrada.

Art. 28. As multas comminadas neste regulamento serão impostas pelo director da Recebedoria do Districto Federal e pelos chefes das repartições arrecadoras federaes nos Estados e no Territorio do Acre, mediante processo, que terá por base a representação das repartições fiscalizadoras ou denuncia.

§ 1.º As representações deverão ser devidamente justificadas ou acompanhadas de provas.

§ 2.º As denuncias poderão ser dadas por funcionarios de Fazenda, agentes fiscaes do imposto de consumo e por quaesquer pessoas, em documento escripto e assignado, acompanhada de provas ou indícios da infracção.

Art. 29. De posse da representação ou denuncia as autoridades a que se refere o art. 28 marcarão prazo de 15 dias para os infractores ou denunciados apresentarem defesa e após a mesma proferirão seu julgamento.

CAPITULO V

DOS RECURSOS

Art. 30. Das decisões que impuzerem pena haverá recurso voluntario:

- a) para o ministro da Fazenda das decisões proferidas pela Recebedoria do Districto Federal, Delegacias Fiscaes nos Estados, Mesa de Rendas Federaes de Macahé e Collectorias Federaes do Estado do Rio de Janeiro;
- b) para as Delegacias Fiscaes das decisões das repartições que lhes são subordinadas.

Art. 31. Das decisões proferidas em favor das partes haverá recurso *ex-officio*, no proprio acto de ser lavrada a decisão:

- a) para o ministro da Fazenda, de actos da Recebedoria do Districto Federal, Delegacias Fiscaes, Mesa de Rendas Federaes de Macahé e Collectorias Federaes no Estado do Rio de Janeiro;
- b) para as Delegacias Fiscaes das decisões das repartições que lhes são subordinadas.

Paragrapho unico. Não ha recurso *ex-officio* das decisões em 2ª instancia confirmativas das de 1ª favoraveis ás partes.

Art. 32. O recurso voluntario será interposto no prazo de trinta dias, contados da data da intimação da decisão e será encaminhado á instancia superior mediante deposito prévio da importancia do imposto e da multa.

Art. 33. Findo o prazo marcado sem que tenha sido interposto recurso ou preenchida a formalidade exigida na segunda parte do artigo antecedente a decisão passará em julgado para todos os effeitos.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 34. Enquanto não forem preparados e postos em circulação os sellos especiaes destinados á arrecadação do imposto de que trata este regulamento, a cobrança far-se-ha mediante guia de recolhimento do imposto devido, assignada pelos operadores ou pessoas competentes, cabendo ás repartições arrecadoras certificar esse pagamento nas cópias dos contractos ou documentos comprobatorios de cada operação.

§ 1.º Certificado o pagamento, a repartição arrecadora procederá ao necessario registro, se essa attribuição lhe couber, na falta da Junta dos Corretores de mercadorias e repartições officiaes semelhantes.

§ 2.º Si na séde da repartição arrecadora houver Junta de Corretores de mercadorias ou instituições officiaes incumbidas de serviços analogos, os operadores ou pessoas competentes deverão apresentar incontinentemente os documentos alludidos neste artigo ao registro das mesmas juntas ou repartições officiaes de funções identicas.

Art. 35. O presente regulamento entrará em vigor no dia 1 de março do corrente anno.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrario.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1921

J. Magalhães, de 15 de maio de 1920, pedindo relevação de uma multa que lhe foi imposta por infracção do regulamento do imposto de consumo. — Indeferido, por não ter fundamento legal o que requer.

Dia 11

Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de 3 de fevereiro de 1921, pedindo para assiguar termo de responsabilidade, para garantia de isenção de direitos. — Indeferido.

Pedroza, Joppert & Comp., de 23 de março de 1920, solicitando esclarecimento sobre o vigente regulamento do selo. — Não ha o que providenciar, o assumpto de que se trata já foi claramente resolvido pela divisão deste ministerio n. 49, de 6 de fevereiro de 1874. O procedimento da Alfandega do Rio de Janeiro encontra apoio nessa decisão e no disposto na tabella a, § 1º n. 20, annexa á lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, regulamentada pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, em vigor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 12 de fevereiro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 175 — Transmittindo-vos os Inklusos documentos de fls 2 a 6 e 9 a 21, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.635, de 2 de agosto do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Sociedade Anonyma Estabelecimentos Lameert, proveniente dos direitos integraes pagos por 1.450 caixas, contendo folhas de Flandres simples, constantes da relação annexa, e despachados, nessa Alfandega, pela nota de importação n. 9.146, do janeiro daquelle mesmo anno, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, a respeito, resolveu em data de 17 de novembro ultimo, recusar a referida restituição, visto terem sido os documentos apresentados, para a comprovação do emprego do material, anteriores á retirada do material em questão dessa mesma Alfandega.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 7 — Reitero-vos a ordem desta directoria a essa delegacia, n. 22, de 1 de agosto de 1919.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 5 — Afim de que tenha cumprimento o despacho de fls. 25 verso, transmittio-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 84, de 24 de maio do anno passado, em que é interessada a Booth & Cia. London Limitet.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 75 — Devolvendo a essa delegacia os inklusos documentos de fls. 2 a 10, do processo encaminhado com o vosso officio n. 216, de 31 de março do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pelo jornal A Tarde, para 159.120 kilos de papel commum, destinado á impressão de suas folhas, declaro-vos, para os fins convenientes, que, em data de 1 de dezembro ultimo, o Sr. ministro da Fazenda, proferiu o seguinte despacho:

Restitua-se o processo á repartição de origem visto não ter o Thesouro que providenciar no caso presente.

Dia 14

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 176 — Remettendo a essa alfandega os inklusos documentos de fls. 2 a 9 e 13, do pro-

cesso encaminhado com o vosso officio numero 1.938, de 23 de novembro de 1917, relativo á restituição pretendida por Arlindo Guimarães & Comp., proveniente dos direitos pagos por 470 caixas, contendo folhas de flandres, em laminas simples, constantes da relação annexa, e despachados pela nota de importação n. 4.434, de 17 de outubro daquelle mesmo anno, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 26 de outubro ultimo, recusar a alludida restituição, visto não constituir prova o documento de fls. que tem a data do recebimento de material, em questão, anterior á da sua saída nessa alfandega.

N. 177 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, em aviso n. 171, de 21 de janeiro ultimo, solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, resolveu, em data de 9 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos do material a que se referem os inklusos documentos e destinado ao mesmo ministerio.

N. 178 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o dispositivo do art. 37 de 31 de dezembro de 1919, em sessão de 19 de janeiro ultimo, foi de parecer que o excedente legal, a isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração The Ouro Preto Mines of Brasil, Limited, no processo encaminhado com o vosso officio n. 2.127, de 19 de outubro do anno passado, para o material a que se referem os documentos de fls. 2 a 5 e 8, pertencentes ao mesmo processo.

N. 179 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o dispositivo do art. 2º da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, foi de parecer que pôde ser concedida legalmente, a isenção de direitos pretendida pela Associação Christã de Moças, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 888, de 24 de outubro de 1919 para tres volumes, contendo camisas de algodão noutro de meias e jogos, conforme se vê da inclusa relação e destinados aos exercicios gymnasticos e jogos athleticos de seus associados.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 12 — Em resposta ao vosso officio n. 158 D de 12 do corrente, declaro-vos que a cópia do laudo arbitral relativo ao processo da Companhia City, foi remettido em data de 28 de janeiro proximo passado, ao Tribunal de Contas, e logo que o processo volte a esta directoria, opportunamente será attendido o vosso pedido.

N. 13 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda por despacho de 9 do corrente approvou o vosso acto de que destes conta em o officio n. 406, de 2 de setembro do anno proximo passado, isentando do imposto de consumo o producto fabricado pelo Dr. Nicolau Ciancio, cigarros de tussilagem, denominado «Deixa Vicio».

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 23 — Afim de ter cumprimento o despacho de fls. 17 verso, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio numero 135, de 21 de setembro do anno passado, em que é interessado o Dr. José Alarcão Ayallo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 40 — Afim de que tenha cumprimento o despacho de fls. 31 verso, remetto-vos o incluso processo que acompanhou o officio numero 16, de 19 de março de 1917, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, relativo ao recurso da firma commercial Viuva F. J. Brutschke & Comp.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 77 — Afim de ser ouvida a Alfandega de Santos, transmittio-vos o incluso processo encaminhado a esta directoria com o vosso

officio n. 229, de 9 de junho do anno passado, e em que é interessada a firma Produco Warrant & Comp,

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 8 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda por despacho de 9 do corrente, approvou o vosso acto de que destes conta em telegramma do 15 do janeiro ultimo, annexando a Collectoria das Rendias Federaes da Villa do Espirito Santo nesse Estado de Santa Luzia.

— Sr. Pedro Ramos Ferreira, inspector do Collectorias da 3ª Zona do Estado de Minas Geraes:

N. 17 — Tendo em vista o relatório da inspecção a que procedestes nas Collectorias de Santo Antonio do Monte, Claudio e Itapeperica, declaro-vos que não pôde ser approvado o vosso procedimento mandando creditar o collector das rendas federaes de Itapeperica pelas importancias de 38\$100 e 4\$800 réis de estampilhas e contas encontradas a maior, nos cofres da mesma collectoria, por pertencerem a Fazenda Nacional, segundo a legislação fiscal

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de fevereiro de 1921

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 1 — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado pelo vosso officio n. 7, de 2 do janeiro ultimo, submittendo á approvação o despacho dessa delegacia de 15 de dezembro do anno passado, concedendo por arrendamento a João Domingos dos Santos a parte sul da ilha da Restinga, nesse Estado, declaro-vos que, não dependendo de approvação do Thesouro o alludido arrendamento, deve essa delegacia dar execução ao alludido despacho.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 4 — Para que presteis informação a respeito, incluso vos remetto o processo originado pelo aviso n. 124, de 15 de janeiro ultimo, do Ministerio da Marinha, solicitando a cessão á Colonia dos Pescadores de N. S. da Conceição de uma área de terreno situado no porto de Jangadas, nesse Estado.

Requerimento despachado

Angelo Resendo. — Compareça o requerente a esta directoria.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de janeiro de 1921

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 3 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ás ponderações feitas pelo Sr. procurador da Republica no Territorio do Acre, em telegramma de 5 de dezembro proximo findo, resolveu, por despacho de 12 do corrente mez, como excepção ao disposto na circular n. 19, de 21 de junho ultimo, autorizar o recolhimento ás mesas de rendas daquelle Territorio, das importancias das dividas activas da União, cobradas executivamente pelo Juizo Federal da secção do referido Territorio. Confirmo, assim, o meu telegramma n. 33, de 21 deste mez.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 14 de fevereiro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 227 — Para que esta Procuradoria Geral possa emitir parecer no processo relativo ás dividas de que são credores Arthur Victorino

de Andrade e Luiz Candido Pereira, a que se refere o officio n. 31, de 19 de março de 1919, da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, rogo a V. Ex. se digne ordenar providencias no sentido de ser esta Procuradoria Geral informada sobre o alcance dado pelo primeiro, na quantia de 2:316\$236, quando no exercicio no cargo de agente do Correio de Ponte Nova, naquella Estado.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 224 — Communico a V. S., para os fins convenientes, que de accordo com o officio n. 1.669, de 27 de dezembro ultimo dirigido a esta procuradoria pela Recebedoria do Districto Federal, a certidão do divida numero 9.399.400, série J, na importancia de 1:612\$, é procedente contra Dario Delponio, antigo arrendatario do predio da avenida Gomes Freire n. 7, nesta Capital, e não contra D. Izabel Lopes, que presentemente explora o referido predio.

N. 225 — Em resposta ao officio n. 133, de 2 de março findo, dessa procuradoria, cumpre-me informar a V. S. que, segundo communicou a esta Repartição a Recebedoria do Districto Federal, em officio n. 1.687, de 30 de dezembro ultimo, o Sr. Guilherme Moreira de Brito Leal, estabelecido á rua João Vicente n. 43, nesta capital, não está em debito com a Fazenda Nacional nem sobre pressão de auto de infracção.

N. 230 — Passo ás mãos de V. S., para a respectiva cobrança executiva, a inclusa certidão de divida sob n. 2.919, da serie E. J., na importancia de 4:937\$615, expedida em nome da Sociedade Anonyma Usina S. Gonçalo, estabelecida com fabrica de bebidas, conservas e vinagre, á rua Visconde de Itagua n. 9, no municipio de S. Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, sendo 4:637\$615, proveniente do differença de imposto de bebidas pago, para menos no periodo de 1915, a 1918, e 300\$ resultante de um auto de infracção lavrado contra a mesma sociedade.

— Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica:

N. 222 — Communico-vos, para os fins convenientes, que a Sra. D. Emilia da Fonseca Pinheiro, viuva, cautionou no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica, numero 522.751, da 3ª serie, de sua propriedade, com o deposito de 400\$, para garantir a responsabilidade de D. Julieta da Fonseca Sertore, e a de seus prepostos, no exercicio das funcções de agente postal, do Pedregulho nesta capital, desde o inicio de sua gestão no referido cargo.

Rogo avisar-me tão logo essa repartição proceda á anotação respectiva na conta corrente daquella depositante.

N. 231 — Communico-vos, para os fins convenientes, que á vista do officio n. 2.905, de 26 de outubro ultimo, do Tribunal de Contas, communicando haver ordenado baixa de fiança de D. Laudelina Francisca Alves, ex-agente do correio de José Mariano, no Estado do Rio de Janeiro, o Sr. director do gabinete, por despacho de 31 de janeiro findo, exarado em seu requerimento da interessada, resolveu mandar desembargar e entregar á mesma a caderneta da Caixa Economica n. 410.844, da 3ª serie, de sua propriedade, com o deposito de 360\$, e que se achava cautionada no Thesouro Nacional em garantia de sua responsabilidade no exercicio do referido cargo.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 223 — Communico-vos, para os fins convenientes, que a Sra. D. Emilia Fonseca Pinheiro, viuva, cautionou no Thesouro Nacional duas apolices da Divida Publica da União, n. 54.472 e 54.473, do valor de 1:000\$, cada uma, typo «Diversas Emissões» inscriptas em seu nome, para garantir a responsabilidade de D. Julieta da Fonseca Sertore, e a de seus prepostos, no exercicio das funcções de agente postal, do Pedregulho, nesta Ca-

pital, desde o inicio de sua gestão no referido cargo.

Rogo avisar-me tão logo essa repartição proceda á anotação respectiva.

— Sr. inspector do Seguros:

N. 229 — Transmittindo-vos o incluso processo que me foi enviado com o officio n. 40, de 19 de fevereiro de 1919, da Delegacia Fiscal em São Paulo, e relativo ao requerimento da «Providencia», Caixa Paulista de Pensões, com sede na capital daquelle Estado, pedindo sua matricula na Collectoria Federal de São Paulo, nos termos do decreto 12.437, de 11 de abril de 1917, rogo o vosso pronunciamento a respeito.

— Sr. presidente da comissão de inquerito na Fazenda da Santa Cruz:

N. 228 — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao requerimento de Vicente Rodrigues Fernandes, pedindo transferencia do terreno do lote n. 42 B, com 15 metros de frente para a rua Petropolis, hoje Visconde de Sepetiba, terreno que adquiriu de Urias Coelho de Lemos, rogo o vosso parecer sobre o assumpto.

— Sr. director Geral dos Correios:

N. 224 — Communico-vos, para os fins convenientes, que de accordo com a guia n. 14, expedida por essa repartição a 5 de fevereiro andante, a Sra. d. Emilia da Fonseca Pinheiro, viuva, pagou nesta procuradoria geral, fiança de 2:400\$000, representada pelas apolices da Divida Publica da União, ns. 54.472 e 54.473, do valor de 1:000\$, cada uma, typo, «Diversas emissões», inscriptas em seu nome, e pela caderneta da Caixa Economica n. 522.751, da 3ª serie, com o deposito de 400\$, tambem de sua propriedade, para garantir a responsabilidade de d. Julieta da Fonseca Sertore, e a de um preposto no exercicio das funcções do agente postal de «Pedregulho», nesta capital, desde o inicio de sua gestão no referido cargo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 226 — Communico-vos, para os fins de direito, que por despacho de 7 de fevereiro andante, exarado no vosso officio n. 154, de 4 de novembro ultimo, que encaminhou o processo relativo ás fianças do collector das Rendas Federaes em Pilão Arcado, nesse Estado, resolvi arbitrar, a titulo provisorio, em 500\$ e 250\$, respectivamente, as referidas fianças, devendo essa repartição propor as fianças definitivas logo que tenha elementos para isso.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 14 de fevereiro de 1921

Peixoto de Faria & Gavaggoni. — Defezido.

Manoel Peixoto dos Santos. — Autoriso receber o balanço até 20 do corrente.

Morgado & Ferreira. — Idem até 15 do corrente.

Jorge Bastos & Comp. — Attendido. Anote-se.

M. Ferreira Santos. — Autoriso receber o balanço até 20 do corrente.

L. Siqueira & Comp. — Idem idem.

J. Salgueirinho & Comp. — Autoriso receber o balanço até 20 do corrente.

J. A. da Silveira & Comp. — Idem idem.

Francisco Cavalieri. — Idem idem.

J. Citiniti. — Idem idem.

P. Lacombe & Comp. — Idem idem.

Maximo & Comp. — Idem idem.

Gustavo de Araujo. — Idem idem.

Henrique Pereira Alberto. — Idem idem.

Loureiro Fernandes & Comp. — Idem idem.

S. Barbosa & Comp. — Idem até 15 do corrente.

Rios & Comp. — Idem até 20 do corrente.

Fernandes Braga & Comp. — Idem idem.

Francisco Falbo. — Idem idem.

V. Wernneck & Comp. — Idem idem.

H. Carvalho & Comp., Limitada. — Idem até 10 do corrente.

Macedo Serra & Comp. — Idem até 20 do corrente.

Francisco Tavares. — Idem até 15 do corrente.

Vieira Martins & Comp. — Idem até 20 do corrente.

Ayres Andrade & Comp. — Idem idem.

Dominguez Louredo & Rodrigues. — Idem idem.

II. Monteiro & Monteiro, Limitada. — Idem idem.

Ferro & Amorim. — Idem idem.

Adão Gaspar & Comp. — Idem idem.

Dias Valle & Comp. — Idem idem.

José Vasques Ferro & Comp. — Idem idem.

Armando Teixeira & Comp. — Idem até 15 do corrente.

A. A. de Queiroz & Comp. — Idem até 20 do corrente.

José Guerra. — Idem idem.

Ramalho & Almeida. — Idem idem.

S. Gonçalves & Irmão. — Idem idem.

G. Pereira Teixeira & Comp. — Idem idem.

Ferreira, Souto & Comp. — Idem idem.

José da Silva Araujo. — Idem idem.

J. P. de Magalhães & Comp. — Idem idem.

Fontes & Fernandes. — Idem até 20 do corrente.

Gabriel Lopes de Azevedo. — Idem idem.

Diniz & Viegas. — Idem idem.

A. Marine & Comp. — Idem até 15 do corrente.

Domingos Joaquim da Silva & Comp. — Idem até 20 do corrente.

Orlando Rangel. — Idem idem.

Pedalino & Comp. — Idem idem.

Patrasse & Comp. — Idem idem.

M. Andrade & Comp. — Idem até 20 do corrente.

Porphirio Barroso. — Idem idem.

Silvina Machado & Comp. — Idem idem.

Estevão F. de Magalhães & Comp. — Idem idem.

Jpaquim de Oliveira Rocha. — Idem idem.

Moreira Mesquita. — Idem idem.

José M. Baptista. — Idem até 15 do corrente.

J. P. Albe to. — Idem até 20 do corrente.

Padro Rocha & Comp. — Idem idem.

J. Teixeira & Comp. — Idem idem.

Augusto Teixeira Passos & Comp. — Annullo-se a divida de que se trata, de accordo com a informação e nos termos do parecer, neste sentido, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Correio da Manhã. — Inscreva-se pela fórmula proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, de accordo com as disposições citadas.

Representação sobre o predio n. 916 á rua Copacabana. — Annullo-se as dividas referidas na representação em o preço, de accordo com o parecer, officinando-se neste sentido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Companhia Souza Cruz. — Prove a remessa, a avaria o a devolução e declare a requerente porque motivo somente depois de tao longo tempo decorrido vem reclamar a troca de que se trata.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 14 de fevereiro de 1921

Mattos & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

Figueiredo & Comp. — Em face do parecer, de-se a baixa no exercicio corrente, juntada

do-se ao processo a certidão que for cancelada.

Companhia Paulista de Papeis.—Idem idem, Migilosa Valverde & Comp.—Idem idem, Companhia Aruazens Geraes I. T. Brasileira.—Idem idem.

Joaquim A. Miranda.—Completa-se o lançamento sob o valor locativo de 420\$000.

Emile Querin.—Inscrava-se, no termos propostos.

Manoel Nunes.—Idem, idem.

João Thomaz Cardoso.—Idem, idem.

João Teixeira.—Entregue-se, mediante recibo, o documento solicitado.

Fasano & Fonseca.—Idem, idem.

Santos & Piloto.—Atendido. Archive-se.

Pedro Rocha & Comp.—Idem, idem.

Labarthe & Pereira.—Idem, idem.

Miguel de Souza & Comp.—Idem, idem.

Schmitte & Filho.—Idem, idem.

A. Fernandes & Santos.—Idem, idem.

Elisio Silva.—Idem, idem.

Alvaro Dixon.—Idem, idem.

Christóvão Freire.—Idem, idem.

Cortez & Varella.—Idem, idem.

F. Oalado & Comp.—Idem, idem.

F. A. M. Esberad.—Idem, idem.

Guichard & Comp.—Atendido. Archive-se.

João de Souza & Jorge.—Idem, idem.

Jonavitzer Wahle & Comp.—Idem, idem.

J. Nogueira Dias e outro.—Idem, idem.

J. Q. Campos & Comp.—Idem, idem.

Mendonça Outmann & Comp.—Junte-se o processo referido na petição retro.

Alves Lima.—Atendido. Archive-se.

Carvalho, Simões & Comp.—Idem, idem.

Emilio Cavallieri.—Idem, idem.

Estebam Artacho & Comp.—Idem, idem.

Francisco Vieira da Silva.—Idem, idem.

Ferreira & Pinheiro.—Atendido. Archive-se.

F. Faulhaber.—Idem, idem.

F. Q. de Andrade & Comp.—Idem, idem.

J. Palermo & Comp.—Idem, idem.

Guido Saverio & Ernesto.—Idem, idem.

L. Antunes.—Idem, idem.

M. Wigder & Comp.—Idem, idem.

M. M. Gomes.—Idem, idem.

Mendes Raupp & Martins.—Idem, idem.

Paulo Nicolau Wigderowitz.—Idem, idem.

A. D. Tarré.—Idem, idem.

Alberto Cropalato e outro.—Idem, idem.

Soares Oliveira & Comp.—Idem, idem.

Alice Vieira Galvão.—Em face dos pareceres, nada havendo que providenciar, archive-se.

Maria Alves Ferreira.—A 2ª Sub-directoria para informar.

Vianna & Comp.—Em face do parecer, archive-se.

Florinda de Souza de Almeida.—Idem.

José Alves Ferreira.—Idem idem.

Francisco J. da Silva.—Em face do parecer, archive-se.

José Ferreira da Silva.—Idem idem.

Antonio Gerritano.—Idem idem.

Antonio José Peixoto.—Idem idem.

Morgado & Irmão.—Idem idem.

Luiz dos Santos Maia.—Em face dos pareceres dê-se a baixa no lançamento do exercício corrente, fazendo-se a devida anotação no livro de 1920.

Manoel Mendes.—Em face dos pareceres, averbe-se a mudança sob o valor locativo de 400\$ no exercício corrente. Imponho a multa de 30\$ mínimo, na forma da lei.

João da Cruz Fragata.—Transfira-se.

Joaquina M. da Rocha.—Idem.

Menool dos Reis Villas Boas.—Idem.

Jorge do Nascimento Silva.—Idem.

João Maria Lemos do Lago.—Idem.

Maria Branco.—Idem.

Joaquim Pereira Bernardes.—Idem.

Antonio José da Fonseca Moreira.—Idem.

Euripedes Coelho de Magalhães.—Idem.

Euripedes Coelho de Magalhães.—Idem.

Jessé Stewart.—Idem.

Marcelliana de Mello Pereira.—Idem de acordo com o parecer.

A. S. Ramos.—A 2ª sub-directoria para dar parecer.

José Chrisostonos.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo, na forma da lei.

Constancio Rocha.—Idem, idem não só ao vendedor, como ao comprador.

Januario & Lopes.—Cobre-se o sello de acôrdo com o parecer.

José Moreira.—Em visita dos pareceres, pago o imposto de industrias e profissões em cobrança, façam-se as transferencias propostas pela 2ª sub-directoria; não ha multa a impor, visto o prazo para a apresentação do pedido de transferencia ser contado da data em que a sentença de (fls. 10) passou em julgado.

Francisca Corrêa Lima e outros.—Façam-se as transferencias.

Miguel Martins.—Intime-se. Miguel Martins a requer transferencia do negocio para seu nome, sob pena de ser a mesma feita ex-officio, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias.

Albano José Dias.—Faça-se a diligencia referida no parrrer, em termos offciando-se á Directoria de Fazenda da Prefeitura do Districto Federal.

Antonio M. Moreira.—Proceda-se nos termos alludidos no parecer, offciando-se á Procuradoria G. da Fazenda Publica.

Antonio Cirando & Sobrinho.—Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos propostos.

Sergio José do Amaral.—Idem á Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

Eugenio Carneira & Motta.—Faça-se a transferencia ex-officio, e, nos termos, propostos, officie-se á Procuradoria G. da Fazenda Publica quanto ao debito do exercicio de 1920.

Joaquim Pinto da Oliveira.—Faça-se a rectificação.

Silva, Irmão & Cardoso.—Legalisem o documento de fls. 4 com a assignatura de duas testemunhas.

João Freire Jucá.—Pague com revalidação o sello do requerimento de fls. 6 e prove ter satisfeito a taxa de saneamento relativa ao exercicio de 1920.

Francisco José Martins Pereira.—Não ha que deferir, visto ser procedente a divida em apêço.

Oscar Bonifacio & Comp.—Proceda-se de conformidade com a informação, de acôrdo com o parecer, offciando-se nos termos propostos á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Com a certidão cancelada, volte o processo.

Francisco da Graça ou Francellina da Graça.—De acôrdo com o parecer, declaro de nullo effeito a multa imposta ao requerente pela segunda parte do despacho de 8 de novembro de 1920, o qual reconsidero naquella parte.

Marcelino M. Pereira.—Revalide o sello do requerimento de fls. 4.

Jessouroun Irmãos & Comp., Limitada.—Em face dos pareceres, concedo as baixas solicitadas, devendo ser juntas ao presente processo as certidões que forem cancelladas.

DESPACHOS DA 1ª SUB-DIRECTORIA

Isaac dos Santos & Comp.—Satisfacam a exigência da informação.

Humberto Reis de Athayde.—Idem.

Irmãos Gomes.—Idem.

Eduardo Gaspar Ferreira.—Idem.

Alexandra Marques Fernandes.—Idem.

A. Rocha & Irmão.—Idem.

Antonio Rodrigues Abreu.—Idem.

Americo Bedeschi.—Idem.

Santos & Ribeiro.—Idem.

Roseburg & Comp.—Idem.

L. G. Wiltshire.—Idem.

Luiz da Fonseca Oliveira.—Idem.

José de Siqueira.—Idem.

Zigelboi & Vergilio.—Idem.

Antonio de Souza.—Idem.

A. Santos Ferreira.—Idem.

A. Ismael Zaai.—Idem.

Adelino Joaquim Rodrigues.—Idem.

Arthur da Silva Torres.—Idem.

Tarquínio Irmão & Comp.—Idem.

V. Santos & Pereira.—Idem.

Pellegrino & Fernandes.—Idem.

Moss I-sa.—Idem.

Luiz Serracchiol.—Idem.

José da Silva Araújo.—Idem.

Jeronymo De mudes.—Idem.

José Fernandez & Gonzalez.—Idem.

Francisco Antonio Freirato.—Idem.

B. V. Sarly.—Idem.

Sequeira Veiga & Comp.—Revalidem o sello da petição.

Representação contra a Sociedade em com-

mandita por acções R. Rebecchi & Comp.

Intime-se a firma R. Rebecchi & Comp. a

prestar o esclarecimentos exigidos no despacho de fls. 6.

—

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 14 de fevereiro de 1921

Joaquim Bernardino de Oliveira.—Satisfaca a exigencia.

Manoel Garcia Fernandes.—Idem.

Joaquim José de Araújo.—Idem.

F. Parolla & Labanca.—Idem.

Antonio Pereira Teixeira.—Idem.

João Lourenço do Amaral.—Idem.

José Dias da Costa.—Idem.

Benjamin Iglisias Vezoso.—Idem.

Abel Portes da Rocha.—Idem.

José Pedro de Oliveira.—Reconheça a firma do signatario do documento.

Francisco Calabria Tancredi.—Satisfaca a exigencia.

Boanerges da Costa Mattos.—Idem.

A. Thun Co.—Legalizem a assignatura da petição.

A. Marques Sampaio.—Pague o debito e reconheça a firma da petição.

Antonio Raphael da Silva.—Esclareça a divergencia entre a petição de fls. 2 e o documento.

Companhia Mineira de Lacticínios.—Satisfaca a exigencia.

Fernando Pinto Pereira.—Idem.

Eduardo Palma.—Idem.

A. Amaral.—Idem.

Macedo & Couto.—Idem.

A. M. Rabello.—Idem.

Julio Ferreira da Silva.—Idem.

—

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 12 de fevereiro de 1921

Bento Esteves, pedido de registro.—Pague o debito decorrente da representação n. 353, de 1919.

Francisco Nunes da Costa, idem.—Pague o debito proveniente da representação n. 273, de 1920.

Francisco Storino, idem.—Pague a multa proveniente do auto n. 218, de 1919.

Soares & Braga, idem.—Provem que se trata de casa nova.

Alfredo Teixeira Passagem, transferencia de firma.—Apresente a patente de registro para 1920 (commercio e fabrico).

Avres José Gonçalves, idem.—Prove o vendedor o direito de dispor.

Octavio Alves de Souza, idem.—Apresente a patente de registro para o exercicio de 1920.

Manoel Pinto Madureira, idem.—Idem.

Imprensa Nacional e «Diário Officiale»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de fevereiro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 126 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção para Antonio de Azevedo Gomes.

N. 127 — Ao Sr. director geral da Repartição dos Correios, communicando que o Sr. Alberto de Araujo Rangel continúa a exercer o cargo de thesoureiro interino.

Requerimentos despachados

Francisco Lopes. — Indeferido.

Palmerino Guimarães. — Indeferido.

Aristeu Pereira Cardoso. — Indeferido.

Alvaro Reis. — Indeferido.

Narciso Silva Reis. — Indeferido.

José G. de Oliveira. — Indeferido.

Miguel Cavalheiro. — Indeferido.

Octavio L. S. Lima. — Indeferido.

Antonio Francisco F. dos Santos. — Como requer.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS

Dia 7 de fevereiro de 1921

Ao Sr. director geral chefe do gabinete:

N. 45—Tendo verificado que o edificio da Caixa de Conversão póde accommodar esta repartição, e concordando com o parecer junto por cópia da commissão que examinou o mesmo edificio, encaminho ao Exmo. Sr. ministro o referido parecer, para decisão de S. Ex.

N. 46—Em officio n. 28, de 31 de janeiro ultimo, propuz ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda o 3º escripturario desta inspectoría Alvaro Henrique Moriera de Souza, para substituir o delegado regional na 5ª circumscripção, com sede em S. Paulo, que se acha em gozo de licença. Porém acontece que dos escripturarios nomeos para esta repartição em virtude do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, apenas dois se apresentaram até esta data, permanecendo, por isso, a deficiência de pessoal, o que motiva a não conveniencia da designação proposta no citado officio n. 28. A vista do motivo exposto, telegraphiei nesta data ao delegado fiscal em São Paulo, solicitando a indicação de um funcionario daquela delegacia para substituir o delegado regional, designação essa que será opportunamente submettida á approvação do Exmo. Sr. ministro.

Dia 9

Aos Srs. directores da Sociedade A Mundial:

N. 47 — Communico-vos que designei o Sr. fiscal de Seguros Adolino Nunes Pereira para, nos termos do paragraho unico do art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.593, assistir á assembléa geral dessa sociedade a realizar-se em 10 do corrente.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 48 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 1 de fevereiro corrente e em virtude do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, nomeei, de conformidade com o art. 72 do citado decreto, o encarregado do serviço de cópias e dactylographia desta repartição, Octavio Dias Prado, para o lugar de dactylographo, em exercicio de cujo cargo se encontra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade
Primeira secção

Expediente de 12 de fevereiro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as tres inclusas contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 343\$560, provenientes de transportes effectuados, em 1920, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa deverá correr pela consignação «Material de expediente, etc.», da verba 11ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

A referida despesa foi deduzida do empenho prévio feito a favor da Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso numero 334).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de réis 356\$200, proveniente de transporte effectuado, em 1920, em proveito da Estrada de Ferro São Luiz a Caxias, correndo a despesa pela consignação «Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias», da verba 18ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

A referida despesa foi previamente empenhada de accordo com a lei, conforme a communicação annexa (aviso n. 335).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 25\$194, proveniente de fornecimento de luz electrica á Inspectoria Federal de Navegação, durante o mez de setembro do anno proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material — Transportes, passagens, etc.», da verba 12ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 336).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Rocha Couto & Comp., (14), 48:814:720; J. L. Costa & Comp., (5), 7:001\$50; Fonseca Almeida & Comp., (1), 41:749\$999; Borlido Maia & Comp., (1), 7:05\$50; Sociedade Anonyma Casa Pratt, (4), 5:600\$; Companhia Commercial e Maritima, (2), 2:303\$; Companhia Cantareira de Viação Fluminense, (4), 31\$20; E. M. Rocha & Comp., (3), 4:110\$ e Dias Garcia & Comp., (6), 10:603\$333, provenientes de fornecimentos feitos, em 1920, á commissão de continuação dos serviços de melhoramentos do canal de Macahé a Campos, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de réis 60:983\$801, deverá correr por conta da consignação «Continuação dos serviços de melhoramentos do canal de Macahé a Campos», da verba 18ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 337).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Moniz & Comp., limitada, na importancia de 1:023\$; de White, Martins & Comp., na de 312\$; de A. Bittencourt & Comp., na de réis 1:300\$; de Cypriano da Silveira & Comp., na de 336\$266; de Dias Garcia & Comp., na de 446\$770; de Eme Costa & Comp., na de 1:070\$00; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 3:989\$000; de Mendes & Pinto, na de 49\$; de Moreira Braga & Comp., na de 396\$500; de Soares Lavrador & Comp., na de réis 1:414\$406 e de Vasconcellos & Comp., na de 170\$, provenientes de material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo findo, nos termos da excepção contida

no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 40:509\$336, deverá correr por conta da consignação «Materia» — titulo—Revisão da rede—Novas canalisações, etc.,—da verba 8ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 338).

Segunda secção

Expediente de 14 de fevereiro de 1921

Officios expedidos:

N. 69 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo novamente o processo de pensão de montepio dos herdeiros de Manoel Duarte do Figueiredo.

N. 70 — Ao mesmo Sr. director remetendo o titulo de pensão conferido a D. Maria Anna Soares Brandão, irmã viuva do 1º official, aposentado, da Directoria Geral dos Correios Francisco Xavier Paes de Mello Barreto.

N. 71 — Ao Sr. director geral dos Correios, reiterando os termos do officio n. 496, de 12 de agosto de 1919, sobre a remessa a esta directoria geral de uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Manoel Augusto Carneiro,

Requerimentos despachados

D. Maria Adelaide Lopes Peçanha e outros, viuva e filhos de Antonio Peçanha dos Santos, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

DD. Julieta Pires de Souza e outras, irmãs, de Alberto Pires de Souza, amanuense da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, fazendo identico pedido. — Deferido.

Foram mandadas averbar as declarações de familia apresentadas por Edmundo Lopes de Lima Leal, 3º official da Administração dos Correios de Pernambuco e Edgard Autran Dourado, engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Tendo em vista o disposto no decreto n. 14.577, de 28 de dezembro de 1920, que deu nova organização ao Lloyd Brasileiro, e cabendo ao Governo a liquidação do seu passivo, resolve, para esse fim, crear uma commissão composta dos senhores engenheiro Frederico Cezar Burlamaqui, inspector federal de Navegação; Dr. Eugenio de Valladão Catta Preta, director-secretario da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, e do 1º escripturario do Thesouro Nacional José Adolpho Pereira do Amarante Junior, designado pelo Sr. ministro da Fazenda, auxiliados pelo numero de empregados do mesmo Lloyd que for julgado necessario.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921.
— J. Pires do Rio.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de fevereiro de 1921

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Com referenciá ao vosso aviso n. 2, de 11 de janeiro ultimo e em additamento ao deste ministerio n. 16, de 21 do mesmo citado mez, passo ás vossas mãos cópia do officio que me foi expedido pela Repartição Geral dos Telegraphos, relativo ao pedido feito pelo ministro da Republica Tchecoslovaca sobre a

permuta de toda a materia util concernente ao serviço dos Correios e Telegraphos entre meu ministerio e o ministerio Tchecoslovaco dos Correios e Telegraphos em Praga (aviso n. 41/E/3^a).

—Sr. Procurador da Republica no Estado do Espirito Santo, Victoria:

Respondendo ao vosso officio n. 5, de 22 de janeiro ultimo, solicitando dados que habilitem essa procuradoria a defender os interesses da União da acção contra ella movida pelo ex-thesoureiro da Administração dos Correios desse Estado Antonio Lino de Souza Matta, passo ás vossas mãos, por cópia, o officio que sobre o assumpto foi expedido a Secretaria de Estado deste ministerio pela Directoria Geral dos Correios (aviso numero 38 E/3^a).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 309, de 5 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o nome do machuista de 4^a classe da 4^a divisão dessa estrada, a quem foi, pelo aviso n. 4/E/3^a, de 25 de janeiro ultimo, concedida averbação de tempo de serviço na Estrada de Ferro Rio do Ouro, para o fim do abono de gratificação adicional, é Manoel Guanabario Ribeiro Sarmento e não como consta daquella aviso. Remetto-vos, outrossim, a certidão que acompanhou o requerimento do mesmo empregado, conforme solicitastes (aviso n. 10/E/3^a).

—Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Para conhecimento da Comissão de Estudos do Abastecimento de Agua e fins convenientes, determino-vos que, no prazo de cinco dias, remettaes a este ministerio o projecto e a memoria justificativa da transformação das obras destinadas á filtração das aguas do Mantiqueira em caixa de decantação e bem assim os diagrammas dosapparehos «Venturi» das 2^a e 3^a linhas adductoras, relativos ao mez de abril de 1920 (aviso n. 39/E/3^a).

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Afim de que tomeis conhecimento, transmittto-vos, por cópia, o officio n. 305, de 5 do corrente, em que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil explica os motivos por que não pode cumprir a ordem de mandar se apresentar a essa inspectoría o praticante addido Virilio Brandão (aviso n. 11/E/3^a).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte:

Em solução ao vosso officio n. 17, de 13 de agosto de 1920, declaro-vos que este ministerio, de accordo com o parecer de que junto vos remetto cópia e que foi apresentado pela Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes, nada tem a oppôr á concessão de aforamento aos terrenos de marinhãs pretendidos pelo Dr. Belmiro Corrêa de Araujo, desde que o fôr seja obrigado a respeitar a condição alvitada por aquella inspectoría (aviso numero 40/E/3^a).

Em resposta ao vosso officio n. 16, de 12 de agosto de 1920, declaro-vos que este ministerio, desde que, no titulo a ser passado, conste a condição lembrada pela Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes no parecer que vos transmittto por cópia, nada tem a oppôr á concessão de aforamento de um terreno de marinhãs requerido pelo Dr. José Cesario de Mello (aviso n. 41/E/3^a).

Requerimentos despachados

Dia 12 de fevereiro de 1921

Companhia Estado de Ferro S. Paulo Rio-Grande.—Compareça para pagar o selo devido pela expedição do decreto n. 14.656, de 29 de janeiro ultimo, autorizando-a a construir na estação Antonio Rebouças, envez de o fazer na de Roxo Roiz, uma casa para séde

da 3^a residência, da linha de Itararé ao rio Uruguay.

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá.—Item, idem, pelo decreto n. 14.656, de 3 do corrente, incorporando uma linha ferrea á Estrada de D. Thereza Christina e pelas portarias de 2 e 10 do corrente, approvando tabellas de preços para construcção da E. F. Tubarão a Araranguá.

Western Telegraph Company Limited.—Idem, idem, pela portaria de 9 do corrente, approvando tabellas de taxas para o serviço interior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de fevereiro de 1921

Sr. director geral dos Correios:

Em solução ao vosso officio n. 4, de 27 de janeiro ultimo, o Sr. ministro vos recommenda providencias com a possivel urgencia, no sentido de serem completadas as informações que acompanharam aquelle officio omissas quanto á ultima parte do aviso do Ministerio do Exterior, que vos envio, novamente, por cópia inclusa (officio n. 20/E/3^a).

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Caso não haja inconveniente para o serviço dessa inspectoría deveis providenciar, de ordem do Sr. ministro, no sentido de ser apresentado á 1^a circumscripção de recrutamento do serviço militar o funcionario João Rufino Furtado de Mendonça, conforme solicita o Ministerio da Guerra no aviso de 20 de dezembro ultimo (officio n. 6/E/3^a).

Dia 14

Sr. consultor juridico:

Rogo vos dignéis de providenciar, de ordem do Sr. ministro, no sentido de ser mandado a esta directoria geral os papéis n. 970-21, 5.958-20 e 5.343-20, referentes á suspensão imposta ao thesoureiro da Sub-administração dos Correios de Uberaba, para ali enviados com o officio n. 399, de 15 de outubro ultimo (officio n. 14/E/3^a).

—Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Communico-vos que o Sr. ministro, no officio n. 64, de 9 de fevereiro corrente, da Inspectoría Federal de Obras contra as Secas participando haver mandado apresentar-se nessa repartição, por serem desnecessarios os seus serviços o engenheiro Benedito Netto Vellasco, proferiu o seguinte despacho em data de 11-2^a-21: De-se conhecimento ao telegrapho, o que faço para os devidos fins (officio n. 21/E/3^a).

—Sr. inspector federal das estradas:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, em um aviso do Ministerio das Relações Exteriores de 31 de dezembro ultimo, pedindo, para attender a uma solicitação da Legação Uruguaya, a remessa áquella Secretaria de Estado, de um exemplar da legislação e regulamento vigente nas nossas estradas de ferro, proferiu o seguinte despacho: Podem ser remettidos diversos exemplares de relatorios e estatisticas dos que disponha a inspectoría (officio n. 18 E/3^a).

De ordem do Sr. ministro e em referencia ao vosso officio n. 835/S. de 23 de outubro ultimo, communico-vos que, por portaria de 18 de dezembro passado, foram modificadas provisoriamente as tarifas da Estrada de Ferro Maricá, conforme consta da publicação feita no *Diário Official* de 25 de janeiro findo (officio n. 19/E/3^a).

Communico-vos, para os devidos fins, que em solução ao requerimento da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, transmittido por vosso officio n. 55/S. de 15 de janeiro ultimo, foi expedido e está publicado no *Diário Official* de 12 do corrente, sem in-

correções, o decreto n. 14.650, de 27 de janeiro citado, prorrogando até 31 desse mez o prazo marcado áquella companhia, para concluir a construcção do prolongamento da plataforma da estação de Castro, da linha ferrea de Itararé ao rio Uruguay (officio n. 20/E/3^a).

Requerimento despachado

Alexandre Frederico, pedindo ser indenizado da quantia que teve de despendar para reaver uns volumes que, por equívoco, foram ter a destino differente do desejado.—Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria: o Expediente — 3^a secção — Circular n. 10/3^a — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1921.

Para regularidade do serviço de anotações desta directoria, torna-se indispensavel que communiquéis sempre quaesquer alterações que, em suas categorias, soffrerem as cidades, villas, romarias, estações, pontos, etc., comprehendidos na zona sob vossa jurisdicção postal.

Saude e fraternidade.—O director geral, Clodomiro Pereira da Silva.

—Sr. administrador dos Correios do Estado de...

Por portaria de 12 do corrente, foi nomeada D. Castolina Gonçalves Campos para o lugar de agente do Correio de Cabeceira do Ana, no Estado de Matto Grosso, percebendo a gratificação que por lei lhe competir.

—Por outra da mesma data, foram removidos, a pedido, os estafetas distribuidores José de Assis Goulart, desta directoria geral, e Gastão Torres Teixeira, da Administração dos Correios de S. Paulo, este, para igual cargo na mesma directoria, percebendo a diaria 4\$, e aquelle, também para igual cargo na referida administração, percebendo as vantagens que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 14 de fevereiro de 1921

Epiphanyo Evaristo do Amaral, estafeta distribuidor desta directoria, pedindo cancelamento da pena de suspensão, por tres dias, imposta pelo chefe da succursal de Villa Izabel.—Aguarde oportunidade.

Joaquim da Silva Santos, agente do Correio de Paraiópolis, no Estado de Minas Geraes, pedindo auxilio para aluguel de casa.—Concedo o auxilio legal.

D. Adelaide Ferreira Marinho, agente do Correio de Quitandinha do Capim, no Estado da Bahia, fazendo identico pedido.—Aguarde o registro da tabella de distribuição de creditos.

Ovidio da Cunha Lobo, contador dos Correios de S. Paulo, pedindo permissão para gosar férias.—Indeferido.

Raphael de Araujo Ribeiro, 3^o official, São Paulo, pedindo permissão para gosar férias atrasadas.—Indeferido.

Dario Ribeiro Totta, 2^o official, Rio Grande do Sul, recorrendo do acto pelo qual foi suspenso.—Indeferido.

João da Matta dos Santos Moraes, 2^o official, Rio Grande do Sul, recorrendo do acto pelo qual foi responsabilizado.—Dou provimento ao recurso.

Oscar Vieira de Magalhães, auxiliar de praticante, Rio Grande do Sul, recorrendo do acto pelo qual foi responsabilizado.—Dou provimento ao recurso.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

Dia 14 de fevereiro de 1921

Fernando Mendes de Souza, João Navarro e Mathilde Cornelia de Araujo Vieira.—Compareçam à Secretaria.

José Benedicto.—Archive-se.

Lindolpho Pinto Bandeira.—Indeferido, por não ter sido observado o prazo estabelecido na lei vigente.

Sebastião Luiz, Cassiano Sabará e Ambrosino Cavalcanti.—Indeferidos.

José Maria dos Santos, João da Silva, Domingos Alves, Antonio Ribeiro da Silva e Antonio Raymundo de Oliveira.—Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

Gontran Barroso de Carvalho.—Como requer.

Antonio Gomes.—O requerente está amparado por uma lei especial, outro recurso não lhe restando que o de requerer licença de accordo com a mesma lei.

Accacio Maia & Comp.—Sellem a petição.

Virgílio Fernandes de Paula, Pedro C. rolino de Amorato, Quintiliano de Moreira Estrella, Cydino de Almeida e Jorge Cavaco.—Indeferidos.

Theodoro de Oliveira Machado, Manoel J. ues Pinheiro, João Gancio de Moraes Pinheiro e Olympio Francisco do Nascimento.—Não ha vaga.

Eliezer Henrique de Lima Barreto, João José do Nascimento, Eugenio Barreiros, José da Costa Mousoreis, Rosentino da Silveira Gomes, Americo Pereira Garaua Sobrinho.—Acceito a fiadora.

Glanlorenzo Schettino, Costa & Comp., Cl. o Figueiredo, P. Canella & Comp., O. Min. ch, Botelhos & Oliveira, Belnino Rodriguez Comp., Castro Almeida & Comp., Huma ita & Comp.—Restitua-se.

Dr. Frederico Lopes.—Providenciado. Archive-se.

Antonio Francisco Toledo.—Já foi feita a concorrência.

Companhia Brasileira de Lactícinios.—Como requer.

Manoel Gustavo da Silva e José Alves dos Santos.—Compareçam à secretaria.

Alcino Eugenio dos Santos.—Como requer.

Flavio de Lima.—Concedo.

Anna Luiza da Cruz.—Certifique-se o que constar.

Abaixo assignado dos funcionarios do diversas categorias da estrada.—Homemagem de maior relevo, de proveito mais significativo para o pessoal já foi prestada, conforme circular n. 75 de 6 de novembro ultimo, desta directoria. Não tem assim, oportunidade o pedido.

Romualdo Ricardo de Figueira.—Como pede.

José Pacheco de Aguiar.—Apresenta reclamação em impresso apropriado, devidamente instruido.

Conrado Cruz.—Aguarde o concurso regulamentar.

João Luiz Martins.—Mantenho o despacho anterior.

Francisco Martins Fontes.—Aguarde conclusão do inquerito policial.

Joé Antonio Soares.—Certifique-se, de accordo com o parecer da secretaria.

Sinão Florêncio.—Archive-se.

Pedro de Mearns Continuo.—O requerente foi attendido obtendo por equidade uma collocação nesta estrada. Não ha que descurar em sua petição.

Luiz Aureo Vicente Simeone.—Não pôde ser attendido.

Alonso Corrêa da Silveira.—Indeferido, de accordo com a informação do Trezoz.

Felisterio Carlos Duarte.—Proseguimento não é necessario o material em causa.

Altamiro Pereira de Toledo.—Aguarde o concurso regulamentar.

Guedes Pereira & Comp.—Pague-se a importancia, Dirijam-se ao inspector do Thesouro do Estado de S. Paulo.

Januario Schettini & Filho.—Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Estrada de Ferro Oeste de Minas**Expediente de 9 de fevereiro de 1921.**

O Sr. director officiou:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando haver tomado as providencias quanto a despachos e transportes requeridos por esta estrada naquella via-ferrea;

Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Viação, remetendo, para approvação do Sr. ministro, cópias de contracto a ser celebrado por esta estrada;

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, solicitando uma assignatura do *Diário Official*, no corrente anno, para o agente da estação de Candéas, desta estrada, Altamiro Bernardes, cujo pagamento se fará por desconto em folhas;

Ao Sr. Alvaro Camargos, communicando que, sobre o assumpto de sua carta de 3 do mez proximo findo, deve vir em requerimento devidamente sellado;

Ao Sr. presidente e demais membros da Associação dos Empregados no Commercio de S. João d'El-Rey, agradecendo a communicacão da eleição de sua nova directoria;

Ao Sr. director de Viação da Secretaria de Agricultura de Minas dando as informacões pedidas sobre as estações do trecho de S. Pedro a Patrocio, desta estrada;

Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Viação, remetendo, para approvação do Sr. ministro, cópias de contracto a ser celebrado por esta estrada;

Ao Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil, em Bello Horizonte, requisitando, por conta desta estrada e de accordo com as ordens em vigor, transporte diario de uma lata de expediente, daquella para a estação de Sítio;

Ao mesmo, requisitando, nas mesmas condições, transporte diario de uma lata de expediente, daquella estação para a Central;

Ao Sr. chefe da secção de construcção da Estrada de Ferro Central do Brasil em Bello Horizonte, remetendo cópia do expediente que regularizou a circulação do lastro daquella via-ferrea, nas linhas desta estrada, entre Bello Horizonte e Itaúna;

Ao Sr. prefeito de Bello Horizonte, pedindo providencias quanto ao modo por que é feito o recebimento do leite, dado ao consumo da capital, na estação de Bello Horizonte, desta estrada;

Ao Sr. director de contabilidade do Ministerio da Viação, remetendo, para approvação do Sr. ministro, cópias de contracto a ser celebrado por esta estrada;

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, pedindo pronunciamento sobre a acquisição a fazer por esta estrada, de terrenos e benfeitorias, em Rubião Vermelho;

Ao Sr. director de contabilidade do Ministerio da Viação, remetendo, para approvação do Sr. ministro, cópias de contracto a ser celebrado por esta estrada;

Ao Sr. director do Crédito Popular, communicando ter deferido o requeri-

mento do funcionario desta estrada Olympio de Carvalho e mandando proceder á averbação necessaria.

Ao mesmo, communicando ter deferido o requerimento do funcionario desta estrada Bruno Torres Goncalves, e mandando proceder á averbação necessaria;

Ao Sr. Dr. chefe de policia de Minas Geraes, pedindo providencias para o facto occorrido na estação de Sítio, desta estrada, na noite de 4 para 10 do mez proximo findo;

Ao Sr. ministro da Viação, remetendo o requerimento do trabalhador desta estrada Virgilio Portelli no qual pede um mez de licença, para tratar de saude;

Ao mesmo, remetendo, para approvação, edital de concorrência para o fornecimento de materiaes necessarios ás 2ª e 3ª divisões desta estrada;

Ao mesmo, remetendo relação de funcionarios desta via ferrea que poderão fazer uso do telegrapho nacional durante o anno de 1921, em objecto de serviço;

Ao mesmo, pedindo providencias no sentido de ser concedida isenção de direitos e demais taxas para os materiaes embarcados no vapor inglez *Nagara* e consignados a esta estrada;

Ao mesmo, pedindo providencias no sentido de ser concedida isenção de direitos e demais taxas para os materiaes embarcados no vapor inglez *Phidias* e consignados a esta estrada;

Ao mesmo, remetendo requerimento do funcionario desta estrada Virgilio Vitral, no qual pede um mez de licença, para tratar de saude;

Ao mesmo, remetendo requerimento do funcionario desta estrada Pedro Soares Cardoso, no qual pede 15 dias de licença, para tratar de saude;

Ao mesmo, remetendo requerimento do funcionario desta estrada Caminho Theodoro da Silva, no qual pede um mez de licença, para tratar de saude;

Ao mesmo, remetendo requerimento do funcionario desta estrada Mario Rodrigues, no qual pede dous mezes de licença, para tratar de interesses particulares;

Ao mesmo, restituindo o aviso n. 1 do Ministerio da Guerra e devidamente informado o processo referente á papeleta n. 405-21, de 19 de janeiro proximo findo, da Directoria Geral de Expediente;

Ao mesmo, informando devidamente o processo 5-R e 208-921, que acompanhou a papeleta da Directoria Geral de Obras Publicas de 15 de janeiro do corrente anno;

Ao mesmo, remetendo requerimento do armazenaista desta estrada José Lopes Sobrinho, no qual pede dez mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares;

Ao mesmo, remetendo requerimento do funcionario desta estrada José Barbosa, no qual pede 15 dias de licença, para tratar de saude;

Ao mesmo, remetendo, para approvação, edital de concorrência para o fornecimento de dormientes necessarios aos serviços desta estrada, no corrente anno;

Ao mesmo, encaminhando o requerimento do sub-inspector desta estrada Antonio José Rodrigues, no qual pede transferencia de logar na mesma via ferrea;

Ao mesmo, remetendo requerimento do funcionario desta estrada José Sales, no qual pede um mez de licença, para tratar de saude.

—A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, foram requisitados os seguintes pagamentos:

Officio n. 32, de 20 de janeiro de 1921:

Companhia Dais Cardoso, 339\$100;

Mayrink Veiga & Comp., 499\$50;

Officio n. 36, de 24 de janeiro de 1921:

Pereira & Filho, 865\$550;

Hime & Comp., 1:620\$000;

Dias Garcia & Comp., 1:675\$000;

Os mesmos, 1:675\$000;

Rocha Couto & Comp., 1:700\$000;

Os mesmos, 850\$000;

Hime & Comp., 1:890\$000;

Os mesmos, 1:890\$000;

Dias Garcia & Comp., 670\$000;

Companhia Nacional de Electricidade, 627\$500;

Borlido Maia & Comp., 590\$000;

Villas Bôas & Comp., 1:516\$000;

Officio n. 37, de 24 de janeiro de 1921:

Theophilo Ribeiro, 300\$000;

Almeida & Filho, 167\$500;

Rudolf Heins, 408\$000;

Marques Couto & Comp., 388\$500;

Manoel Nicolau Junior, 490\$400;

Borlido Maia & Comp., 1:710\$000;

Os mesmos, 1:964\$000;

Villas Bôas & Comp., 1:150\$000;

Luiz Siqueira, 145\$000;

F. R. Moreira & Comp., 200\$000;

Dias Garcia & Comp., 1:643\$000;

J. L. Costa & Comp., 33\$600;

A. Plácido Marques & Comp., 71\$000.

Officio n. 40, de 26 de janeiro de 1921:

Companhia de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes, 176\$224;

Almeida & Filho, 740\$000;

Os mesmos, 1:360\$000;

Laport, Irmão & Comp., 1:446\$400;

M. Almeida & Comp., 1:676\$000;

Os mesmos, 1:175\$000;

Rocha Couto & Comp., 275\$000;

Laport, Irmão & Comp., 935\$000;

Os mesmos, 1:761\$000;

Os mesmos, 1:970\$000;

Officio de 41, de 27 de janeiro de 1921:

Viegas Faleiro & Comp., 65\$000;

José Pinto Valente, 414\$320;

Alaide Lunardi Machado, 300\$000;

Celio Castro, 140\$000;

O mesmo, 150\$000;

Officio de 42, de 28 de janeiro de 1921:

Barros & Irmão, 1:769\$830;

Celia Ribeiro & Novaes, 293\$100;

Augusto Teixeira da Fonseca, 60\$000;

Carlos da Costa Soares, 263\$200.

— Ao Thesouro Nacional, foram requisitados os seguintes pagamentos:

Officio n. 38, de 25 de janeiro de 1921:

Emilio Schnoor, 15:000\$000;

O mesmo, 200:000\$000;

— Pela Directoria da Estrada, foram concedidas as seguintes licenças:

De 10 dias, sendo quatro com dous terços e seis dias com um terço dos vencimentos, ao telegraphista Francisco Assis Brasil;

De 14 dias, com um terço dos vencimentos, ao conferente Rodolpho Paixão Sobrinho;

De 19 dias, com dous terços da diaria ao guarda-chaves João Alexandre Dias;

De 15 dias, com dous terços dos vencimentos, ao chefe de trem Josias Fonseca;

De 15 dias, com dous terços da diaria, ao feitor João Baptista;

De um mez, com dous terços da diaria, ao guarda-chaves Valentim Pereira.

Requerimentos despachados

Dia 7 de fevereiro de 1921

José das Chagas Teixeira. — Deferido, na forma da lei.

Antonio Contijo de Faria. — Deferido, na forma da lei.

Eloy Martins. — Deferido, na forma da lei.

Sebastião Guaritá. — Deferido, na forma da lei.

Alfredo Pinto. — Deferido, na forma da lei.

Amaro Silva. — Deferido, na forma da lei.

José Madeira. — Deferido, na forma da lei.

Antonio Martins. — Deferido, na forma da lei.

Lino da Silva. — Deferido, na forma da lei.

Lucas Moreira da Cruz. — Deferido, na forma da lei.

Custodio Moncorvo. — Indeferido, de accordo com o parecer do trafego.

Octacilio Paiva Junior. — Não ha vaga.

Durval Lacerda. — Attenda-se, na forma das instrucções em vigor.

Candido José de Souza. — Concedo 14 dias, na forma da lei.

José Custodio da Silva. — Aguarde vaga.

Eduardo Lucchesi do Carvalho. — Deferido.

José Barbosa de Faria. — Deferido, de accordo com o art. 77 das instrucções regulamentares.

Saint-Clair Moreira Pinto. — Deferido, de accordo com o art. 77 das instrucções regulamentares.

Antonio Bibiano Virote. — Aceito.

José Affonso da Silva. — Aceito.

João Lucio do Carmo. — Deferido, na forma da lei.

Thobias Pereira. — Ao trafego; attenda-se.

Manoel Simões dos Santos. — Aguarde oportunidade.

Octavio Xavier dos Santos. — Deferido, na forma da lei.

Antonio Teixeira Martins. — Aceito.

Albertina Sartini Nascimento. — Attenda-se, nos termos do parecer da locomoção.

José Vicente de Paula. — Não pôde ser atendido, de accordo com as informações.

João Feliciano. — Aguarde oportunidade.

David Affonso de Carvalho. — Pague-se, por conta do responsavel indicado.

Alfeu de Castro. — De accordo com o art. 728 do Código Commercial e artigo 168, alinea d do regulamento de transportes, indeferido.

Jorge L. Davis. — Providencie-se.

Paulo Ferreira & Comp. — Restitua-se.

Ferreira & Irmão. — Pague-se a quantia de 88\$, por conta do responsavel indicado.

Sebastião Rodrigues da Silva. — Indeferido.

D'Angelo Perilli & Comp. — Pague-se, por conta dos responsaveis indicados.

Ernestina Marçal Silva. — Deferido, de accordo com as ordens em vigor.

Cantidio Duarte Silveira. — De accordo com o parecer do trafego, indeferido.

Antenor Flores. — Permitto a ausencia, sem vencimentos.

Aristobulo Ribeiro da Silva. — Aceito.

José Vasconcellos. — Deferido, nos termos do parecer da 2ª divisão.

Antonio Lopes Barbosa. — Pague-se a

quantia de 168\$, por conta do responsavel indicado.

Salomão Lasmar & Filho. — A' vista do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Salomão Lasmar & Filho. — A' vista do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

José Maria Marques. — Deferido, na forma da lei.

Antonio T. Chaves Queiroga. — Deferido.

José Ferreira da Silva. — Deferido, na forma da lei.

João Simplicio da Silva. — Ao trafego, para restituir, mediante recibo.

Josaphat Florencio. — Deferido.

José Castro Lopes. — Deferido, na forma da lei.

Mario Ribeiro da Silva. — Deferido, na forma da lei.

Camillo Gonçalves dos Santos. — Presentemente, não ha necessidade de pessoal para o serviço de trens.

José Theodoro de Andrade. — Prove sua habilitação.

Antonio Theodoro Martins. — De accordo com o parecer do trafego, indeferido.

Mario Saldanha. — Concedo 26 dias, com dous terços.

João Boaventura. — Concedo um dia, com dous terços. Quanto ao restante, requeira ao Sr. ministro da Viação.

Amador Gontijo. — Pague-se, por conta do responsavel indicado.

Godofredo de Carvalho. — De accordo com o parecer da Caixa de Soccorros, não ha que deferir.

José Rosa da Silva. — Foi providenciado.

Hime & Comp. — Restitua-se.

Hime & Comp. — Restitua-se.

Hime & Comp. — Restitua-se.

Hime & Comp. — Restitua-se.

Hime & Comp. — Restitua-se.

Estrada de Ferro de Goyaz

O director da Estrada de Ferro de Goyaz, baseado no artigo 7º, n. 3, das Instrucções Regulamentares aprovadas por portaria de 13 de fevereiro de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolve exonerar Oswaldo Tornin do cargo de conferente, por não serem mais necessarios os seus serviços.

Araguary, 23 de setembro de 1920—*Baldino E. de Almeida*, director.

O director da Estrada de Ferro de Goyaz, baseado no artigo 7º, n. 3, das Instrucções Regulamentares aprovadas por portaria de 13 de fevereiro de 1920, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, resolve demittir o agente do estação de 2ª classe Bernardino Costa, que, em 9 de maio proximo passado fora suspenso de suas funções em consequencia do incendio do vagão n. 25, em Roncador, de que era então agente.

Araguary, 4 de novembro de 1910.—*Baldino E. de Almeida*, director.

O director da Estrada de Ferro de Goyaz, baseado no art. 7º, n. 3, das Instrucções Regulamentares aprovadas por portaria de 13 de fevereiro de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolve demittir Ovidio Pereira do cargo de chefe de trem de 2ª classe desta estrada.

Araguary, 6 de fevereiro de 1921.—*Baldino E. de Almeida*, director.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Agricultura

Primeira secção

Expediente de 14 de fevereiro de 1921.

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de submeter á vossa consideração a cópia do requerimento do Sr. Carlos Dreher Filho, agricultor registrado neste ministerio, solicitando isenção de direitos alfandegarios.

Aproveito-me da oportunidade para vos apresentar os meus protestos de elevada consideração (aviso n. 79).

Por se tratar de assumpto que se prende ao ministerio a vosso cargo, tenho a honra de vos remetter, por cópia, o requerimento em que o Sr. Luiz Franco do Amaral Junior, proprietario da Fazenda Laranjeiras e inscripto neste ministerio, pede isenção de direitos alfandegarios em Santos, para uma machina de beneficiar arroz.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 82).

Por se tratar de assumpto que se prende ao ministerio a vosso cargo, tenho a honra de vos remetter, por cópia, o telegramma em que o encarregado da Directoria de Meteorologia e Astronomia, em Matto Grosso, Sr. Sylvio Milanez, communica que, por falta de autorização para o transporte de material destinado á estação meteorologica no referido Estado, acha-se o mesmo parado na Alfandega de Corumbá.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 86).

— Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso sob n. 33, de 29 de novembro do anno proximo passado, com o qual submettestes á minha consideração, acompanhado de documentos que ora vos devolvo, o requerimento do sargento ajudante, reformado, do Exército, João José da Rosa, pedindo entrega de um terreno na Colonia do Alto Uruguay, devo scientificar-vos de que a referida colonia não se acha sob a jurisdicção deste ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 85).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquía telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, ao Sr. Amílcar Savassi, director da Estação Sericicola de Barbacena, Estado de Minas Geraes, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 74).

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquía telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, aos seguintes funcionarios da Superintendencia do Abastecimento:

Dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente;

Bacharel Affonso Celso Parreiras Horta, Alfredo Pirajá de Oliveira e Abel de Almeida, chefes de divisão da referida Superintendencia.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 75).

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquía telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, aos funcionarios da Directoria de Meteorologia e Astronomia constantes da inclusa relação, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 77).

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquía telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, aos funcionarios do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, constantes da inclusa relação.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 78).

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquía telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, ao inspector, interino, do Serviço de Povoamento no Estado de Santa Catharina, Waldemiro Léon Salles.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 83).

Tenho a honra de vos remetter, por cópia, o decreto n. 12.957, de 10 de abril de 1918, que estabelece medidas no sentido de evitar a importação do estrangeiro e a circulação, no paiz, de sementes de algodão que não tenham sido previamente submettidas a expurgo, parecendo-me, assim, resolvida a comunicação contida no vosso aviso numero 353, de 8 de dezembro do anno proximo passado.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 84).

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquía telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, aos funcionarios da Directoria de Meteorologia e Astronomia Dr. Henrique Morize, director e engenheiro Alix Corrêa Lemos e Laurindo Macedo, respectivamente, assistente de 1ª classe e secretario, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 87).

— Sr. presidente do Estado do Ceará:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., por cópia, o officio n. 276, de 30 de abril do anno findo, do Dr. Henrique Morize, director da Directoria de Meteorologia e Astronomia, pedindo garantias para o observador da Estação Meteorologica de Iguatá, nesse Estado, afim de serem tomadas por V. Ex. medidas que evitem a repetição do facto.

Aproveito-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 89).

— Sr. 3º official Joanico de Araujo Vianna:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para, conjuntamente com o 3º official Lauro Chaves Ferreira e o ajudante da Inspectoria

Agricola João Pedro da Silva, fazer parte da comissão de inquerito administrativo que determinei seja aberto na Inspectoria Agricola do Estado de Sergipe (aviso n. 67).

— Sr. 3º official Lauro Chaves Ferreira:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para, conjuntamente com o 3º official Joanico de Araujo Vianna e o ajudante da Inspectoria Agricola da Bahia João Pedro da Silva, fazer parte da comissão de inquerito administrativo que determinei seja aberto na Inspectoria Agricola do Estado de Sergipe (aviso n. 68).

— Sr. João Pedro da Silva, ajudante da Inspectoria Agricola da Bahia:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para, conjuntamente com os 3º officiaes dessa Secretaria de Estado, Joanico de Araujo Vianna e Lauro Chaves Ferreira, fazer parte da comissão de inquerito administrativo que determinei seja aberto na Inspectoria Agricola do Estado de Sergipe (aviso n. 69).

— Sr. Dr. Francisco Dias Martins, director geral da Agricultura:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para fazer parte da banca que deverá examinar os candidatos ao cargo de assistente de Vigilancia Sanitaria Vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agricola (aviso numeros 70 e 71).

Idêntico ao Sr. Hannibal Porto, superintendente do Serviço de Beneficiamento e Expurgo de Cereaes.

— Sr. Dr. Francisco de Assis Iglesias, superintendente do Serviço de Sementeadas:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi designar-vos para fazer parte da banca que deverá examinar os candidatos ao cargo de assistente de Phylopathologia do Instituto Biologico de Defesa Agricola (aviso ns. 72 e 73).

Idêntico ao Dr. Arnaldo Rivaudo de Figueiredo, lente cathedratico da 8ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Declaro-vos, para os devidos fins que resolvi, nesta data, designar o auxiliar addido da extincta Fazenda Modelo de Criação da Ilha de Marajó, Mariano de Freitas para servir nessa Superintendencia e fazer parte da comissão que irá receber do governo do Estado do Pará as terras e mais bens doados ao Governo Federal para instalação de uma estação Experimental de Algodão no alludido Estado (aviso n. 76).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi sejam extensivas aos professores dos Patronatos Agricolas subordinados a esse Serviço as disposições constantes do art. 98, e seu paragraho unico do regulamento approvedo pelo decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, sobre a concessão de 15 dias de férias aos funcionarios desta secretaria (aviso n. 80).

Em solução ao vosso officio n. 325, de 29 de janeiro proximo passado informando o requerimento do Sr. Pedro da Veiga Ornellas director do Patronato Agricola «Visconde Mauá», communico-vos que o Sr. ministro deferiu o pedido nelle feito (officio n. 404).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi sejam extensivas aos professores dos Cursos Complementares subordi-

dos a esse Serviço, as disposições constantes do art. 98 e seu parágrafo único do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, sobre a concessão de 15 dias de férias, dos funcionários desta Secretaria (aviso n. 80).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que, em avisos desta data foram designados os 3^{os} officiaes desta Secretaria de Estado, Joannico de Araujo Vianna e Lauro Chaves Ferreira e o ajudante da Inspectoria Agrícola desse serviço no Estado da Bahia João Pedro da Silva para constituírem a comissão de inquerito administrativo que determinou S. Ex. seja aberto na Inspectoria Agrícola no Estado de Sergipe.

Junto vos remetto o aviso referente à designação do ultimo dos citados funcionarios (officio n. 488).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Incluso vos remetto, para os devidos effeitos, o aviso desta data pelo qual o Sr. ministro designa o lente cathedra-tico da 8^a cadeira dessa escola, Dr. An-nibal Sevaut de Figueiredo para fazer parte da banca que deverá examinar os candidatos ao cargo de assistente de hytopathologia do Instituto Biologico de Defesa Agrícola (officio n. 489).

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Co., Ltd.:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas urgentes providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio aos funcionarios da Directoria de Meteorologia e Astro-nomia constantes da inclusa relação, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 491).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Rogo vossas providencias afim de terem passagem de 1^a classe, ida e volta, deste ponto ao da Bahia, os funcionarios desta Secretaria de Estado, Joannico de Araujo Vianna e Lauro Chaves Ferreira, designados para procederem o inquerito administrativo na Inspectoria Agrícola de Sergipe, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 492).

— Sr. director da Companhia de Estrada de Ferro Leste da Bahia:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos conceder passagens de primeira classe, ida e volta, com direito a leito, da estação de Calçada á de Aracaju, aos funcionarios deste ministerio Joannico de Araujo Vianna, Lauro Chaves Ferreira e João Pedro da Silva, que, em comissão, vão proceder o inquerito na Inspectoria Agrícola do Estado de Sergipe, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 493).

Segunda secção

Por portaria de 14 do corrente, foi designado o 2^o official addido da Directoria do Serviço de Estatística Angelo Pinheiro Machado Filho para servir até ulterior deliberação, na Inspectoria Veterinaria do Rio Grande do Sul, do Serviço de Industria Pastoral.

— Por igual acto da mesma data, foi exonerado o professor do Curso Complementar annexo ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro Mario Rebello de Mendonça, por ter sido nomeado para outro cargo.

— Ainda por igual acto da mesma data, foi nomeado o Sr. Lauro Mattos Mendes para

exercer, interinamente, o cargo de jardineiro-horticultor do Campo de Sementes em Deodoro, durante o impedimento do funcionario effectivo, Vicente Nastro.

— Por portaria de 14 do corrente, foi nomeado João José de Araujo Costa para exercer o cargo do pratico de industrias agricolas no Apromizado Agrícola de Satuba, Estado de Alagoas.

— Ainda por igual acto da mesma data, foi nomeado Abdias Marciano dos Santos machinista de desinfecção e illumination electrica da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, para exercer o cargo de machinista de lancha da mesma Hospedaria.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 3 de fevereiro de 1921

Syndicato Profissional Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, pedindo autorização para onerar em seguros contra accidentes do trabalho. — Deferido, ficando arbitrado em 100:000% o respectivo fundo de garantia.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 7 de fevereiro de 1921

Sr. inspector da Alfandega desta Capital: Tendo este ministerio recebido de Genova pelo vapor italiano *Cogne*, entrado a 16 de janeiro ultimo, uma caixa contendo ovos de bicho do seda, marca RC—CR n. 25, pesando bruto 35 kilos, descarragada no armazem do Caes do Porto n. , consignada ao director da Estação Sericicola de Barbacena, Amicar Savassi, e pertencente a este ministerio, e constando ter o referido vapor soffrido avaria grossa que occasionou grande demora a sua chegada a esta Capital, solicito vossas providencias no sentido de ser procedida a competente vistoria, visto tratar-se de mercadoria de facil deterioração (officio n. 455).

— Sr. deputado Octavio Mangabeira: Confirmando o telegramma que vos transmitti a 22 de dezembro ultimo, concebido nos seguintes termos: « Accôrdo Instituto Polytechnico Bahia curso chimica industrial assignado 16 corrente representante doutor Pimenta da Cunha visto accôrdo 29 novembro não ter sido publicado prazo legal » (officio n. 456).

— Sr. agente da estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despachados, dessa estação para a de Barbacena, 207 engraxados contendo ladrilhos, que forem apresentados pela firma C. Miranda & Comp. consignados ao Aprendizado Agrícola da mesma cidade, correndo a respectiva despesa por conta deste ministerio (officio n. 457).

Dia 9

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de transmittir-vos, para os effeitos do disposto no art. 243 do regulamento aprovado pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, as inclusas tabellas de distribuição dos creditos para as despesas deste ministerio pertencentes ás verbas 16^a, 20^a e 22^a no actual exercicio, de accôrdo com o art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 458).

Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso balancete circumstanciado da applicação dada ao 4^o supprimento feito a este ministerio, na importancia de 200:000%, em

virtude do aviso n. 4.657, de 8 de novembro ultimo, de accôrdo com o art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e pelo qual se verifica ter sido despendida a importancia de 198:785\$415.

O saldo de 1:212\$583 indicado no mesmo balancete foi recolhido aos cofres do Thesouro Nacional, como se verifica do conhecimento n. 7.449, talão n. 6.607, de 9 do corrente mez.

Os documentos comprobatorios das despesas effectuadas com o alludido supprimento serão opportunamente remetidos ao Tribunal de Contas para os effeitos do art. 114 do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919 (aviso n. 459).

— Rogo vos digneis providenciar afim de que seja paga a cada um dos continuos e correios desta secretaria de Estado Henrique Luiz Joan Jacques, Domingos de Farias, Hypolito Enzebio Pinto, Innocencio dos Santos, José Luiz de Carvalho, Antonio Ruas de Souza, Hermenegildo dos Santos Amaral e ao encarregado das installações electricas, Waldemar Moreno de Alagon, e seu ajudante, Hermidio de Souza Ribeiro, a quantia de 150\$, constante da folha, para despesas de fardamento no primeiro semestre do corrente anno, de accôrdo com o disposto na observação III da tabella annexa ao regulamento aprovado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro (aviso n. 462).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as folhas de gratificações a que fizeram jus em outubro e novembro ultimos, os 1^{os} e 2^{os} officiaes desta secretaria do Estado, respectivamente, Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo e Mario de Oliveira Cananêa, por terem substituido o director de secção da mesma directoria José Luiz Monteiro de Souza, que esteve, no primeiro dos citados mezes, em comissão nos termos do art. 57 n. I, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 e no segundo exercceu o cargo de director geral, no impedimento do effectivo, que serviu no Jury, na importancia de 399\$998 (aviso n. 481).

— Sr. director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro solicitou do da Fazenda, pelo aviso n. 5.708, de 21 de dezembro do anno proximo passado, providencias no sentido de ser effectuado no Thesouro Nacional o pagamento da importancia de 50:000\$ relativa á segunda presção da subvenção de que trata a clausula VI do accôrdo celebrado entre este ministerio e essa escola para fundação de um curso de chimica industrial nesse estabelecimento (aviso n. 460).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro por despacho de 4 do corrente, resolveu incumbir esse serviço de fiscalização da quantidade e natureza do material importado por A. F. Santos & Comp. para installação de uma fabrica do soda caustica no paiz, material esse chegado ultimamente a este porto pelos vapores *Amiral Sallandrouze de La Moraine*, *Aquitaine*, *Ceylan*, *Aurigni*, *Garona* e *Montrosa* (officio n. 463).

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despachados livres de direitos aduanciros e demais taxas de expediente 354, recipientes de aço usados, pesando bruto 10.620 kilos, marca C. B. P. C., vindos pelo vapor francez *Garonna*, procedente de Bordeaux, consignados a este ministerio, os quaes deverão ser entregues, por meio de guia, ao encarregado de despachos Joaquim Silverio da Costa (officio n. 464).

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despachadas livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, uma caixa de machina para gelo e duas caixas de accessorios para machina de gelo, pesando bruto 1.980 kilos, marca C. B. P. C., vindas pelo vapor francez *Aurigny*, procedente de Bordéas, consignadas a este ministerio, as quaes deverão ser entregues, por meio de guia, ao encarregado de despachos Joaquim Silverio da Costa (officio n. 465).

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despachadas livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, nove caixas e seis engradados contendo appparelhos electricos e accessorios, 26 caixas quadros de cimento completo com cathodos de ferro e um *collis* contendo um appparelho de ferro para elevar, pesando bruto, 17.047 kilos, marca C. B. P. C. 1.566/69, 1.572/71-1.576 - 1.588 - 1.589/94, 1.593/620 - 1.570, vindas pelo vapor francez *Aquitaine*, procedente de Marsella, consignadas a este ministerio, as quaes deverão ser entregues, por meio de guia, ao encarregado de despachos Joaquim Silverio da Costa (officio numero 506).

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despachadas livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente 33 placas de aço usadas e 2 bobinas de cabo de cobre usadas, pesando bruto 4.919 kilos, marca C. B. P. C. sem numero, vindas pelo vapor francez *Amiral Sallandrouze La Mornaz*, procedente de Dunkerque, consignadas a este ministerio, as quaes deverão ser entregues, por meio de guia, ao encarregado de despachos Joaquim Silverio da Costa (officio n. 467).

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despachadas livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente 50 caixas de carvão graphite, pesando bruto 15.086 kilos, marca S. E. S. 416/27 - 450/87, vindas pelo vapor francez *Ceylan*, procedentes de Bordeaux, consignadas a este ministerio, as quaes deverão ser entregues, por meio de guia, ao encarregado de despachos Joaquim Silverio da Costa (aviso n. 468).

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despachados livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 10 reservatorios de ferro e 650 recipientes de aço, pesando bruto 26.400 kilos, marca C. B. P. C., vindos pelo vapor francez *Aurigny*, procedente de Bordeaux, consignados a este ministerio, os quaes deverão ser entregues, por meio de guia, ao encarregado de despachos Joaquim Silverio da Costa (aviso n. 469).

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despachadas livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 8 ballas contendo tecidos de amianto, pesando bruto 621 kilos, marca C. B. P. C. 4.969/76, vindas pelo vapor italiano *Monterosa*, procedente de Genova, consignadas a este ministerio, as quaes deverão ser entregues, por meio de guia, ao encarregado de despachos Joaquim Silverio da Costa (aviso n. 470).

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Amazonas:

Em solução ao vosso officio n. 206 de 23 de outubro do anno proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao porteiro-almozarife dessa escola Edison Guedes a ajuda de custo de 600\$, cabendo ao referido funcionario requerer o pagamento por exercicios findos, visto a despesa pertencer ao exercicio de 1917, já encerrado (officio n. 471).

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes,

que o director, addido, do extinto Campo de Demonstração de Itaocara Bernardo Dias Ferreira esteve á disposição do Gabinete do Sr. ministro durante todo o mez de janeiro ultimo, fazendo jús aos vencimentos integrais do seu cargo (officio n. 472).

—Sr. agente da Estação de Praia Formosa da The Leopoldina Railway Company Limited:

Solicito vossas providencias no sentido de serem despachadas dessa estação para a de Campos, Estado de Rio de Janeiro, como encomenda, duas barricas contendo gesso e cimento, pesando bruto 290 kilos, que serão apresentadas por Antonio Rocha Pereira, consignadas ao director da Escola de Aprendizes Artifices da referida cidade, correndo a respectiva despesa por conta deste ministerio (officio n. 473).

—Sr. director do Instituto de Chimica:

Em referencia ao vosso officio n. 48 de 2 de maio do anno proximo passado, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que os Srs. Paulo Gomez e Ademar Lopes da Cruz devem optar por um dos cargos que exercem nesse instituto e na Prefeitura do Districto Federal (officio n. 475).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoreil.

Em referencia ao vosso officio n. 2.292 de 26 de novembro do anno proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a desmontagem do pavilhão com archibancada existente no recinto da Exposição de Gado, devendo ser incumbidos desse serviço os constructores Cardoso & Pinto (aviso n. 476).

—Sr. director do Instituto Polytechnico da Bahia—São Salvador:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 22 de dezembro ultimo, concebido nos seguintes termos: — « Accordo celebrado 16 do corrente para curso chimica industrial publicação *Diário Official* tambem 16 » (officio n. 477).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em referencia ao vosso officio n. 3.704, de 18 de novembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu arbitrar em um mez de vencimentos a ajuda de custo solicitada pelo ajudante da Inspectoria Agricola do 8º Districto agronomo Raymundo Fernandes da Silva, devendo esse serviço organizar a competente folha e empenhar a despesa respectiva, na forma das « Instruções » do Ministerio da Fazenda de 15 de junho do anno passado, publicadas no *Diário Official* de 17 do mesmo mez (officio n. 478).

—Sr. director do Serviço de Informaçoes:

Tendo o Sr. ministro autorizado o pagamento, pela verba 18ª «Eventuais» da conta da Fabrica de Vidros e Crystaes do Brazil, na importancia de 750\$, encaminhada com o vosso officio n. 531, de 14 de agosto ultimo, restituo a mesma conta a esse serviço para que seja iniciado o respectivo processo, cumpridas as formalidades da circular do Ministerio da Fazenda, sobre empenho de despesa, publicada no *Diário Official* de 17 de junho do anno findo (officio n. 480).

Segunda secção

Expediente de 31 de janeiro de 1921

Sr. director do Aprendizado Agricola da Setuba:

Peço informéis a esta directoria geral si os animaes a que se referem os termos encaminhados com o vosso officio n. 207, de 11 de outubro de 1919, foram opportunamente examinados e tratados por veterinarios: si quanto ao pombo morto em consequencia de um accidente (termo de 18 de outubro de 1919) ficou constatado ter o desastre occorrido por casualidade, sem culpa ou

negligencia da parte do encarregado da guarda dos animaes, explicando tambem quem é José Carlos Romeiro, citado nesse e no termo de 18 de setembro, como avicultor, cargo que não existe no quadro dessa repartição.

Relativamente aos termos de baixa recommendo-vos que nelles seja sempre mencionado o funcionario responsavel, o que não tem sido feito, e com referencia aos mappas do valor ostimativo e das alterações havidas (modelos XX e XXII) declaro-vos que nelles devem ser apenas incluídos os reproductores e não os animaes de serviço que só podem figurar no livro modelo V (officio n. 112).

—Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Remetto-vos inclusa a cópia do termo de morte de um bovino, pertencente a essa repartição, que acompanhou o vosso officio n. 337, de 9 de dezembro ultimo, recommendando-vos que nesta, como nas que futuramente forem extrahidas, se declare a folha do livro em que tiver sido lavrado o respectivo termo (officio n. 113).

—Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

Tendo o Ministerio da Guerra em aviso n. 8, de 9 de abril do anno proximo findo, solicitado permissão para fazer passar sobre os terrenos dessa estação uma linha telephonica, destinada a ligar os paíes e depositos de munições dos depositos de armamento, em Deodoro, peço informéis sobre a possibilidade de ser attendido o pedido acima sem prejuizo dos trabalhos dessa repartição (officio n. 114).

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices no Estado do Ceará:

Junto vos restituo o livro para escripturação da renda (modelo XVI), referente ao anno de 1919, que acompanhou o vosso officio n. 9, de 30 de janeiro do anno proximo passado, o qual, de accordo com a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, só deve ser remettido a esta directoria geral, quando requisitado (officio n. 115).

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices no Estado de Pernambuco:

Junto vos restituo 12 cadernetas de frequencia de alumnos desse estabelecimento que acompanharam o vosso officio n. 340, de 17 de março do anno proximo passado, visto não serem livros de escripturação de contabilidade e não ter, portanto, esta directoria geral nenhuma necessidade dellas, e peço-vos providencias no sentido de serem enviados o talão para quitação da arrecadação (modelo II), os livros de carga do material permanente (modelo III), os livros de carga e descarga de material de consumo (modelo XI), os talões para entrega de artefactos a vender, concertos e obras executados a cobrar (modelo XXXII) e o Livro Caixa, todos referentes a 1919, os quaes, de accordo com a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, devem ser enviados no fim cada anno a esta directoria geral e deixaram de acompanhar o vosso citado officio.

Outrosim chamo a vossa attenção para o fiel cumprimento das instruções e norma constantes da citada circular numero 227, de 1.184, de 3 de janeiro de 1917 (officio n. 116).

Dia 2 de fevereiro de 1921

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Tendo o Sport Club Mangueira requerido a cessão do terreno indicado na planta junta, peço informéis a esta directoria geral qual a utilidade, para os serviços sob vossa direcção do alludido terreno (officio n. 118).

Peço-vos providencias no sentido de ser enviada a esta directoria geral, uma via do recibo referente á entrega ao Posto Zootecnico Dr. Padua Salles, em S. Carlos, no Estado de S. Paulo, de um terno de suínos da raça Duroc-Jersey, em virtude da autorização constante do officio da Directoria Geral de Agricultura n. 759, de 17 de novembro de 1919 (officio n. 127).

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Tendo o director do antigo Serviço de Combate a Lagarta Rosea, com o officio n. 1.574, de 8 de fevereiro proximo passado, encaminhado o termo lavrado na delegacia desse Serviço no Estado de Sergipe, referente a falta de duas latas contendo dez kilos de sulfato de carbono, remetto-vos, o dito termo afim de que seja o mesmo lavrado, em livro especial, obedecendo a norma recommendada pela circular numero 1.184, de 3 de dezembro de 1917 (exemplar incluso), tirando-se uma cópia authenticada, da qual constará a indicação da respectiva folha do livro, para ser remetida a esta directoria geral, para os devidos fins (officio numero 119).

Sr. director do Campo de Sementes do Espirito Santo:

Peço informéis a esta directoria geral, qual a solução que foi dada a determinação contida no officio n. 227, de 14 de março de 1918, que autorizou o então director do Campo de Demonstração do Espirito Santo, a entender-se com o delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, afim de se completar as formalidades relativas á transferencia da antiga fazenda do Fachy para o serviço deste ministerio (officio numero 120).

Sr. director do Aprendizado Agricola de Joazeiro:

Para se poder resolver a consulta feita no vosso officio n. 22, de 16 de fevereiro do anno proximo findo, torna-se necessaria que seja esta directoria geral informada relativamente ao valor do predio alugado por 40\$ mensaes, alludido no vosso citado officio (officio n. 121).

Sr. Leopoldo de Mattos, delegado fiscal (estadual) do Norte de Mato Grosso, Manaus:

Em solução ao vosso officio n. 153, de 31 de maio do anno proximo findo, solicitando a cessão das lanchas *Amazonia* e *Pedro de Toledo* para serem utilizadas nos serviços a cargo dessa delegacia, communico-vos que, sendo aquellas lanchas necessarias aos serviços deste ministerio, deixa o Sr. ministro por esse motivo de annuir ao pedido constante do citado officio (officio n. 122).

Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Peço informéis a esta directoria geral qual o numero e data da ordem que autorizou a entrega á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria do material mencionado no recibo que acompanhou o vosso officio n. 708, de 7 de dezembro ultimo (officio n. 123).

Sr. director da Fazenda Modelo do Criação Santa Monica:

Peço informéis a esta directoria geral quem autorizou fossem abatidas as novilhas e carneiros a que se referem os termos de 2 de fevereiro, 30 de abril, 8 de maio e 19 de agosto de 1915, encaminhados com o officio n. 110, de 21 de junho de 1916 (officio n. 124).

Sr. director da Estação Geral de Experimentação da Bahia:

Em referencia ao vosso officio n. 46, de 22 de março de 1919, peço informéis a esta directoria geral qual a natureza, numero e data do acto do Sr. ministro autorizando a entrega á Estação Geral de Experimentação em Joazeiro do material constante do recibo que acompanhou o vosso citado officio (officio n. 125).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Em referencia ao vosso officio n. 12, de 27 de outubro de 1919, cabe-me informar-vos de que o Sr. Euclides Bernardino de Moura, ex-inspector agricola, a quem essa delegacia fiscal em junho de 1915 fez um adeantamento de 3.000\$, ainda não comprovado, se achava nesta Capital em commissão na Directoria Geral de Agricultura e falleceu a 8 de novembro de 1919, mas existindo nesse Estado herdeiros do alludido funcionario, peço que intimeis aos mesmos, afim de que prestem as referidas contas (officio n. 126).

Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios, Estado de S. Paulo:

Restituo-vos as inclusas cópias, de 14 termos de inutilização de varios objectos pertencentes ao Posto para Pacificação dos Indios Caingangos que foram encaminhados pela Directoria do Serviço de Protecção aos Indios, com o officio numero 530, de 31 de julho ultimo, para que seja declarada, em cada cópia, a folha do livro em que foi lavrado o respectivo termo.

Quanto ao ferro que constitue a materia prima de alguns dos alludidos objectos, deveis pesal-a, conservando-a para ser reunida com outra de igual natureza que já existia ou venha a existir, afim de ser vendida como ferro velho, e dessa forma deveis proceder sempre que o material inutilizado contenha ferro ou metal de qualquer natureza (officio numero 128).

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado do Paraná:

Em referencia ao vosso officio numero 483, de 9 de abril do anno proximo passado, que encaminhou a primeira via do termo de entrega, ao inspector Agricola nesse Estado, Dr. Alberto de Moraes Aguiar, do mobiliario, material de escriptorio e biblioteca que pertenceram a extincta Inspectoria Agricola do 15.º Districto, peço informéis se a entrega acima comprehende todo o material daquella extincta Inspectoria que foi depositado nessa Escola, e, no caso negativo, que seja remetido a esta Directoria Geral uma relação do material restante (officio n. 129).

Dia 4

Sr. director do Serviço de Povoa-

mento: Rogo-vos providenciar afim de que, a esta directoria geral, para os fins determinados pela letra b, da circular n. 41, de 27 de março de 1912, sejam enviadas as 4.ª vias dos documentos de comprovação da applicação dada ao adeantamento de 10.000\$, recebido da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, pelo ex-director do

Patronato Agricola Pereira Lima, Arminio Sampaio da Cunha em 12 de março do anno proximo passado (officio n. 131).

Havendo necessidade de organizar-se o quadro geral dos responsaveis por material e semoventes, com funcções nas diversas dependencias deste ministerio, e não prevendo o regulamento approvedo pelo decreto n. 13.708, de 25 de julho de 1919, quaes os funcionarios dos Patronatos Agricolas nessas condições, solicito providencia urgentes de vossa, parte para a proposta de taes responsaveis afim de que seja feita pelo Sr. ministro a designação a que se refere o art. 19, § 2º, n. XIV, do regulamento que baixou com o decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915 (officio n. 132).

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices em Santa Catharina:

Tendo o Sr. ministro resolvido mandar indemnizar á Fazenda Publica do valor do material 133\$249, da officina de mechanica e electricidade, extraviado segundo consta do termo lavrado em 29 de março ultimo, na Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de S. Paulo, do qual era então responsavel o mestre Eugenio Bruno Severino, que actualmente ali serve, assim vos declaro para os devidos effeitos (officio n. 133).

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices em S. Paulo:

Não tendo essa directoria emitido parecer acerca da inclusa petição do almoxarife porteiro dessa Escola José Joaquim de Lemos, junto vol-a restituo para esse fim e peço que indiqueis os numeros e datas dos officios que enviam os termos de descarga, que estão dependendo de solução desta Secretaria de Estado, cumprindo que logo que os mestres das officinas de mechanica e carpintaria e moldes Alberto Piramo e Luiz Daffré, recolham as offeas da Delegacia Fiscal ali existente as importancias a que se refere o officio desta directoria geral, n. 426, do 17 de agosto proximo passado, faças presente a esta directoria os respectivos conhecimentos do caixa da Delegacia Fiscal (officio n. 134).

Sr. encarregado da Estação de Monta de Barbacena:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 296, de 13 de dezembro de 1919, que as alterações havidas entre os animaes dessa estação devem ser consignados no mappa modelo XXII, que os estabelecimentos que possuem animaes reproductores são obrigados a organizar e remetter mensalmente a esta directoria geral, juntamente com o mappa do valor estimativo (modelo XX).

Recommendo-vos, outrossim, que seja fielmente observado o que dispõe a circular n. 167, de 7 de abril de 1919, nos casos de morte de animaes cujo valor não exceda de 10\$ (officio n. 135).

Dia 5

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices de Campos:

Em referencia ao vosso officio n. 126, de 13 de outubro de 1919, enviando um termo de differença a maior, encontrada no material da officina de marceneiro e carpinteiro dessa escola, por occasião de serem inventariados os bens da mesma officina, em virtude da substituição do respectivo responsavel, peço-vos providencias no sentido de ser enviada a esta directoria geral uma via do referido inventario, conforme determina a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1919 (officio n. 136).

— Sr. director do Posto Zootecnico de Lages, Santa Catharina:

Restituindo-vos termos de morte de animaes pertencentes a esse posto, enviados com os vossos officios ns. 74 e 87, de 12 de agosto e 8 de outubro de 1919, peço providencias para que os mesmos sejam redigidos de accordo com a norma annexa a circular n. 1.184, de 3 de dezembro de 1917, figurando sempre duas testemunhas além do director da repartição do responsavel e dos funcionarios que os lavrar.

Aproveitando a oportunidade recomendo-vos que os mapas do valor estimativo e das alterações havidas nos animaes nesse posto devem ser organizadas de accordo com o modelo XX (officio n. 138).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro:

Transmitto-vos, para ser devidamente informado, o requerimento em que Antonio Gomes Figueira, negociante e residente na casa localizada no povoado de Pinheiro, pede que lhe seja informado si os alugueis da casa que habita devem ser pagos ao coronel José Antonio da Rocha, de quem o requerente recebeu a competente chave e no caso negativo a quem deve se dirigir para effectuar aquelles pagamentos (officio n. 139).

— Sr. director do Campo de Sementes do Espirito Santo, Estado da Parahyba:

Peço informeis a esta directoria geral por que razão estão incluídos sete asininos no mappa do valor estimativo dos animaes desse campo, relativo a dezembro de 1919, quando no das alterações havidas no mesmo mez não figura nenhum reproductor dessa especie (officio n. 140).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices de S. Paulo:

Junto vos restituo as cópias dos termos de inutilização de material que acompanharam o vosso officio n. 102, de 26 de maio de 1919, afim de que sejam devidamente authenticadas e devolvidas a esta directoria geral (officio n. 141).

— Sr. director do Campo de Sementes do Espirito Santo:

Em solução ao vosso officio n. 112, de 25 de julho do anno proximo passado, declaro-vos que a venda dos animaes alludidos no vosso citado officio deve ser realizada em hasta publica.

Não havendo leiloeiro publico nessa localidade, designareis os funcionarios que devem ser incumbidos de proceder ao leilão, sendo um para presidir o acto e fazer a entrega dos animaes que forem arrematados, outro para apregoar e outro, finalmente, para lavrar o termo do leilão, em duas vias, de accordo com a norma junta. Uma das vias do termo enviareis a esta directoria geral, para os devidos fins, e o producto do leilão será recolhido aos cofres da Delegacia Fiscal nesse Estado (officio n. 143).

Terceira secção

Expediente de 2 de fevereiro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o art. 29, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, e tendo em vista o art. 114, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo artigo 94 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, tenho a honra de vos remetter para exame e julgamento definitivo, o processo da applicação dada, pelo director do Posto Zootecnico Federal de

Lages, Charles Vincent a renda taquelle posto no anno de 1919 (officio n. 49).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

Em referencia ao vosso officio n. 2, de 27 de fevereiro do anno findo, reitervos o pedido constante do officio n. 175, de 1 de setembro de 1920, desta directoria geral, acerca da remessa dos documentos comprobatorios do adiantamento de 2.000\$, concedido ao inspector agrario, Eneas Calandini Pinheiro, a que alludis na relação annexa ao vosso citado officio (officio n. 43).

Dia 1

Sr. ministro da Fazenda:

Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a inclusa folha na importancia de réis 13.057\$350, proveniente das porcentagens a que tem direito os funcionarios do Instituto de Chimica, na mesma mencionados, no segundo semestre do anno findo, nos termos dos arts. 14 e 22 do regulamento annexo n. 12.914, de 13 de março de 1918, art. 18 da portaria de 6 de maio de 1918 e art. 11 do decreto n. 12.982, de 24 de abril do mesmo anno de 1918.

A despesa deverá ser levada a conta da renda de 18:432\$018, recolhida aos cofres publicos, conforme certifica os ns. 3.623/4.071, 3.624/4.072, 4.178/4.685, 4.179/4.686, 4.717/5.288, 4.718/5.289, 4.719/5.290, 5.208/5.837, 5.209/5.838, 5.623/6.307, 5.324/6.308, 5.821/6.533, 5.822/6.534, 6.188/6.952, 6.189/6.953, 6.368/7.152 e 6.369/7.153 (aviso n. 50).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola da Bahia:

Em referencia ao vosso officio n. 571, de 24 de outubro de 1919, declaro-vos que a circular n. 205, de 19 de dezembro de 1912 em nada se relaciona com o objecto da circular n. 41, citada no vosso officio (officio n. 51).

— Sr. inspector do Veterinaria do 6º districto, Uberaba:

Peço-vos informeis a esta directoria geral, qual a natureza dos serviços prestados em julho de 1919, nesta Capital pelo auxiliar de 2ª classe dessa inspectoría, Adolpho Miranda Pacheco, que deram logar ao abono de 24 diarias ao mesmo funcionario (officio n. 52).

— Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Estado de S. Paulo:

Verificando que as folhas do pessoal assalariado das diversas dependencias desse serviço, nesse Estado, não trazem o testemunho das pessoas que devem ter assistido ao pagamento das mesmas, chamo a vossa attenção para essa irregularidade e recomendo-vos que posteriormente ao respectivo pagamento envieis a Delegacia Fiscal, as folhas com todas as formalidades exigidas por lei (officio n. 53).

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

Não acompanhando o vosso officio n. 10, de 26 de janeiro do anno findo, as segundas vias das folhas de pagamento do pessoal das diversas Repartições deste Ministerio, nesse Estado, cuja despesa mencionae nas relações dessa delegacia annexas ao citado officio, peço-vos a remessa das mesmas folhas, de accordo com a circular n. 20, de 21 de maio de 1919, do Ministerio da Fazenda (officio n. 54).

Dia 10

Sr. inspector de Veterinaria em São Paulo:

Verificando que essa Inspectoria processa materialmente diversas folhas de

diarias, destinando uma para cada funcionario, declaro-vos que deveis organizar uma só folha mensal para todo o pessoal da Inspectoria, com os esclarecimentos necessarios (officio n. 61).

— Sr. inspector do Serviço do Povoamento em São Paulo:

Verificando que o feitor Gotthard Landgraf, do nucleo colonial «Monção», recebeu em fevereiro de 1919 o salario na importancia de 210\$, quando devia perceber a importancia de 196\$, por isso que nas demais folhas do citado anno, figura o referido feitor sempre com a diaria de 7\$, deveis providenciar para ser sanada a falta apontada, cumprindo-vos promover o recolhimento da importancia indevidamente paga, bem como para as rectificações da folha e da escripta respectiva, communicando a esta Directoria Geral da solução final, para os effectos legais.

Outrosim, chamo a vossa attenção para o engano da conta de Nelson Maia Souto, datada de 31 de janeiro de 1919, proveniente do fornecimento ao Nucleo «Bandeirantes», que importa em 1:030\$, e não em 1:016\$700 como foi processada e paga (officio n. 62).

— Sr. inspector Agrícola no Ceará:

Verificando que a folha de diarias por vós organizada, referente ao mez de julho de 1919, na importancia de 243\$, enviada á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para o pagamento respectivo, não traz esclarecimentos justificando as 15 diarias que vos foram abonadas e bem assim as sete diarias ao ajudante Pedro de Albuquerque Uchôa, declaro-vos que deveis informar detalhadamente, qual a natureza dos serviços que deram logar ás diarias em questão e si foram prestados fóra da sede da Inspectoria (officio numero 63).

Verificando que a folha de diarias por vós organizada, referente ao mez de agosto de 1919, na importancia de 216\$, enviada á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para o respectivo pagamento, não traz esclarecimentos justificando as 18 diarias que vos foram abonadas, declaro-vos que deveis informar com urgencia e detalhadamente, qual a natureza dos serviços prestados, que deram logar ás diarias em questão e si foram executados fóra da sede da inspectoría (officio n. 65).

— Sr. inspector de Veterinaria no Ceará:

Notando que essa inspectoría processa, enviando á Delegacia do Thesouro Nacional, nesse Estado, para o respectivo pagamento, uma conta de despesas miúdas apresentada pelo Sr. Henrique Nascimento, sem estar devidamente desceriminada a natureza de cada despesa, pelo preço de unidade, recomendo-vos a observancia dessa formalidade, indispensavel, para o effecto de escripturação dessa inspectoría (officio n. 64).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

Em referencia ao vosso officio n. 40, de 10 de abril de 1918, reitervos o pedido constante do officio n. 112, de 24 de março do referido anno, desta directoria geral, acerca da remessa dos documentos comprobatorios do adiantamento de 3.000\$ que deixardes acompanhar o vosso officio n. 25, de 31 de dezembro de 1918, porquanto o officio n. 5, de 5 de março de 1919, dessa delegacia, a que alludis, trata da remessa de um processo de divida por exercicio findo, e não dos documentos em questão (officio n. 66).

Em referencia ao vosso officio n. 21, de 20 de outubro de 1919, peço-vos a remessa dos documentos comprobatorios do adiantamento de 931\$, concedido ao inspector do Serviço de Povoamento, Sr. Gaudino de Faria, a que alludis na relação annexa ao citado officio (officio n. 68).

Em referencia ao vosso officio n. 18, de 2 de setembro de 1919, peço-vos a remessa dos documentos comprobatorios do adiantamento de 1:500\$, concedido ao inspector do Povoamento, Sr. Gaudino de Faria, a que alludis na relação annexa ao citado officio (officio n. 70).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso:

Em referencia ao vosso officio n. 306, de 3 de setembro de 1919, peço-vos a remessa dos documentos relativos ás despesas de 250\$ e 103\$287, effectuadas, respectivamente, por conta das verbas 5ª e 15ª, deste ministerio, exercicio de 1919, a que alludis na relação annexa ao citado officio pois esta directoria geral apenas recebeu a 2ª via da folha dos vencimentos de fevereiro do inspector do Serviço de Protecção aos Indios, que acompanhou o processo (officio n. 67).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado do Espirito Santo:

Verificando pelas segundas vias das folhas de pagamento dessa escola, que o escripturario, anotando-as, estende-se em considerações desnecessarias, deveis providenciar afim de que sejam feitas nas folhas, apenas as declarações de que trata os arts. 53 e 54, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1916, extensivos a essa repartição, em virtude do art. 99, do referido regulamento (officio n. 69).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Satuba, Estado de Alagoas:

Em referencia ao vosso officio n. 94, de 6 de maio de 1919 peço-vos informéis si o ensino de contabilidade agricola nesse aprendizado está sendo ministrado pelo escripturario do estabelecimento, de accordo com o decreto n. 8.607, de 8 de março de 1911 e aviso n. 481, de 10 de outubro de 1913 (officio n. 71).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio numero 1.773, de 22 de outubro de 1919, sobre a restituição á Companhia Armour de Sant'Anna do Livramento, da importância de 1:000\$, que deixou de receber o auxiliar verificador de carnes, Fortunato Maciel, por ter sido transferido do logar que alli occupava, declaro-vos que se torna necessario, para que esta directoria possa providenciar a respeito, informéis qual a data em que foi feito o deposito e a que semestre se refere (officio n. 72).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em referencia ao vosso officio numero 1.190, de 31 de agosto de 1920, solicito-vos a remessa do certificado de recolhimento ao Thesouro Nacional da renda dessa repartição, daquelle anno, e bem assim os boletins de renda, de accordo com as instrucções que vos foram dadas em officio n. 704, de 27 de agosto do anno passado (officio n. 73).

— Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providencias no sentido de ser restituída a Souza Baptista & Comp. a caução de 1:000\$, feita para garantia do fornecimento e collocação de Alcoleum nos edificios do novo Observa-

torio Nacional, por não ter sido levado a effecto o fornecimento alludido.

Junto vos envio o conhecimento do Thesouro Nacional n. 419, de 20 de abril de 1920, referente á mesma caução (officio n. 74).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada a quantia de 6:000\$, recebida do Thesouro Nacional, pelo geologo interino do Serviço Geologico e Mineralogico Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo em virtude do aviso n. 914, de 13 de março de 1920 (officio n. 75).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta da 15ª sessão ordinaria realizada em 4 de fevereiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES.
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIO LEAL.
SECRETARIO, DR. JOSE DE MOARES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho e auditores Passos Miranda e A. de Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.496 e 277, de 26 de outubro e 24 de janeiro ultimo, 296, de 24 de janeiro o citado, e 804, 863 e 896, de 6 de outubro, 19 de novembro e 7 de dezembro do anno passado, relativos ao pagamento de 466\$, 3:777\$600 e 1:000\$ a diversos, por fornecimentos a repartições dependentes do ministerio. — Ordenou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos para materiaes importados em 1919 e 1920, respectivamente, pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro e por Carlos Wigg, conforme officio n. 309, de 6 de agosto de 1920, da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 2.332, de 23 de novembro do mesmo anno, da Alfandega do Rio de Janeiro. — O tribunal foi de parecer que o material importado pela referida companhia está sujeito á taxa de 10 % *ad-valorem*; quanto ao pedido de Carlos Wigg, convertem em diligencia o julgamento, para que a Directoria da Receita declare, em face do art. 8º, § 2º, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, si a mercadoria importada tem ou não similar na produção nacional.

De pagamento:

De 2:400\$ a Alberto Felicio dos Santos e outros, de farfamento, e de 476\$, folha de junho de 1920 do pessoal encarregado do serviço de escripturação por partidas dobradas da Imprensa Nacional;

De 6:34:5161 a D. Julia Xavier Neves e irmãs. 259\$360 a Manoel Raymundo da Silva. 294\$927 a Armando de Oliveira Flores e 80\$ a Bernardo Teixeira de Faria, de dividas de exorcismos finidos;

De 2:00\$ ao Dr. Lourenço Augusto de Sá e Albuquerque, idem, idem;

De 40\$600 a Francisco José Lobo Junior, 1:79\$423 a Guinle & Comp. e 79 \$7'0 a F. Bulcão & Comp., de dividas relacionadas;

De distribuição dos creditos de 1:333\$330 6 Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, de 161\$ 4.565:882\$779 ás Delegacias Fiscaes nos Estados, á Recebedoria da Capital e ao Thesouro Nacional; de 240\$ e 1:867\$582 á Delegacia Fiscal em Pernambuco e 27:653\$081, ou. o. e 21:689\$871, papel, á no Estado do Maranhão, por conta das verbas 5ª, lettra a, e 2ª de 1920, do decreto n. 14.528, de 9 de dezembro ultimo, e da verba Reposições e Restituições do mesmo anno.

O tribunal mandou registrar os pagamentos e distribuições de creditos acima referidos, feita a annullação indicada no processo concernente á distribuição feita á Bahia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 5.381, 5.400, 5.420, 4.6. 115, 129 e 322, de 24, 28 e 29 de dezembro ultimo, 3, 7, 24, 10 e 25 de janeiro deste anno, relativos ao pagamento de 3\$00, 59\$300, 716\$950, 561\$, 2:407\$, 3:11 \$, 91\$ e 36:157\$20 a diversos, por fornecimentos, trabalhos feitos e abono para farfamento. — Mandou-se dar registro aos pagamentos citados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 4.856, 4.687, 4.711, 4.726 96 e 136, de 29 e 31 de dezembro, 18 e 24 de janeiro ultimos, sobre o pagamento de 108\$, 566\$, 720\$, 175\$, 15:588\$32 e 69:280\$690 a diversos, por fornecimentos. — Autorizou-se o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 14 e 24, de 19 de janeiro e 3 de fevereiro deste anno, sobre a distribuição do credito de 130:00\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 14ª de 1921. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 5.708 e 267, de 21 de dezembro e 22 de janeiro ultimos, relativos ao pagamento de 50:000\$ da segunda prestação de subvenção que compete á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro em 1921, e de 7:526\$333 ao engenheiro agricola contractado Léc Esteves, de ajuda de custo e gratificação de novembro e dezembro de 1920. — Mandou-se dar registro aos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos para materiaes importados:

Pela Companhia Estrada de Ferro Sorocabana, conforme processo annexo ao officio n. 1 da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 25 de janeiro de 1921. — Considerou-se o material sujeito á taxa de 10 % *ad valorem*.

Pelo Lloyd Brasileiro, conforme officio da respectiva directoria sob o n. 13, de 8 de janeiro citado. — Convertem-se em diligencia o julgamento, para o fim de serem satisfeitas as exigencias do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Pela Companhia de Minas Santa Matilde, conforme officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 1.853, de 30 de agosto de 1910. — O tribunal convertem em diligencia o julgamento, para que a Directoria da Receita declare, em face do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, si a mercadoria importada tem ou não similar na produção nacional.

De pagamento:

De 1:312\$ e 2:419\$, folhas de janeiro do pessoal empregado nas obras de conservação e na typographia da Alfandega do Rio de Janeiro;

De 2:170\$, 2:217\$ e 1:860\$, de gratificação a funcionarios da Commissão de Inquerito na Fazenda Nacional de Santa Cruz, e aos incumbidos de assignaturas de notas e em commissão de fiscalização do serviço de emissão de vales postaes, em janeiro deste anno;

De 5:44\$100 a Alexandre Ribeiro & Comp., 481\$516 ao Dr. Agilberto Xavier, 1 894\$302 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, 388\$888 a Alvaro Rollemberg Bhering, 186\$ a F. Bulcão & Comp., de dividas de exercicios findos e relacionadas.

—O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De distribuição dos creditos:

De 28:800\$ ao Thesouro Nacional, para despesas com o pagamento de gratificação durante este anno aos funcionarios da commissão da fiscalização de bancos.—Converteu-se em diligencia o julgamento, para que seja presente ao Tribunal a necessaria demonstração da despesa.

De 270\$ a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, 760\$, a no Estado de Pernambuco, 4:166\$527 ao Thesouro Nacional, 9:269\$002 a Delegacia Fiscal no Ceará, 433\$600 a no Estado da Bahia, 56:930\$ a no Estado de São Paulo e 4:283\$763 a no de Pernambuco, para despesas das verbas 5ª, letras a e b, 30ª, 32ª, 33ª e 5ª, letra a e 31ª, de 1920.—O Tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos, feita a annullação indicada no primeiro dos referidos processos.

De pagamento:

De 1:834\$838 a D. Amelia Romano Gama Drummond Cadaval, 1:498\$064 a D. Raymunda Candida Bastos, 594\$08 a D. Carlina de Barros Silva e filhos, 2:3:0\$537 a D. Theozza de Jesus Magalhães Braga, 7:139\$780 a D. Candida de Carvalho Pires Ferreira, pela Delegacia Fiscal no Piauy, 1:386\$333 a D. Aurora Campos Silva pela Delegacia Fiscal no Paraná, 1:583\$333 e 1:200\$ a D. Maria Amelia Gomes da Silveira, 612\$072 e 62\$525 a D. Olimia Cavalcanti Costa, pela Delegacia Fiscal em Pernambuco o 2:233\$777 a Firmino Gonlin Cabral, de pensões e vencimento de inatividade vencidos.—Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Avi o n. 281, de 20 de janeiro findo, pagamento de 1:000\$ a Manoel Correia e outros, de aluguel de predios occupados por dependencias da Policia, em dezembro.—Autorizou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 4.214 e 382, de 20 de dezembro e 2 de fevereiro deste anno e 126, de 13 de janeiro findo, pagamento de 3:230\$ a Florentino Blanco, de obras executadas, e distribuição do credito de 392:583\$769 a Contabilidade da Marinha, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.586, de 30 de dezembro ultimo.—Foi ordenado o registro do pagamento e distribuição de creditos citados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 4.696, 4.715, 4.728, 74, 143, 178, 180, 192, 191, 201 e 202, de 31 de dezembro, 14, 25, 27, 26 e 31 de janeiro ultimos, relativos ao pagamento de 741\$, 320\$, 1:772\$100, 35:189\$530, 5:053\$120, 19:074\$098, 212:472\$257 1:475\$, 5:503\$, 4:892\$580, 43:725\$064 a diversos, por fornecimentos e serviços executados para repartições dependentes do Ministerio.—O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos do que se trata.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 5.714, de 22 de dezembro de 1920, pagamento de 1:275\$ a J. L. Costa & Comp., por fornecimentos em proveito do Serviço de Povoamento.—Recusou-se registro á despesa, visto referir-se a conta a patronatos agricolas, não declarando o aviso a qual destes foi feito o fornecimento.

N. 206, de 21 de janeiro findo, pagamento de 1:394\$200 a Firmino Fontes & Irmãos, por fornecimentos, e n. 235, da mesma data, idem de 100\$, folha de aluguel de casa ao chefe da typographia da Directoria Geral de

Estatística, em dezembro.—Mandou-se registrar os pagamentos citados.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De i-onção de direitos pretendida para materiaes importados:

Pela St. John del Rey Mining Company Limited e pela empresa Correio do Ceará, conforme processos annexos aos officios numero 2.320 do Alfandega do Rio de Janeiro, de novembro de 1920, e n. 16, da Delegacia Fiscal do Ceará, de 23 de março do mesmo anno.—O Tribunal considerou legaes as isenções solicitadas.

Por Victor Sence, conforme processo anexo ao officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 2.366, de 26 de novembro ultimo.—O Tribunal foi de parecer que o material constante da primeira adição está sujeito á taxa de \$002 por kilogramma; e quanto ao da segunda adição, não pôde ser attendido o pedido por não constar a prova do exame pericial.

De pagamento:

De 500\$ a Antonio da Silva Reis, 4:403\$444 a José da Costa Vieira e outros, por serviços profissionais prestados á Recebedoria e gratificações por substituições, em janeiro;

De 941\$935 a Robert Engert, 3:159\$367 a Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Brésil, 50\$ a F. Bulcão & Comp., 3:000\$, ouro, a João Severiano da Fonseca Hermes Junior e 18 \$500 ao 1º tenente Antônio Alvares Barata, de dividas de exercicios findos e relacionadas;

De 1:214\$ a Bernardino Machado e outros, de dividas de exercicios findos;

De distribuição dos creditos de 15:965\$825 a Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, 200\$ a no Estado do Amazonas e 371\$070, ouro, e 303\$620, papel, a Alfandega do Rio de Janeiro por conta da verba 31ª, de 1920, do decreto n. 14.218, de 9 de dezembro ultimo e da verba 33ª, de 1920.

Ordenou-se o registro dos pagamentos e praticadas distribuições de creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 5.311, 11, 119, 306, 331 e 397, de 18 de dezembro, 4, 8, 24, 26 e 29 de janeiro ultimos, sobre o pagamento de 153\$, 100\$, 1:400\$, 11:832\$520, 7:052\$800 e 1:810\$ a diversos, por fornecimentos, trabalhos realizados e exames periciaes.—O Tribunal ordenou o registro dos referidos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 4.661, 4.691, 4.697, 4.717, 4.731, 32 e 145, de 29 e 31 de dezembro, 7 e 25 de janeiro ultimos, referentes ao pagamento de 103\$, 383\$, 31\$, 12\$, 5:102\$600, 8:468\$140 e 500\$ a diversos, por fornecimentos feitos a repartições dependentes do ministerio.—O Tribunal mandou registrar os referidos pagamentos.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 4.246, de 22 de dezembro do anno passado, sobre a distribuição do credito de réis 41:830\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta do que foi aberto pelo decreto numero 14.097, de 15 de março do mesmo anno.—Recusou-se registro á despesa, porque, pertencendo o serviço ao Ministerio da Fazenda, em cuja escripturação figura o alludido credito, não está a mesma despesa classificada e processada por esse ministerio.

N. 75, de 13 de janeiro findo, sobre o pagamento de 14:129\$300 a Vicente dos Santos Caneco & Comp., pelos concertos executados no rebocador Jaguarão. O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, para o fim de se pedir ao ministerio que informe se houve concorrência publica para o serviço de que se trata.

—Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 17\$, a Lucas & Comp., por fornecimentos á Recebedoria do Districto Federal;

De 1:049\$354 a Pedro Liborio de Almeida, de abono provisório de vencimentos;

De 4:418\$700 a Firmino Fontes & Irmãos, por fornecimentos ao Curso Complementar de Patronatos Agricolas;

De 2:820\$, de gratificações a encarregados de escripturação por partidas dobradas á Imprensa Nacional;

De 600\$, a D. Bráulio Maria do Nascimento e outra, 800\$, a D. Maria Ferreira Soares de Moura e filha, de pensões vencidas;

De 1:760\$, folha do pessoal da Commissão de Retombamento da Lagoa Rodrigo de Freitas, em janeiro findo;

De 195\$830, ouro, e 151\$070, papel, a Braga, Carneiro & Comp., de direitos pagos a mais em 1919;

De 5:190\$600 a João da Silva Tavares, 399\$995 a Justino Ramalho de Oliveira Saccupira, 576\$500 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, 2:140\$ ao Dr. Franklin de Almeida, 68\$200 a The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd., 156\$166 a José Alcides Bonetti, 5:348\$230 a Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Brésil;

O Tribunal mandou registrar os pagamentos.

De 45\$, a Casa Pratt, por serviços prestados á Directoria do Expediente do Tribunal de Contas.—Recusou-se registro á despesa por ter sido ordenada em importancia menor do que a comprovada.

De distribuição dos creditos de 360\$ a Delegacia Fiscal na Bahia, 3:075\$805 a no Estado do Rio Grande do Sul, 700\$, 600\$ e 500\$ a no Estado do Amazonas e 2:982\$630 a no Estado de Minas Geraes, por conta das verbas 5ª, letra a, e 31ª, de 1920 e do decreto numero 14.528, de 9 de dezembro de 1920.—O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avi o n. 5.620, de 17 de dezembro ultimo, credito de 10:000\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para o pagamento de auxilio que compete á Escola Pratica Elementar do Agricultura, de Araucaria.—Recusou-se o registro á despesa, por falta de saldo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 5.185, 5.149, 5.402, 5.465, 2, 9 e 421, de 7, 21, 28 e 31 de dezembro, 3, 4 e 29 de janeiro ultimos, sobre o pagamento de 24\$, 324\$, 12\$600, 350\$, 30\$, 100\$ e 720\$ a diversos, por fornecimentos, passagens fornecidas, aluguel de casa, serviços prestados e exames periciaes effectuados em 1920.—Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 3.783 e 57, de 13 de novembro e 8 de janeiro ultimos, sobre o pagamento de 19:502\$270 a Vicente dos Santos Caneco & Comp. de Obras executadas no rebocador Etchebarne.—Fex-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 4.649, 4.695, 4.693, 4.716, 4.718, 2, 139 e 188, de 28 e 31 de dezembro, 3, 25 e 27 de janeiro ultimos, relativos ao pagamento de 146\$, 32\$, 398\$, 1:560\$, 1:098\$, 50\$, 84:89\$250 e 15:889\$230 a diversos, de trabalhos executados, e fornecimentos feitos em proveito de repartições dependentes do ministerio, do anno proximo passado.—Autorizou-se o registro dos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 9 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Na sessão supra citada foram apresentados 157 processos, sendo: De ordens de pagamento:

Com despacho de registro.....	133
Com despacho de recusa de registro....	3
Com despacho convertido em diligencia.....	2
De isenção de direitos:	
Com parecer no sentido de deferimento.	4
Com parecer deferindo parte.....	1
Com parecer solicitando diligencia.....	3
Total.....	147

Acta n. 16—Sessão ordinária em 9 de fevereiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES.— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL.— SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladao e Leonel Filho e Auditor Luiz Reimó, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelos Srs. ministros acima mencionados:

Ministerio da Fazenda :

Processos:

De isenção de direitos pretendida por Victor Senço para materiaes importados, e a que se refere o processo anexo ao officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 2.330, de 23 de novembro de 1920.— O Tribunal foi de parecer que é legal a isenção para os motores e que o oleo de petroleo está sujeito á taxa de sete réis por kilogramma.

De pagamento:

De 512\$390, a J. L. Costa & Comp., por fornecimentos á Inspectoria Geral dos Bancos, em 1920; 108\$500, a Salvador José de Assumpção e outro, de diarias de operarios, idem;

De 131\$400 a D. Maria da Gloria Salles; 987\$740, a Lucinda Guilhermina de Assumpção Silva e menor Ademar; 523\$888, a Luiza Garnier Bastos de Lira e Oliveira; 1:432\$628, á menor Anna Barbara Bello de Amorim; 585\$320, aos menores Maria Bernardette e Vicente Paulino, netos do finado continuo Joaquim José Ferreira Borges; 951\$835, a Ambrosina Joanna de Vasconcellos; 1:605\$354, a Angelica Pereira do Albuquerque e filhos; 1:661\$109, a Odette Maria da Silva; 500\$, a Nomenclia da Conceição Rosa; 201\$970, e 733\$333, a Fiorisbella dos Santos Pereira e filhos; 2:844\$254, e 3:908\$712, aos menores Jayr Furtado Soares de Meirelles e seus irmãos; 120\$ e 144\$516, ás menores Ondina, e Maria Magdalena, filhos de Raul Alvares de Barros (fallecido); e 1:200\$ e 1:664\$516, pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes, a Maria Dolores Frade, de pensões vencidas e quotas para funeral;

De 63\$, e 248\$612, a José Pedro do Medeiros Ferreira, de vencimentos de inactividade, vencidos;

De 3:300\$, a Clara Martin de Miranda Reis; 400\$, Armando de Rocha Mello; 9:066\$315, a J. P. da Cunha Pinto; 616\$633, a Washington Reis; 336\$455, a Amalia da Souza Guerreiro; 1:000\$, ao Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho; 497\$380, a Soares Lavrador & Comp.; 1:246\$398, a José Vieira Goulart; 276\$363, a Santos & Comp.; 2:820\$, a Soares, Lavrador & Comp.; e 348\$, pela Delegacia Fiscal no Amazonas, a J. G. de Araújo, de dividas de exercicios findos.

—O Tribunal ordenou o registro dos mencionados pagamentos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 5.219, 5.291, 5.444, e 137, de 8, 10 e 30 de dezembro e 10 de janeiro ultimos, relativos ao pagamento de 64\$630, 87\$200, 5:960\$075 e 9:230\$, a diversos, provenientes de taxas de despacho, transportes concedidos,

fornecimentos e alugueis de predios, em 1920. —Foi ordenado o registro.

Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Avisos ns. 4.062, 4.664, 37, 43, 48 e 122 de 29 de dezembro e 11 e 27 de janeiro ultimos, sobre o pagamento de 1:279\$785, 1:31 \$700, 448\$340, 1:750\$, 4:031\$, 14:405\$, a diversos, por lo necimentos á E. de F. Central do Brazil.—Mandou-se registrar os pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministros presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 11 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Na sessão retro citado foram apresentados 38 processos, sendo:

De despesa com despacho de registro....	37
De isenção de direitos com parecer deferindo parte do pedido.....	1
Total.....	38

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 14 de fevereiro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

N. 359 — Cabe-me remetter a V. Ex., para os devidos fins, as quatro inclusas relações organizadas de conformidade com o disposto no art. 6º das instruções de 15 de junho de 1920 e relativa ás despesas empenhadas no anno proximo findo, á conta da verba 7ª do orçamento desse ministerio para o exercicio do referido anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 372 — Para que este tribunal possa deliberar sobre o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 432, de 3 deste mez, consultando si, de accordo com o n. III, § 2º do art. 30 do regulamento que baixou com o decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, e tendo em vista o art. 2º, § 2º do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, pôde ser aberto, ao mesmo ministerio, o credito de 1.355:300\$800, conforme as inclusas demonstrações, para occorrer ao pagamento das percentagens dos funcionarios dos quadros daquelle ministerio, rogo a V. Ex. se digne de informar ao mesmo tribunal si o Thesouro Nacional dispõe do recursos necessários para fazer face ás despesas decorrentes do credito que se pre endo abrir.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 373— Para que este Tribunal possa deliberar sobre os dois inclusos processos de aposentadoria dos guardas-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Silvano Fernandes e Manoel Cardoso de Amorim, rogo, de conformidade com os despachos proferidos em sessão de 9 do corrente mez, se digne V. Ex. de informar ao mesmo Tribunal si das segundas inspecções de saude houve recurso da pericia medica.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Vição e Obras Publicas:

N. 376 — Tendo presente o vosso aviso numero 493, de 29 de novembro do anno passado, pedindo seja feita a necessaria alteração em tabellas de distribuição de credito da Repartição Geral dos Telegraphos, cumpre-me informar-vos, que tal expediente só pôde ser levado a effeito, mediante solicitação ao Ministerio da Fazenda, onde se deverá proceder as competentes annullações antes de ser presente ao mesmo Tribunal.

N. 377—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 27, de 10 do corrente mez, consultando si, com fundamento na regra LVI do art. 83, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro proximo findo, pôde ser aberto um credito de 612:000\$, em apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, para

a aquisição de um predio destinado á Administração dos Correios na Capital do Estado do Amazonas, foi de parecer, em sessão de hoje, que o alludido credito pôde ser legalmente aberto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 14 de fevereiro de 1921

Officios:

Sr. director da Recobedoria do Districto Federal:

N. 374—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo encaminhado pelo vosso officio n. 133, de 30 de setembro do anno passado, relativo ao pagamento á Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, da importância de 162\$435, proveniente de assignaturas e taxas de aparelhos telephonicos a essa Repartição, resolveu, em sessão de 24 de janeiro proximo findo, recusar registro á referida despesa e solicitar a annullação da differença de 23\$45, a mais empenha la pelo documento n. 4.679.

—Sr. gerente da Companhia Telephonica :

N. 375—De posse do vosso officio de 3 de janeiro proximo findo, em que se faz referencia a empenha de despesa com assignaturas de aparelhos telephonicos, em residencias, á conta dos cofres publicos, sem desconto algum, e não tendo acompanhado informação a respeito desse novo modo de assignaturas de telephones custeadas pelo Thesouro Nacional gozam do abatimento de 50 %, visto constituir, como que, prolongamento de repartição ou serviço publico da União.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De citação com o prazo de trinta dias ao réo Alberto Alves, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que por este Juizo e certorio do escrivão que este subscreve, foi proposta uma acção ordinaria a requerimento de Luiz Gastão Alves, seus filhos Olga Alves e Luiz José Alves, herdeiros instituidos no testamento com que falleceu Luiz José Alves contra Judith Alves de Oliveira, Noemlia Alves, Alberto Alves, Antonio Alves, Alfredo Alves, Francisco Alves e Laura Alves Lourenço, seu marido Anselmo Alves Lourenço, para o effeito de serem annullados os autos do registro civil com que estes se habilitaram, no Juizo da Primeira Vara de Orphãos, á successão do referido Luiz José Alves e serem aos autores restituídos os bens que constituem a referida herança. Por parte dos autores foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Excelentissimo Senhor Doutor juiz da Primeira Vara de Orphãos. Luiz Gastão Alves e seus filhos Olga Alves e Luiz José Alves, na acção que contendem com Judith Alves de Oliveira e outros entre elles Alberto Alves, não tendo este ultimo sido encontrado para ser citado da inicial e seu despacho, por estar ausente, em lugar incerto e ignorado, conforme certidão do official a folhas, e justificação previa por V. Ex. julgaria e constante dos autos, re-

querem a V. Ex. a citação do réo ausente, por editaes, na forma do art. 45, do regulamento n. 737, de 23 de novembro de 1850, e demais legislação em vigor. Assim, justificada, como se acha, a ausência do citando, requerem os supplicantes que sejam expedidos editaes pelo prazo de 30 dias, afixados no lugar devido e publicados no *Diário Official*, findo o que, e transcorrido o prazo da publicação e citação, se haja Alberto Alves por citado, notificando-se o Dr. curador de Ausentes para que prosiga a acção os seus ulteriores termos. J. podem deferimento. Rio, 23 de janeiro de 1921.—Oscar da Cunha, advogado. Estava collida e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 600 réis. Despacho: Sim. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921.—Alfredo Russell. Em virtude do que cito e chamo a este Juizo o réo Alberto Alves, para na 1ª audiência deste Juizo que se seguir de occorridos os 30 dias, vir ver-se assignar o prazo legal para contestação, sob pena de revelia. Este Juizo dá audiências durante as férias, ás sextas-feiras ás 13 horas e depois das férias ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no edificio do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor, para serem afixados no lugar do costume, publicados na imprensa e trasladado para os autos. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1921. Eu, Armando Leite Nogueira, escrivão interino, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*. Cópia, confere.—O escrivão interino, *Armando Leite Nogueira*. (629)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos immoveis sitos á rua Voluntarios da Patria n. 117 e a avenida á rua Voluntarios da Patria n. 113, pertencentes aos herdeiros do finado Benjamin Wolff Moss

O Dr. Eurico Torres Cruz, Juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, da cidade do Rio de Janeiro, etc. :

Faz saber a todos quantos o presente edital de 2ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % virom ou dell' conhecimento tiverem que no dia 15 de fevereiro proximo futuro, no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiência que terá lugar ás 13 horas, pelo porteiro dos auditores deste Juizo, serão submettidos a publico pregão de venda e arrematação, os immoveis sitos á rua Voluntarios da Patria n. 117 e a avenida á rua Voluntarios da Patria n. 113, pertencentes aos herdeiros do finado Benjamin Wolff Moss, descriptos e avaliados pela seguinte forma : Predio do sobrado á rua Voluntarios da Patria n. 117, construido de pedra cal e tijolos, coberto de telhas francezas em feilho de platibanda, tendo tres portas sobre saccadas do gradil do ferro a franceza no sobrado, tres ditas no pavimento inferior, e tres mezzaninos com o gradil do ferro no porão, ao lado esquerdo tres janellas de peitoril no sobrado, uma janella de peitoril e quatro portas de entrada dando para uma varanda coberta e a varanda, com escada de dous lances com degraus de cantaria; ao lado direito, tres janellas de peitoril no sobrado e tres ditas no assoalho a lado, tendo portadas de cantaria, medindo de largura 6m,60 por 16m,10 de comprimento, seguindo-se um puxado de lençol 15m,15 de comprimento por 4m,80 de largura, tendo ao lado esquerdo tres janellas de peitoril e porta sob e varanda com escada cimentada e gradil do ferro. Em seguida ha um puxado lateral, medindo 6m,00 de comprimento por 5m,20 de largura. Dividido o sobrado em um salão e dous quartos assoalhados e forrados, e o pavimento inferior em duas salas, sala de entrada, vestibulo com

saccada de madeira para o sobrado, todo assoalhado e forrado. O puxado é dividido em dous quartos, corredor ao centro, banheiro, W. C., dispensa, côpa, quartos ladrilhados e forrados. No terreno contém duas meias aguas, construidas de tijolos, coberta de telhas francezas, ladrilhadas e de telha vã, divididas em dous quartos, tanque e W. C. O terreno em que está edificad o predio mede 19m,80 de largura na frente por 41m,00 de comprimento pela linha do centro, tendo nos fundos a largura de 17m,00. O predio acha-se em bom estado de conservação. Deram os avaliadores ao predio e terreno acima descriptos o valor de 150:000\$000. que com o abatimento de 10 % fica reduzido a 135:000\$000.—Avenida á rua Voluntarios da Patria n. 113, composta de doze casas assobradas de numeros um a doze, pertencendo ao espolio as casas de numeros cinco a doze, construidas de pedra, cal e uma vez do tijolos, paredes de moiação, cobertas do telhas francezas em feilho de platibanda, tendo cada uma porta ao centro e duas janellas de peitoril, portadas de massa, medindo o lance das oit 53,00 por 7,70 de fundos no corpo principal que é dividido em duas salas e dous quartos assoalhados e forrados, seguindo-se um puxado da mesma construção medindo 3,95 de comprimento por 3,00 de largura, dividido em passagem e cosinha cimentada. Fora existe um telheiro com tanque, caixa d'agua e área cimentada e murada. Os predios estão em máo estado de conservação, sendo edificad os em terreno commun com os de numeros um a quatro pertencentes ao Dr. Bento Borges da Fonseca. Mede a entrada da avenida 7,30 por 117,60 de extensão, fechada na frente por gradil e portão de ferro e nos lados murada. Deram os avaliadores ás casas de numeros cinco a doze e respectivo terreno o valor de 80:000\$000 que com o abatimento de 10 % fica reduzido a 72:000\$000 E quem pretender arrematal-as deverá comparecer no referido lugar no dia e hora acima designados onde o referido porteiro as submeterá a publico pregão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem mais der acima da avaliação, advertindo-se aos interessados de que o laudêmio, se for devido, correrá por conta do arrematante e do que o pagamento será feito á vista ou mediante a apresentação de fiador idoneo, por tres dias, na forma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram passados este e mais dous de igual teor que serão publicados no *Diário Official* e em um dos jornaes de maior circulação, e afixado no lugar publico do costume pelo referido porteiro que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de janeiro de 1921. Eu, José Caetano Machado, escrivão o subscrevi.—*Eurico Torres Cruz*. Está conforme.—Pelo escrivão, *S. Torres*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

AVISO AOS INTERESSADOS

Fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp.

O escrivão interino José da Silva Lisboa, avisa aos interessados na fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp., que os autos de reivindicacão requerida nessa fallencia, por Lanman & Kemp, se acham em cartorio durante cinco dias, á sua disposição, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo os embargos que tiverem, sob pena, de, á revelia, se proceder como for da direito.

Rio, 12 de fevereiro de 1921.—O escrivão interino, *Francisco Florio Leal Filho*. (838)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. Rasteiro & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes J. Rasteiro & Comp., á rua Urugayana n. 31, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, Juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital vi-rem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes J. Rasteiro & Comp., por sentença deste Juizo do 22 de janeiro de 1921, ás 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 12 de dezembro de 1920. Foi nomeado syndico o credor Bernardo do Amaral Savaget, residente á rua Lins Vasconcellos n. 400, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 26 de fevereiro de 1921 ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 24 de janeiro de 1921. Eu, José Candido de Barros, subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva*. Confere.—*José Candido de Barros*, escrivão. (530)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Adelino Joaquim Rodrigues

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Adelino Joaquim Rodrigues que foi adiada para o dia 19 do corrente, ás 14 horas, a assembléa de credores. Rio, 11 de fevereiro de 1921.—O escrivão, *José Candido de Barros*. (802).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de A. F. de Brito Sanches

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos interessados da fallencia de A. F. de Brito Sanches, vir ao Juizo no prazo de cinco dias, falar sobre acção reivindicatoria a requerimento de Amelia Campos de Mattos, sob as penas da lei e revelia.

Rio, 9 de fevereiro de 1921.—O escrivão *José Candido de Barros*. (833)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

AVISO AOS INTERESSADOS

Concordata preventiva de Boldrin & Comp.

O major Barros communica aos interessados da concordata preventiva de Boldrin & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 17 do corrente, ás 14 horas, para ser logar a assembléa. Rio, 14-2-1921.—O escrivão, *José Candido de Barros*. (885)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Sam Mindlin****AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros comunica aos interessados na fallencia de Sam Mindlin que a assembleia foi adiada para o dia 16 do corrente, ás 14 horas. Rio, 14 de fevereiro de 1921.—O escrivão, *José Cândido de Barros*. (866)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de P. Alvares & Comp.****AVISO AOS INTERESSADOS**

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento do syndico, foi adiada para o dia 1 de março de 1921, ás 13 horas no *Forum*, a assembleia que deveria realizar-se no dia 19 do corrente. Rio, 12 de fev. de 1921.—Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, esqreveinte juramentado. (858)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados na fallencia de Abel Ribeiro & Comp., na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam uns autos de reabilitação em que é supplicante Abel do Sá Pereira Ribeiro, unico socio solidario da firma Abel Ribeiro & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo o mesmo supplicante a expedição de edital para o fim de ser reabilitado. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual ficam citados todos os interessados na fallencia de Abel Ribeiro & Comp., para sciencia do pedido de reabilitação que faz Abel do Sá Pereira Ribeiro, unico socio solidario da dita firma, e apresentarem, dentro desse prazo, as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for do direito. E, para constar, passaram-se este e outros do igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze de janeiro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Alvaro Cunha, escrivão interino, o subscrevi.—*Francisco Cesario Alvim*. (Estava legalmente sellado.) Está conforme.—O escrivão interino, *Alvaro Cunha*. (862)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação da avenida sito á rua Torres Homem n. 138, (Villa Izabel) constituida por seis casas assobradadas, pertencentes ao espolio da finada D. Etelvina Ferreira, a requerimento do inventariante

O doutor Cesario da Silva Peira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 15 do fevereiro proximo, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152 o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da referida avaliação dos imóveis abaixo descritos e avaliados. Laudo de avaliação dos bens pertencentes ao espolio da finada D. Etelvina Ferreira na forma abaixo. Avenida sito á rua Torres Homem n. 138 (Villa Izabel) consti-

tuida por seis casas assobradadas, sendo a que tem o n. 138 com frente para a rua, jardim fechado por baldrame e pilastras de tijolos com gradis e portão de ferro, tendo na fachada dous mezaninos, duas janellas de peitoril e porta ao centro com escada em dous lances, patamar e portadas da cantaria em forma de chalot e coberta com telhas francezas. De construção muito antiga de frontal e pilastras de tijolos sobre baldrames de pedra e cal precisando de concertos, tendo para o lado do corredor de entrada das casas abaixo descriptas quatro janellas e um portão na parte do quintal, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, cosinha cimentada, no quintal pequenas coberturas abrigando tanque para lavagens, banheira e privada. Esta casa, mede de frente 6^m,90 por 11^m,25 de fundos. As casas de ns. 1 a 5, romanos, têm como entrada um corredor cimentado fechado na linha da rua por pilastras de cantaria e largo portão de ferro com a denominação de Villa Commercial. A casa n. 1, tem na fachada tres mezaninos, tres tanellas de peitoril e uma porta com escada e portadas portadas de cantaria, plantibanda e coberta com telhas francezas. De construção moderna de vez do tijolos sobre baldrames de pedra e cal com as paredes divisorias de estuques, achando-se dividida em duas salas, dois quartos forrados e assoalhados, cosinha ladrilhada e meia agua com privada e tanque para lavagem. Medindo de frente 8^m, 50 x 3^m, 50 seguindo puxado com 2^m,80 x 6^m, 50. As casas de ns. 2 e 3 são perfeitamente eguaes em caracteristicos e dimensões a de numero 1 descripta. As de numeros 4 e 5 formam um grupo nos fundos do terreno, tendo cada uma na fachada dous mezaninos, duas janellas de peitoril e uma porta com escada e portadas de cantaria, plantibandas e cobertas com telhas francezas, tambem de construção moderna de vez do tijolos sobre baldrames de pedra e cal e com parede divisoria em meiação entro si, achando-se divididas em commodos para familia forrados e assoalhados, seguindo puxado com cosinha e mais dependencia ladrilhada, tendo na parte dos quintaes tanques para lavagens. Medindo o grupo de frente 11^m, x 7^m, 35 de fundo e cada puxado 5^m, 10 x 3^m, 40 O terreno pertencentes a estas casas mede na linha da rua 10^m,80 x 67^m, 40 de fundos, achando-se todo fechado por muros e paredes dos predios, a confrontar com quem de direito. A esta avenida e terreno damos o valor de \$2.000\$000. Rio, 16 de outubro de 1920. Tito Dias dos Moraes, Oscar Eugenio Rodrigues Roxo. E quem es ditor bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora designados, onde o porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, arvorando ao arrematante o dispositivo do art. 630, § 2º, do Regulamento n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de janeiro de 1921. Eu, João de Souza Pinto, escrivão, escrevi.—*Cesario da Silva Pereira*. Rio, 22 de jan. de 1921.—*João de Souza Pinto*. (438)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível**Fallencia de Santos Guerra & Comp.****AVISO AOS CREDORES**

De ordem do Dr. Juiz de Direito da Sexta Vara Cível e a requerimento dos syndicos da fallencia de Santos Guerra & Comp., comunico que a assembleia que devia ter lugar no dia 14 do corrente, foi transferida para o dia 25, ás 13 horas.

Rio, 12 de fevereiro de 1921.—O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (846)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia dos negociantes J. Nudelmann & Comp., estabelecidos á rua S. Leopoldo n. 76

O doutor José Linhares, juiz pretor, em exercicio na 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Mario de Carvalho & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni ns. 24 e 26, devidamente instruidos na forma da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessarias diligencias foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737 de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo, de hoje ao meio dia decretada a fallencia de J. Nudelmann & Comp., estabelecidos á rua S. Leopoldo n. 76, fixando o seu termo legal na data 11 de dezembro de 1920 e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 4 de março proximo futuro, ás 14 horas, para ter logar a 1ª assembleia dos credores, na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de fevereiro de 1921. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*José Linhares*. Rio, 11 de fevereiro de 1921.—*João de Souza Pinto Junior*. (857)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio assobradado sito á travessa Patrocínio n. 26 e terreno sito á mesma travessa n. 28, Andarahy, pertencente ao espolio da finada D. Amelia Rosa de Carvalho, á requerimento do inventariante, na forma abaixo:

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 15 do fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os imóveis abaixo descriptos e avaliados: Laudo de avaliação dos bens pertencentes ao espolio da finada dona Amelia Rosa de Carvalho, na forma abaixo: Predio assobradado sito á travessa Patrocínio n. 26 (Andarahy), com terreno ao lado e á frente, dividido por baldrames e pilastras de tijolos, balaustras e portão de ferro. Tendo o predio na fachada na parte correspondente ao porão que é, habitavel dous mezaninos com grade de ferro e na parte assobradada tres ditos de peitoril, com portadas em frizos, plantibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com escada de acesso, para onde deitam portas e janellas. De construção moderna de pedra, cal e tijolos com a parte lateral esquerda indicando meiação e as divisorias de estuque, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, precisando de reparos. O predio mede de frente 6 metros e 50 centímetros por 9 metros e 10 centímetros de fundos, seguindo puxado com 5 metros e 60 centímetros por 3 metros e 55 centímetros. O terreno pertencente ao predio mede de frente 6 metros por 41 metros de fundos, achando-se todo fechado a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de \$17.000\$009. Terreno sito á travessa Patrocínio n. 28 (sem placa numerica), fechado na

frontera por cerca de zinco e por um lado e fundos a confrontar com a inventariada, e pelo outro aberto em commun com terreno de quem de direito for: medindo de frente 6 metros por 34 metros de fundos. A este lote de terreno damos o valor de 1:200\$000. Importa a presente avaliação no total de réis 18:200\$000. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designado, onde o porteiro os trará a publico pregação de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. n. 55, § 2º, do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de janeiro de 1921. E eu, João de Souza Pinto, es-

crivão, subscrevi. — *Cesário da Silva Pereira.*
Sobre duas estampilhas de 600 réis. Rio, 19 de janeiro de 1921. — *João de Souza Pinto Junior.*

Juízo da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que pretendem casar-se: João Manoel e Florianita Rosa de Mattos. Si alguém souber de que ha impedimentos, accuse-os. Rio, 12 de fevereiro de 1921. — Pelo escrivão, *Oréstes Magalhães*, escrevente juramentado.

Juízo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo, juiz da Terceira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de... dias virem, ou della noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjução denunciou Francisco Pereira como in-

curso nas penas do art. 303 do Codice Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer neste juizo no dia 21 de fevereiro do corrente, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tocm lugar á Praça da Republica numero vinte e quatro. Dado e passado nesta Capital Federal aos 11 de fevereiro do 1921. Eu, Rodopiano Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowsky, escrivão, o subscrevi. — *Candido Mesquita da Cunha Lobo.*

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os senhores M. E. Marwin, Hime & Comp., Dias Garcia & Comp. e a S. A. Geral Commercial do Rio de Janeiro, para o fornecimento de ferro, aço e outros metaes, necessarios ás 3ª e 4ª divisões, durante seis mezes do anno de mil novecentos e vinte e um.

Aos doze dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, ás quinze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, os senhores doutor Caetano Lopes Junior, director da Estrada, M. E. Marwin, Hime & Comp., Dias Garcia & Comp. e a S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro e neste acto representados respectivamente pelos senhores Leonel Miranda, Abilio & Comp., José de Almeida Cardoso e Oscar Ferreira Coelho Baltar, procuradores bastantes, e as testemunhas abaixo, declarou o senhor doutor director que, por serem as propostas dos mesmos senhores as mais baratas dentre as apresentadas á concorrência publica realizada no dia dez do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e um, para o fornecimento de ferro, aço e outros metaes, discriminados pela clausula I deste contracto, conforme o edital da secretaria de dezesseis de dezembro de mil novecentos e vinte, publicado em diversos numeros do *Diario Official* entre outros ar, o numero duzentos e noventa e cinco de vinte e dois de dezembro de mil novecentos e vinte, ás paginas vinte e um mil duzentos e oitenta e dois a vinte e um mil duzentos e oitenta e tres e bem assim a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero dez do treze de janeiro de mil novecentos e vinte e um ás paginas numeros novecentos e cincuenta e novecentos e cincuenta e um; resolvio, em virtude da autorização constante do aviso numero oitenta e quatro, de vinte e seis de janeiro de mil novecentos e vinte e um, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar as propostas dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accordo com as condições abaixo:

I

Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, no anno de mil novecentos e vinte e um, os materiaes constantes das relações abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com as propostas apresentadas ao respectivo processo de concorrência.

1 — M. E. Marwin

500 kilos de aço doce quadrado de 2", 1 1/2", 1 1/4" e 1", em partes iguaes, kilo.....	1\$998	999\$000
1.500 kilos de aço especial para molas de 3 1/2" x 5/16" e 3" x 3/8", em partes iguaes, kilo.....	2\$498	3:747\$000
100 kilos de antimônio em barra a 97 % no minimo, kilo.....	2\$995	299\$300
1.000 kilos de chumbo em barra a 95 %, no minimo, kilo.....	1\$497	1:497\$000
1.000 kilos de estanho em vergas «Carneiro», kilo.....	5\$998	5:998\$000

1.500 kilos de ferro patente redondo de 1 1/4" o 3/8", em partes iguaes, kilo.....	\$998	1:497\$000
1.500 kilos de zinco em barra a 97 % no minimo, kilo.....	1\$799	2:698\$500
Somma.....		16:736\$009

2 — Hime & Companhia

1.250 kilos de aço doce redondo de 2", 1", 1 1/8", 7/8" e 1/2", em partes iguaes, kilo.....	1\$998	2:497\$50.
2.500 kilos de ferro patente redondo de 1/2", kilo.....	\$999	2:497\$500
1.250 kilos de ferro patente em barras de 1 1/2" x 3/8", 1 1/2" x 1/4", 1" x 1/2" e 1" x 3/8", kilo.....	\$999	1:248\$750
75.000 kilos de ferro guza a 96 % no minimo, kilo.....	\$348	26:100\$000
Somma.....		32:313\$750

3 — Dias Garcia & Companhia

3.500 kilos de aço tenaz oitavado de 1 1/2", 1 1/4", 1 1/8", 1", 7/8", 3/4", 5/8" o 3/8", em partes iguaes, kilo.....	2\$499	8:746\$500
2.500 kilos de ferro patente quadrado de 1/2", kilo.....	\$999	2:497\$500
3.000 kilos de ferro patente em barra de 3 x 3/8", 2 1/2" x 3/8", em partes iguaes, kilo.....	\$999	2:997\$000
Somma.....		14:241\$000

4 — S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro

6.500 kilos de ferro patente quadrado de 4", 3 1/2", 3", 2 1/2", 2", 1 3/4", 1 1/8", 1 1/2", 1 1/4", 1", 3/4", 5/8" e 1/2", em partes iguaes, kilo.....	\$998	6:487\$000
4.500 kilos de ferro patente em barras de 4" x 1", 4" x 3/4", 4" x 1/2", 3 1/2" x 3/4", 3 1/2" x 1/2", 3" x 1/2", 2" x 1", 2 1/2" x 7/8", 2 1/2" x 2" e 2 1/2" x 1/2", em partes iguaes, kilo.....	\$998	4:491\$000
750 kilos de ferro patente em barra de 4" x 1/4", kilo.....	\$998	748\$500
Somma.....		11:726\$500

II

Os materiaes serão entregues pelos contractantes na estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil, ficando estabelecido que as despesas de embalagem e carretos, bem como os riscos do transporte correrão por conta dos mesmos.

III

De accordo com o estatuido na clausula XIII do edital de concorrência, a verificação da quantidade e qualidade dos materiais entregues pelos fornecedores será feita no Almoxarifado da Estrada, em São João d'El-Rei e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

IV

Os contractantes deverão fornecer material da melhor qualidade sob pena de ficar no Almoxarifado da Estrada, á disposição dos mesmos, o material rejeitado, durante o prazo de trinta (30) dias, findo o qual nenhum direito de reclamação lhes assistirá por qualquer extravio ou danno que se possa verificar no mesmo.

V

A Estrada reserva-se o direito de augmentar de 20 % ou de reduzir de 30 % a quantidade de material contractado, condição a que ficarão sujeitos os contractantes.

VI

O material contractado será entregue sessenta (60) dias após o registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, de accordo com os pedidos apresentados pela Estrada, devendo estar terminado em trinta de junho de mil novecentos e vinte e um.

VII

Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, na thesouraria desta Estrada, as seguintes cauções:

M. E. Marwin (oitocentos e trinta e sete mil réis).....	837\$000
Hime & Companhia (um conto seiscentos e dezoito mil réis) 1:618\$000	
Dias Garcia & Companhia (setecentos e treze mil réis)....	713\$000
S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro	
(quinhentos e oitenta e sete mil réis).....	587\$000

Essas cauções não vencerão juros e só poderão ser levantadas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle decorrentes.

VIII

O pagamento serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, após a conferencia e verificação de fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das facturas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

IX

As despesas do presente contracto correrão por conta do art. 81, verba 6ª, n. II, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, consignação «Material» e necessario aos serviços de todas as Divisões; 1.900:000\$000.

X

O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará impreterivelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

XI

O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado na importancia de setenta e cinco contos e quarenta e sete mil duzentos e cincoenta réis (75:047\$250), valor total do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto da sua assignatura.

XII

Fica ao Governo, representado pelo Sr. Dr. director da Estrada, reservado pleno direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou interpeção judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem accordado e por terem os contractantes exhibido as guias numeras trinta e nove, quarenta, quarenta e um e quarenta e dois, de recolhimento aos cofres da thesouraria da Estrada, das cauções de que trata a clausula VII, mandou o Sr. Dr. director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelos contractantes e testemunhas abaixo. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas. Bello Horizonte, 10 de fevereiro de 1921. — *Caetano Lopes Junior*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *José de Almeida Cardoso*. — Por procuração de M. E. Marwin, *Leonel Miranda*. — Por procuração da S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, *Oscar Ferreira Coelho Baltar*. — Por procuração da Hime & Comp., *Abilio & Comp.* Testemunhas: *Camillo Soares Filho* e *José Pinto da Silva*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas onze (11) estampillas fed. racs no valor total de cento e cincoenta e quatro mil réis (154\$000). Está conforme o original. Em 10 de fevereiro de 1921. — *Walter Land*, escripturario. Visto. Em 10 de fevereiro de 1921. — *E. de Oliveira Lima*, secretario da Estrada.

Nota da Contabilidade — A despesa do presente contracto foi deduzida do credito de 1.900:000\$ «Material» — o necessario aos serviços de todas as divisões». Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 81, verba 6ª, n. II. — *Arthur Barbosa*, escripturario. Visto. Em 10 de fevereiro de 1921. — *Lauro Miranda*, chefe da Contabilidade, interino.

NOTICIARIO

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo segundo dia util, as seguintes folhas: Montepio da Fazenda L — Z — Montepio militar da Marinha.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão atendidos do 20º ao 22º dia util.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 79ª loteria do plano 330, 23ª extracção do anno de 1921, realizada em 14 de fevereiro de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

31.974.....	120\$000
295.....	120\$000
3.715.....	120\$000
7.688.....	120\$000
34.597.....	120\$000
20.120.....	30\$000
28.898.....	120\$000
19.378.....	120\$000
18.663.....	120\$000
34.179.....	120\$000

31.068.....	120\$000
19.179.....	120\$000
5.598.....	120\$000
8.594.....	120\$000
30.610.....	120\$000
33.558.....	120\$000
14.756.....	120\$000
8.788.....	120\$000
35.688.....	120\$000
24.281.....	120\$000
210.....	120\$000
28.239.....	120\$000
34.325.....	120\$000
34.887.....	120\$000
18.231.....	120\$000
16.337.....	120\$000
25.897.....	120\$000
3.590.....	120\$000
32.640.....	120\$000
7.911.....	120\$000
37.809.....	120\$000
18.187.....	120\$000
11.230.....	120\$000
26.358.....	120\$000
17.328.....	120\$000
3.039.....	120\$000
36.836.....	120\$000
15.528.....	120\$000
35.431.....	120\$000
34.308.....	120\$000
32.290.....	120\$000
35.730.....	120\$000
8.741.....	120\$000
36.029.....	120\$000
33.020.....	120\$000

120\$000	26.013.....	120\$000
120\$000	15.965.....	120\$000
300\$000	33.246.....	1:200\$000
20:05000	39.020.....	300\$000
120\$000	15.291.....	1:200\$000
120\$000	11.229.....	300\$000
300\$000	13.887.....	120\$000
300\$000	14.302.....	120\$000
120\$000	12.601.....	120\$000
120\$000	13.801.....	300\$000
120\$000	12.683.....	120\$000
120\$000	7.830.....	300\$000

Aproximações

8.593 e 8.595.....	180\$000
8.740 e 8.742.....	110\$000

Dezenas

8.591 a 8.600.....	30\$000
8.741 a 8.750.....	18\$000

Centenas

8.501 a 8.600.....	9\$000
8.701 a 8.800.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 94 tem 65, e os terminados em 4 tem 35, exceptuando-se os terminados em 94.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — Pelo director assistente, Antonio de Almeida Castanheira, chefe da contabilidade, — O escriptão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de fevereiro de 1921

Zona norte — Não é feita a synopse desta zona, por deficiência de telegrammas. Zona centro — Tempo incerto, encoberto, no Estado do Rio e bom nos demais pontos. Choveu e trovejou hontem á tarde em varios pontos do Minas, Matto Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura desceu. Zona sul — Tempo bom no Rio Grande do Sul e incerto em outras localidades. Choveu e trovejou hontem á tarde e choveu esta manhã no interior dos Estados de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 36.0, em Rio d'Ouro; a menor, 13.0, em Santa Luzia. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — ainda instavel; chuvas e trovoadas (1). Temperatura — estavel ou ligeira ascensão (1). Ventos — predominarão os do sul a este (1). 1) muito provavel. 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, bom, excepto parte do norte; argentino, regular; uruguayo, passivo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 11 de fevereiro de 1921 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal.....	759.5	27.0	—	S	2	10	Espelhado.	I. (c. manhã).	30.0	27.0	6.6
Parahyba (X).....											
Recife.....	58.0	29.0	2.0	SE	3	7	Chão.	I. (c. manhã).	32.0	24.0	0.3
Pão de Assucar (X)...											
Aracajú.....	59.7	21.0	-2.0	SE	3	10	—	I.	28.0	19.0	— R. par.
Bahia.....	59.3	28.0	2.0	E	4	5	Pqs. vagas.	B. (c. b. man).	29.0	24.0	0.6 C. am. r. pm.
Castilho.....	61.0	28.2	-0.3	E	5	5	Vagas.	—	29.8	25.0	
Januaria.....	58.0	27.0	1.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã).	32.0	16.0	
Bello Horizonte (X)...											
Theophilo Otttoni.....	61.0	25.0	0.0	NE	1	6	—	B.	32.0	18.0	—
Uboraba (X).....											Ns. am. pm.
Caxambu (X).....											
Goyaz.....	58.9	26.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã).	29.0	18.0	
Santa Luzia.....	57.0	25.0	0.0	E	4	2	—	B.	30.0	13.0	
Cuyabá.....	57.7	25.0	-0.5	NE	1	5	—	B. (b. manhã).	32.5	21.0	8.5 C. t. pm.
Corumbá (X).....											
Victoria.....	62.1	28.0	—	Calma	0	2	Chão.	—	30.0	25.0	
Capital Federal.....	62.0	26.0	-1.0	W	1	10	Tranquillo.	I. (i. c. manhã)	29.0	24.0	— B.
Campes.....	61.6	27.0	1.0	SW	2	5	—	B.	32.0	21.0	
Friburgo.....	61.4	24.0	-1.0	Calma	0	7	—	I.	29.0	13.0	
Petropolis.....	63.5	23.0	-1.0	Calma	0	5	—	I. (o. manhã).	28.5	14.5	6.6 C. pm.
Rezende.....	60.5	25.0	0.0	E	—	8	—	b. (o. b. man.)	34.0	20.0	— T. pm.
Cabo Frio.....	61.1	28.0	0.0	Calma	0	7	Tranquillo.	I.	32.0	22.0	
Therezopolis.....	61.0	22.5	-1.5	S	1	2	—	I. (b. manhã).	26.0	11.0	0.7 I. am. pm. e. pm.
São Paulo.....	62.3	20.0	-4.0	SE	2	10	—	C. de manhã.	30.0	19.0	19.1 C. t. pm.
Santos.....	63.5	22.0	-6.0	Calma	0	10	Peqs. vagas.	M. c. (c. man.)	33.0	25.0	17.1 I. am. c. t. pm.
Paranaguá.....	63.5	22.0	-1.0	Calma	0	10	Chão.	I. (c. manhã.)	24.0	18.0	— C. pm.
Curitiba.....	63.6	18.0	-6.5	NE	1	10	—	I. (i. manhã).	21.0	16.0	— I. am. pm.
Florianopolis.....	63.2	24.0	-2.0	SE	1	10	Chão.	I. (i. chs. man.)	29.0	21.0	— Chs. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	63.0	24.0	-1.0	E	1	2	—	B. (b. manhã.)	19.0	19.8	
Uruguayana.....	59.1	22.0	1.0	E	2	7	—	B.	28.0	19.6	
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X)....											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 11 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 10 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	13.0	34.0	23.4	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	32.0	22.0
Engenho de Dentro.....	1.9	31.9	22.5	Rijuca.....	5.6	29.4	23.5
Penha,.....	6.5	32.9	22.4	Nitheroy.....	0.1	30.8	23.0

Nota — (X) Não veio telegramma.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Brabantia*, para Las Palmas e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 11 horas, cartas para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 10 horas.

Pelo *Itaituba* para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9 horas.

Pelo *Florianopolis*, para Victoria, Caravellas, Ponta da Areia, Cannavieiras, Ilhéos, Bahia, Aracajú e Penedo, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7 horas.

Pelo *Virgil*, para Victoria, Bahia, Pará, Santa Lucia e Nova York, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11 horas.

Amanhã:

Pelo *Ruy Barbosa*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 7 objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Itauba*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 6 horas cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na Thesouraria, nos dias uteis, até às 14 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios permittentes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	9 43/64	9 37/64
Sobre Paris.....	\$477	\$482
Sobre Hamburgo.....	—	\$118
Sobre Italia.....	—	\$249
Sobre Portugal.....	—	\$710
Sobre Nova York.....	—	6 598
Libra esterlina em moeda	—	32\$500
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	2\$380
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	5\$440
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	5\$300
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$947
Sobre Suissa (francos)...	—	17093
Sobre Belgica (francos)...	—	\$511
Sobre Hollanda (florim).....	—	24306

Sobre Japão (yen).....	3\$300
Sobre Dinamarca.....	1\$250
Sobre Noruega.....	1\$193
Sobre Suecia.....	1\$500
Sobre Palestina e Syria.....	\$
Sobre Canada.....	\$
Sobre Bulgaria.....	\$125

Moedas:

Liras (papel).....	\$260
Francos (papel).....	\$490
Escudos (papel).....	\$750
Marcos (papel).....	\$130
Apolices uniformizadas de 5 %, minudas.....	800\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	840\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	841\$000
Apolices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	846\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	843\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	183\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, nom.....	178\$000
Banco do Brasil.....	253\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	67\$000
Companhia Brasil Industrial.....	220\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	460\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	197\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921.—A. Simonsen, syndico.

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Fevereiro.....	44\$300	44\$300	3	3.000 saccas
Março.....	44\$400	44\$350	2	7.000 saccas
Abril.....	44\$500	44\$600	—	3.000 saccas
Maió.....	44\$700	44\$750	—	—
Junho.....	44\$800	44\$850	2	3.000 saccas
Júlio.....	44\$900	44\$950	4	5.000 saccas
Vendas.....	40.000	5.000	6.000	21.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, estavel; 3ª cotação, estavel.

Disponivel base tipo 7, 11\$300.

Mercado: estavel.

Vendas, até 10 1/2, 1.404 saccas.

Vendas total, 3.566 saccas.

O syndico, João Seterino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 12 do fevereiro de 1921....	2.993:320\$271
Renda arrecadada em 14 de fevereiro de 1921.....	510:713\$131
	3.536:033\$402
Em igual periodo de 1920...	3.601:300\$777
Diferença para mais.....	65:267\$375

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada hoje 14:	
Em ouro.....	148:621\$320
Em papel.....	164:393\$331
Total.....	313:017\$351
Renda arrecadada de 1 a 14 do corrente.....	2.653:886\$599
Em igual periodo de 1920...	3.525:601\$698
Diferença a maior em 1920	871:715\$099

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.402

Lewis Berger & Sons, Limited, de Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta oval, tendo, na parte interna, a figura de uma andorinha voando, encimada pelas palavras «Swallow» — «Brand». Esta marca, que pôde variar em tipo de letra, cor e dimensões, serve a distinguir tintas, vernizes e tintas secas, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1920.—Por procuração, Moura, Wilson & Comp. (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 11 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.402 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (864)

N. 7.458

The J. G. Brill Company, estabelecida em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos do America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Brill», disposta de forma caracteristica. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir carros e trucks para carros, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1920. — Por procuração Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 23 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.458 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (860)

N. 7.460

Nitroglycerin Compagniet, estabelecida em Euzen em Ifurum, perto de Drobak, Christiania, Noruega, apresenta a marca supra que consiste em uma picareta, um macho e uma broca, separadas pelas palavras *Alfred e Nobel*, encerradas por dois círculos concêntricos; entre os quaes estão o nome e o endereço da requerente. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir explosivos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1920.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 50 minutos do dia 9 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.460, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (860)

N. 16.437

Mappin & Webb, estabelecida nesta cidade, á rua do Ouvidor n. 100, apresenta a marca supra que consiste na representação de um sol radiante. Acima deste vêem-se as palavras «Corporate Mark» e abaixo as palavras «Granted By The Cutler's Company In The Years 1835». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir, facas, laminas, canivetes, navalhas, tesouras, raspadeiras, limas, artigos de cirurgia e objectos de cutelaria, do commercio e fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920.—Por procuração de *Mappi & Webb, G. G. Tattersail* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 17 de novembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.437, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (860)

JUNTA COMMERCIAL

Sessão, em 31 de janeiro de 1921

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes, o presidente Couto, os deputados Diniz, Magalhães, Sayão, Sá, o suplente Porto, e o director da Secretaria, Dr. Isidoro Campos; faltando com pausa justificada o deputado Conceição, foi aberta a sessão, depois lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Comunicação do 1º officio do municipio de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, decretando a fallencia da firma *Anchaeta, Filho & Comp.*, com commercio de secos e molhados. — Archive-se e anote-se.

Requerimentos

De David Pinheiro & Comp., para o registro da marca «Ao Papae Noel», com a figura de um velho, que distingue brinquedos de seu commercio. — Deferido.

De Moreno Borlido & Comp., para o registro da marca «Casa Moreno», sobre um traço, que distingueapparehos de

cirurgias de sua fabricação. — Deferido.

De Santos Rocco & Comp., para o registro da marca «Desinfectina», guarnecida de filetes e dizeres, que distingue desinfectante de sua fabricação. — Deferido.

De Howard Smith Paper Mills, Ltd., Canada, para os registros de duas marcas: «Victory» e «Progress», que distinguem papel de sua fabricação. — Deferido.

De Atkins Brothers, Inglaterra, para o registro da marca «The Dreadnought Hosiery», com a figura de um navio, que distingue meias de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Lage Irmãos, para o registro da marca constante de uma rosela guarnecida de raios, que distingue sal de seu commercio. — Deferido.

De Cravo, Irmão & Comp., para o registro da marca «Anil Superior Bolinhas Azues», em um rotulo com desenhos e tres bolas ao centro, que distingue anil de sua fabricação. — Deferido.

De William Blair & Comp., Ltda., para o registro da marca «Lavandaria Central», entre aspas, que distingue as roupas de seu commercio. — Deferido.

Da Companhia United Shoe Machinery do Brasil, para o registro da marca «Cleco», que distingue machinas e apparelhos para calçados, etc., de sua fabricação. — Deferido.

Da International Machinery Co., para o registro da marca «Intermaco», que distingue machinas de diversas especies, guindastres, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Ingersoll, Rand Co., para o registro da marca «I. R.», que distingue motores, bombas, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Orenza Berry, para o registro da marca «Lustrine», em um triangulo, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Alvaro Lopes Pinto, para o registro da marca «Anis 7», em um rotulo guarnecido de filetes, que distingue anis de sua fabricação. — Deferido.

De Antonio Galuzzi, para o registro da marca «Reupo», escripto em uma meia lua, que distingue pó de arroz de sua fabricação. — Deferido.

De Columbian Enameling & Stamping Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Ski Blu», em um painel de fantasia, que distingue artigos esmaltados de sua fabricação. — Deferido.

De The Morgan Crucible Company, Ltd., para os registros de duas marcas: uma constante de parte de uma cadeia e «Morganite», que distinguem partes de mecanismo para horticultura e agricultura, de sua fabricação. — Deferido.

De Burrell & Co., Ltd., Inglaterra, para o registro das marcas «Arm Brand», constando de um braço com um ramo e «Calcitina», que distinguem tintas, vernizes, etc., de sua fabricação. — Indeferido a marca «Arm Brand», de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904 e deferida a outra.

Da Cervelaria Polonia, Ltda., para os registros de duas marcas: «Centenario» e «Independencia», que distinguem bebidas de sua fabricação. — Apresente declarações sem emendas.

De Vieira, Cruz & Comp., para o registro da marca constando de uma cruz cercada de estrelas, que distingue bebidas de sua fabricação. — Indeferido, pelo parecer.

Do Instituto Vital Brasil, para o registro da marca «Moril», que distingue preparado pharmaceutico de sua fabri-

cação. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º, da lei n. 1.236, de 1904.

De Martin, Earle & Co., Ltd., para o registro da marca «Rhithoroc Brand», com a figura de um rhithoroc, ronte além de desenhos do fantasia que distingue cimento de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º, da lei n. 1.236, de 1904.

De Accacio Drumond, para registro da marca «Bromopheno», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. Indeferido de conformidade com o § 6º, do art. 8º, da lei n. 1.236, de 1904.

De João Maria Rodrigues, para a transferencia para seu nome da marca n. 13.971. — Deferido.

De Castro de Almeida & Comp., para o cancelamento da marca n. 14.607. — Façam reconhecer a firma.

De R. Andrade, Gaspar Ribeiro & Comp., Diego Gomez Quintana, para os archivamentos dos diarios officiaes em que sahiram publicadas as certidões das marcas ns. 7.509, 13.437, 10.813, 13.960 e 3.994. — Deferidos

De Goodlass, Wall & Co., (6), Dr. A. Oetker, (6), Fransch Hollandsche Oliefabrieken Nieuweux Etablissements Calvé Delft, J. C. Eno Ltd., Hardman & Comp., João Reynaldo Coutinho & Comp., Domingos Accacio de Oliveira, American Trading Company of Brazil, (5), Borges, Irmão & Comp., Erik Lundh, White, Martins & Comp., Raymond A. Lipton, (2), Bizet, Vianna & Comp., (3), Continental Product Company, M. Nogueira de Souza, Oscar Cesar Mattos, South Bend Lathe Works, Peerless Handeuff Co., Manning, Maxwell & Moore, Inc., Wm. Wrigley Jr. Co., The measuregraph Co., Waverly Oil Works Co., Lambert Pharmacal Co., Qualitas Patent Leather Corporation, Needham, Veall & Tyzack Ltd., Robert Rosch Aktiengesellschaft, Moore & Weinberg, National Seal Co., Inc., (2), Friedr. Herder Abr. Sohn., (2), para os depositos de suas marcas registradas respectivamente sob os ns. 7.363, 7.363 A, 7.365 a 7.368, 7.390 a 7.395, 7.396, 16.322, 16.201, 16.275, 16.331 a 16.335, 16.177, 16.328, 16.329, 16.340 a 16.341, 16.336 a 16.337 A, 16.326, 16.373, 16.350, 7.330, 7.334, 7.337, 7.346, 7.332, 7.333, 7.335, 7.374, 7.358, 7.364, 7.348 a 7.349, 7.375 a 7.376. — Deferidos.

De The American Mill Co., para o archivamento da alteração de seus estatutos. — Deferido.

De A Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco Auxiliar do Commercio, para o archivamento da lista de accionistas. — Deferido.

De Pinto Lima & Comp., Companhia Fiação e Tecelagem Alegria, Empresa Ceramica Santa Cruz, para os archivamentos de suas contas extraordinarias. Deferido.

De Meuses, Irmãos & Comp., Rozas, Cardoso & Comp., Caravello, Sarro & Comp., Luiz Ferman & A. Cherman, Bezerra, Martins & Comp., Marques Lima & Comp., Scelza & Nicoletti, Goldenberg Brunstein, Dantas & Nunes, Fernandes, Carvalho & Comp., Castro, Nunes & Comp., J. Oliveira & Sobrinho, Alvaro S. Brito & Comp., F. Sampaio & Comp., J. Lopes & Martins, Antonio F. da Silva & Comp., Caldas & Abias, para os archivamentos de seus contractos. — Deferidos.

De Souza & Filho, para o archivamento de seu contracto. — Declare a nacionalidade.

Lopes & Moreira, Lopes & Rodrigues, para os archivamentos de seus contractos. — Regularizem as firmas por haver identicas.

De H. Marti & Comp., Grumbach, Rocha & Comp., Moreira, Name & Comp., para os archivamentos das alterações feitas aos seus contractos. — Deferidos.

De R. Cunha & Comp., para a alteração de seu contracto. — Cancellada o registro da firma substituida, deferido.

De Almeida & Lema, A. Gomes da Silva & Comp., Sá Araujo & Sobrinho, Luiz Ferman & Comp., Reis & Mendes, R. P. Maia & Comp., Monteiro da Cruz & Comp., A. Oiticica & Comp., Alvaro Neves & Baptista, Ribeiro Salgado & Comp., Alves & Abias, para os archivamentos de seus distractos. — Deferidos.

De Silveira Lessa & Comp., para o archivamento de seu distracto. — Indeferido por falta do visto da Saude Publica.

De Lucio da Costa Moraes, Alcibiades Pinto Duarte, M. Carlos, F. Londres, Seraphim Vallandro, Francisco Mattos da Silva, Francisco José Pereira, F. Vilmar & Comp., Cunha & Macedo, Martinho, Ribeiro & Comp., Gonzaga, Viuva Maia & Comp., Boaventura & Dreilick, M. Netto & Comp., Sjostedt Brothers, Padula & Comp., Pires Bordallo & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Viuva Alexandre Lopes, para o registro de sua firma. — Cumpra a exigencia do parecer.

De A. Martins, para o registro de sua firma. — Regularize a firma por haver identica.

De Manoel Duarte Avellar Junior para transferencia de um diario. — Deferido.

De Brandão, Franco & Comp., para anotação no contracto. — Indeferido por ser caso de alteração.

A junta mandou tomar por termo o agravo interposto por Francisco Antonio Giffoni e em que é aggravado Alberto da Silva Lopes mandando dar vista as partes em prazo legal.

Secretaria da Junta Commercial da Capital, 11 de fevereiro de 1921. — Tancredo Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados na Junta Commercial, em sessão realizada em 31 de janeiro de 1921.

Contractos:

De Fernandes, Carvalho & Comp., firma composta dos socios solidarios Dr. Francisco Gomes de Carvalho Junior, Emilio Fernandes, José Fernandes e Adalberto de Carvalho, para o commercio de pesca e serviços concernentes da mesma, á rua S. Carlos n. 19, com o capital de 4:000\$000;

De Goldenberg & Brustein, firma composta dos socios solidarios Boris Goldenberg e Jacob Brunstein, para o commercio de sapatos e chapéos para homens, á rua Senador Euzébio n. 29, com o capital de 40:000\$000;

De Marques, Lima & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Joaquim Marques, Manoel Alverniz da Silveira Billecourt e Manoel José da Silva Lima, para o commercio e fabricação de productos ceramicos, etc., á rua Marechal Floriano Peixoto n. 114, sobrado, com o capital de 92:500\$000;

De Dantas & Nunes, firma composta dos socios solidarios Francisco Dantas e Luiz José Nunes, para o commercio de calçados, chapéos e outros, á rua dos Ourives n. 68, com o capital de réis 5:000\$000;

De Bezerra, Martins & Comp., firma composta dos socios solidarios José Bezerra da Rocha Moraes, Maximiano Martins e Henrique Tocci, para o commercio de exploração de um *almanak*, á rua Evaristo da Veiga n. 26, 1º andar, com o capital de 15:000\$000;

De Luiz Ferman & A. Cherman, firma composta dos socios solidarios Luiz Ferman e Adolpho Cherman, para o commercio de moveis, á rua Visconde de Itaúna ns. 173 e 189, com o capital de 40:000\$000;

De Caravello, Sarro & Comp., firma composta dos socios solidarios Nicoláo Caravello, Francisco Sarro e Roldão Alves da Silva, para o commercio de carpintaria e construções, á rua Sant'Anna n. 93, com o capital de 30:000\$000;

De Rosas, Cardoso & Comp., firma composta dos socios solidarios Sebastião Francisco de Andrade Rosas, Antonio Francisco Cardoso, Adolpho Joaquim de Andrade e Antonio Pereira da Silva, para o commercio de peixe em grosso, á rua XI n. 31 a 45 e rua V ns. 9 e 11 e rua XV n. 20, no Mercado Municipal, com o capital de 2:000\$000;

De Caldas & Abias, firma composta dos socios solidarios Abilio Caldas e Abias Simões Braz, para o commercio de botequim, á rua S. Christovão n. 295, com o capital de 4:000\$000;

De J. Oliveira & Sobrinho, firma composta dos socios solidarios José Maria de Oliveira Pinto e Antonio de Oliveira Pinto, para o commercio de secos e molhados, á rua Barão de Mesquita n. 488, com o capital de 9:900\$000;

De Alvaro S. Brito & Comp., firma composta dos socios solidarios Alvaro Diogo Soares de Brito e José da Silveira Albernaz, para o commercio de pinturas, forrações, etc., á rua da Alfandega n. 174, com o capital de 15:000\$000;

De F. Sampaio & Comp., firma composta das socios solidarias D. Leonor Camargo Felix de Sampaio e D. Elvira de Azevedo Sampaio, para o commercio e fabrico de perfumarias, á rua Senador Furtado n. 16, com o capital de 30:000\$000;

De J. Lopes & Martins, firma composta dos socios solidarios Manoel José Lopes e Antonio Martins, para o commercio de alfaiataria, á rua Visconde de Inhaúma n. 113, com o capital de 8:000\$000;

De Scelza & Nicoletti, firma composta dos socios solidarios Scelza Anibillo e Nicoletti Gaetano, para o commercio de calçados e officina de concertos, á rua Barão de Bom Retiro n. 8, Engenho Novo, com o capital de 6:000\$000;

De Meurer, Irmãos & Comp., firma composta dos socios solidarios Oscar Meurer, Pedro Meurer e Antonio Celso Vieira e da commanditaria D. Elisea Meurer, para o commercio de fabricação de tecidos de malha, na cidade de Juiz de Fora, Minas Geraes e filial nesta cidade, á rua José Mauricio ns. 124 e 126, com o capital de 260:000\$000;

De Rodolpho Mello & Comp., firma composta dos socios solidarios Rodolpho Silveira Avila de Mello, Francisco Queiroz Lebre de Seabra e Antonio Rodrigues de Barros e do de industria Henrique Emiliano da Silva Chaves, para o commercio de pharmacia, ao largo do

Fosario ns. 20 e 20 A, com o capital de 60:000\$000;

De Antonio F. da Silva & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Ferreira da Silva e da de industria dona Maria Eugénia Gonçalves Ferreira, para o commercio de pharmacia, á rua Catumbury n. 77, com o capital de 4:500\$000;

De Castro, Nunes & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel de Castro Estrella e Joaquim Marques Nunes e do commanditario Armindo Cerqueira de Souza Machado, para o commercio de armario, ferragens, etc., com o capital de 300:000\$000.

Alterações:

De H. Marti & Comp., pela admissão dos Srs. José Franco de Andrade Junior e Antonio Alexandre de Miranda: pela elevação do capital social á 400:000\$000 e por outras modificações em seu contracto;

R. Cunha & Comp., pela modificação da razão social para Raul Cunha & Comp., sendo alterada a clausula 1ª de seu contracto;

De Grumbach, Rocha & Comp., pela modificação da clausula 6ª do seu contracto;

De Moreira, Name & Comp., pela retirada do socio solidario José Pedro de Mello Castro, que recebe a quantia de 30:000\$ e por outras modificações;

Distracto parcial:

De Ribeiro Salgado & Comp., pela retirada do socio Gabriel Ribeiro Salgado, que recebe a quantia de 2:400\$, ficando reduzido á quantia de 50:000\$ o capital social, continuando a sociedade com os dous socios restantes.

Distractos:

De Sá Araujo & Sobrinho, que se dissolve, recebendo o socio Manoel de Sá Araujo a quantia de 10:540\$500 e o socio José Augusto da Nova Araujo a importância de 9:400\$060.

De R. P. Maia & Comp., retira-se o socio João Cunha e Silva, recebendo a quantia de 1:896\$, ficando o activo e passivo da firma ora extinta a cargo do socio Raul de Pereira Maia, na importância de 10:000\$000.

De Alvaro Neves & Baptista, retira-se o socio Alvaro Neves, recebendo a quantia de 9:000\$, ficando o activo e passivo da firma ora extinta, no valor de réis 15:616\$, a cargo do socio Joaquim Ayres Baptista.

De A. Oiticica & Comp., que se dissolve, nada recebendo o socio Dr. Estelita Lins e o socio Dr. Alvaro Oiticica recebendo a quantia de 15:000\$000.

De A. Gomes da Silva & Comp., retira-se o socio Adolpho Gomes da Silva, recebendo a quantia de 2:500\$, ficando o socio Eduardo Tavares Pereira com o activo e passivo, na importância de 2:500\$000.

De Almeida & Lema, retira-se o socio Manoel Lema sem nada receber, ficando o activo e passivo, no valor de 5:000\$, a cargo do socio Luiz Antonio de Almeida.

De Luiz Ferman & Comp., retirando-se o socio de industria Benjamin Scherman sem nada receber, ficando o activo e passivo, no valor de 4:800\$, a cargo do socio Luiz Ferman.

De Reis & Mendes, retirando-se o socio Arthur Reis, recebendo a quantia de 57:492\$906, ficando o activo e passivo, no valor de 63:523\$933, a cargo do socio Antonio de Campos Mendes.

De Monteiro da Cruz & Comp., que se dissolve, nada recebendo o socio Ulysses Oitávio Vieira. A socia Maria Ermelina

da Monteiro da Cruz, recebe a importância de 10:000\$000.

De Alves & Abias, retira-se o socio Francisco Alves Ferreira, recebendo a importância de 2:000\$, ficando o socio Abias Simões Braz com o activo e passivo da firma ora extinta, no valor de 2:000\$000. — G. Barbosa, 3º official.

EDITAES E AVISOS

Quinta Secção Eleitoral da Gloria

SERVICO ELEITORAL

O general Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, presidente da mesa eleitoral da 5ª secção do districto municipal do Districto Federal, á rua da Gloria n. 26, Escola Deodoro:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem, possa interessar, ou delle noticia tiverem, que, em cumprimento do disposto no decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoca os cidadãos Arlindo Gonçalves e Antenor Barbosa de Mattos Corrêa, mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da 5ª secção da Gloria, neste Districto Federal, afim de comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, no edificio da Escola Deodoro, á rua da Gloria n. 26, local designado para nelle se effectuarem as eleições para senadores e deputados, o constituirem a referida mesa eleitoral, nos termos do referido decreto. E para constar, mandou lavrar o presente edital, que, na forma da lei, será publicado no *Diário Official* e affixado no local do costume. Dado e passado neste Districto Federal aos 10 dias de fevereiro de 1921. Eu, Aménias Emiliano Pereira do Lago, secretario, o escrevi. — General Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, presidente.

Quarta Secção Eleitoral de Santo Antonio

SERVICO ELEITORAL

Primeiro districto

O Dr. Gualter José Ferreira, presidente da 4ª secção eleitoral da freguezia de Santo Antonio, etc.:

Faz publico que, nos termos da legislação eleitoral vigente e na forma dos editaes anteriormente publicados, convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção Srs.: Dr. Antonio Roberto Maties e João Ribeiro Machado, para comparecerem no dia 20 do corrente mez e anno, ás nove horas da manhã, no edificio onde funciona a Escola Tiradentes á rua Visconde do Rio Branco n. , afim de se proceder á eleição para deputados e senadores, marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 dias de fevereiro de 1921. — Gualter José Ferreira.

Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Segunda Vara Criminal e presidente da primeira secção eleitoral da freguezia da Gloria, etc.:

Faz saber aos eleitores da primeira secção eleitoral da freguezia da Gloria e aos demais interessados que, de accordo com o art. 9º da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, combinado com o ar-

tigo 8º do Lo n. 12.391, de 7-de fevereiro de , foram por indicação dos eleitores da referida secção escolhidos para respectivos mesarios nas proximas eleições do dia 20 do corrente, e para as que se effectuarem durante a proxima legislatura, os eleitores, cidadãos Joaquim José Fernandes do Couto e Henrique Luiz Jean Jacques, o primeiro escolhido por cento e sessenta e quatro eleitores e o segundo por sessenta e seis eleitores, todos da primeira secção eleitoral da Gloria, visto não ter havido impugnação de especie alguma dentro do prazo de oito dias, assignado aos interessados, de conformidade com o artigo 9º da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, ficando assim confirmada a escolha dos referidos mesarios, que desde já ficam scientes, bem como os demais interessados que a primeira secção eleitoral da Gloria funcionará durante a legislatura de 1921 a 1923 no edificio á rua do Catete n. 147, e que os trabalhos de installação da mesa terão inicio ás 9 horas da manhã, do dia 20 do corrente, conforme dispõe o artigo 15 da citada lei n. 3.208. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1921. Eu, Domingos Iorio, escrivão, secretario, o escrevi. — Arthur da Silva Castro.

Sexta Promotoria Publica Adjunta

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Antonio Ribeiro de Souza Bandeira, sexto promotor publico adjunto, presidente da segunda secção eleitoral do districto municipal de Jacarépaguá, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que foram eleitos mesarios da segunda secção eleitoral de Jacarépaguá os senhores Balthazar Ferreira de Castro e Alberto Militão da Rocha, o primeiro indicado por setenta e nove eleitores e o segundo por cento e setenta e um. E para constar mandou lavrar o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, João Baptista Conceição, secretario, o escrevi. — Antonio Ribeiro de Souza Bandeira.

Sexta Promotoria Publica Adjunta

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Antonio Ribeiro de Souza Bandeira, sexto promotor publico adjunto, presidente da mesa eleitoral da segunda secção eleitoral do districto municipal de Jacarépaguá, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem, possa interessar ou delle noticia tiverem que, de accordo com o art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca os cidadãos Balthazar Ferreira de Castro e Alberto Militão da Rocha, mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da 2ª secção do districto municipal de Jacarépaguá, afim de comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, no edificio da agencia da Prefeitura, local designado para nelle se effectuarem as eleições para senadores e deputados e constituirem a referida mesa eleitoral. E para constar mandou lavrar o presente edital que na forma da lei será publicado e affixado no local do costume. Dado e passado nesta Districto Federal, aos 14 de feve-

reiro de 1921. Eu, João Baptista Conceição, secretario, o escrevi. — Antonio Ribeiro de Souza Bandeira.

Procuradoria dos Feitos da Saude Publica

QUINTA SECÇÃO DO ANDARAHY

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Rubens Maximiano Figueiredo, procurador dos Feitos da Saude Publica e presidente da 5ª (quinta) secção eleitoral do districto do Andarahy, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem que tendo sido eleitos mesarios da 5ª (quinta) secção do Andarahy, deste Districto Federal, na forma da legislação eleitoral vigente, respectivamente, por 71 (setenta e um) e 33 (trinta e tres) votos, os Srs. Manoel Marcello Bittencourt e Luciano de Paula Santa Fé, pelo presente os convoco a comparecer no dia 20 do corrente, ás 9 horas, á rua São Francisco Xavier n. 342, sede de escola publica municipal e local designada pelo MM. Dr. juiz federal da 2ª Vara, no *Diário Official*, de 30 de janeiro proximo passado, para realização das eleições de senadores e deputados, afim de tomarem parte nos trabalhos eleitoraes; ficando, outrossim, pelo presente, convocados os eleitores da mencionada secção, a comparecerem no local, dia e hora designados, afim de exercer o direito do voto. Dado e passado neste Districto Federal, aos 14 de fevereiro de 1921. Eu, Generino Cunha, secretario, o escrevi. — Rubens Maximiano Figueiredo.

Segunda Secção Eleitoral do Espirito Santo

SERVICO ELEITORAL

O Presidente da 2ª secção eleitoral do districto do Espirito Santo, etc.:

Faz saber que foram indicados e servirão como mesarios desta secção, visto não haver sido impugnada a indicação, os Srs. Luiz Vieira de Menezes e Apolinario Barbosa de Oliveira, os quaes ficam desde já convidados a comparecerem ás 9 horas do dia 20 do corrente, no saguão do edificio da Escola Normal (largo do Estacio), afim de ser installada a mesa, e terem logar as eleições para senadores e deputados naquella dia. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — J. de S. Alvares Borgerth, presidente.

Auditoria do Tribunal de Contas

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Luiz Rennó, auditor do Tribunal de Contas e presidente da quinta secção eleitoral, em Inhaúma, etc.:

Faz saber aos cidadãos Dr. Josino do Araujo Medeiros e Luiz Carlos Palhares, mesarios eleitos, que, nos termos do art. 25, do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, devem comparecer no dia 20 de fevereiro do corrente, ás nove horas, no edificio da escola municipal, á rua José dos Reis n. 166, afim de ser constituida a mesa eleitoral da referida secção, perante a qual se procederão as eleições para senadores e Deputados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1921. Eu, Eurico Franco Ribeiro, secretario designado, o escrevi. — Luiz Rennó, presidente da mesa.

Terceira Procuradoria da Republica Segunda Secção Eleitoral de Inhauma**SERVIÇO ELEITORAL**

O Dr. Adherbal Pinto Ferreira Morado, terceiro procurador interino da Republica e presidente da terceira secção eleitoral da Lagôa, etc.:

Faz saber que nos termos do art. 1º, § 3º do decreto n. 4.227, de 30 de dezembro de 1920, ficam pelo presente convocados os mesarios Braz Antonio de Oliveira e Gaspar Fragoso de Albuquerque, para comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, no edificio n. 67, da rua da Matriz, pavimento terreo, afim de constituirem a mesa eleitoral da 3ª secção da Lagôa, perante a qual se procederão as eleições para senadores e deputados, marcadas para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1921. Eu, Elpidio Lopes do Couto, secretario, o escrevi. — *Adherbal Pinto Ferreira Morado*.

Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos**SERVIÇO ELEITORAL****Terceira secção de S. José**

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, presidente da mesa eleitoral da 3ª secção do districto de S. José, etc.:

Faz saber que em audiencia especial deste juizo, que teve lugar no dia cinco (5) do corrente mez, ás 13 1/2 horas no edificio do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, foram apresentados dous officios de indicação de mesarios, que deverão constituir a mesa eleitoral da terceira (3ª) secção do districto municipal de S. José, para a eleição a realizar-se no dia vinte (20) do corrente, e não tendo havido reclamação alguma no prazo de oito dias assignado na referida audiencia, ficam designados mesarios para essa secção durante a legislatura de 1921 a 1923, os cidadãos: Antonio Joaquim de Almeida, indicado por noventa (90) eleitores, e João Baptista Torres, indicado por cinquenta e quatro (54) eleitores. Essa secção eleitoral funcionará no saguão do edificio do Conselho Municipal. E para constar e chegue ao conhecimento do eleitorado e de quem mais possa interessar mandou o Dr. presidente passar o presente edital, para ser publicado no *Diario Official*. Dado e passado, aos 14 de fevereiro de 1921. Eu, Mario Carneiro Ramos de Azevedo, secretario, o escrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal**SERVIÇO ELEITORAL**

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente da mesa eleitoral da 1ª secção da freguezia de S. José:

Faz saber a quem interessar que de accordo com a lei foram designados para servir como mesarios, na secção acima referida, os eleitores Dr. Mario de Moura Salles, indicado por sessenta e nove eleitores e Alvaro Paes de Barros, indicado por trinta e seis eleitores, não tendo havido reclamação alguma. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. Eu, José Pestana de Aguiar, secretario, o escrevi. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*.

SERVIÇO ELEITORAL

Mario Aristides Freire, presidente da segunda secção eleitoral do districto municipal do Inhauma:

Faz constar aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que no dia 15 do corrente, ás doze horas, no edificio da escola municipal, á rua Tavares n. 46 (Encantado) serão recebidas quaesquer reclamações feitas na forma da lei, para o que foi aberto o devido prazo. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — *Mario Aristides Freire*, presidente.

Primeira Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal**SERVIÇO ELEITORAL**

O Dr. Christiano Pereira Brasil, 1º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, presidente da 3ª secção eleitoral de Santa Rita:

Faz publico que, não tendo apparecido reclamação alguma no prazo de oito dias sobre a indicação de mesarios para esta secção, ficam considerados mesarios os Srs. Gaudencio Rodrigues Chaves, que obteve cento e cincoenta votos, e Francisco de Almeida Santos Filho, que teve sessenta e oito votos; e nos termos do art. 25 do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoca os referidos mesarios acima citados para constituirem a mesa eleitoral da alludida 3ª secção eleitoral de Santa Rita, e o eleitorado, para comparecerem á rua Marechal Floriano Peixoto (Collegio Pedro II), sede da mesma secção, no dia 20 do corrente mez, ás nove horas, afim de ser installada a mesa e, em seguida, proceder-se á eleição para deputados e senadores, na forma da legislação eleitoral em vigor. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1921. Eu, Alfredo Jeronymo da Cunha Rodrigues, secretario, o escrevi. — *Christiano Pereira Brasil*.

Curadoria das Massas Fallidas

(9ª secção eleitoral do districto de Santa Anna)

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Luiz Teixeira de Barros Junior, curador das Massas Fallidas e presidente da 9ª secção eleitoral do districto de Santa Anna:

Faz publico que tendo em vista os officios apresentados por eleitores da secção, considerou mesarios da referida secção, nos termos do art. 20 do decreto 4.227, de 30 de dezembro de 1920, os Srs. Cyrillo Megezes dos Santos e Antonio Maia da Silveira Mattoso, indicados, respectivamente, por 106 e 98 eleitores, bem assim servirá de secretario designado João Luiz Nascimento Costa. Para conhecimento dos interessados na forma da lei, mandou lavrar o presente edital. Outrossim, faz publico que convoca os mesarios acima designados e os eleitores desta secção para comparecerem no dia 20 do corrente mez, ás nove horas da manhã, no edificio da Escola Profissional Rivadavia Corrêa, á praça da Republica, afim de se proceder ás eleições de dous senadores e deputados, marcadas para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. Eu, João Luiz Nascimento Costa, secretario indicado, o escrevi. — *Luiz Teixeira de Barros Junior*, curador das Massas Fallidas.

Primeira Procuradoria da Republica**SERVIÇO ELEITORAL**

O Dr. Francisco de Andrade e Silva, primeiro procurador da Republica e presidente da segunda secção eleitoral da Candelaria, do Districto Federal:

Nos termos do § 3º, do art. 1º, do decreto n. 4.227, de 30 de dezembro de 1920 e § 3º do art. 94, do decreto numero 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoca os mesarios indicados para constituirem a mesa eleitoral da segunda secção da Candelaria, senhores Alfredo Braga e Carivaldo Lima, e o eleitorado para comparecerem no saguão do edificio do Correio Geral, á rua Primeiro de Março, sede da mesma secção, no dia 20 do corrente, ás nove horas, afim de ser installada a mesa e em seguida proceder-se á eleição para deputados e senadores, na forma da legislação eleitoral em vigor. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1921. Eu, Waldemar Cotrim Zamith, secretario, o escrevi. — *Francisco de Andrade e Silva*, 1º procurador da Republica.

Primeira Procuradoria da Republica**SERVIÇO ELEITORAL**

O Dr. Francisco de Andrade e Silva, primeiro procurador da Republica e presidente da segunda secção eleitoral da Candelaria, do Districto Federal:

Faz publico que tendo em vista os officios, indicando mesarios, apresentados por eleitores da secção, e sobre os quaes nenhuma reclamação foi recebida no prazo de oito dias assignado em audiencia publica realizada no dia 4 do corrente, na sede desta procuradoria, considerou mesarios da referida segunda secção da Candelaria os Srs. Alfredo Braga e Carivaldo Lima, indicados, respectivamente, por 168 e 69 eleitores da secção. E para conhecimento dos interessados, mandou lavrar o presente na forma do que estatuem o § 3º do art. 1º do decreto legislativo n. 4.227, de 30 de dezembro de 1920 e o § 3º do art. 94 do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1921. Eu, Waldemar Cotrim Zamith, secretario, o subscrevi. — *Francisco de Andrade e Silva*, 1º procurador da Republica.

Oitava Secção Eleitoral de Inhauma**SERVIÇO ELEITORAL**

O Dr. Domingos Magarinos de Souza Leão, presidente da oitava secção eleitoral de Inhauma:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que, não tendo havido reclamação alguma, no prazo de oito dias, fixado em audiencia especial no dia cinco do corrente mez de fevereiro sobre as indicações de mesarios desta secção, nos termos do artigo 20 do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, proclamou mesarios da referida secção os senhores Oldemar Thompson e Renato de Souza Mendes, o primeiro indicado por oitenta e sete (87) eleitores e o segundo por oitenta e um (81) eleitores. Esta secção eleitoral funcionará á rua Clarimundo de Mello n. 14, devendo os mesarios indicados servir na proxima eleição de vinte do corrente mez e nas demais durante a legislatura seguinte. E para conhecimento dos interessados mandou o doutor presidente lavrar o presente edital na forma da lei. Dado e passado

nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Octavio Augusto do Nascimento, secretario, o escrevi. — *Domingos Magarinos de Souza Leitão.*

Terceira Secção Eleitoral de Irajá

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Alfredo Duarte Ribeiro, presidente da 3ª secção da mesa eleitoral do districto municipal de Irajá, no Districto Federal, á estrada Marechal Rangel n. 388 (ala esquerda) escola municipal:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem, ou delle conhecimento tiverem que em cumprimento do disposto no decreto n. 14.631, de 19 de fevereiro de 1921, convoca os cidadãos Honorio Corrêa de Moura e Octacilio Cardoso, mesarios indicados, para fazerem parte da mesa eleitoral da 3ª secção de Irajá, neste Districto Federal, afim de comparecerem no dia 20 do corrente ás 9 horas da manhã, na estrada Marechal Rangel n. 388 (ala esquerda), escola municipal, local designado para nelle se effectuarem as eleições para senadores e deputados e constituirem a referida mesa eleitoral, nos termos do referido decreto. E para constar mandou passar o presente edital, que na forma da lei será publicado no *Diário Official* e affixado no lugar do costume. Dado e passado neste Districto Federal, aos 14 dias de fevereiro de 1921. E eu, Tancredo Imperio da Cruz, servindo de secretario *ad hoc*, o escrevi.

Alfredo Duarte Ribeiro.

Terceira Secção Eleitoral de Ilhas

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Ildefonso de Azevedo, presidente da 3ª secção eleitoral do districto de Ilhas, etc.:

Faz saber aos que o presente edital afim que foram indicados para servirem como mesarios, nas eleições de vinte do corrente e em todo o periodo corrente legislativo de 1921 a 1923, os cidadãos Arthur Pereira Reis, por 90 eleitores e João Evangelista Barcellos Filho, por 88 eleitores, e que exgotado o prazo para as reclamações, nenhuma surgiu, pelo que, na forma do decreto n. 14.631, foram aquelles cidadãos considerados mesarios. E eu, Djalma da Fonseca Hermes, tabellião do 9º officio, servindo de secretario, o subscrevo e assino. — *Djalma da Fonseca Hermes.* — *Ildefonso Azevedo.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

SERVIÇO ELEITORAL

Primeira secção do Espirito Santo
Rua Machado Coelho n. 124

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz, em exercicio, na 4ª Vara Civil, e presidente da secção supra, etc.:

Faz saber a quem possa interessar, que foram eleitos mesarios da referida secção para servirem durante a legislatura os Dr. Osorio Ramos C. e Brito e Dr. Joaquim Marcellino de Brito, e convoca os referidos mesarios a comparecerem na sede da mencionada secção no dia 20 do corrente, ás nove horas da manhã, afim de se proceder ás eleições para este dia marcadas. Dado e passado, aos 14 dias de fevereiro de 1921. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o escrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.*

Procuradoria Geral da Republica

SERVIÇO ELEITORAL

Quarta Secção da Lagoa

O Dr. Pedro de Gusmão Jatohy, presidente da mesa eleitoral da 4ª secção do districto municipal da Lagoa, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem e possa interessar, ou delle noticia tiverem, que, em cumprimento do disposto no decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoca os cidadãos Oscar de Albuquerque e Ugo Novaes de Carvalho, mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da 4ª secção da Lagoa, afim de comparecerem no dia 20 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, no edificio da Escola Bazilio da Gama (pavimento superior), á rua da Matriz n. 67, local designado para nelle se effectuarem as eleições para senadores e deputados, e constituirem a referida mesa eleitoral, nos termos do referido decreto. E para constar mandou lavrar o presente edital, que, na forma da lei, será publicado no *Diário Official* e affixado no lugar do costume. Dado e passado neste Districto Federal, em 14 de fevereiro de 1921. Eu, Pedro Evangelista de Castro, secretario da mesa, o escrevi. — *Pedro de Gusmão Jatohy.*

Terceira Promotoria Adjunta

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Mario Tobias Figueira de Mello, 3º promotor adjunto e presidente da 7ª secção eleitoral da freguezia do Sant'Anna, etc.:

Faz publico que, tendo em vista os officios apresentados em audiencia de 5 do corrente, pelos eleitores da secção, e na falta de qualquer reclamação no prazo assignado, considerou mesarios da referida secção, nos termos da lei, os senhores Leopoldo Baptista de Macedo e Leopoldo Manoel de Carvalho. Outrossim, convoca aos mesmos senhores para no dia 20 do corrente, ás 9 horas, comparecerem no officio da Superintendencia da Limpeza Publica, á praça da Republica, afim de constituirem a mesa da alludida secção, para as eleições de senadores e deputados, marcadas para esse dia. E eu, Lydio Lima, escrevente juramentado, servindo de secretario, o escrevi. — *Mario Tobias Figueira de Mello.*

Sexta Secção Eleitoral da Gloria

SERVIÇO ELEITORAL

O Sr. Luiz de Freitas Guimarães Sobrinho, presidente da Sexta Secção Eleitoral da Gloria, etc.:

Faz saber que em audiencia publica realizada a treze do corrente, ás 15 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, ficou definitivamente constituida a mesa eleitoral desta secção com a indicação dos cidadãos Alvaro Eugenio da Silva e João Lage Sayão, para mesarios, aquelle por cento e cinquenta e oito votos e este por um voto, visto não ter havido contra essa indicação nenhuma reclamação no prazo legal. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de fevereiro de 1921. Eu, Alvaro Advincula da Silva, secretario, o escrevi. — *Luiz de Freitas Guimarães Sobrinho.*

Juizo Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal em exercicio da 2ª Vara do Districto Federal, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente virem e delle conhecimento tiverem e interessar possa que, de accordo com o art. 12, § 2º, do decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, foram attendidas as reclamações a seguir, feitas a este juizo, em virtude das omissões, truncamentos, erros e troca de nomes, na lista dos eleitores publicada em o n. 25 do *Diário Official* de 30 de janeiro de 1921. E para constar mandou passar o presente, que será publicado na imprensa e affixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 14 de fevereiro de 1921. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que escrevi. — *Victor Manoel de Freitas.*

Juizo Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal em exercicio da 2ª Vara do Districto Federal, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente virem e delle conhecimento tiverem e interessar possa que rectifica o edital incerto publicado na imprensa, em que se lê Elpidio da Boamorte, leia-se Elpidio João da Boamorte, presidente da 4ª secção eleitoral do districto municipal de Engenho Novo. E para constar mandou passar o presente, que será publicado na imprensa e affixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 14 de fevereiro de 1921. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que escrevi. — *Victor Manoel de Freitas.*

Juizo da Terceira Pretoria Civil

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Ataliba Corrêa Dutra, escrivão da 3ª Pretoria Civil e presidente da 6ª secção eleitoral da freguezia de Santa Rita:

Faz publico que, tendo em vista os officios apresentados em audiencia de 5 do corrente, pelos eleitores da secção e na falta de qualquer reclamação, no prazo assignado considerou mesarios da referida secção nos termos da lei, os senhores Jacintho Ferreira e Edgard de Nascimento. Outrossim, convoca os mesmos senhores para, no dia 20 do corrente, ás 9 horas, comparecerem no edificio da

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

SERVIÇO ELEITORAL

Primeira secção do Espirito Santo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz, em exercicio, na 4ª Vara Civil, e presidente da secção supra, etc.:

Faz saber aos eleitores da mencionada secção que no dia 20 do corrente, ás nove horas da manhã, á rua Machado Coelho n. 124, se procederá ás eleições de senadores e deputados, e para esse fim pelo presente convoca os eleitores da secção. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. E eu, Olympio Silva Pereira, escrivão, o escrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.*

Laboratorio Municipal de Analyses, á rua Camerino n. 27, afim de constituirem a mesa da alludida secção, para as eleições de senadores e deputados, marcadas para esse dia. E eu, Waldemar Motta, servindo de secretario, o escrevi. — Rio, 14 de fevereiro de 1921. — *Ataliba Corrêa Dutra.*

Sexta Secção Eleitoral da Lagôa

SERVIÇO ELEITORAL

O bacharel Maximiano José Gomes de Paiva, presidente da 6ª secção eleitoral, no edificio do Instituto Benjamin Constant, praia das Saudades:

Faz saber a quem interessar que foram designados, de accordo com a lei, para servirem de mesarios da 6ª secção da Lagôa do Districto Federal, os electores Armando Garcau Moreira indicado por cento e vinte cinco electores e Guilherme Peixoto Filho, indicado por noventa e oito votos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. Eu, *Maximiano José Gomes de Paiva*, presidente.

Primeira Secção Eleitoral de Santo Antonio

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz presidente da mesa eleitoral da 1ª secção do districto municipal de Santo Antonio:

Faz publico que nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, foram escolhidos, para mesarios dessa secção, Catão Camara Pinto e Antonio José Soares Junior e nos termos do dito decreto convoca os referidos mesarios para comparecerem ás 9 horas do dia 20 de fevereiro do corrente anno, no edificio da Saude Publica, á rua do Rezende n. 126, afim de se proceder ás eleições para a renovação da Camara dos Deputados, do terço do Senado e preenchimento de uma vaga de senador, marcadas para aquelle dia. Dado e passado nesta Capital Federal, 14 de fevereiro de 1921. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrevão. — *Abelardo Bueno de Carvalho.*

Auditoria da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. João Paulo Barbosa Lima, auditor de justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, com jurisdicção no Exército, e presidente da 2ª secção da Gambôa, á rua da Harmonia n. 80:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem, possa interessar, ou delle noticia tiverem, que em cumprimento do disposto no decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoca os cidadãos José Vieira Cardoso e Durval Mesquita, mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da 2ª secção da Gambôa, neste Districto Federal, afim de comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, no edificio da escola publica á rua da Harmonia n. 80, local designado para nelle se effectuarem as eleições para senadores e deputados, e constituirem a referida mesa eleitoral, nos termos do referido decreto. E para constar mandou lavrar o presente edital, que deverá ser publicado no *Diario Official* e affixado no lugar do costume. Dado e passado neste Districto Federal, aos treze dias do mez de fevereiro de 1921. Eu, *Augusto Barbosa*, escrevão, servindo de secretario, o escrevi. — *João Paulo Barbosa Lima.*

Auditoria da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Mario da Berredo Leal, auditor auxiliar da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, com jurisdicção no Exército, presidente da 2ª secção eleitoral da Gavea, rua Jardim Botânico numero 290:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem, possa interessar ou delle tiverem noticia, que, em cumprimento do disposto no decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoca os cidadãos Manoel Tavares de Mesquita e Humberto Mario de Menezes Drumond, mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da 2ª secção da Gavea, neste Districto Federal, afim de comparecerem no dia 20 do corrente ás 9 horas da manhã, no edificio da Escola Municipal á rua Jardim Botânico numero 290, local designado para nelle se effectuarem as eleições para senadores e deputados e constituirem a referida mesa eleitoral, nos termos do referido decreto. E para constar, mandou lavrar o presente edital, que na forma da lei será publicado no *Diario Official* e affixado no local do costume. Dado e passado no Districto Federal, aos 14 dias de fevereiro de 1921. Eu *Raphael Afalo*, secretario o escrevi. — *Mario da Berredo Leal*, auditor da guerra auxiliar.

Auditoria da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Garcia Dias de Avila Pires auditor de justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar com jurisdicção no Exército e presidente da 5ª secção eleitoral de S. José no edificio do Theatro Municipal:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem, possa interessar, ou delle noticia tiverem, que em cumprimento do disposto no decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoca os cidadãos Guilherme Candido Pinheiro Filho e Francisco Velloso Nogueira Junior, mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da 5ª secção de S. José, neste Districto Federal, afim de comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, no edificio do Theatro Municipal, local designado para nelle se effectuarem as eleições para senadores e deputados e constituirem a referida mesa eleitoral, nos termos do referido decreto. E, para constar mandou lavrar o presente edital, que deverá ser publicado no *Diario Official* e affixado no lugar do costume. Dado e passado neste Districto Federal aos treze dias do mez de fevereiro de 1921. Eu *Alvaro de Cerqueira Lima*, escrevão, servindo de secretario que o escrevi. — *Garcia Dias de Avila Pires*, presidente.

Auditoria da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, auditor da guerra da 6ª circumscripção Judiciaria Militar, presidente da 1ª secção eleitoral de Jacarépaguá:

Faz saber pelo presente edital de

convocação de mesarios que, nós teramos legaes, convoca os cidadãos Arrachão Alves Netto e Ascanio Augusto Frias Villar, mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da 1ª secção de Jacarépaguá. Estrada da Freguezia n. 61, a comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, no edificio da Escola Municipal situada naquelle local, designado para as eleições de senadores e deputados, afim de constituirem a respectiva mesa eleitoral. E para constar mandou lavrar o presente edital que será publicado no *Diario Official* e affixado no lugar do costume. Dado e passado no Districto Federal, aos quatorze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. Eu, *Francisco de Almeida Cardoso*, secretario, que o escrevi. — *Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz*, auditor da guerra.

Sexta Secção Eleitoral de Inhauma

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Alfredo Carlos de Iracema Gomes, presidente da mesa eleitoral da 6ª secção de Inhauma, etc.:

Na forma do art. 1º, § 3º do decreto n. 4.227, de 30 de dezembro do anno findo, combinado com o art. 13 da lei n. 3.808, de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios para constituirem a mesa eleitoral da dita secção, Srs. Sylvio de Carvalho Vieira e Anysio Ribeiro Pinto, indicados, respectivamente, por 119 e 87 electores, para comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, no edificio da Escola Municipal, á rua Goyaz n. 164, afim de se proceder á eleição para deputados, no triennio de 1921 a 1923, e renovação terço do Senado. Dado e passado no Districto Federal, em 14 de fevereiro de 1921. — *Alfredo Carlos de Iracema Gomes.*

Julzo da Oitava Pretoria Cível

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Euclides de Oliveira Almeida, segundo supplente da 8ª Pretoria Cível e presidente da 2ª secção eleitoral do districto municipal de Guaratiba, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de designação de mesarios virem ou delle sciencia tiverem, que, nos termos do art. 9º, § 4º, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 1º, do decreto n. 4.227, de 30 de dezembro de 1920, e art. 94, § 2º, do decreto numero 14.631, de 19 de janeiro de 1921, foram indicados e designados mesarios da mesa eleitoral da 2ª secção do districto municipal de Guaratiba, os senhores: Mario Capello Barroso por 122 votos, e Mario de Mello Alves, por 118 votos, nas eleições a realizarem-se no dia 20 do corrente, e no periodo da legislatura de 1921 a 1923, de accordo com o art. 9º, § 1º, e art. 12, paragrafo unico, da lei n. 3.208, decreto numero 4.227, art. 1º, § 3º e decreto numero 14.631, arts. 15 e 94, § 3º citados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1921. Eu, *Joaquim Leitão de Assumpção*, secretario, o escrevi. — *Euclides de Oliveira Alves.*

Segunda Procuradoria da Republica

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Saul de Gusmão, segundo procurador interino da Republica e presi-

dente da segunda secção eleitoral do S. José:

Faz saber que nos termos do art. 1º, § 3º, do decreto n. 4.227, de 30 de dezembro de 1920, ficam pelo presente convocados os mesarios Alberto Moreira Alves e doutor João de Aquino para comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, no edificio da Bibliotheca Nacional, sito á avenida Rio Branco, afim de constituirem a mesa eleitoral da 2ª secção de S. José, perante a qual se procederão ás eleições para senadores e deputados, marcadas para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1921. Eu, Octavio Geraldo Vieira, secretario, o escrevi. — *Saul de Gusmão*.

Segunda Secção Eleitoral do Engenho Novo

(Segundo districto eleitoral)

SERVIÇO ELEITORAL

De designação de mesarios

Pedro Fernandes Vianna da Silva, presidente da 2ª secção eleitoral do Engenho Novo, 2º districto eleitoral, no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, de designação de mesarios, virem, possa interessar, ou delle noticias tiverem, que nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, foram designados para constituirem a mesa eleitoral da 2ª secção do Engenho Novo, 2º districto eleitoral, os cidadãos Pedro Francisco Borges e Armando Mattarana. E, para constar, mandou lavrar o presente edital, que na forma da lei, será publicado no *Diário Official* e affixado no lugar do costume. E eu, Mario Moura Brasil do Amaral, secretario *ad hoc*, o escrevi, aos quatorze dias de fevereiro de 1921. — *Pedro Fernandes Vianna da Silva*.

Segunda Secção Eleitoral do Engenho Novo

(Segundo districto eleitoral)

SERVIÇO ELEITORAL

De convocação de mesarios

Pedro Fernandes Vianna da Silva, presidente da 2ª secção eleitoral do Engenho Novo, 2º districto eleitoral, no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, de convocação de mesarios, virem, possa interessar, ou delle noticia tiverem, em cumprimento do disposto no decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, que convoca os cidadãos Pedro Francisco Borges e Armando Mattarana, mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da 2ª secção do Engenho Novo, 2º districto eleitoral, afim de comparecerem, no dia 20 do corrente, ás 9 (nove) horas, no edificio n. 165 da rua 24 da Maio, local designado para nelle se effectuarem as eleições de senadores e deputados, e constituirem a referida mesa eleitoral nos termos do decreto citado. E, para constar, mandou lavrar o presente edital, que, na forma da lei, será publicado no *Diário Official* e affixado no lugar do costume. Dado e passado no Districto Federal, aos quatorze dias de fevereiro de 1921. Eu, Mario Moura Brasil do Amaral, secretario *ad hoc*, o escrevi. — *Pedro Fernandes Vianna da Silva*.

Segunda Secção Eleitoral do Engenho Novo

(Segundo districto eleitoral)

SERVIÇO ELEITORAL

De constituição de mesa eleitoral

Pedro Fernandes Vianna da Silva, presidente da mesa eleitoral da 2ª secção do Engenho Novo, 2º districto eleitoral, no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, de constituição de mesa eleitoral, virem, possa interessar, ou delle noticia tiverem, em cumprimento do disposto no decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, que a mesa da 2ª secção do Engenho Novo, 2º districto eleitoral, ficou constituída do Dr. Pedro Fernandes Vianna da Silva, como presidente, e Pedro Francisco Borges e Armando Mattarana, como mesarios, indicados e designados nos termos do dito decreto. E, para constar, mandou lavrar o presente edital, que, na forma da lei, será publicado no *Diário Official* e affixado no lugar do costume. Dado e passado neste Districto Federal, aos quatorze dias de fevereiro de 1921. E eu, Mario Moura Brasil do Amaral, secretario *ad hoc*, o escrevi. — *Pedro Fernandes Vianna da Silva*.

Auditoria do Tribunal de Contas

SERVIÇO ELEITORAL

Convocação de mesarios

O Dr. Alfredo Octavio de Mavignier, auditor do Tribunal de Contas, e presidente da 1ª secção eleitoral do districto municipal de S. Christovão:

Faz saber aos cidadãos Dr. Genaro Christo Lassance Cunha e Francisco de Carvalho, mesarios eleitos, que, nos termos do art. 25, do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, devem comparecer no dia 20 de fevereiro corrente, ás nove horas, no edificio do Internato do Collegio Pedro II, sito no Campo de São Christovão, afim de ser constituída a mesa eleitoral da referida secção, perante a qual se procederão ás eleições para senadores e deputados. Dado e passado nesta Capital Federal, aos quatorze dias de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Fabio Monteiro de Lima, secretario designado, o escrevi. — *Alfredo Octavio de Mavignier*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Manoel Paes de Oliveira, ajudante interino do Procurador Geral da Fazenda Publica, presidente da mesa eleitoral da oitava secção do districto municipal do Sacramento:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem, possa interessar, ou delle tiverem noticia, que em cumprimento do disposto no decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoca os senhores Sigismundo Spiegel e Dr. Manoel Azevedo da Silveira Netto mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da oitava secção do districto municipal do Sacramento, neste Districto Federal, afim de comparecerem no dia vinte do corrente mez, ás nove horas da manhã, no saguão do Ministerio da Fazenda, pavimento terreo, á Travessa das Bellas Artes, local indicado para nelle se effectuarem as eleições para senadores e deputados federacs e constituirem a referida mesa eleitoral, nos termos de

menção do decreto. E, para constar, mandou lavrar este que, na forma da lei, será publicado no *Diário Official* e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 dias do mez de fevereiro de 1921. Eu, Ary dos Santos Silva, secretario o escrevi. — *Manoel Paes de Oliveira*, presidente.

Auditoria do Tribunal de Contas

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Olegario da Silva Bernardes, auditor do Tribunal de Contas e presidente da mesa eleitoral da 3ª secção da Tijuca, etc.:

Faz saber aos cidadãos Christovão Thiago de Britto e Waldomiro Lobo Montenegro, mesarios eleitos, que, nos termos do art. 25, do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, devem comparecer no dia 20 de fevereiro do corrente, ás 9 horas, no edificio da Escola Publica Municipal á rua dos Araujos n. 59, afim de ser constituída a mesa eleitoral da referida secção perante a qual se procederá ás eleições para senadores e deputados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1921. Eu, José de Moraes, secretario designado, o escrevi. — *Olegario da Silva Bernardes*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

SERVIÇO ELEITORAL

Oitava secção do districto municipal do Sacramento

O Dr. Manoel Paes de Oliveira, ajudante interino do procurador geral da Fazenda Publica, presidente da mesa eleitoral da oitava secção do districto municipal do Sacramento:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle interessar possa que, nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, foram recebidos 242 officios indicando mesarios para constituição da mesa eleitoral que funcionará sob sua presidencia, recaiando esses indicações nos nomes dos senhores Dr. Jorge Maisonnelle por vinte e oito eleitores, Sigismundo Spiegel por 108 eleitores, e Dr. Manoel Azevedo da Silveira Netto por 106 eleitores. Dessas indicações vinte foram rehusadas por não estarem de accordo com a lei, sendo doze que indicavam para mesario o Sr. Sigismundo Spiegel e oito que indicavam o Dr. Manoel Azevedo da Silveira Netto. Não tendo sido apresentada nenhuma reclamação dentro do prazo marcado pela lei, foram considerados mesarios os Srs. Sigismundo Spiegel por 98 eleitores e Dr. Manoel Azevedo da Silveira Netto por 98 eleitores. A mesa eleitoral será secretariada pelo bacharel Ary dos Santos Silva. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 dias do mez de fevereiro de 1921. Eu, Ary dos Santos Silva, secretario, o escrevi. — *Manoel Paes de Oliveira*, presidente.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

Quinta secção eleitoral da freguezia de Santo Antonio

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. João de Souza Pereira Botafogo, primeiro suplente em exercicio do juiz da Primeira Pretoria Criminal o presidente da mesa eleitoral da quinta

secção da freguezia de Santo Antonio, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem, possa interessar ou delle noticia tiverem, que, em cumprimento do disposto no decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoco os cidadãos Tancredo de Barros Paiva, Mathias Pereira Fortes e Lucio Sampaio, mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da 5ª secção da freguezia de Santo Antonio, neste Districto Federal, afim de comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas, no edificio do Gabinete de Identificação, á rua do Lavradio n. 84, local designado para nelle se effectuarem as eleições para senadores e deputados e constituirem a referida mesa eleitoral, nos termos do referido decreto. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de fevereiro de 1921. Eu, Francisco Manoel de Moraes, secretario, o escrevi. — *João de Souza Pereira Botafogo.*

Quinta Promotoria Publica

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. José de Souza Lima Rocha, 5º promotor publico, presidente da 1ª secção eleitoral da freguezia da Tijuca, que funciona na escola publica municipal á rua Conde de Bonfim n. 801, sala da frente, comunica que foram designados mesarios os eleitores Delphin Gonçalves de Barros e Abilio Cardoso Perrone, com cento e vinte e nove votos, cada um, conforme os officios recebidos. Communica que o secretario da dita secção eleitoral é o Dr. Daniel Pereira Bastos Filho, por ter o senhor Perry designado no edital de 2 de fevereiro de 1921, de servir em outra secção. Pelo presente edital convida não só os mesarios como os eleitores para comparecerem no local designado, no dia 20 do corrente, ás 9 horas, para a eleição.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — *José de Souza Lima Rocha*, 5º promotor publico.

Quinta Secção Eleitoral de Irajá

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. João da Costa Ferreira, presidente da 5ª secção da mesa eleitoral do Districto municipal de Irajá, no Districto Federal, á rua Domingos Lopes numero 233 (ala esquerda), escola municipal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem ou delle conhecimento tiverem, que em cumprimento do disposto no decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoco os cidadãos Attila da Costa e José Caetano Belizario, mesarios indicados para fazerem parte da mesa eleitoral da 5ª secção de Irajá neste Districto Federal, afim de comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, na rua Domingos Lopes n. 233 (ala esquerda), escola municipal, local designado para nelle se effectuarem as eleições para senadores e deputados e constituirem a referida mesa eleitoral, nos termos do referido decreto. E para constar mandou passar o presente edital que na forma da lei será publicado no *Diário Official* e affixado no local do costume. Dado e passado neste Districto Federal, aos 14 dias de fevereiro de 1921. Eu, Anetenor Dias Ramos, secretario, o escrevi. — *João da Costa Ferreira*

Segunda Secção Eleitoral de Irajá

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Arthur Miranda Ribeiro, presidente da mesa eleitoral da 2ª secção do Districto municipal de Irajá, no Districto Federal, á estrada Marechal Rangel n. 388 (ala direita), escola municipal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem ou delle conhecimento tiverem que em cumprimento do disposto no decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoco os cidadãos Irenio Thomaz de Aquino e Dr. Manoel Luiz Machado Junior, mesarios indicados, para fazerem parte da mesa eleitoral da 2ª secção de Irajá, neste Districto Federal, afim de comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, na estrada Marechal Rangel n. 388 (ala direita), escola municipal, local designado para nelle se effectuarem as eleições para senadores e deputados e constituirem a referida mesa eleitoral, nos termos do referido decreto. E para constar mandou passar o presente edital, que na forma da lei será affixado no local do costume publicado no *Diário Official*. Dado e passado neste Districto Federal, aos 14 de fevereiro de 1921. Eu, Alberto Alcyraro da Silva, servindo de secretario ad-hoc, o escrevi. — *Arthur de Miranda Ribeiro*

Primeira Secção Eleitoral de Campo Grande

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Antonio Castro, presidente da primeira secção eleitoral de Campo Grande:

Faz saber aos que virem que foram indicados mesarios desta secção, por não terem reclamado, dentro do prazo legal, os Srs. da Silva e Candido, aquelle por cento e este por cento e doze servir nas eleições no periodo de mil e um a mil novecentos. Dado e passado, aos 14 de fevereiro de 1921. Eu, Jorge Gomes de Oliveira, secretario, o escrevi. — *Antonio Mendes de Oliveira*

Segunda Secção Eleitoral de Ilha

SERVIÇO ELEITORAL

O bacharel Luiz J. Filho, presidente da segunda secção de Ilha:

Faz saber que foram indicados mesarios da 2ª secção de Ilha, o Dr. Pio da Silva e o cidadão Julio Pinto, cada por trinta e mesma secção, estando constituída a referida secção. Eu, de Sá, secretario, o escrevi aos treze dias do mes de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um. — *Luiz José Pereira S.*

Juiz da Terceira Pretoria Cível

5ª SECÇÃO ELEITORAL DO MEYER

O Dr. Carlos Robillard de Marigny, 2º supplente da 3ª Pretoria Cível, etc.:

sidente da 5ª secção eleitoral do Meyer, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que dentro do prazo legal nenhuma reclamação foi apposta á indicação de Cypriano Lopes de Almeida e Paulo Leroux para mesarios. Assim, á vista da nenhuma opposição, convoco os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção, Srs. Cypriano Lopes de Almeida e Paulo Leroux para comparecerem no dia 20 do corrente mez e anno, ás nove horas da manhã, na sede do posto da 9ª delegacia de Saude, afim de se proceder á eleição para deputados e senadores, marcada para esse dia. Rio de Janeiro, na sede 3ª Pretoria Cível, 14 de fevereiro de 1921. Eu, João Cesar da Silva, secretario da mesa eleitoral, o escrevi. — *Carlos Robillard de Marigny.*

Juiz da Quinta Pretoria Cível

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Bráulio de Castro Guidão, 2º supplente do juiz da Pretoria Cível, presidente da 3ª secção da freguezia de Engenho Novo, etc.:

Faz saber, nos termos do art. 20 das instrucções que baixaram com o decreto n. 14.631, que, tendo em vista os officios que lhe foram apresentados por eleitores da secção, e contra cujas indicações nenhuma reclamação houve no prazo assignado, considerou mesarios da referida secção, nos termos da lei, os Srs. Francisco Marcondes Nabuco e Eduardo Lara, indicados respectivamente por sessenta e dois eleitores e cento e cinquenta e tres eleitores. E para conhecimento dos interessados mandou lavrar o presente que foi passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1921. E eu Juvenal Galvão da Costa Braga, secretario nomeado, o escrevi. — *Bráulio de Castro Guidão.*

Juiz da Sexta Pretoria Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. João da Silveira Serpa, juiz em exercicio na 6ª Pretoria Criminal presidente da mesa eleitoral da 1ª secção de Irajá:

Pelo presente faz saber que depois de preenchidas as formalidades legais e sem que fosse apresentada qualquer reclamação, foram proclamados mesarios da dita secção os Srs. Alexandre Gonçalves Pinto e Ernesto Leão, este por indicação de 155 eleitores e aquelle por indicação de 90, aos quaes faço por este sciente, e, na forma da lei, os convoco para comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas precisas, á rua da Estação n. 42, edificio da escola publica, afim de ser installada a mesa para eleição de deputados e senadores a presente legislatura, para a qual foram proclamados. E para constar lavro o presente para ser publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. Eu, Octavio Meilhac, secretario, servindo de secretario o escrevi. — *João da Silveira Serpa*

Juiz da Quarta Pretoria Cível

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Alfredo Balthazar da Silveira, 1º promotor adjunto interino em exercicio da 4ª Pretoria Cível e presidente

da 2ª secção eleitoral do districto municipal do Meyer, 2º districto eleitoral:

Faz saber aos eleitores da 2ª secção eleitoral do districto do Meyer, e a todos a quem interessar possa que, nos termos do art. 93, § 3º do decreto numero 14.631, de 19 de janeiro de 1921, combinado com o art. 1º, § 3º do decreto n. 4.227, de 30 de dezembro de 1920 e arts. 12 e 13 do decreto numero 3.208, de 27 de dezembro de 1916, foram indicados para mesarios da referida secção eleitoral, por eleitores da mesma secção, nas eleições de 20 do mez de fevereiro corrente e nas que se verificarem na presente legislatura, os eleitores Emygdio Innocencio dos Reis e Edgard Lobo Vianna, por 78 votos e 73 votos respectivamente, sem que surdissem reclamações nos oito dias assignados na audiencia de abertura dos officios de apresentação dos mesarios effectuada em 4 do corrente mez e constante do protocollo das audiencias. Ficam portanto, scientes os referidos mesarios, eleitores e demais interessados de que esta secção eleitoral funcionará no edificio da Agencia da Prefeitura, sita á rua Archias Cordeiro n. 111, ficando os mesmos mesarios e eleitores convidados pelo presente a comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, naquella local, afim de se iniciarem os trabalhos eleitoraes, scientes, outrossim, de que foi nomeado para servir como secretario da mesa, o escrevente juramentado do juizo Breno Pinheiro Machado Ribas. E para constar e chegar ao conhecimento de todos mandei passar o presente para ser publicado no *Diario Official*. Dado e passado, aos 14 de fevereiro de 1921. Eu, Breno Pinheiro Machado Ribas, secretario, o escrevi. — *Frederico Balthazar da Silveira*.

Segunda Secção Eleitoral de Santa Cruz

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Arthur Vieira Peixoto, presidente da mesa da 2ª secção eleitoral de Santa Cruz, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que foram eleitos mesarios da referida secção, os cidadãos: Dr. Mario Ferreira de Abreu, por cento e noventa (190) votos, e João de Deus Teixeira Coelho por cento e sessenta e seis (166), contra os quaes no prazo da lei não houve reclamação alguma. Assim são convocados a comparecerem no dia vinte (20) do corrente mez, ás nove (9) horas no edificio da Escola Municipal á rua Felippo Cardoso numero duzentos e vinte e oito (228) Santa Cruz, para com o presidente constituirem a mesa eleitoral daquela secção de accordo com a lei eleitoral vigente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. E eu, João Gualberto do Amaral, secretario, o escrevi e assigno. — *Arthur Vieira Peixoto*. — *João Gualberto Amaral*.

Nona Secção Eleitoral de Inhaúma

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Luiz Barreto Murat, escrivão do 2º officio da Provedoria, presidente da mesa eleitoral da 9ª secção da freguezia de Inhaúma, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Nos termos do art. 25 do decreto numero 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoco os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida

secção, Srs. Nelson Bouronet e José Zeferino dos Santos Filho e o eleito da referida secção para comparecerem á rua D. Pedro n. 113, Cascadura (escola municipal), sede da mesma secção, no dia vinte do corrente mez, ás nove horas afim de ser installada a mesa e em seguida proceder-se á eleição para deputados e senadores, na forma da legislação em vigor. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de fevereiro de 1921. Eu, Orlando Armando Many, escrevente juramentado, servindo de secretario, o escrevi. — *Dr. Luiz Barreto Murat*.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Pública, presidente da 7ª secção eleitoral do districto municipal da Lagôa:

Faz publico que, não tendo sido apresentadas reclamações, na audiencia hoje realizada sobre as indicações de mesarios da referida secção, de accordo com o edital de 5 do corrente mez, publicado no *Diario Official* do dia seguinte, a mesa eleitoral da 7ª secção eleitoral do districto municipal da Lagôa, ficará constituida do Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, como presidente, e Waldemar Duque Estrada de Barros Teixeira e Edgard Maria de Lacerda, indicados e designados nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, como mesarios. E eu, José Americo Pinto da Silva, secretario nomeado pelo Dr. presidente, o escrevi. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1921. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

SERVIÇO ELEITORAL

Setima secção eleitoral da Lagôa

De convocação de mesarios

O Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Pública e presidente da mesa eleitoral do districto municipal da Lagôa, etc.:

Faz publico que ficam convocados os Srs. Edgard Maria de Lacerda e Waldemar Duque Estrada de Barros Teixeira, mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da 7ª secção da Lagôa, 1º districto eleitoral, afim do comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas, no edificio do Ministerio da Agricultura (pavimento terreo), local designado para nelle se effectuarem as eleições de senadores e deputados, e constituirem a referida mesa eleitoral, nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921. E eu, José Americo Pinto da Silva, o escrevi. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Julzo da Quarta Pretoria Cível

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, primeiro supplente, em exercicio, da quarta Pretoria Cível e presidente da sexta secção eleitoral do districto municipal do Andaraí, segundo districto eleitoral, etc.:

Faz saber aos eleitores da sexta secção eleitoral do districto do Andaraí, e a todos a quem interessar possa que, nos termos do art. 93, § 3º do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921,

combinado com o art. 1º, § 3º, do decreto n. 4.227, de 30 de dezembro de 1920, e arts. 12 e 13 do decreto n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, foram indicados para mesarios da referida secção eleitoral, por eleitores da mesma secção, nas eleições de 20 do mez de fevereiro corrente, e nas que se verificarem na presente legislatura, os eleitores Manoel Teixeira da Silva Junior, por 38 votos, e Cassiano Diniz Gonçalves, por 28 votos, sem que surdissem reclamações nos ditos dias assignados na audiencia de abertura dos officios de apresentação dos mesarios, effectuada em 4 do corrente mez e constante do protocollo das audiencias. Ficam, portanto, scientes os referidos mesarios, eleitores e demais interessados de que esta secção eleitoral funcionará no edificio da escola municipal, sita á rua Barão de Mesquita n. 499, ficando os mesmos mesarios o eleitores convidados pelo presente a comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, naquella local, afim de se iniciarem os trabalhos eleitoraes, scientes, outrossim, de que foi nomeado para servir como secretario da mesa o escrevente juramentado do juizo Benjamin de Andrade Figueira. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei passar o presente para ser publicado no *Diario Official*. Dado e passado aos 14 de fevereiro de 1921. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, secretario, o escrevi. — *Tarquinio de Souza Filho*.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Solferi Cavalcanti de Albuquerque, primeiro official da Quarta Pretoria Cível e presidente da terceira secção eleitoral do districto municipal da Gambôa, primeiro districto eleitoral:

Faz saber aos eleitores da terceira secção eleitoral do districto da Gambôa e a todos a quem interessar possa, que, nos termos do art. 93, § 3º do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, combinado com o art. 1º, § 3º, do decreto n. 4.227, de 30 de dezembro de 1920 e arts. 12 e 13 do decreto n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, foram indicados para mesarios da referida secção eleitoral, por eleitores da mesma secção, nas eleições de 20 do mez de fevereiro corrente e nas que se verificarem na presente legislatura, os eleitores Luiz de Souza Mattos, por 76 votos e Ananias Carvalho Leme, por 50 votos, sem que surdissem reclamações nos dias assignados na audiencia de abertura dos officios de apresentação dos mesarios, effectuada em 4 do corrente mez e constante do livro especial fornecido. Ficam, portanto, scientes os referidos mesarios, eleitores e demais interessados de que esta secção eleitoral funcionará no edificio da escola municipal, sita á rua da Harmonia n. 80 (ala esquerda), ficando os mesmos mesarios e eleitores convidados pelo presente a comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, naquella local, afim de se iniciarem os trabalhos eleitoraes, scientes, outrossim, de que foi nomeado para servir como secretario da mesa Maurilio Garcia de Souza. E para constar e chegar ao conhecimento de todos mandei passar o presente para ser publicado no *Diario Official*. Dado e passado aos 14 de fevereiro de 1921. Eu, Maurilio Garcia de Souza, secretario, o escrevi. — *Solferi Cavalcanti de Albuquerque*.

Primeira Secção Eleitoral de Santa Rita**SERVIÇO ELEITORAL**

O Dr. Frederico de Barros Barreto, presidente da mesa eleitoral da 1ª secção do districto de Santa Rita, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que, não tendo havido reclamação, no prazo de oito dias, assignado em audiencia publica de 4 do corrente, contra os mesarios indicados para a constituição da mesa eleitoral da 1ª secção do districto de Santa Rita, que funcionará no prédio da Escola Municipal Affonso Penna, á rua Camerino n. 51, ficam designados mesarios da referida secção para servirem nas proximas eleições de 20 do corrente, e, nas demais da presente legislatura, os cidadãos Geraldo Loureiro e Henrique Magioli, o primeiro com 192 o o segundo com oito votos. Dado e passado nesta Capital Federal, em 12 de fevereiro de 1921. Eu, Franklin Araujo, secretario, que o escrevi. — *F. de Barros Barreto.*

Primeira Promotoria Adjunta**SERVIÇO ELEITORAL****Segunda secção eleitoral de Santa Rita**

O Dr. Rodrigo Victor de Lamare S. Paulo, primeiro adjunto dos promotores publicos, interino:

Faz saber que no edital publicado ante hontem ficam convocados os mesarios Americo Metello e José Nunes Ramos e não como sahiu publicado. E para sciencia de todos os interessados passei o presente, para ser publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. Eu, Francisco Canuto de Souza, escrivão interino da Primeira Pretoria Cível, secretario da mesa, o escrevi. — *Rodrigo Victor de Lamare S. Pedro.*

Procuradoria dos Feitos da Saude Publica**SERVIÇO ELEITORAL**

O Dr. Edgard de Castro Barbosa, presidente da 5ª secção eleitoral do districto municipal no Districto Federal, á Praça Duque de Caxias (ala direita), Escola Municipal José de Alencar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem, possa interessar, ou delle noticia tiverem, que, em cumprimento do disposto no decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoca os cidadãos José Emygdio Cruz e Candido Monteiro Muniz Barreto, mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da 5ª secção da Gloria, districto municipal neste Districto Federal, afim de comparecerem no dia 20 de fevereiro ás 9 horas da manhã, no edificio da Escola Municipal José de Alencar, á Praça Duque de Caxias (ala direita), deste districto municipal neste Districto Federal, local designado para nelle se effectuarem as eleições para senadores e deputados, e constituirem a referida mesa eleitoral, nos termos do referido decreto. E para constar, mandou lavrar o presente edital, que, na forma da lei, vae publicado no *Diario Official* e affixado no lugar do costume. Dado e passado neste Districto Federal, aos 14 dias de fevereiro de 1921. E eu, Oscar de Mattos Pitombo, servindo de secretario o escrevi. — *Edgard de Castro Barbosa.*

Quinta Secção Eleitoral do Engenho Novo**SERVIÇO ELEITORAL**

O Dr. José Caetano da Costa e Silva, presidente da 5ª secção eleitoral do Districto municipal no Districto Federal, á rua Oito de Dezembro n. 79, Escola Municipal:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem, possa interessar, ou delle noticia tiverem, que, em cumprimento do disposto no decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoca os cidadãos José de Moura Valim e Antonio Francisco Guimarães Moraes, mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da 5ª secção do Engenho Novo, districto municipal neste Districto Federal, afim de comparecerem no dia 20 de fevereiro, ás 9 horas da manhã, no edificio da Escola Municipal, á rua Oito de Dezembro n. 79, deste Districto Federal, local designado para nelle se effectuarem as eleições para senadores e deputados, e constituirem a referida mesa eleitoral, nos termos do referido decreto. E para constar, mandou-se lavrar o presente edital, que, na forma da lei, vae publicado no *Diario Official*, e affixado no lugar do costume. Dado e passado neste Districto Federal, aos 12 dias de fevereiro de 1921. Eu, Attila de Pinho, servindo de secretario o escrevi. — *J. Caetano da Costa e Silva.*

Segunda Secção Eleitoral de Campo Grande**SERVIÇO ELEITORAL****Formação definitiva da Mesa Eleitoral**

O Dr. Virgilio Antonio de Carvalho, presidente da segunda secção eleitoral do districto municipal de Campo Grande, etc.:

Faz saber aos que o presente edital para a formação definitiva da mesa eleitoral da segunda secção de Campo Grande virem, interessar possa, ou delle noticia tiverem, que, findo o prazo de oito dias assignado em audiencia de cinco corrente mez e anno para os fins constantes do art. 20 paragraho unico do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, combinado com o art. 25 do decreto n. 4.217, de 20 de dezembro de 1920, sem ter sido apresentada reclamação alguma, ficam sendo definitivamente considerados mesarios da referida secção, nos termos da legislação citada, os Srs. Manoel Pereira Monteiro Torres Junior, Cicero de Carvalho, apresentados respectivamente por cento e vinte e seis e sessenta e um eleitores. Do que para inteiro conhecimento dos interessados mandou lavrar o presente edital na forma da lei em vigor. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 14 de fevereiro de 1921. Eu Francisco de Salles Fortes Bustamante, secretario, o escrevi. — *Virgilio Antonio de Carvalho.*

Segunda Secção Eleitoral de Campo Grande**SERVIÇO ELEITORAL****Convocação de mesarios**

O Dr. Virgilio Antonino de Carvalho, presidente da mesa eleitoral da segunda secção do districto municipal do Campo Grande, etc.:

Faz saber aos interessados que o presente edital virem, ou delle noticia tive-

rem, que nos termos dos arts. 25, paragraho unico, e 93, § 3º, do decreto numero 14.631, de 19 de janeiro de 1921, combinados com os artigos 12 e 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca, como ficam nesta data, os Srs. Manoel Pereira Monteiro Torres Junior e Cicero de Carvalho, mesarios escolhidos para a constituição da mesa eleitoral da segunda secção do districto municipal de Campo Grande, para comparecerem no dia vinte (20) do corrente mez e anno, ás nove (9) horas da manhã, no edificio onde funciona a escola municipal, á praça D. João Esberard, local designado para nelle se effectuarem as eleições para senadores e deputados federaes, afim de, no mesmo edificio se proceder á eleição para deputados no triennio de 1921 a 1923, para a vaga de um senador, e renovação do terço do Senado, eleição marcada para o referido dia vinte (20) — domingo — ex-vi do art. 36 do decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, combinado com o art. 2º do citado decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, e mais o art. 1 da tambem já citada lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze (14) de fevereiro de mil novecentos e vinte e um (1921). Eu, Francisco de Salles Fortes Bustamante, secretario, o escrevi. — *Virgilio Antonino de Carvalho.*

Terceira Secção Eleitoral do Meyer**SERVIÇO ELEITORAL**

O Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, presidente da 3ª secção eleitoral do Meyer, etc.:

Faz saber á quem interessar possa q foram proclamados mesarios da referida secção eleitoral para a eleição que se dev realizar em 20 do corrente e para toda a legislatura proxima, os eleitores Manoel Deodoro Vieira Machado e Agostinho Arthuro Carneiro da Fontoura, e convida os referidos mesarios para comparecerem aos trabalhos da eleição, que se dev realizar á 20 do corrente, no edificio da escola municipal, á rua Archias Cordeiro, tresentos e cincoenta e quatro, e ás 9 horas da manhã. Dado e passado nesta Capital Federal, em 14 de fevereiro de 1921. — *José Saboia Viriato de Medeiros.*

Auditoria de Marinha**SERVIÇO ELEITORAL**

O Dr. Francisco Fagundes Piratinino de Almeida, auditor de Marinha com exercicio na 6ª circumscripção judicial militar, na jurisdição da Armada, presidente da mesa eleitoral da 5ª secção da Gamboa, etc.:

Faz saber aos que este virem ou delle tiverem conhecimento, que, depois de decorrido o prazo da lei para a apresentação das reclamações a que se refere o paragraho unico do art. 20 das instruções approvadas pelo decreto numero 14.631, de 19 de janeiro do corrente anno, nenhuma reclamação tendo sido offerecida dentro delle, ficou constituída a mesa eleitoral da 5ª secção da Gamboa para o periodo de 1921 a 1923, além do presidente que este assigna e do secretario Gilberto de Alencar Saboya, dos mesarios eleitores Octavio de Oliveira Pedroso e Raul Varady, indicados, respectivamente, por officios de vinte e sete (27) e de dez (10) eleitores. Outrosim, são convocados os ditos mesa-

rios a comparecerem no proximo dia 20, á rua da America n. 116, edificio da escola publica municipal, ás 9 horas da manhã, afim de se dar inicio ás eleições queahi se procederão, no alludido dia, para senadores e deputados federaes pelo Districto Federal (renovação do terço do Senado e da representação na Camara dos Deputados e preenchimento da vaga existente de senador). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 dias do mez de fevereiro do anno de 1921. Eu, Gilberto de Alencar Saboya, secretario, que o escrevi e assigno. (Assignados) *Gilberto de Alencar Saboya*, secretario. — *Francisco Fagundes Piratinho de Almeida*, presidente.

Juiz Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

O doutor Victor Manoel de Freitas, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, em exercício, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que ao presente virem e delle conhecimento tiverem e interessar possa, que Xavier Corrêa Machado e Zacharias Clemente dos Santos, foram distribuidos para votar na 2ª secção da Gamboa e não na 4ª como por engano foi publicado; Luz Gonzaga Vianna e Manoel Machado Irmão, foram distribuidos para a 5ª secção da Gamboa e não na 3ª como foi lido por engano. E, para constar, mandou expedir o presente, que será publicado na imprensa, e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1921. Eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrivão, que escrevi. — *Victor Manoel de Freitas*.

Juiz da Quinta Pretoria Cível

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, primeiro suplente da Quinta Primeira Cível, presidente da quarta secção eleitoral do districto do Sacramento, etc.:

Faz saber a quem possa interessar que não tendo sido apresentada nenhuma reclamação, dentro do prazo de oito dias, marcado em audiencia publica de quatro do corrente, ficam considerados mesarios da quarta secção eleitoral do districto do Sacramento, os senhores Francisco Laginestra, indicado por cento e quinze eleitores, e Tito Livio de Mattos, indicado por cento e doze eleitores. Nos termos da lei ficam os mesmos mesarios convocados para se reunirem no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, no edificio da Escola Municipal, á rua da Alfandega n. 116, afim de ser installada a mesa eleitoral da quarta secção do districto do Sacramento, que tem de funcionar no triennio de 1921 a 1923. E, para constar, lavrei o presente, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 14 de fevereiro de 1921. Eu, José Carlos de Araujo, secretario, o escrevi. — *Sylvio Martins Teixeira*.

Juiz da Primeira Pretoria Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Bernardo José dos Santos Ferraz, 2º suplente da 1ª Pretoria Criminal, presidente da mesa da quinta secção eleitoral do districto do Sacramento, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que, não tendo sido apresentada nenhuma re-

clamação, dentro do prazo de oito dias, marcado em audiencia publica de cinco do corrente, ficam considerados mesarios da quinta secção eleitoral do districto do Sacramento, os senhores Nestor Medeiros da Silva Leal, por cento e vinte e um eleitores e Izolino Barbosa Magalhães, por cento e quatorze. Nos termos da lei ficam os mesmos mesarios convocados para se reunirem no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, no edificio da Terceira Delegacia de Saude, á rua Buenos Aires n. 238, afim de ser installada a mesa eleitoral da quinta secção do districto do Sacramento que tem de funcionar no triennio de 1921 a 1923. E para constar, lavrei o presente que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 14 de fevereiro de 1921. Eu, Alberto Francisco Moreira, secretario, o escrevi. — *Bernardo José dos Santos Ferraz*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico para os devidos fins, que obtiveram segunda via do carteira eleitoral, os cidadãos seguintes:

Hostiano Soares Louzada, protocollo numero 3.219.

José da Costa Drumond Junior, protocollo n. 60.612.

Saturnino Vieira Machado, protocollo numero 51.423.

Manoel Berreilho, protocollo n. 60.267.

Faustino Ferreira dos Santos, protocollo n. 56.918.

Martinho Ferreira Barbosa, protocollo numero 38.017.

Francisco Ribas, protocollo n. 28.985.

Manoel Raphael de Moura Bastos, protocollo n. 8.678.

Justino José de Araujo Filho, protocollo n. 69.616.

Joaquim Antonio Nogueira da Gama, protocollo n. 18.232.

Erothides Armendes Tristão, protocollo numero 62.076.

Domingos Fernandes, protocollo numero 56.226.

João Manoel dos Santos, protocollo numero 40.643.

Paulo Manoel dos Santos, protocollo numero 40.645.

Nicolau Valeriano Ribeiro, protocollo numero 52.025.

Joaquim Bento da Silva, protocollo numero 2.244.

Manoel Bernardo de Freitas, protocollo numero 38.453.

João Baptista Navarro, protocollo numero 52.466.

Joaquim Evangelista, protocollo numero 59.670.

Joaquim Tavares Ferreira, protocollo numero 62.155.

Daniel de Almeida, protocollo numero 10.957.

Francisco José Coelho, protocollo numero 35.832.

Antonio Carlos Campos, protocollo numero 63.356.

Manoel Bento da Silva, protocollo numero 56.792.

Paulo Teixeira de Andrade, protocollo numero 51.792.

Alberto Barnabé Villanova, protocollo numero 60.968.

Luiz Soares e Silva, protocollo numero 61.935.

Izolino Barbosa, protocollo n. 8.317.

Lamberto Augusto de Oliveira, protocollo n. 1.736.

Alvaro Correia Teixeira, protocollo numero 818.

José Barreto de Souza, protocollo numero 57.325.

Alberto Freitas dos Santos, protocollo numero 4.962.

Luiz Felipe França, 55.526.

Olympio Sanches da Rocha, protocollo numero 43.548.

Em 11 de fevereiro de 1921. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Portaria n. 7

De ordem do Sr. Chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem efeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 34.277, 37.276, 39.400, 41.088, 38.959 e 27.235, concedidas por este Gabinete aos individuos Manoel Gonçalves Vieira, José Lino Tortola, Antonio Baptista de Mattos, Alexandre de Souza, Antonio Castro e José Joaquim dos Santos, visto como os mesmos estão sendo processados.

Em 9 de fevereiro de 1921. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obtiveram segunda via do carteira eleitoral, os cidadãos seguintes:

Abilio Cunha, protocollo numero 62.522.

Propicio da Costa Braga, protocollo numero 44.496.

Jaciutho Pires de Moraes, protocollo numero 48.961.

Alvaro Augusto Vonzella, protocollo numero 34.464.

Manoel Domingos Rodrigues, protocollo numero 50.780.

José Alcides Ferreira Pinto, protocollo numero 15.354.

Annibal Cavalcante, protocollo numero 54.846.

Francisco Rodrigues Guimarães, protocollo numero 33.404.

Antonio da Costa Baptista, protocollo numero 4.512.

David Fernandes, protocollo numero 50.003.

José Soares Brandão, protocollo numero 38.928.

Rio de Janeiro, em 12 de fevereiro de 1921. — O director, *Edgar S. Corrêa*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Portaria

De ordem do Exm. Sr. chefe do Policia do Districto Federal, ficam sem efeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 9.536, 60.123, 11.260, 22.784, 51.412, 37.392, 4.922, 55.525, 28.212, 48.634, 67.661, 30.191, 52.059 e 46.890, concedidas por este gabinete aos cidadãos Virgilio Persegani, José Marques Fernandes, João Marques, Euclydes David Cardoso, Antonio Carvalho dos Santos, José Casemiro da Cunha, Joaquim dos Santos, Luiz Benjamim Oliveira, Armando Durval Meirelles, Florentino Duarte, Allevarte Antonio, José Pinto Barbosa, Gustavo Ribeiro e Silvino Lima visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio de Janeiro, em 12 de fevereiro de 1921. — O director, *Edgar S. Corrêa*.

Polícia do Districto Federal.**INSPECTORIA DE VEHICULOS****EXAME DE MOTORISTAS**

Chamada para o dia 15 do corrente, ás 15 horas nesta, Inspectoria:

Domingos de Freitas, Manoel Justo Alves, Francisco Luiz Figueiredo, Julio Pereira da Cruz, José Augusto Ribeiro, José Joaquim Alves, Joaquim Carlos da Cunha, Eduardo Macedo Affonso Barbosa, José Augusto Brandão e Douglas Calde.

Turma suplementar

Luiz Corção, Joaquim Coelho Pinto, João Antonio Fernandes, José Lopes Filho, Deocleciano da Silva Trindade, Antonio da Fonseca e Franz Hauser.

Prova regulamentar

José Deiró da Silva.

Inspectoria de Vehiculos, em 14 de fevereiro de 1921.—O inspector, capitão J. Muller.

Instituto Nacional de Musica**CONCURSO AO PROVIMENTO DA CADEIRA DE ORGÃO E HARMONIUM**

De ordem do Sr. director, faço publico o que se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de 21 do corrente, na forma do art. 43 do regulamento em vigor, a inscripção para o concurso da cadeira, vaga, de orgão e harmonium.

Poderão ser admittidos ao concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (Reg., art. 45).

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido residência no Brasil ou for estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalizado. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar ao requerimento quaesquer outros que julgarem convenientes, como títulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado (Reg., art. 46).

A inscripção poderá ser feita por procuração (Art. 47).

De accôrdo com o art. 51 do regulamento, será observado o seguinte programma:

1º. Execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso.

2º. Execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão julgadora dentre seis que o candidato apresentará á mesma no acto do concurso.

3º. Realização, transportada ao orgão, de um baixo cifrado (acompanhamento) classico, que poderá ser escolhido nos oratorios, cantatas, sonatas, etc., de Handel, Bach e outros autores dos seculos XVI, XVII e XVIII.

4º. Improviso sobre um thema dado pela mesa 15 minutos antes da prova.

5º. Acompanhamento de um trecho de canção e interludio improvisado sobre o motivo do mesmo trabalho, podendo ser para modular.

6º. Composição de uma fuga a quatro partes sobre thema dado pela commissão.

7º. Explicar a alumnos a construção de um tempo de concerto ou de sonata, escolhido pela commissão dentre seis, apresentado pelo candidato, observando as particularidades architecturaes da obra, illustrando, si preciso for, de exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral da obra sob o ponto de vista esthetico.

8º. Conhecimento do theoria physica e physiologica da musica.

Instituto Nacional de Musica, 20 de outubro de 1920.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Escola Nacional de Bellas Artes**INTIMAÇÃO AOS HERDEIROS DO EX-THEZOUREIRO BENITO MAURELL**

De ordem do Sr. director e em virtude do officio da 3ª Directoria do Tribunal de Contas, sob n. 88, do 3 de fevereiro corrente, intimo os herdeiros do ex-thezoureiro desta escola Benito Maurell, a alegarem, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, o que for a bem de seus direitos, sobre o alcance de 11:017\$107, verificado no processo de tomada de contas do alludido funcionario.

O officio acima referido, é do teor seguinte: Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes—Rogo vos digneis providenciar afim de que sejam intimados os herdeiros do ex-thezoureiro dessa escola Benito Maurell, para, no prazo de trinta dias, contados da data da intimação, recolherem aos cofres publicos a quantia de 11:017\$107, alcance apurado no processo da tomada de suas contas no periodo de 1 de novembro de 1911 a 6 de julho de 1916 e a cujo pagamento foi o mesmo condemnado, bem como ao pagamento dos juros devidos, por accôrdo deste Tribunal, datado de 25 de janeiro ultimo. Findo o prazo marcado, se deverá dar conhecimento a esta directoria do que houver occorrido. Saudações.—Francisco José de Oliveira Pereira.—J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 20 do corrente a 4 de março proximo, estará aberta na Secretaria desta escola, a inscripção para exame de admissão á matricula na primeira série do curso geral, constando o mesmo das seguintes materias: portuguez, uma lingua viva (francez, inglez, allemão ou italiano), arithmetica e geometria practicas, geographia e historia geraes e especialmente do Brasil.

O candidato deverá requerer ao director a respectiva inscripção, declarando a idade, naturalidade, filiação e residência, tudo de conformidade com o programma para exames de admissão, em vigor.

No acto da inscripção o candidato pagará por materia, a taxa de 10\$000.

Estará igualmente aberta, dentro do prazo acima, a inscripção para os exames complementares de arithmetica, geometria, algebra e trigonometria, a que se refere art. 68 do regulamento vigente. O candidato a esse exame, deverá juntar ao requerimento de inscripção, os certificados de approvação nas materias da série anterior, bem como pagar a taxa de 20\$000.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas-Artes, 3 de fevereiro de 1921.—J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que acha-se aberta, na Secretaria desta escola, das 10 ás 15 horas, até o dia 25 do corrente, a inscripção para os exames de segunda época.

De conformidade com o art. 151 do regimento interno, inscrever-se-hão para os exames de segunda época:

a) os alumnos que não se apresentaram na primeira época, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) os alumnos que tiverem sido reprovados em uma só materia;

c) os alumnos que tiverem faltado a exame de uma só materia, na primeira época.

O candidato pagará, no acto da inscripção, a taxa de 20\$, por materia.

Para as provas de habilitação e para os concursos a que se referem os arts. 99 e 100 do regulamento, não ha segunda época.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas-Artes, 3 de fevereiro de 1921.—J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes**(Alumnos livres)**

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de 20 do corrente a 4 de março proximo, estará aberta, nesta secretaria a inscripção para alumnos livres, a qual, na forma do art. 141 do Regimento Interno, fica dependente do numero de candidatos que podem ser admittidos sem prejuizo para o ensino dos alumnos matriculados, a juizo do director e de accôrdo com o professor respectivo. Os candidatos ás aulas sujeitas á exame especial de admissão, deverão requerer ao director declarando a prova que deseja prestar e pagará no acto da inscripção a taxa de 10\$000 por materia.

As aulas dispensadas dos exames especiaes são as seguintes: (Art. 138 do Regimento Interno) Historia das Bellas Artes; Mathematica Complementar; Historia e Theoria da Architectura; Legislação da construção etc.; Resistencia das materias; Construção e Materiaes de construção e Desenho Figurado.

O requerimento de inscripção deverá conter a declaração de idade, filiação, naturalidade e residência do candidato, juntando além disso certidão de idade provando ter no minimo 12 annos, e, bem assim attestado de idoneidade moral.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 3 de fevereiro de 1921.—J. C. Rodrigues da Costa, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director Geral, são convidados os Srs. Drs. José Alfredo Granaideiro Guimarães Junior, Durval Olympio Pinto de Azevedo, José Leal Burlamaqui, Irineu Malaguetta Pontes, Arminio Fraga e Roberto Pereira dos Santos Lisboa a comparecerem amanhã 16 do corrente, na sala do Museu de Hygiene deste Departamento, ás doze horas, afim de, constituindo a turma effectiva, prestarem a prova pratico-oral do concurso que se está realizando para preenchimento de dezoito vagas de sub-inspectores sanitarios.

Para o mesmo fim, e constituindo a turma suplementar, são convidados os Srs. Drs. José Paes de Carvalho, Agostinho Thiago Alves Pinto, Isaac Vernet, Aureliano Carlos da Fonseca, Humberto Chaves de Gusmão e Arnaldo Cavalcanti de Albuquerque.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1921.—J. Pedrosa, secretario geral.

Departamento Nacional da Saúde Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

De ordem do sr. dr. director geral e de accordo com os arts. 716, 721 e 723 paragrapho unico do regulamento approved pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro do corrente anno, ficam intimados os proprietarios dos predios abaixo mencionados a completar os serviços de esgotos dos referidos predios que ainda não se acham ligados á rede da Companhia City Improvements.

Incorrerão em multa de 20\$000 a 1:000\$ os proprietarios que no prazo de 15 dias não houverem requerido a esta inspectoría a necessaria licença para a execução de tais serviços.

Inspectoría de engenharia sanitaria, em 8 de novembro de 1920.— Domingos J. da Silva Cunha, Inspector.

Relação dos predios a que se refere o edital acima:

Rua Tenente Costa n. 64, antiga 7;
Rua Dr. Fabio Luz n. 5 antigo;
Rua Silva ns. 41-I, antigo 1 - II; 41 - III, antigo 1 - IV; 41 - V, antigo 1 - VI e 104;
Rua Vaz de Toledo n. 125;
Rua Wenceslau n. 90-II;

Praia de S. Roque ns. 4 antigo; 62, antigo 11 e 74.

Inspectoría de Engenharia Sanitaria

Pelo art. 732 do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Publica, que estabelece a obrigatoriedade no emprego de latrinas de tipo «washdown», de syphon externo de seis centímetros de fecho, no minimo, unidas de orificio para ventilação, ficadas scientificamente de que não poderão ser empregadas nas obras de esgoto deste Districto latrinas de qualquer outro tipo.

No entanto, como medida de equidade, solicito-vos a remessa do vosso stock actual de latrinas, para que elle seja devidamente examinado e tanto quanto possível aproveitado, uma vez que não esteja de encontro ás regras basicas de hygiene.

Para futuras encomendas, porém, torna-se do vosso interesse directo a obediencia completa áquelle artigo, pois a inspectoría não consentirá absolutamente nas installações de tipo diverso do prescripto.

Capital Federal, 27 de novembro de 1920.— Domingos J. da Silva Cunha, inspector.

Departamento Nacional de Saúde Publica

INSPECTORIA DE FISCALISAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

A Inspectoría de Fiscalisação de Generos Alimenticios torna publico que a partir de 1 de maio de 1921 não serão mais admittidos no Districto Federal generos alimenticios em desacordo com o art. 569 e paragraphos do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Publica.

Os productos nacionais, referidos no artigo 569 e paragraphos, acompanhados de requerimento devidamente sellado e pago a respectiva taxa, serão recebidos desde 1.º de fevereiro de 1921, na Inspectoría de Fiscalisação de Generos Alimenticios, á rua Camerino n. 27, afim de serem submettidos á analyse prévia no Laboratorio Bromatologico.

Para completa elucidação dos interessados, faço transcripto o art. 569 §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º e bem assim as quantidades dos productos alimenticios necessarios ás analyses e a tabella das respectivas taxas.

Art. 569. Sem prévia analyse no Laboratorio Bromatologico, não serão admittidos no Districto Federal generos alimenticios do pro-

cedencia nacional ou estrangeira que tenham passado por processos de conservação ou acondicionamento.

§ 1.º Para os de procedencia estrangeira será a analyse systematica e em todas as partidas importadas; os de procedencia nacional poderão ser dispensados destas analyses repetidas quando approved na primeira.

§ 2.º Nas marcas, rotulos ou designações terço uns e outros mencionados o nome do fabricante, o depositario ou representante deste (quando fabricados fóra do Districto) o numero, a data e o logar da analyse.

§ 3.º Se o fabricante não tiver representante no Districto Federal responderão os importadores pelas obrigações deste artigo.

§ 4.º A Inspectoría de Fiscalisação poderá dispensar da analyse prévia os generos que a tenham soffrido em laboratorios federaes ou estaduais, que adoptem as condições technicas, os padrões, tipos e definições do Laboratorio Bromatologico.

§ 5.º Para obter esta dispensa os interessados apresentarão á Inspectoría copia authenticada da analyse, que ficará archivada no Laboratorio Bromatologico e observarão o disposto no § 2.º.

§ 6.º Estão isentas da alludida analyse as carnes simplesmente salgadas, secas ou defumadas, cumpindo porém que tragam a marca com o nome do productor, a procedencia e a natureza.

§ 7.º Aos que infringirem as disposições do presente artigo será imposta a multa de 500\$ a 1:000\$, sem prejuizo da apprehensão da mercadoria para analyse e das penas estabelecidas no caso de não ser considerada boa.

§ 8.º A inspectoría concederá um prazo razoavel para que se satisfaçam as exigencias do presente regulamento quanto aos generos já importados ou produzidos na data de sua execução.

Quantidades minimas de productos alimenticios necessarios ás analyses no Laboratorio Bromatologico da Saúde Publica e taxas respectivas

Productos	Cada amostra	Total da triplicata de amostras	Taxa	Observações
Agua, verificação de potabilidade.....	Dous litros	Seis litros	50\$000	Nos casos omissos, o director procurará as taxas dos similares da tabella ou fará cobrada a taxa de 50\$ a 500\$, conforme a extensão do exame.
Agua mineral, analyse quantitativa completa (afóra o trabalho da fonte).....	—	40 litros	600\$000	
Agua gaseosa.....	Tres garrafas	Nove garrafas	50\$000	Para as analyses prévias dos productos em despacho na alfandega vigiarão as taxas actuaes de 2 % para os productos communs e de 5 % para as bebidas alcoolicas, calculada sobre os direitos a pagar, em papel.
Assucarados, balas, confeitos, rebuçados, doces, geléas, compotas, etc.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Azeites, óleos comestiveis.....	250 c. c.	750 c. c.	50\$000	
Banha do porco e gorduras diversas.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Bebidas alcoolicas de qualquer natureza (vinhos, cervejas, licôres, aperitivos, etc).....	Meio litro ou uma garrafa	Tres garrafas	150\$000	
Bebidas sem alcool (limonadas, refrescos, etc).....	Tres garrafas	Nove garrafas	50\$000	
Cacáo, chocolate e productos congeneres.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Café moído, chá e mate.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Conservas de carne, de peixe e congeneres.....	Uma lata pequena	Tres latas	50\$000	
Conservas vegetaes.....	Uma lata pequena	Tres latas	50\$000	
Carnes salgadas e peixes salgados.....	250 grammas	750 grammas	20\$000	
Farinhas diversas.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Feculas.....	250 grammas	750 grammas	25\$000	
Leite fresco, conservado, condensado e em pó.....	Uma garrafa pequena ou uma lata	Tres garrafas pequenas ou tres latas	50\$000	
Manteiga e queijo.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Massas alimentares (macarrão e congeneres).....	250 grammas	750 grammas	40\$000	
Mel, melâços, etc.....	300 c. c.	900 c. c.	50\$000	
Succedâneos e imitações não alcoolicas.....	—	—	100\$000	
Idem idem alcoolicas.....	—	—	250\$000	
Sal.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Temperos e condimentos, vinagres.....	Meio litro ou uma garrafa	Tres garrafas ou tres meio litros	50\$000	
Determinação de um caracter chimico ou physico..	—	—	50\$000	
Uma determinação chimica quantitativa.....	—	—	40\$000 a 50\$000	

Inspectoría de Fiscalisação de Generos Alimenticios, em 28 de janeiro de 1921.— Dr. Alberto da Cunha, inspector. N. B: A tabella anteriormente publicada, sahiu com incorrecções.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

O Departamento Nacional de Saúde Pública vai adquirir, durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.212, de 5 de janeiro findo, mediante pagamento á vista, os objectos de expediente necessários ao serviço de todo o Departamento, de accordo com a proposta abaixo, de Gomes Pereira, estabelecido á rua do Ouvidor n. 91, considerada a mais vantajosa para os artigos citados, dentre as que foram apresentadas:

Numero de ordem — Objecto — Preço

1. Almofada para carimbo 10x6.....	\$850
2. Almofada para carimbo 15x8.....	1370
3. Almofada para carimbo 20x10.....	1800
41. Esponja, marinhas, pequenas.....	1850
50. Classics de diversas larguras em duzia.....	2570
51. Espátulas de osso, media.....	1870
52. Espátulas de osso, pequena.....	1870
54. Esponja de borracha, pequena.....	950
55. Esquadros de madeira, grandes.....	370
56. Esquadros de madeira, pequenos.....	370
57. Esquadros de borracha ou celluloida, grandes.....	4580
58. Esquadros de borracha ou celluloida, médios.....	3810
59. Esquadros de borracha ou celluloida, pequenos.....	1850
61. Escala de dois metros (de madeira).....	2810
63. Esferas de vidro para bupar pennas, kilo.....	8500
68. Enveloppes de officio de 19x12, cento.....	2560
69. Enveloppes de officio de 23x15, cento.....	3630
79. Fio de algodão grosso, kilo.....	7800
83. Gomma arabica nacional, vidro pequeno, vidro.....	1820
89. Giz branco para quadro negro, duzia.....	520
90. Giz de cor, duzia.....	50
94. Lapis graphito, qualquer numero, duzia.....	3580
95. Lacre nacional, bastão.....	370
108. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 45x16.....	10550
110. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 48x28.....	18530
111. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 53x30.....	20510
112. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 53x32.....	21510
113. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 53x35.....	26000
122. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, formato 48x28.....	38500
123. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, formato 53x30.....	40500
124. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, formato 53x32.....	41500
125. Livro em branco de 100 folhas encadernação em couro, formato 60x35.....	46500
130. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 27x20.....	35300
132. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 43x16.....	55700
134. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 48x28.....	135300
135. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 53x30.....	15380
136. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 53x32.....	16500
137. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 61x35.....	21550
144. Pasta de papelão grosso com cadarço de 3x24 lombo de panno.....	38200
182. Papel liso para machina, quatro kilos, resina.....	165200
211. Papel para folha de pagamento, folha.....	525
232. Impresso, formato 44x32, cento.....	3520
237. Impresso, formato 64x44, cento.....	4830

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública,
1 de fevereiro de 1921. — J. Pedrosa, secretario geral.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

O Departamento Nacional de Saúde Pública vai adquirir, durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 3.249, de 5 de janeiro findo, mediante pagamento á vista, os objectos de expediente necessários ao serviço de todo o Departamento, de accordo com a

proposta abaixo, de Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembleia n. 90, considerada a mais vantajosa para os artigos citados, dentre as que foram apresentadas:

Numero de ordem — Objectos — Preço

18. Canetas comuns de madeira, duzia.....	15500
19. Canetas ordinarias, de madeira duzia.....	1570
20. Cestas comuns de vime para papeis.....	3800
21. Cestas esquadras de vime para papeis.....	41800
22. Carimbo de borracha oval de 30 a 40 letras.....	75500
23. Carimbo de borracha oval de 35 a 45 letras.....	85500
24. Carimbo de borracha oval de 44 a 50 letras.....	95500
25. Carimbo quadrado para o mesmo numero de let- as.....	70000
26. Carimbo com data para o mesmo numero de let- tras.....	35000
27. Carimbo quadrado com data para o mesmo numero de letras.....	35000
28. Cartões em branco memo-andum formato 15x9,5, cento.....	18350
29. Cartões em branco memorandun formato 20x12 cento.....	18900
30. Cartões em branco memorandun formato 23x16, cento.....	25200
31. Cartões em branco memorandun formato 24,5x x17,5, cento.....	25500
32. Cartões de cores, memorandun do mesmo formato.....	25800
33. Capas para processo (arquivo).....	5070
34. Caderno de ferro ou suporte para carimbo.....	3500
39. Esquadras marinhas grandes.....	28300
40. Esquadras marinhas médias.....	15900
42. Esquadras de borracha, grandes.....	38000
43. Esquadras de borracha, médias.....	38200
44. Esquadras de borracha, pequenas.....	25500
62. Caderno de ferro ou suporte para prender papeis.....	15500
64. Encadernação de 100 folhas capa de marroquim.....	85400
65. Encadernação de 150 folhas capa de marroquim.....	95700
66. Encadernação de 200 folhas capa de marroquim.....	115900
70. Enveloppes de lino para officio formato 21x11,5, cento.....	45100
72. Enveloppes de papel manilha formato 13x10, cento.....	28300
73. Enveloppes de papel manilha formato 14,5x11,5, cento.....	28300
74. Enveloppes de papel manilha formato 14x10, cento.....	25800
75. Enveloppes de papel manilha formato 15,5x12, cento.....	35500
76. Enveloppes de papel manilha formato 16x13, cento.....	35600
76 A. Escovas para limpar de machinas.....	1500
81. Gomma arabica nacional, vidro grande.....	15900
93. Lapis para lizo forado de 100 folhas, duzia.....	15350
102. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 16x12.....	25000
103. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 12x20.....	35000
104. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 22x15.....	25500
105. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 24x7.....	35000
106. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 27x20.....	45500
107. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 32x2.....	65500
108. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 39x2.....	125500
114. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 6x12.....	35800
115. Livro em branco de 100 folhas encadernação em couro, f. 12x20.....	45900
116. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 22x24.....	65000
117. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 24x17.....	75000
118. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 27x20.....	85500
119. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 32x14.....	85900
120. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 45x16.....	215800
121. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 39x26.....	255500
126. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em pa- pelão, f. 16x12.....	15300
127. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em pa- pelão, f. 13x20.....	15600

128. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, f. 22x16.....	15900	183. P. pel liso para machina, cinco kilos, resma.....	195500
129. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, f. 24x17.....	28800	184. Papel liso para machina em seis folhas, resma.....	88500
131. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, f. 32x14.....	48000	185. Papel sem pauta para minutas, quatro kilos, resma.....	195500
133. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, f. 39x26.....	88800	186. Papel sem pauta para minutas, seis kilos, resma.....	275000
179. Papel almasso de linho, quatro kilos, resma.....	155000	187. Papel sem pauta para minutas, em meias folhas, resma.....	145500
180. Papel almasso de linho, cinco kilos, resma.....	185700	191. Papel sem pauta para officios, avisos e circulares, resma.....	175500
181. Papel almasso de linho, seis kilos, resma.....	255000	192. Papel com pauta para officios, avisos e circulares, resma.....	215000

Secretaria Geral do Departamento Nacional da Saúde Publica, 1 de fevereiro de 1921. — J. Petros, secretario geral.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. General Director do Saude da Guerra, faço publico que, por autorisação do Sr. Ministro da Guerra e de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito, n. 14, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados durante o anno de 1921.

Cada candidato, deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requerito será comprovado em inspecção de saúde nesta capital, perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria da Saude da Guerra, 4 de janeiro de 1921. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, Coronel Chefe do Gabinete.

Quarta Companhia de Estabelecimentos

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ARTIGOS DE LIMPEZA E DE EXCIDENTE

O conselho administrativo resolveu prorogar até o dia 18, a concorrência para o fornecimento dos artigos acima citados cujo edital está publicado no *Diário Official* de 2, 5, 6 e 8, visto não se terem apresentado concorrentes para todos os artigos, ficando prorogado o prazo para a inscripção até o dia 18 tudo do corrente, às 9 horas, cuja sessão realizar-se-ha, às 13 horas do mesmo dia.

Quartel em S. Christovão, 10 de fevereiro de 1921. — Luiz de Mendonça Padilha, 2º tenente secretario.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o Conselho de Compras desta repartição receberá propostas no dia 21 do corrente mez, às 12 horas, para o fornecimento de:

27.000 bonets americanos com duas capas de brim kaki inglez cada um, preço maximo..	65400
10.800 cobertores de lã kaki, idem.	145900
11.000 collarinhos, idem.....	5700

63.700 metros de algodão para forro, idem.....	15000
39.155 ditos de algodão mescla, idem	25200
229.400 ditos de algodão morim para camisa, idem.....	15200
169.800 ditos de algodão cretone para ceroula, idem.....	15300
1.300 ditos de aniação, idem.....	15000
360 ditos de brim branco de linho, idem.....	165000
580 ditos de brim branco meio linho, idem.....	55000
1.040 ditos de brim branco regular, idem.....	35500
7.100 ditos de cadarço branco de 0m,007, idem.....	5070
25.500 ditos de cadarço branco de 0m,011, idem.....	5090
670 ditos de entretella fina, idem	25700
1.930 ditos de entretella grossa, idem.....	35500
360 ditos de flanela azul, idem..	135000
61.000 ditos de flanela kaki, regular, idem.....	135000
1.570 ditos de merinó kaki, idem..	85000
340 ditos de merinó preto, idem..	65000
31.830 ditos de metim cinzento trançado, idem.....	25500
577 ditos de metim listrado, idem	45000
200 ditos de metim preto, idem..	15100
445 ditos de panno azul ferrete, idem.....	305000
215 ditos de panno azul marinho, idem.....	305000
8 ditos de panno azul turqueza, idem.....	405000
338 ditos de panno garance para alumno, idem.....	105000
55.000 ditos de panno kaki para capote, idem.....	105000
232 ditos de panno preto regular, idem.....	205000
8.900 ditos de sarja kaki, idem...	125500
696 ditos de zuarte, idem.....	25600
1.280 ditos de flanela kaki fina, idem.....	355000

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até às 14 horas do dia 16 do corrente.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do selo (na 1ª via), data e assignatura quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos tipos adoptados e a todas as condições deste edital;

2ª. As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas;

3ª. Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extranido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto.

4ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos;

5ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10% até o valor de 50:000\$, e de 5% sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade;

6ª Na sala de entrada desta repartição encontram-se as amostras e os tipos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examina-los, nos dias uteis, das 11 às 13 horas;

7ª O prazo maximo para entrega de todos os artigos será de quatro mezes;

8ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10ª Não serão accetadas propostas dos artigos cujos preços excedam ao dos limites acima fixados.

11ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concorrentes.

12ª No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

13ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 56 da lei n. 2.921 de 30 de dezembro de 1909.

14. Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 16.

Intendencia da Guerra, 12 de fevereiro de 1921.—*Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario do conselho de compras.

Escola de Sargentos de Infantaria

A. e S. Irmão & Comp., negociante-matriculaes, estabelecidos nesta Capital, à rua do Rosario n. 142, propõem fornecer, durante o anno de 1921, à Escola de Sargentos de Infantaria, de accordo com as condições e exigências do edital publicado no *Diário Official*, os seguintes generos:

Alho, kilo.....	35500
Arroz, kilo.....	5190
Azeite doce, litro.....	65000
Azeitonas, lata.....	21000
Assucar branco refinado, kilo.....	18240
Bacalhau de caixa, kilo.....	25400
Banha Rosa (lata de dois kilos), kilo.....	48000
Bananada Colombo, kilo.....	25200
Batatas nacionais, kilo.....	5420
Café moido, kilo.....	15430
Cangica, kilo.....	5600
Carne secca, kilo.....	2530
Cebolas, kilo.....	15000
Farinha de mandioca, kilo.....	3310
Feijão preto, kilo.....	5490
Feijão mulatinho, kilo.....	5400
Goiabada Pesqueira, kilo.....	25150
Linguiça mineira, kilo.....	25000
Lombo de porco, kilo.....	2500
Manioca nacional, kilo.....	5500
Massa de tomate, lata.....	5800
Massa branca, kilo.....	15240
Matto em folha, kilo.....	15000
Palitos, caixa.....	5150
Pecorada Colombo, kilo.....	25200
Sal grosso, kilo.....	5180
Queijo de Minas, kilo.....	25450
Toucinho salgado, kilo.....	15700
Vinagre, litro.....	5500
Vinho do Rio Grande, litro.....	25500

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921.—*Alves Irmão & Comp.*

Os abaixo assignados, estabelecidos com padaria e confeitaria à rua Dous de Abril n. 4 (Deodoro) propõem fornecer pão, durante o corrente anno, ao preço seguinte:

Pão de trigo em unidades de 500 grammas, kilo.....	15150
--	-------

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921.—*Caruso & Comp.*

Pereira Junior & Filho, limitada, propõem-se a fornecer à Escola de Sargentos de Infantaria os artigos abaixo designados pelos preços seguintes:

Artigos — Unidades — Preços

Alho, kilo.....	35800
Arroz, kilo.....	5700
Azeite doce, portuguez ou hespanhol, litro.....	65500
Azeitonas, lata.....	25200
Assucar branco refinado kilo.....	15300
Bacalhau de caixa, kilo.....	25400
Banha Rosa, lata de 2 kilos.....	48000
Bananada Colombo, kilo.....	25250
Batata nacional, kilo.....	5420
Café moido, kilo.....	15400
Cangica de milho branco, kilo.....	5700
Carne secca patos e manta, kilo.....	25350
Cebolas, kilo.....	15000
Farinha de mandioca, kilo.....	3317
Feijão preto novo, kilo.....	5450
Feijão mulatinho, kilo.....	5360
Fubá de milho, kilo.....	5600
Goiabada Pesqueira, kilo.....	25300

Linguiça mineira, kilo.....	25250
Lombo de porco, kilo.....	25500
Mandioca nacional, kilo.....	5550
Massa de tomate, lata.....	5800
Massa branca macarrão, kilo.....	15300
Matto em folha, kilo.....	15000
Palitos M. caixa.....	5150
Pecorada Colombo, kilo.....	25200
Sal grosso, kilo.....	5180
Queijo de Minas, kilo.....	25450
Toucinho salgado, kilo.....	15700
Vinagre, litro.....	5500
Vinho do Rio Grande, litro.....	15800
Côco da Bahia, um.....	5700
Farfallo, kilo.....	5185

Declaramos sujeitar-nos a todas as disposições contidas no *Diário Official* de 8 do corrente e todas as demais disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1921.—*Pereira Junior & Filho Limitada.*

Intendencia da Guerra

RECTIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

Nas propostas publicadas no *Diário Official* do dia 11 do corrente, pag. na n. 2.981, deverão ser observadas as seguintes correções: na de Pimentel & Comp., o nome do procurador é Christiano A. Mattos; na de Azevedo Alvas, Rodrigues & Comp., leia-se o preço, em algarismo e por extenso, da pala curva de couro preto mil e trezentos réis; na de Ferreira Passarello & Comp., leia-se em algarismo o mesmo preço que está por extenso lo par de luvas brancas de algodão e de luvas castanhas fio da Escossia; na de Luiz Mendonça & Comp., leia-se em algarismo o mesmo preço que está por extenso de tranquetas para botões, e na de Moraes & Alves leia-se em algarismo o mesmo preço que está por extenso de pennachos de crina branca para alumnos da Escola Militar e de tranquetas para botões.

Intendencia da Guerra, 14 de fevereiro de 1921.—*Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario do Conselho de Compras.

Oitavo Regimento de Artilharia Montada

De ordem do Sr. coronel commandante deverá comparecer a este quartel, dentro do prazo de 30 dias a contar de 26 de janeiro, o capitão Octavio Cardoso, commandante da 3ª bateria, que tem deixado de comparecer ao quartel por excesso de licença (férias regulamentares), de accordo com o art. 236 do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar, sob pena de ser considerado desertor.

Quartel em Pouso Alegre, 10 de fevereiro de 1921.—2º tenente *Adherbal Oliveira*, secretario interino.

Oitavo Regimento de Artilharia Montada

De ordem da Sr. coronel commandante deverá comparecer a este quartel, dentro do prazo de 30 dias a contar de 2 do corrente, o 2º tenente Roberto Ramos de Oliveira, que tem deixado de comparecer ao quartel por excesso de licença (férias regulamentares), de accordo com o art. 236 do Código de Organização e Processo Militar, sob pena de ser considerado desertor.

Quartel em Pouso Alegre, 11 de fevereiro de 1921.—2º tenente *Adherbal Oliveira*, secretario interino.

Instituto de Preparação Militar

Resultado geral dos exames a que foram submettidos os officiaes em disponibilidade da

Guar a Nacional, alumnos deste Instituto e candidatos à 2ª Linha do Exército:

Arma de infantaria

Capitães Alvaro Amarante Vieira da Cunha e Paulo de Andrade Baptista, plenamente grão 7; capitães João da Cunha Pereira, Carlos de Oliveira Bastos, Henrique Augusto de Lima e Carne e Joaquim Vieira de Miranda, plenamente grão 6; capitães Amazilio Castro da Paixão, Horacio Novella da Silva e Tristão Jose Pinto, simplesmente grão 5; capitão Antonio Rodrigues de Almeida, simplesmente grão 4; tenente Olavo de Oliveira, plenamente grão 6; tenente Joaquim Franco, simplesmente grão 5 e tenentes Nelson de Barros Vieira do Couto, Roberto de Oliveira Campos e Francisco Juho de Medeiros, simplesmente grão 4.

Poram reprovados 12 candidatos.

Arma de cavallaria

Capitão Arthur Albuquerque, plenamente grão 3; capitão Idefonso Monteiro, simplesmente grão 5; tenente Alcides de Siqueira Amadas, simplesmente grão 5 e alferes Ozeirio Martins Fones, simplesmente grão 4. Foi reprovado um candidato.

Quadro de intendentes

Major Octaciano Martins Ribeiro, simplesmente grão 4. Foi reprovado um candidato.

Faltaram dois candidatos às provas oral e pratica, tres à prova pratica e foram julgados incapazes na inspecção de saude tres candidatos.

Secretaria do Instituto de Preparação Militar, 14 de fevereiro de 1921.—*José Luiz Cordeiro*, 2º tenente secretario.

Departamento do Pessoal da Guerra OITAVA DIVISÃO

RELAÇÃO DOS INSRMISSOS DAS CLASSES DE 1897 E 1898 DO SORTEIO DE 1919, POR CIRCUMSCRIPÇÕES DE RECRUTAMENTO EM TODO O PAIZ

Segunda Circumscripção do Recrutamento

ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

S. Paulo

(Classe de 1898)

(Continuado do n. 35)

José do Camaes Vasconcellos.
João Augusto de Souza Lima.
Generoso Raphael Saputo.
Manoel Grieco.
Francisco Chisobolo.
Lavieri Mienel.
José do Espirito Santo.
Hernani Marcondes de Andrade.
João Baptista Silveirelli.
João Sertoro.
José Villani.
Luiz Maciel.
Ivo Constant.
José Cardoso.
Julio Squaglia.
José Antonio da Silva.
Hernani Lang.
Humberto Ratto.
Miguel Felipe.
Luiz Spano.
Matheus Brucce.
Julio Domingos.
Caetano Ferdinando.
João Manzo.
Joaquim Genei.
Massimo de Marchi.
Francisco Lucanalo.
Honorato Luiz Cancetini.
Francisco Antonio de Borba.
Jeronymo Lopes Castro Souza

Januario Passaró.
 José Chiacochietto.
 Francisco Ribeiro Prado,
 Joaquim Diniz da Silva.
 Luiz Tonino.
 Luiz Antonio Fernandes.
 Francisco Gabaça.
 Salvador Tlewa.
 Francisco Ventukrolli.
 Ricardo Marcos.
 Oscar Arthur.
 Romulo Alfredo.
 Pedro Alvares de Carvalho.
 Romão Fernandes.
 Oscar Alves Corrêa do Amaral.
 Pedro Martelotta.
 Roberto Comparelli.
 Nicola Cibulli.
 Vicente Piemonte.
 Sebastião de Andrade.
 Paulo Ferreira de Almeida.
 Nicolão João de Oliveira.
 Vicente Nappa.
 Nicola Laurito.
 Miguel Natalo.
 Manoel Molina.
 Rogerio Gaspar Ferreira.
 Vicenco Lolito.
 Rodolpho Bardt.
 Willacy W. Ford.
 Natalo Vasco.
 Nicolino Erasmo.
 Ricardo Grasmanu.

Bica de Pedra

(Classe de 1898)

Alfredo, filho de Izidre Curaino de
 Araujo.
 Lazaro, filho de Joaquim Antonio de
 Camargo.
 Alazamiro, filho de João Francisco
 Cardoso.

Guariba

(Classe de 1898)

José Bonifacio Sarico.

Descalvado

(Classe de 1898)

Gabriel da Silva.
 Roberto Móra.
 Mario Paulino.
 Francisco Mariano.
 Antonio de Oliveira.
 Antonio de Oliveira.
 Alfredo Ferreira Simões.
 Angelo Raphael Murra.
 Grimpa Antonio.
 João Baptista Bolim.
 Alfredo Ananias.
 Angelo Pastore.
 Sebastião Campos.
 Angelo Varga.
 Paschoal Zito.
 Caetano Grippa.
 Dely Costa Soares.
 José Bergamin.
 Attilio Mercei.
 Amancio Menegazzo.
 Augusto Paranhos.
 Baptista Mussini.
 Jeronymo Bertoluchi.
 Francisco Ratta.
 Henrique Foreste.
 Cesar Fumagalli.
 Esparamussa Giuseppe.
 José Gogalin.
 Justiniano Bense.
 Clodomiro Bueno.
 José Cadamuro.

Moedoa

(Classe de 1898)

Segundo Bezaro.
 João de Souza.

Agostinho Alfredo.
 Alfredo Sabino.
 José Sabino da Silva.
 João Del Rosa.
 Braselino de Oliveira.
 Agostinho Antonio.
 Luiz de Souza Lima.
 Francisco Gigliotti.
 Francisco Luiz.
 Francisco Luiz.
 José Joaquim.
 João Castellani.
 Guilherme Baluci.
 Mario Falzeni.
 Abelardo C. de Lima.
 Agostinho Angelo Tirelli.
 Antonio Sanchito.
 Alcino de Paula.
 Eliezer do Lago.
 Junio Moralli.
 Angelo Benite Leonl.
 Rufino Luiz.
 José Rodrigues de Carvaim.

(Continua)

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio
Directoria Geral da Industria e Commercio
Primeira secção
PATENTE DE INVENÇÃO

N. 11.493, The Goodyear Tire and Rubber Company.

N. 11.494, a mesma.

N. 11.495, a mesma.

N. 11.496, a mesma.

N. 11.497, a mesma.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta secretaria de Estado na proxima quarta feira 16, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envelopes que contem os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral da Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura Industria e Commercio, 14 de fevereiro de 1921.—R. de Araujo Castro, director geral.

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico, de accordo com a lei n. 4.242 de 5 de janeiro do corrente anno, que esta directoria vae adquirir á firma J. L. Costa & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o seguinte material para os Patronatos Agricolas:

4 livros de protocollo de entrada
 37 P, cada..... 45\$000
 4 livros de protocollo de remessa
 38 P, cada..... 45\$000
 1 livro modelo VIII C, cada..... 42\$000
 1 livro modelo III C, cada..... 25\$000
 4 livros modelo IX C, cada..... 55\$000
 3 livros modelo XXIX C, cada..... 55\$000
 4 livros modelo VII C, cada..... 25\$000
 2 livros modelo I C, cada..... 42\$000
 Joaquim da Silva Rocha, chefe da 1ª secção.
 (Officio n. 418)

Instituto Biologico de Defesa Agricola
EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA VEGETAL

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberto na secretaria deste Instituto no Ministerio da Agricultura a inscrição para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 48 do regulamento na Secretaria de Estado da Agri-

cultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é da primeira publicação do *Diario Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeito as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921.—Carlos Moreira, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico, de accordo com a lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno que esta Directoria vae adquirir á firma J. L. Costa & Comp. estabelecida á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o seguinte material para os Patronatos Agricolas:

1 caixa de papel carbono azul
 fino, por..... 16\$000
 2 caixas de pennas Mallet extra
 fina, uma 8\$000..... 16\$000
 2 caixas de pennas douradas,
 uma 8\$000..... 16\$000
 2 caixas de pennas J, uma
 7\$000..... 14\$000
 2 duzias de lapis Faber n. 2,
 uma 3\$000..... 6\$000
 6 lapis bicolor Faber um 1\$000..... 6\$000
 3 vidros de gomma arabica,
 um 4\$000..... 12\$000
 3 litros de tinta azul, Ingleza
 um 8\$000..... 24\$000
 3 vidros de tinta franceza para
 carimbo, um 2\$500..... 7\$500
 500 Tiras de mata-borrão inglez
 cento 6\$000..... 30\$000
 12 canetas superiores sortidas,
 por..... 5\$000
 6 Borrachas vermelhas, uma
 1\$500..... 9\$000
 6 Borrachas para machina
 uma 1\$500..... 9\$000
 4 fias para machina Remin-
 m, uma 6\$000..... 24\$000
 1.000 Tiras largas de mata-borrão
 grosso para buvard c/amos-
 tra, por..... 60\$000
 6 novelos de fio de algodão por
 caixas de colchotes Star nu-
 meros 1 e 2, por..... 30\$000
 4 caixas de pennas extra finas
 n. 12, por..... 8\$000
 4 caixa de pennas Perry nu-
 mero 1.406, por..... 9\$000
 12 lapis Eberhard Faber nume-
 ro 426, por..... 6\$000
 2 Raspadeiras Rodgers c/ osso,
 uma 7\$000..... 14\$000
 1 Livro numerado modelo me-
 delo n. 5.384..... 65\$000
 1 Livro modelo n. 5.377..... 70\$000
 30 livros para telegrammas,
 por..... 360\$000
 1 livro indice com 100 folhas,
 por..... 18\$000
 6 livros memorandum, por... 120\$000
 Total..... 990\$000

Directoria do Serviço de Povoamento, 1ª
 secção.—Joaquim da Silva Rocha, chefe da
 secção.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM O AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que até 31 de março proximo futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Matta Machado n. , ou nas sedes das Inspectorias Veterinarias, nos Estados, os pedidos de auxilios para a importação de animaes reproductores que, de accordo com o decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 46, verba 14^a, numero VII, letra a, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro do corrente anno, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento de frete dos animaes importados, na immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz; sendo esses favores, na conformidade do artigo 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente ao numero de criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada, modificado o artigo 2^o, do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de 400\$ (papel), por cabeça, para os bovinos das raças zebús e respectivas procedencias, importados pelos portos brasileiros deste Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos, deverão mencionar em seus requerimentos:

- a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o lugar onde devem ser entregues os animaes;
- b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;
- c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir o nucleo de raça pura;
- d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados, de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estaduais ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, 5 de fevereiro de 1921. — Alcides Miranda, director.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE PARDAMENTO

De ordem do Sr. contra almirante director avisa-se ás interessadas que se recebem no Deposito Naval ás terças, quintas e sabbados até o dia 19, inclusive, matriculas da 2^a categoria para serem reformadas, acompanhadas das respectivas cartas de fiança, conforme o modelo distribuido. E nesses dias acima indicados também são recebidas, para o mesmo fim, as da 1^a categoria que ainda não foram substituidas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 12 do fevereiro de 1921. — Augusto Durval da Costa Guimarães, capitão de corveta, sub-director.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, compareçam no edificio do Almirantado no dia 18 ás 15 horas, todos os aspirantes do 1^o e 2^o anno que ainda não tenham feito viagem.

— Escola Naval, 15 de fevereiro de 1921. — João Augusto Pereira de Amorim Junior, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director geral dos Correios são convidados a comparecer, com urgencia, na 1^a secção desta Administração, para tratarem de negocio de seu interesse, os senhores: Hercilio Theodoro da Silva, Juvenal Cardoso de Carvalho, Adriano Filgueiras, Domingos Marques da Calçada, Heitor Silbernagel, João Dias de Medeiros Junior, Rubens Baeta de Faria, Raymundo Sebastião Mendes, Raymundo Ferreira de Siqueira, Gumerindo Andrada, Manoel de Souza, Edgard Tavares Dias Pessoa, João da Cruz Silva, Ernesto Lopes de Souza, Bernardino de Freitas Bastos, Plinio Damasceno, Mario Moreira da Fonseca, Arino dos Santos Souto, João Jover Goulart Fraga, Antonio Ferreira de Siqueira, Jovenario Corrêa da Silva, Pedro Gomes da Silva, Sylvio Leite Imbuzeiro, Alvaro Vieira, Octavio de Miranda Nunes, Rubens Gomes d'Amorim, Casemiro Teixeira de Carvalho, João Alves de Queiroz, Gil Toseano Barreto, José de Almeida, Aryosto Bandeira Maia, Ademar Tavares dos Santos, José Luiz da Rocha, Alvaro Macedo da Silva, Oswaldo de Oliveira Barbosa, Antonio Coutinho Guimarães, Clair Leal de Lima, Pedro José de Oliveira Junior, Antonio do Noto Monteiro dos Santos, José Pereira Rego, João Walter Teixeira de Souza Bastos, Manoel Francisco de Moura, Antonio Pegaira Santa Rosa, Gonçalo da Silveira Martins e Waldemar da Silva Damas.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 1 de fevereiro de 1921. — O administrador, Azamor de Souza Barbosa.

Directoria Geral dos Correios

Faço publico, pelo presente edital, que dentro do prazo de 30 dias, contados desta data se á posto em circulação o novo sello ordinario de taxa de 150 réis, cujos caracteristicos são os seguintes: o sello de 150 réis mede de altura 0^m,021 e de largura 0^m,18. O desenho deste sello symboliza a Aviação. No primeiro plano á direita acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detem um pombo de azas abertas; o braço direito dessa figura acha-se ligeiramente suspenso num gesto de surpresa. Ao fundo vê-se ao longe uma serra, por traz da qual surge o sol exarjando raios que são interrompidos no ponto em que no espaço se vê um aeroplano de frente em direcção ao angulo esquerdo superior do sello. Na parte do rectangulo á direita lê-se a palavra — Brasil — em letras brancas, num espaço fechado por uma linha branca que, partindo da direita, termina em ornato e se prende ás linhas de contorno. Sobre a base do rectangulo á direita pousa um escudo branco onde se acham os algarismos do valor e a palavra (réis) abreviada, e desse escudo segue para a esquerda uma linha paralela á linha da base,

que fecha um espaço em que se lê em letras brancas — Correio. De junto ao pé da figura de mulher vê-se surgir um ramo de louro, ao qual se entrelaça uma fita branca onde se lê — Aviação. O selo é impresso em cor violeta.

Sub-directoria de Contabilidade dos Correios. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Faço publico, pelo presente edital, que dentro do prazo de 30 dias, contados desta data serão postos em circulação os novos tipos de carta-bilhete de 150 réis, bilhete postal de 100 réis e sobre-cartas de 150 réis, os caracteristicos da carta-bilhete e do postal são os seguintes:

CARTA-BILHETE DA TAXA DE 150 RÉIS

Os principaes signaes caracteristicos da «Carta-Bilhete» que é impressa em cor violeta, são os seguintes:

Na parte superior, ao centro acha-se, symbolizando a Republica, um busto de mulher, fechado por uma moldura que assenta sobre uma chapada em sentido horizontal na qual, em letras brancas, lê-se «Carta-Bilhete» e, na base da moldura, os algarismos do valor e a palavra «Réis», fechados por duas séries de tres curvas.

A chapada é limitada, na parte superior, por uma série de pequenos circulos entre linhas paralelas e, na parte inferior, por festões que, surgindo do canto onde se acham pequenos ornatos, introduzem-se na parte enroscada da base de um supposto escudo.

De sob os citados ornatos segue-se um traçado limitado por outros pequenos ornatos que, recurvando-se para cima, servem de apoio á uma fita disposta em curvas symetricas, na qual se lê: «Republica dos Estados Unidos do Brasil». Nos espaços entre a fita e a chapada surgem em symetria galhos de ouro. Na parte superior do desenho descripto lê-se: «Correio» e na inferior: «Neste lado só a endereço».

BILHETE POSTAL DA TAXA DE 100 RÉIS

O novo Bilhete Postal, que é impresso em cor verde, tem a forma rectangular e mede de altura 0^m,080 e de largura 0^m,128 e seus principaes signaes caracteristicos são os seguintes:

Na parte superior, ao centro, acha-se symbolizando a Republica, um busto de mulher, fechado por uma moldura que assenta sobre uma chapada no sentido horizontal, na qual, em letras brancas, lê-se «Bilhete Postal» e na base da moldura os algarismos do valor e a palavra «Réis», fechados por duas séries de tres linhas curvas.

A chapada é limitada, na parte superior, por uma serie de pequenos circulos entre linhas paralelas e, na parte inferior, por festões que, surgindo do canto onde se acham pequenos ornatos, introduzem-se na parte enroscada da base de um supposto escudo.

De sob os citados ornatos segue-se um traçado limitado por outros pequenos ornatos que, recurvando-se para cima, servem de apoio á uma fita disposta em curvas symetricas, na qual se lê: «Republica dos Estados Unidos do Brasil».

Nos espaços entre a fita e a chapada surgem em symetria galhos de louro.

Na parte superior do desenho descripto lê-se: «Correio» e na inferior: «Neste lado só o endereço» e, finalmente, uma cercaçura composta de pequenos circulos entre linhas paralelas fechando o desenho descripto.

Sub-directoria de Contabilidade, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

SEGUNDA CONCORRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O EXERCICIO DE 1921

De conformidade com o despacho do Sr. director geral, constante do processo «Contabilidade 50 E/921», faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta directoria receberá até às 14 horas do dia 1 de março do corrente anno, propostas para fornecimento, durante este anno, dos artigos de material que não obtiveram licitantes na ultima concorrência aberta por edital de 22 de outubro ultimo, obedecendo ás seguintes condições :

I

As propostas, encerradas em envelopes devidamente fechados e lacrados com a declaração dos nomes de seus autores e sedes dos respectivos estabelecimentos commerciaes, serão entregues na terceira secção desta sub-directoria até ás 14 horas do dia 1º de março do corrente anno, não sendo recebidas as apresentadas fora desse prazo.

II

Os proponentes deverão depositar previamente na thesouraria desta repartição a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis), como garantia á assignatura dos contractos para fornecimentos dos artigos adjudicados, perdendo essa importancia, que reverterá para a Fazenda Nacional, caso se recusem a assignar os dentro do prazo de tres dias, a contar da data em que lhes for feito o respectivo convite. A prova desse deposito é indispensavel para o recebimento das propostas.

III

As propostas deverão ser feitas em duas vias *sellada a primeira*, descripta somente no anverso a *segunda*, ambas datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras. com as seguintes declarações :

- a) nomes de seus autores e sedes dos respectivos estabelecimentos commerciaes ;
- b) numero de ordem dos objectos, unidades e quantidades estabelecidas ;
- c) preços, em moeda nacional, sem isenção de direitos aduaneiros para os artigos de procedencia estrangeira, comprehendendo os preços, a entrega dos artigos no almoxarifado desta repartição ou no local que designar o edital.

IV

A directoria designará uma commissão de funcionarios para proceder ao julgamento de idoneidade dos concorrentes e á abertura e leitura das propostas apresentadas ; nesses actos os concorrentes poderão ser representados por procuradores com os necessarios poderes.

V

Não serão tomadas em consideração as propostas : que não estiverem devidamente selladas, salvo se logo após a abertura os interessados cumprirem as prescripções da lei do sello federal ; que mencionarem os objectos com alteração das especies, dimensões e quantidades determinadas ; que se referirem a artigos diferentes dos mencionados na relação abaixo ou das amostras respectivas ; que mantiverem preços superiores aos maximos estabelecidos ; que, por qualquer forma, deixarem de observar as clausulas estabelecidas.

VI

Os proponentes preferidos depositarão no Thesouro Nacional a quantia de 1.000\$ (um conto de réis) para garantir a execução dos respectivos contractos ; essa quantia será levantada depois do findos os prazos estipulados no mesmo, não estando os contractantes em debito com a Fazenda Nacional.

VII

No dia designado para julgamento de idoneidade e abertura e leitura das propostas, e antes de proceder-se a essas formalidades, deverão os concorrentes exhibir documentos que provem :

- a) idoneidade para contractar ;
- b) quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes, a que estiverem sujeitos ;
- c) deposito da quantia de 500\$ para garantia da assignatura do contracto.

VIII

A directoria geral se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade moral, material e funcional dos concorrentes, e bem assim, o de aceitar parte de uma proposta ou parte de outra ou outras, de accordo com a differença, para menos, nos preços, não ficando tambem obrigada a contractar o fornecimento com um dos proponentes.

IX

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1909 ;

A idoneidade dos concorrentes será examinada e julgada previamente, isto é, antes de aberturas das propostas ;

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tenham sido julgados idoneos ;

As propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade ; cada um rubricará a de todos os outros ;

Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas na integra ;

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer ;

A concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata ;

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem, apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

Os contractos serão lavrados de accordo com a circular da directoria geral sob n. 3/3, de 15 de janeiro de 1910, e só produzirão effeito depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes ficam obrigados a fornecer, durante a vigencia dos contractos respectivos, pelos preços constantes de suas propostas, quaesquer quantidades de objectos de que necessitar esta repartição, excedentes ás maximas estabelecidas no edital.

XI

Esta concorrência será encerrada ás 14 horas do dia 1 de março do corrente anno, ficando designado o dia 2 do mesmo mez, ás 13 horas, para o julgamento de idoneidade dos concorrentes e abertura e leitura das propostas recebidas, actos esses que se realizarão no gabinete desta Sub-directoria.

XII

A 3ª secção desta Sub-directoria prestará quaesquer informações relativamente ao processo da concorrência, e o almoxarifado desta repartição ás que se referirem aos artigos, objectos deste edital.

As propostas deverão ter de margem á esquerda cinco centímetros no minimo.

XIII

O autor da proposta que for aceita se obrigará a apresentar trimestralmente, um relatório sobre a execução do contracto, de conformidade com o art. 17 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

XIV

Os contractantes dos artigos que lhes forem adjudicados se obrigam a fornecer os iguaes aos do mostruario, sob pena de recusados, serem adquiridos outros que satisficam essa condição, correndo a despeza por conta dos mesmos, sendo a importancia descontada das cauções depositadas que, por sua vez, deverão ser integralizadas dentro de oito dias, importando o não cumprimento dessa obrigação na rescisão dos contractos.

XV

O contractante escolhido se obriga a fazer a entrega do material requisitado dentro do prazo de oito dias, contados da data de sua requisição, salvo caso de força maior, a juizo desta directoria.

XVI

Esta directoria se obriga a adquirir o maximo estabelecido na relação dos artigos em concorrência, sem prejuizo do disposto na clausula VIII.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 10 de fevereiro de 1921. — O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Nota — As guias para deposito da caução de que trata a clausula II serão fornecidas pela 1ª secção de Contabilidade desta directoria.

Relação dos artigos que não obtiveram licitantes na concorrência realisada em 22 de novembro de 1920, para nova concorrência

Numero — Artigo — Preço maximo da unidade — Quantidade

1. Agulha ponta de lança para machina Kock, nma.....	15680	6
2. Alcool de 36°, litro.....	15800	19
4. Algodão trançado, branco ou de cor, para alforjes, metro.....	19000	109
6. Arame de cobre recosido, kilo.....	75140	10
8. Armario de peroba na cor de canela com forros de cedro ou vinhatico e c/2, 40x1, 10x0,40 com cinco prateleiras e duas portas envidraçadas, tipo 10, um.....	2645000	6
9. Alamedos de couro do Rio Grande (inteiro) superior, de 1,80 de largura, um.....	605000	8
10. Bacia e jarro de agathe, par.....	165800	6
11. Idem, idem de louça com a esponjeira e saboneteira, par.....	435208	2
13. Balança decimal para cinco kilos, pesos e conchas reforçadas, uma.....	965000	6

16. Balde de zinco reforçado n. 14, um.....	4\$800	24	155. Lona de algodão 0,75 de largura, metro	4\$680	100
18. Banco de madeira para talha, um.....	6\$000	4	Lona de algodão, com um metro de largura, metro.....	6\$960	100
19. Idem de ferro com assento de madeira para duas pessoas, um.....	38\$400	2	156. Idem de linho, cor escura, marca C, de um metro de largura, metro.....	2\$280	100
29. Bobina de papel para machina de calcular, uma.....	2\$280	10	159. Meio de sola engraxada do Rio Grande, um.....	30\$000	5
33. Borracha em lençol, sem escova, para machina de escrever, uma.....	\$240	10	160. Moringue de barro para quatro litros, um.....	1\$920	30
44. Idem com escova para machina de escrever, uma.....	\$360	10	161. Oleo AB, litro.....	2\$040	72
35. Brim grosso (brinzão), metro.....	4\$560	20	162. Idem de colza, litro.....	1\$680	36
36. Brocha de cabelo ns. 2 e 4, uma.....	\$5000	10	163. Idem Engolbert, litro.....	1\$680	72
39. Cabido de madeira para chapéus, com cinco cabeças, um.....	8\$400	12	164. Idem de espermacete para machina costura, vidro.....	1\$920	20
49. Idem, idem com duas cabeças, um.....	4\$200	12	165. Idem de linhaça, litro.....	2\$040	72
45. Cadoado de latão com duas chaves, um.....	4\$200	12	166. Idem patente, litro.....	1\$080	20
53. Caixa vazio de 0,37x0,35x0,29, um.....	2\$640	300	189. Phosphoros de pão, primeira qualidade, nacionais, pacote.....	\$840	300
54. Caneca de agathe para 1/2 litro, uma.....	2\$400	12	190. Pinceis para marcar malas, grossos, um.....	2\$880	42
55. Caneta com penna de vidro, uma.....	\$480	200	191. Polvilho, kilo.....	1\$200	10
56. Canivete Rodgers grande, com cabo de osso, de uma folha, um.....	7\$800	50	193. Potassa, kilo.....	\$600	300
57. Canivete Rodger, com cabo de osso, com duas folhas, pequeno, um.....	\$8400	50	194. Pregos sortidos, kilo.....	3\$600	50
58. Capacho de côco de 0,60x0,30, um.....	7\$080	12	195. Regadores de folha dobrada para 10 litros, um.....	9\$360	20
59. Carneira branca de capa espichada, de 1,00x0,90, pelle.....	15\$600	10	196. Idem, idem, para 20 litros, um.....	11\$760	20
60. Carrinho de mão nacional, n. 2, um.....	40\$800	1	197. Raspadeiras canivetes Rodger, uma.....	4\$560	50
61. Castiças de agatha, tamanho commum, um.....	1\$800	6	199. Relógio americano de parede, um.....	62\$400	10
65. Chaminé de vidro para gaz, uma.....	1\$410	12	300. Riscado de algodão para forros, metro.....	\$720	200
70. Collocação de pesos de metal amarello para balança de um kilo, colleção.....	11\$400	5	201. Idem de brim para forros, metro.....	3\$120	60
71. Idem, idem, de dois kilos, colleção.....	13\$600	2	203. Sabão nacional especial, kilo.....	\$720	20
72. Idem, idem, de metal amarello para balança de cinco kilos, colleção.....	26\$400	2	204. Saco para carteiro, listado, com corda medindo 0,68x0,47, um.....	10\$200	200
74. Cofre de ferro nacional com segredo, medindo 0,56x0,41x0,41, um.....	540\$000	3	207. Saco de lona de algodão listado com 1,00x0,80 do almoxarifado, um.....	12\$960	300
75. Idem, idem posto no porto de embarque encaixotado, um.....	564\$000	3	208. Sapólio, pau.....	\$480	50
76. Idem, idem medindo 0,63x0,50x0,50, um.....	588\$000	3	210. Sinete de metal para lacre com 0,24 de diametro, um.....	10\$560	150
77. Idem, idem medindo 0,75x0,70x0,30, um.....	94\$800	3	211. Soda caustica, kilo.....	2\$040	5
78. Idem, idem encaixotado e posto no ponto de embarque, um.....	1:008\$000	2	212. Sola especial do R. Grande, meio.....	8\$8400	5
79. Idem, idem medindo 1,10x1,00x0,65, um.....	1:896\$000	1	213. Tubo de borracha para gaz, metro.....	1\$500	10
80. Idem, idem encaixotado e posto no ponto de embarque, um.....	1:956\$000	1	214. Talha de barro para 10 litros, na parte superior, c/tornadeira, uma.....	10\$800	10
81. Idem, idem medindo 1,50x1,00x0,80, um.....	3:240\$000	1	215. Tesoura Rodger & Sons, de 8", uma.....	7\$200	5
82. Idem, idem encaixotado e posto no ponto de embarque, um.....	3:800\$000	1	216. Tinta em pó azul negra Ideal, em tubos, um.....	\$380	50
83. Colla para madeira, kilo.....	2\$640	10	220. Idem preta nacional em 1/2 litro, 1/2 litro	1\$920	1.500
84. Copo de vidro para agua, um.....	\$960	200	221. Tinteiro de crystal grande c/tampo de metal, um.....	6\$000	20
101. Escada americana de abrir, peroba com seis degrãos, degrão.....	2\$400	4	223. Idem de vidro, pequeno c/tampo de metal, um.....	1\$800	50
102. Idem, idem peroba c/10 degrãos, de grão.....	2\$400	2	224. Toalhas felpudas para mão, uma.....	2\$640	500
103. Escarradeira de ferro esmaltada, alta, uma.....	8\$640	50	225. Vassouras de cabelo, uma.....	3\$600	30
104. Idem, hygienica, c/pés, uma.....	18\$000	10	228. Idem de piassava, grande, uma.....	1\$200	30
105. Escova para carimbo, uma.....	1\$200	10	229. Idem, pequena, uma.....	\$150	30
106. Idem para marcar malas, uma.....	1\$200	12	230. Vasculho, um.....	2\$880	5
107. Estopa alvejada, kilo.....	2\$040	200	232. Verniz preto de 1ª qualidade, galão.....	1\$5200	5
108. Espanadores de penna n. 60, um.....	\$5880	50	233. Idem isolante, branco, idem, galão.....	10\$800	5
109. Idem n. 50, um.....	4\$680	50	Serviço de electricidade		
110. Espeto para papeis, um.....	1\$200	10	235. Grampos n. 15, pacote.....	1\$800	5
111. Espiriteira de cobre n. 2, uma.....	3\$360	30	236. Gaxolina em lata de 18 litros, lata.....	11\$400	5
112. Idem, de folha n. 2, uma.....	3\$240	30	237. Graza marca 3 1/2, kilo.....	1\$920	50
116. Fechadura completa com duas chaves para gavetas, uma.....	3\$120	50	238. Interruptores pendentes, de metal, um.....	2\$400	50
117. Idem, idem para armarios, uma.....	5\$760	30	239. Fita isolante branca em rolo, rolo.....	2\$400	6
118. Idem para caixa de assignantes typo moderno e antigo com cinco chaves, uma.....	14\$400	500	240. Fio flexivel n. 18, metro.....	\$360	200
123. Fio de vela, kilo.....	8\$160	5	241. Idem branco n. 12 D. R. G., metro.....	\$560	200
125. Fogareiro de ferro para alcool, um.....	1\$680	10	242. Fio duplo armado e chumbo n. 14, metro.....	1\$680	100
126. Idem para gaz, com um buraco, um.....	21\$600	12	243. Serra para cortar ferro n. 12, uma.....	\$180	12
127. Idem, com dois buracos, um.....	36\$000	12	244. Socktes com chaves, aranha de buxa, um.....	1\$800	50
128. Idem, com tres buracos, um.....	57\$600	12	245. Cleats e parafusos, par.....	\$300	250
130. Furadores de : ço grandes, um.....	1\$560	20	246. Rosetas para cleats e para ferros, uma.....	\$960	50
132. Keroseene em latas de 18 litros, lata.....	14\$400	6	247. Sabão virgem, kilo.....	1\$200	60
139. Lapis graphite A. W. Faber n. 3 H, para desenho, duzia.....	5\$400	2	248. Tubo de porcellana de 3/8" x 1", tubo.....	\$120	50
140. Idem, idem n. 5 H, duzia.....	5\$400	2	249. Idem, idem de 3/8" x 6", tubo.....	\$360	50
142. Lavatorios de ferro sem espelho, um.....	33\$600	5	250. Lampadas de 1/2 wats, foscas ou meio foscas, para 120 volts, marca Philips, de 400 velas, uma.....	11\$400	200
143. Lenha em acha, cento.....	12\$000	6	251. Idem, idem, de 300 velas, uma.....	10\$200	50
144. Limpa pennas de porcellana, um.....	1\$920	50	252. Idem, idem, de 200 velas, uma.....	8\$400	100
145. Lixa esmeril, diversos numeros, folha.....	\$080	200	253. Idem, idem, de 100 velas, uma.....	4\$200	500
146. Idem, para madeira, idem, folha.....	\$080	200	254. Idem, idem, de 50 velas, uma.....	2\$400	100
			255. Idem de filamento metalico pa a 120 volts, marca Philips, de 50 velas, uma.....	1\$560	300
			256. Idem, idem, de 32 velas, uma.....	1\$440	300
			257. Idem, idem, de 16 velas, uma.....	1\$440	100

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital declaro aberta a inscricção para o concurso de praticantes de 2ª classe, a partir do 17 do corrente e pelo prazo de trinta (30) dias, na forma do art. 425 do regulamento em vigor.

Os requerimentos serão recebidos na primeira secção desta administração, nos dias úteis, das 14 às 15 horas, a partir daquelle data até o dia 15 de fevereiro proximo vindouro, quando, ás 15 horas, será encerrada a inscricção. Os candidatos juntarão aos seus requerimentos os documentos de que trata o art. 429 do citado regulamento e deverão exhibir caderneta de reservista do Exército ou Armada Nacionais ou certificado de alistamento militar, quando maiores de 21 annos.

Os documentos a que se refere o art. 429 alludido, são:

a) certidão, e na falta desta, qualquer prova equivalente, de terem mais de 18 annos e menos de trinta annos de idade;

b) attestado medico provando que são vacinados, não soffrem de molestia transmissivel, *gostam saude e não tem defeitos physicos, mormente dos orgãos da vista e audição;*

c) attestado de bom comportamento.

Na forma do paragrapho unico desse artigo, os candidatos que já estiverem no effectivo exercicio de qualquer cargo postal estão dispensados da apresentação desses documentos.

As provas para os logares de praticantes serão escriptas e oraes, e versarão sobre as seguintes materias: Portuguez, francez, arithmetica e geographia.

Será motivo de preferencia para a classificação o conhecimento demonstrado perante a commissão examinadora, de alguma ou algumas das seguintes materias: Inglez, albanio, hespanhol, italiano, escripturação mercantil e desenho linear.

Os candidatos que tiverem notas soffríveis na maioria, ou na totalidade das provas serão approvados mas não classificados.

O concurso será valido pelo prazo de tres (3) annos, a contar da data da sua approvação.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 14 de janeiro de 1921. — O administrador, Arthur de Souza Barbosa.

Estrada de Ferro Central de Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 54

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

29.000 m³, para Sete Lagoas, maximo de m³, 65000.

1.000 m³ para Cordisburgo, maximo de m³, 55000.

35000 m³ para Curvello, maximo de m³, 53900.

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquem do ponto que se considerar e qual distancia alem, não podendo haver balancção.

A entrega será, a partir da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro do corrente anno.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhoz, e de boa qualidade, secca e carregada nos

vagões da Estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1,00 e 1,50, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das especies em segreda indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustiveis:

Araticum, articum, bacuburú ou pão de breu, bacubú, bandarica, ceiro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cacheta branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicaria, coqueiro, cajá, cutileira ou indavassu, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussu, imbaíba, itabibúia, imbibefe, imbio branco, imbiramba branca, molino, milula, maria molle ou pão de cabolla, muque gueira ou fruto de pombo, moluco, paneiras, paneiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pizirica, pinhão, quaresmazimoliba, sana mabandú ou salvatão, dissanindú, sangue de drago, tatibúia, toucinheira, unha de anta e unha de bói;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a Estrada avisará a hora para o carregamento, com antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada de carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos de estação indicados pela Estrada;

j) a Estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não permittirem os condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições deste edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$, na primeira; na segunda, outra multa de 1.000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da Estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da Intendencia.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos pedidos até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com ju-

dicação das real e fidei dos proponentes, serão entregues na forma em indolucros fechados, com a data e hora da abertura do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro em branco, contendo todos os documentos que possam levar a idoneidade do proponente, como habendo-se, entre ellas, o perfil da entrega da ultima collecta dos impostos a activar sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de condicção submissa a todas as clausulas do edital e preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que não cubrirem preços, para o metro cubico de lenha, superiores aos maximos estabelecidos.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais e municipais a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomará em consideração quaisquer ofertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. No caso porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, e fidejussão das multas ou obrigações em que neorrer, depositará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese de valor do contracto exceder de 100.000\$, a caução será calculada á razão de 5% sobre esta quantia e mais 2% sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viacao e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
ARTIGOS PARA INTENDENCIA, EM 1921

Concurrenca n. 32

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas, do dia 21 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 220 metros de aniaçem, metro, 1\$800;
- 23 vidros, de 125 grammas, de arnica, vidro, 1\$000;
- 2 alicates redondos com corte, um, 6\$000;
- 2 kilos de acido muriatico, kilo, 2\$500;
- 1 vidro de agua de melissa dos Carmelitas, por 3\$000;
- 3 bandejas de folha, pintadas, uma, 6\$000.
- 155 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, kilo, 8\$000.
- 2 kilos de breu, kilo, 1\$500.
- 18 brochas de cabelo, n. 6, uma, 2\$500.
- 17 vidros de balsamo maravilhoso dos Carmelitas, vidro, 2\$000.
- 6 vidros de 125 grammas, de balsamo catholico, vidro, 2\$000.
- 1 balde de agathe, por 18\$000.
- 7 baldes de ferro galvanizado, 1ª de bocca, conforme amostra, um, 6\$500.
- 12 cadeiras de peroba, reforçadas, com assento de palhinha, uma, 18\$000.
- 18 cadeiras naslonaes, typo austriaco, com assento de palhinha, uma, 23\$000.
- 6 copos de vidro, lapidados, grandes, sem pé, um, 2\$500.
- 34 latas de litro de creolina Pearson ou semelhante, desde que apresente attestado de approvação da Estrada, lata, 3\$000.
- 18 cestos de tequara do Porto, um, 3\$500.
- 6 cacimbas de ferro estanhado para gomma, uma, 4\$500.
- 8 canivetes «edgers», de uma folha, um, 6\$000.
- 6 carrinhos de mão, n. 4, um, 7\$000.
- 2 chaves de parafuso de 0,20, uma, 4\$000.
- 2 certas de vime de 1m,0x0,65 x 0m,52, uma, 5\$000.
- 1.000 discos, para relógio de ronda, sendo 500 para cada typo, por 60\$000.
- 20 kilos de estanho em verguinhas, marca Carnoro, kilo, 8\$000.
- 120 kilos de estopa branca de algodão, que não seja inferior a amostra que se encontra na intendencia, kilo, 1\$500.
- 12 escovas graphiticas, pequenas, uma, 4\$500.
- 12 escovas graphiticas, grandes, uma, 6\$000.
- 23 espanadores do pennas de 0,50, um, 3\$000.
- 6 escarradeiras de agathe, uma, 5\$500.
- 12 fechaduras de latão com gorge, para gavetas, uma, 6\$000.
- 10 kilos de fleira fina (cordinha de lino), kilo, 5\$500.
- 110 kilos de gomma arabica, em grão, kilo, 8\$000.

Lampadas de 1/2 watt, 120 volts:

- 100 de 50 velas, uma, 4\$000.
 - 36 de 100 velas, uma, 7\$000.
 - 50 de 25 velas, uma, 3\$500.
 - 1 duzia de limas triangulares, murças, de 3", por 6\$000.
 - 85 folhas de lixa de esmeril, em panno, «Davies», sendo 20 n. 0, 15 n. 00, 35 n. 1, 15 n. 2, fol. a 3\$00.
 - 12 martellos de aço do Porto, um, 5\$000.
 - 18 moringues de barro com prato, um, 2\$500.
 - 1 machadinha Collins, por 7\$500.
 - 5 litros de oleo para dynamo, litro, 1\$500.
 - 15 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno, litro, 2\$000.
 - 145 kilos de potassa, kilo, 7\$00.
 - 2 pelles de camurça, grandes, uma, 16\$000.
 - 315 kilos de pontas de Paris, com cabeça, sendo 105 de 1", 145 de 1 1/2", 40 de 2", 20 de 2 1/2" e 5 de 3", kilo, 2\$000.
 - 24 latas de litro de Rupi, ou semelhante, desde que apresente attestado de approvação da Estrada, lata, 2\$800.
 - 2 sacarrilhas, uma, 3\$500.
 - 150 kilos de sabão especial, kilo, 1\$500.
 - 216 barras de sabonete S. A. ou semelhante, barra, 2\$000.
 - 36 sabonetes Pear's, n. 1, ovaes, um, 4\$000.
 - 11 sapolios «Polo», um, 450 réis.
 - 2 relógios de ronda, um, 500\$000.
 - 90 toalhas de linho, marcadas, de 1,00 x 0,48, uma, 7\$000.
 - 8 fijos de arear, um, 500 réis.
 - 2 trepas de panno e fio metallico, de 20m,00, uma, 20\$000.
 - 22 vassouras de piassava n. 16, para lavagem, uma, 1\$200.
 - 24 vassouras de piassava espeziaes, para varrer, uma, 1\$800.
 - 34 vassouras de piassava, pequenas, uma, 300 réis.
 - 2 vassouras de cabelo, para varrer, com cabo, uma, 3\$500.
 - 12 vassouras de cabelo n. 22 B, com cabo, uma, 3\$500.
 - 1 saboneteira de agathe, por, 2\$000.
 - 1 grupo de peroba, composto de um sofá, duas cadeiras de braços e quatro singelas, assento de palhinha, por, 280\$000.
 - 3 cabides proprios para chapéus de chuva e de cabeça, um, 90\$000.
 - 2 jogos de tres escovas cada um, jogo, 32\$000.
- Os preços marcados são os maximos. A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.
- A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo lido novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.
- No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores as maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, catadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000 em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornara effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme, já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não es tiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de janeiro de 1921.
O Secretario, Diocleciano Cândido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTAES E
TELAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Primeira correccão do edital de 4 de fevereiro de 1921)

Concurrencia n. 50

De ordem da Directoria, faço publico que as 13 horas do dia 26 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na Estação Marinha, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Estaes para fornalhas de locomotivas, parurados, do metal especial Stone, roscados em 12 fios por pollegada, com cabeça de 8/4" quadrada x 1" de comprimento:

500 de 6 1/2" x 15/16" diam. £ 67-2-6 por 100 kilos.

500 de 6 1/2" x 15/16" diam. £ 65-3-0 por 100 kilos.

500 de 6 1/2" x 15/16" diam. £ 64-7-6 por 100 kilos.

500 de 6 1/2" x 15/16" diam. £ 64-17-6 por 100 kilos.

500 de 8" x 1" diam. £ 62-7-6 por 100 kilos.

500 de 7" x 1 1/16" diam. £ 62-2-6 por 100 kilos.

500 de 7 1/2" x 1 1/16" diam. £ 61-7-6 por 100 kilos.

500 de 8" x 1 1/16" diam. £ 60-13-0 por 100 kilos.

500 de 7" x 1 1/8" diam. £ 60-12-6 por 100 kilos.

500 de 7 1/2" x 1 1/8" diam. £ 59-15-0 por 100 kilos.

500 de 9" x 1 1/8" diam. £ 57-19-6 por 100 kilos.

500 de 8" x 1 1/4" diam. £ 56-13-0 por 100 kilos.

500 de 7" x 1 1/4" diam. £ 58-2-6 por 100 kilos.

15.000 kilos de Stone's Bronze n. 4, ou outro de igual composição, £ 218-16-0 por 1.000 kilos.

100 metros de tela de arame para caixa de fumaça de locomotiva, m. Draflas The W. S. Tiler & Co., n. 1.010, para lenha, de 1^m,80 x 1^m,20, met. quad. £ 5.92.

100 metros de tela de arame para caixa de fumaça de locomotiva, m. Draflas The W. S. Tiler & Co., n. 1.010, para carvão, n. 393, de 1^m,80 x 1^m,20, met. quad. £ 5.15.

Os preços marcados são os máximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, não irá o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da continuação por escripto, sob pena da rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o câmbio, a vista, que vigorar na véspera do dia marcado para concorrência, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellas, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cacionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de aberturas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão aberturas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão contar sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerocimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921

— O secretario, **Diocleciano Candido de Vasconcellos**.

rencia de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellas, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cacionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de aberturas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão aberturas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão contar sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerocimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921

— O secretario, **Diocleciano Candido de Vasconcellos**.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS E OUTROS ARTIGOS, PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 51

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na Estação Mar-

tima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vidros brancos lisos, de 0^m,0032

60 de 0^m,70 x 0^m,50.

105 de 0^m,70 x 0^m,61.

30 de 0^m,70 x 0^m,62.

80 de 0^m,70 x 0^m,63.

30 de 0^m,70 x 0^m,65.

30 de 0^m,72 x 0^m,61.

230 de 0^m,72 x 0^m,62.

30 de 0^m,73 x 0^m,60.

30 de 0^m,74 x 0^m,60.

30 de 0^m,74 x 0^m,61.

30 de 0^m,74 x 0^m,62.

30 de 0^m,74 x 0^m,63.

30 de 0^m,75 x 0^m,65.

30 de 0^m,75 x 0^m,63.

30 de 0^m,75 x 0^m,60.

30 de 0^m,75 x 0^m,61.

30 de 0^m,76 x 0^m,60.

180 de 0^m,76 x 0^m,63.

30 de 0^m,77 x 0^m,61.

30 de 0^m,77 x 0^m,67.

30 de 0^m,85 x 0^m,62.

30 de 0^m,85 x 0^m,68.

30 de 0^m,88 x 0^m,67.

80 de 0^m,90 x 0^m,63.

30 de 0^m,90 x 0^m,60.

30 de 0^m,92 x 0^m,62.

30 de 0^m,92 x 0^m,61.

140 de 0^m,94 x 0^m,61.

30 de 0^m,97 x 0^m,60.

30 de 1^m,13 x 0^m,60.

95 de 1^m,20 x 0^m,60.

50 de 0^m,66 x 0^m,60.

125 de 0^m,66 x 0^m,63.

50 de 0^m,90 x 0^m,60.

50 de 0^m,70 x 0^m,60.

125 de 0^m,66 x 0^m,63.

27 de 0^m,66 x 0^m,60.

150 de 0^m,66 x 0^m,60.

60 de 0^m,90 x 0^m,60.

75 de 0^m,70 x 0^m,60.

125 de 0^m,66 x 0^m,60.

100 de 0^m,70 x 0^m,60.

100 de 0^m,66 x 0^m,60.

50 de 0^m,66 x 0^m,60.

50 de 0^m,66 x 0^m,60.

25 de 0^m,70 x 0^m,60.

25 de 0^m,70 x 0^m,60.

30 de 0^m,66 x 0^m,60.

30 de 0^m,66 x 0^m,60.

30 de 0^m,66 x 0^m,60.

30 de 0^m,66 x 0^m,60.

130 de 0^m,66 x 0^m,60.

30 de 0^m,66 x 0^m,60.

30 de 0^m,66 x 0^m,60.

30 de 0^m,66 x 0^m,60.

30 de 0^m,66 x 0^m,60.

30 de 0^m,66 x 0^m,60.

30 de 0^m,66 x 0^m,60.

30 de 0^m,66 x 0^m,60.

30 de 0^m,66 x 0^m,60.

30 de 0^m,66 x 0^m,60.

55 de 0^m,66 x 0^m,60.

30 de 0^m,66 x 0^m,60.

30 de 0^m,66 x 0^m,60.

30 de 0^m,66 x 0^m,60.

30 de 0^m,66 x 0^m,60.

30 de 0^m,66 x 0^m,60.

30 de 0^m,66 x 0^m,60.

30 de 0^m,66 x 0^m,60.

30 de 0^m,66 x 0^m,60.

80 de 0^m,66 x 0^m,60.

100 de 0^m,66 x 0^m,60.

50 de 0^m,90 x 0^m,60.

24 de 0^m,70 x 0^m,60.

50 de 0^m,70 x 0^m,60.

110 de 0^m,70 x 0^m,60.

110 de 0^m,94 x 0^m,60.

110 de 0^m,70 x 0^m,60.

30 de 0^m,66 x 0^m,60.

Preço unitario de cada metro quadrado, 385 réis.

3 vidros encaixados de 0^m,60 x 0^m,60 x 0^m,0032.

de cada metro quadrado, 630 réis.

3 vidros encaixados de 0^m,60 x 0^m,60 x 0^m,0032, de cada metro quadrado, 630 réis.

Vidros brancos redondos de 0^m,42x0,003, decimetro quadrado, 450 réis.

Espelhos lisos de vidro, de 0,003:

6 de 0^m,76x0^m,40.

6 de 0^m,92x0^m,42.

6 de 0^m,46x0^m,42.

6 de 0^m,46x0^m,36.

6 de 0^m,63x0^m,40.

6 de 0^m,55x0^m,50.

6 de 0^m,45x0^m,50.

Preço médio, decimetro quadrado, 1\$100.

Espelhos lisos de vidro, de 0^m,004:

6 de 0^m,52x0^m,32.

6 de 0^m,38x0^m,38.

Preço médio, decimetro quadrado, 1\$300.

Espelhos lisos de vidro de 0^m,005:

6 de 0^m,61x0^m,55.

6 de 0^m,97x0^m,53.

6 de 0^m,64x0^m,52.

6 de 0^m,62x0^m,51.

6 de 0^m,90x0^m,51.

6 de 0^m,62x0^m,51.

6 de 0^m,68x0^m,50.

6 de 0^m,97x0^m,56.

6 de 0^m,62x0^m,44.

6 de 0^m,97x0^m,38.

6 de 0^m,73x0^m,55.

6 de 0^m,62x0^m,60.

6 de 0^m,65x0^m,64.

6 de 0^m,63x0^m,60.

6 de 0^m,70x0^m,42.

6 de 0^m,88x0^m,425.

Preço médio, decimetro quadrado, 1\$500.

Espelhos lisos de vidro, de 0^m,006:

6 de 0^m,88x0^m,365.

6 de 0^m,70x0^m,23.

6 de 0^m,88x0^m,32.

6 de 0^m,89x0^m,38.

Preço médio, decimetro quadrado, 2\$200.

Vidros para lanternas:

50 vermelhos, de 0^m,12x0^m,40.

50 verdes, de 0^m,12x0^m,40.

Preço médio, decimetro quadrado, 650 réis.

Vidros brancos de crystal, curvos, para portas, de 0^m,007:

6 de 0^m,875x0^m,575.

6 de 0^m,883x0^m,477.

6 de 0^m,888x0^m,408.

6 de 0^m,875x0^m,445.

6 de 0^m,883x0^m,477.

Preços médios, decimetro quadrado, 1\$800.

20 vidros brancos para caixilhos, com dois furos de 3/8" para os pregadores, com as juntas de cima boladas e as arestas quebra-das, eguaes a amostra de 0^m,89x0^m,910x0^m,007, decimetro quadrado, 1\$800.

4 vidros opacos, de 0^m,910x0^m,06,00, decimetros quadrados, 1\$500.

6 vidros brancos lisos para janelas, de 0^m,890x0^m,345x0^m,006, decimetro quadrado, 1\$800.

100 vidros brancos em reguas de 0^m,211x0^m,064x0^m,006, decimetro quadrado, 1\$8000.

Vidros amareillos ambar para tolda de 0^m,003:

24 de 0^m,860x0^m,125.

42 de 0^m,480x0^m,125.

24 de 0^m,815x0^m,125.

42 de 0^m,655x0^m,125.

Preço médio, decimetro quadrado, 450 réis.

42 vidros brancos de crystal de 1^m,075x0^m,035x0^m,007, decimetro quadrado, 1\$800.

Vidros brancos de 0^m,005:

6 de 0^m,84x0^m,16.

6 de 0^m,90x0^m,30.

6 de 0^m,90x0^m,56.

Preço médio, decimetro quadrado, 800 réis.

Vidros brancos com dois furos, lisos, para lunhos, de 0^m,007:

12 de 0^m,96x0^m,30.

12 de 0^m,96x0^m,305.

12 de 0^m,96x0^m,323.

Preço médio, decimetro quadrado, 2\$000.

100 vidros em reguas, cantos bolados, de 11"x2 1/4"x1/4"; decimetro quadrado, 4\$500.

Vidros brancos para caixilhos de 0,004:

25 de 0^m,59x0^m,57.

25 de 0^m,61x0^m,60.

25 de 0^m,70x0^m,70.

25 de 0^m,90x0^m,60.

25 de 0^m,98x0^m,70.

25 de 0^m,665x0^m,61.

25 de 0^m,705x0^m,60.

12 de 0^m,625x0^m,465.

Preço médio, decimetro quadrado, \$550.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo da do novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, ob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica Federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accetar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accetar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de fevereiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Cândido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA, VERNIZES E OUTROS ARTIGOS PARA A 1^a DIVISÃO, EM 1921

(Primeira correcção do edital de 27 de janeiro de 1921)

Concurrença n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 de fevereiro de 1921 na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lona estrangeira, igual a americana n. 6: 8.500 metros de 0^m,80 de largura, metro linear \$ 1.50.

3.000 metros de 0^m,96 de largura, metro linear \$ 1.80.

2.600 metros de 1^m,00 de largura, metro linear \$ 1.90.

8.300 metros de 1^m,90 de largura, metro linear \$ 2.90.

1.600 metros de 3^m,00 de largura, metro linear \$ 5.60.

Lona americana marron ou estrangeira semelhante:

450 metros de 0^m,92 de largura, metro linear \$ 1.70.

Gallões de verniz estrangeiro:

708 Flatting, gallão £ 1-2-0.

66 Knotting, gallão £ 1-2-0.

672 Hard Carriage, gallão £ 1-2-0.

417 Hard Body, gallão £ 1-7-0.

470 Wearing Body, gallão £ 1-7-0.

742 Elastic Carriage, gallão £ 1-2-0.

307 Black Japon, gallão £ 1-2-0.

210 Gold Size, £ 1-0-0.

480 Japon Dryer, £ 1-0-0.

385 Copal, £ 1-0-0.

60 Crystal, £ 1-0-0.

135 Black Valentim, £ 1-2-0.

2 de verniz mordente Lo France, gallão £ 2-0-0.

Oleo de linhaça conforme Caderno de encargos:

19.000 kilos cru, kilo £ 0-3-0.

30.000 kilos fervido, kilo £ 0-3-0.

12.760 kilos de alvidade de sluco Viello Montagne, kilo £ 0-1-8.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos a quaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso da multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução da 3:00\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de fevereiro de 1921.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A OFFICINA AUTOTYPGRAPHICA DA INTENDENCIA EM 1921

Concurrenca n. 44

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei numero 2.231, de 30 de dezembro do anno de 1909, abaixo vão transcritas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas e recebidas respectivamente os ns. 4, 2, 3 e 4, na concorrência publica n. 44, hoje realizada nesta intendencia, para o fornecimento de material para a officina autotypographica da intendencia em 1921, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada Ferro Central do Brasil, 12 de fevereiro de 1921.— Benjamin Jacob, intendente.

Concurrenca publica n. 44, para o fornecimento de material para a officina autotypographica da intendencia em 1921

Aos doze dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, presentes, ás treze horas, na sala das concorrências da intendencia, na Estação Maritima, o intendente Dr. Benjamin Jacob e o escriptão Antonio Joaquim Pereira da Silva, foram apresentadas as seguintes propostas:

- N. 1, de Cardinale & Comp.
- N. 2, de Villa-Bôrs & Comp.
- N. 3, de The Ault & Wiborg Brasil Compy.
- N. 4, de J. L. Costa & Comp.

Total: quatro propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem idoneos os proponentes e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação na integra no *Diário Official*. Em seguida foram examinados os envolveros das propostas, os quaes foram achados fechados e em ordem, sendo então abertas e lidas as propostas na presença dos interessados. Ao se proceder a essa leitura verificou-se que houve engano no edital desta concorrência, quando pede «mil kilos de papel mataborrão, fino, para pantação, folha, cento e quarenta réis», quando deve ser mil folhas de papel mataborrão fino para pantação, folha, cento e quarenta réis, tendo, pelo preposto da firma J. L. Costa & Comp., sido feita a declaração de que fornecerá mil folhas do referido material ao invés de «mil kilos», como está na sua proposta, onde aliás consta o preço de uma folha. Depois, foram rubricadas as referidas propostas pelo Sr. Dr. intendente e pelos proponentes, assim de + rem publicadas no *Diário Official*. E para constar foi lavrada a presente acta que vai assinada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escriptão. — Benjamin Jacob. — Por procuração de Cardinale & Comp., Antonio Julio Alves. — Villa-Bôrs & Comp. — Por procuração de The Ault & Wiborg Brasil Compy., Raul Moitinho Doria. — Por procuração de J. L. Costa & Comp., Alberto Pereira Santos. — Antonio Joaquim Pereira da Silva. — C. Fera, Antonio Gonçalves de Campos. — Conforme — J. Canosa, amanuense. Visto, 12/2/1921. — B. Jacob, intendente.

Proposta de fornecimento de material para a officina autotypographica da intendencia em 1921, que fazem Cardinale & Comp., negociantes estabelecidos á rua Senador Euzébio n. 40, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o edital de 5 de fevereiro do corrente anno.

Concurrenca n. 44 — Material para reforço

53 kilos de algarismos corpo 6 de 1 a 8, tres kilos de cada, kilo.....	10\$900
53 kilos de algarismos corpo 7 de 1 a 8, tres kilos de cada, kilo.....	9\$400
33 kilos de algarismos corpo 8 de 1 a 8, tres kilos de cada, kilo.....	7\$400
33 kilos de algarismos corpo 10 de 1 a 8, tres kilos de cada, kilo.....	6\$900
33 kilos de algarismos corpo 12 de 1 a 8, tres kilos de cada, kilo.....	6\$900
2 collecções de bigodes corpo 6, collecção.....	18\$700
2 collecções de bigodes corpo 12, collecção.....	36\$000
3 collecções de colchetes corpo 6, collecção.....	35\$000
3 collecções de colchetes corpo 12, collecção.....	38\$000
6 caixas para tipos, altas, grandes, caixa.....	9\$400
6 caixas para tipos, baixas, grandes, caixa.....	9\$400
3 compondores de madeira de 0 ^m ,60 x 0 ^m ,48, compondores.....	11\$800
3 clichés locomotiva em galvanico, grandes, cliché.....	48\$900
6 clichés locomotiva em galvanico, pequenos, cliché.....	3\$200
2 clichés emblema da Republica, grandes, cliché.....	6\$900
3 clichés emblema da Republica, pequenos, cliché.....	3\$300
3 clichés locomotiva com caixas, pequenos, cliché.....	6\$900
3 estantes para caixas, estante.....	70\$000
2 escovas de cabelo, com cabo, para pantação, uma.....	48\$500
10 kilos de espaços de corpo 6 (sortidos), kilo.....	7\$100
10 kilos de espaços de corpo 7 (sortidos), kilo.....	6\$100
5 kilos de espaços de corpo 8 (sortidos), kilo.....	5\$400
5 kilos de espaços de corpo 9 (sortidos), kilo.....	5\$200
16 kilos de espaços de corpo 10 de 1 ponto, kilo.....	5\$500
10 kilos de espaços de corpo 10 e 2 pontos, kilo.....	4\$900
10 kilos de espaços de corpo 10 de 3 pontos, kilo.....	4\$900
10 kilos de espaços de corpo 10 de 4 pontos, kilo.....	4\$900
15 kilos de espaços de corpo 12 (sortidos), kilo.....	4\$900
10 kilos de espaços de corpo 18 (sortidos), kilo.....	4\$900
10 kilos de espaços de corpo 20 (sortidos), kilo.....	4\$900
10 kilos de espaços de corpo 21 (sortidos), kilo.....	4\$900
10 kilos de espaços de corpo 30 (sortidos), kilo.....	4\$900
10 kilos de espaços de corpo 36 (sortidos), kilo.....	4\$900
15 kilos de espaços de corpo 48 (sortidos), kilo.....	4\$900
15 kilos de espaços de corpo 60 (sortidos), kilo.....	4\$900

15 kilos de espaços de corpo 72 (sortidos), Lilo.....	4\$900
30 kilos de fio de algodão trançado, novelo.....	4\$000
30 metros de friza de lã igual á amostra, metro.....	42\$000
30 metros de flanela branca para pautação, metro....	2 \$300
36 graneis (grandes) um.....	32\$000
36 graneis (pequenos) um.....	23\$900
30 collecções de guarnições do corpo de 24 a 120, col- lecção.....	100 \$000
300 laminas de entrelinha de 1 ponto, lamina.....	\$350
300 laminas de entrelinha de 2 pontos, lamina.....	\$370
300 laminas de entrelinha de 3 pontos, lamina.....	\$430
300 laminas de entrelinha de 4 pontos, lamina.....	\$530
300 laminas de lingoth de 6 pontos, lamina.....	\$730
300 laminas de lingoth de 12 pontos, lamina.....	1\$500
30 livros de ouro para dourar a prensa, marca «Uslet», livro.....	—
20 kilos de meio quadratin de corpo 10, kilo.....	5\$400
15 kilos de meio qua tra in de corpo 12, kilo.....	5\$100
30 kilos de pedra pomes para lytographia, kilo.....	3\$900
1.000 folhas de papel matta-borrão fino para pautação, folha.....	\$100
50 folhas de papel para otulos lisos, folha.....	\$900
4 pontas de aço para collar trabalhos, ponta.....	7\$500
42 pinças de aço para typos, com pontas, pinça.....	—
25 kilos de pontos grossos corpo 6, kilo.....	11\$900
25 kilos de pontos grossos co po 7, kilo.....	10\$000
25 kilos de pontos grossos corpo 8, kilo.....	7\$200
40 kilos de pontos grossos corpo 10, kilo.....	5\$400
15 kilos de pontos grossos corpo 12, kilo.....	5\$400
12 pedras lithographicas de 0 ^m ,76×0 ^m ,59×0 ^m ,07, uma.	—
20 kilos de quadrados corpo 6, kilo.....	4\$900
30 kilos de quadrados corpo 7, kilo.....	4\$700
40 kilos de quadrados corpo 8, kilo.....	4\$200
60 kilos de quadrados corpo 9, kilo.....	3\$900
70 kilos de quadrados corpo 10, kilo.....	3\$900
30 kilos de quadrados corpo 12, kilo.....	3\$900
25 kilos de quadrados corpo 14, kilo.....	4\$200
80 kilos de quadrados corpo 16, kilo.....	4\$200
30 kilos de quadrados corpo 18, kilo.....	4\$200
50 kilos de quadrados corpo 20, kilo.....	4 \$200
30 kilos de quadrados corpo 24, kilo.....	4\$200
50 kilos de quadrados corpo 30, de dois quadratins, kilo	4\$200
60 kilos de quadrados corpo 36, de um quadratim, kilo.	4\$200
25 kilos de quadrados corpo 48, kilo.....	4\$200
25 kilos de quadrados corpo 72, kilo.....	4\$200
30 kilos de quadrados corpo 20, kilo.....	4\$900
15 kilos de quadratins corpo 24, kilo.....	4\$100
45 kilos de quadratins corpo 30, kilo.....	4\$200
45 kilos de quadratins corpo 36, kilo.....	4\$200
45 kilos de quadratins corpo 48, kilo.....	4\$100
100 kilos de quadratins corpo 72, kilo.....	4\$300
20 kilos de quadratins corpo 6, kilo.....	4\$100
15 kilos de quadratins corpo 7, kilo.....	4\$100
15 kilos de quadratins corpo 8, kilo.....	4\$100
15 kilos de quadratins corpo 9, kilo.....	4\$200
25 kilos de quadratins corpo 10, kilo.....	4\$200
25 kilos de quadratins corpo 12, kilo.....	4\$400
15 kilos de quadratins corpo 14, kilo.....	4\$200
25 kilos de quadratins corpo 16, kilo.....	4\$700
45 kilos de quadratins corpo 18, kilo.....	4\$700
24 ratoras de perola barda, uma.....	5\$300
25 kilos de typo corpo 24 fantasia, fonte, kilo.....	93 00
25 kilos de typo corpo 30 largo, fonte, kilo.....	8\$300
25 kilos de typo corpo 36 fino, fonte, kilo.....	8\$300
40 kilos de typo corpo 36 largo, fonte, kilo.....	8\$300
30 kilos de typo corpo 36 fantasia, fonte, kilo.....	8\$300
40 kilos de typo corpo 48 largo, fonte, kilo.....	8\$300
50 kilos de typo corpo 48 fino, fonte, kilo.....	8\$300
40 kilos de typo corpo 60 fino, fonte, kilo.....	8\$300
40 kilos de typo corpo 60 largo, fonte, kilo.....	8\$300
40 kilos de typo corpo 72 preto, fonte, kilo.....	8\$700
25 kilos de typo corpo 10 largo, fonte, kilo.....	8\$700
40 kilos de typo corpo 10 fantasia, fonte, kilo.....	10\$700
40 kilos de typo corpo 12 elzevir, fonte, kilo.....	6\$100
40 kilos de typo corpo 12 fino, fonte, kilo.....	10\$400
40 kilos de typo corpo 12 fantasia preto, fonte, kilo....	9\$400
40 kilos de typo corpo 12 largo, fonte, kilo.....	9\$400
40 kilos de typo corpo 12 grypho, fonte, kilo.....	7\$400
20 kilos de typo corpo 6 fino, fonte, kilo.....	10\$400
25 kilos de typo corpo 8 largo, fonte, kilo.....	14\$200
40 kilos de typo corpo 8 grypho, fonte, kilo.....	7\$400
45 kilos de typo corpo 8 largo, fonte, kilo.....	10\$900
45 kilos de typo corpo 10 fino, fonte, kilo.....	11\$900
45 kilos de typo corpo 10 deitado, fonte, kilo.....	14\$100
40 kilos de typo corpo 8 normando, fonte, kilo.....	8\$700
40 kilos de typo corpo 9 fino, fonte, kilo.....	11\$900
45 kilos de typo corpo 10 normando, fonte, kilo.....	8\$300

30 kilos de typo corpo 10 grypho, fonte, kilo.....	6\$900
25 kilos de typo corpo 6 normando, fonte, kilo.....	15\$900
20 kilos de typo corpo 6 grypho, fonte, kilo.....	12\$700
20 kilos de typo corpo 7 grypho, fonte, kilo.....	12\$700
25 kilos de typo corpo 7 normando, fonte, kilo.....	15\$400
25 kilos de typo corpo 6 versaliete, fonte, kilo.....	11\$900
25 kilos de typo corpo 7 versaliete, fonte, kilo.....	9\$900
40 kilos de typo corpo 8 versaliete, fonte, kilo.....	8\$700
40 kilos de typo corpo 10 versaliete, fonte, kilo.....	7\$400
40 kilos de typo corpo 12 versaliete, fonte, kilo.....	5\$900
25 kilos de typo corpo 12 normando, fonte, kilo.....	11\$400
40 kilos de typo corpo 16 grypho, fonte, kilo.....	11\$400
40 kilos de typo corpo 16 preto, fonte, kilo.....	10\$900
25 kilos de typo corpo 16 normando, fonte, kilo.....	9\$900
25 kilos de typo corpo 16 claro, fonte, kilo.....	10\$400
40 kilos de typo corpo 16 elzevir, fonte, kilo.....	8\$900
25 kilos de typo corpo 16 fino, fonte, kilo.....	10\$400
25 kilos de typo corpo 18 phantasia fino, fonte, kilo....	9\$400
40 kilos de typo corpo 20 largo, fonte, kilo.....	10\$400
25 kilos de typo corpo 20 preto, fonte, kilo.....	10\$400
25 kilos de typos corpo 20 fino, fonte, kilo.....	9\$700
5 kilos corpo 6 letra a, caixa baixa, kilo.....	10\$400
2 kilos de cada letra, corpo 6, letras b, c, d, e, m, r, s, kilo.....	10\$900
1 kilo de cada letra, corpo 6, letras f, j, l, x, y, w, \$, caixa baixa, kilo.....	10\$400
2 kilos de cada letra, corpo 6, letras g, h, k, i, n, e, p, q, t, u, v, z, á, ô, ü, ô, á, ü, ô, kilo	10\$400
1 kilo de cada letra, corpo 6, letras á, é, è, è, i, ô, ü, caixa baixa, kilo.....	10\$400
3 kilos de cada letra, corpo 6, letras versaes, A, D, P, R, S, T, U, kilo.....	10\$400
5 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, C, M, N, kilo.....	10\$400
2 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, B, G, H, Z, A circumflexo, Ê, O circumflexo, U circumfle- xo, X, kilo.....	10\$400
3 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, E, K, L, V, kilo.....	10\$400
3 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, F, I, J, Q, W, O, C, kilo.....	10\$400
2 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, Q, kilo.....	10\$400
1 kilo de cada letra, corpo 6, versaes, V, Æ, OE, A, É, I, Ó, U agudos, kilo.....	10\$400
1 kilo de cada, corpo 6, letras caixa baixa, æ, œ, fi, mi, fl, fl, ml, 1 ponto fino, 2 pontos finos, vir- gulas, ponto e virgula, kilo.....	10\$400
1 kilo de cada, corpo 6, apostrophos, divisão, traço, asterisco, admiração, interrogação, kilo.....	10\$400
3 kilos de cada, corpo 6, riscas, aspas, kilo.....	10\$400
3 kilos corpo 8, elzevir letra a caixa baixa, kilo.....	6\$900
3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras b, c, d, e, m, n, o, kilo.....	6\$900
2 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, f, g, h, i, j, k, l, p, q, t, u, v, z, á, ô, á, é, ô, ü, á, ô, è, à, ç, kilo.....	6\$900
3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa r, s, riscas e aspas, kilo.....	6\$900
1 kilo de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, x, y, w, ü, ô, i, ä, ü, \$, kilo.....	6\$900
2 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, æ, œ, fi, mi, fl, fl, ml, 1 ponto fino, 2 pontos, virgu- las, ponto e virgula, kilo.....	6\$900
1 kilo de cada, corpo 8, elzevir, letras : apostrophos, divisão, traço, asteriscos, admiração, interro- gação, kilo.....	6\$900
5 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, A, C, M, N, P, R, S, T, U, kilo.....	6\$900
2 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, B, H, Y, circumflexos: E, A, O, U, kilo.....	6\$900
3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, E, I, L, Q, W, A, O, C, kilo.....	6\$900
3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, F, G, X, Z, kilo.....	6\$900
3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, D, O, J, kilo.....	7\$400
3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, K, V, kilo.....	7\$400
1 kilo de cada, co po 8, elzevir, letras caixa alta, Æ, OE, Ä, È, Ö U', kilo.....	8\$900
5 kilos de corpo 10, redondo, letra a caixa baixa, kilo	5\$400
3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras b, d, t, e riscas e aspas, kilo.....	5\$400
5 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, c, e, s, kilo.....	5\$400

2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, f, i, m, n, o, r, u, kilo.....	5\$400
3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, x, h, k, l, p, v, w, a, o, o, q, fi, m, fi, fi, kilo.....	5\$400
2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras um ponto fino, dous pontos finos, virgulas, ponto e virgula, kilo.....	5\$400
2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, j, q, x, y, z, á, é, ô, ú, â, ô, â, ô, ô, u, æ, œ, apostrophes, divisão, travessão, asterisco, §, admiração, interrogação, kilo.....	5\$490
1 kilo de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, ô, i, kilo.....	5\$400
5 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, E, L, O, V, K, kilo.....	5\$400
3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, I, J, Q, X, W, kilo.....	5\$400
3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, F, H, A, O, C, kilo.....	5\$480
2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, A, OE, A, E, O á, a, Ê, ô, u, kilo.....	5\$400
3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, B, V, kilo.....	5\$400
3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, G, Z, kilo.....	5\$400

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921.—*Cardinale & Comp.*

Declaro que nos sujeitamos a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921. — Por procuração, Antonio Julio Alves.

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., estabelecidos à rua Sete de Setembro n.º 223, à Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fornecimento de material para a oficina autotypographica da intendência, durante o corrente anno, sujeitando-se a todas as condições do edital de 6 de corrente, publicado no *Diário Official*.

Concurrencia n.º 11

Material para reforço

33 kilos de algarismos corpo 6 de 1 a 9, tres kilos de cada, kilo.....	11\$500
33 kilos de algarismos corpo 7 de 1 a 9, tres kilos de cada, kilo.....	11\$500
33 kilos de algarismos corpo 9 de 1 a 9, tres kilos de cada, kilo.....	11\$500
33 kilos de algarismos corpo 10 de 1 a 9, tres kilos de cada, kilo.....	11\$500
33 kilos de algarismos corpo 12 de 1 a 9, tres kilos de cada, kilo.....	11\$500
1/2 kilo de algodão em pasta para dobrão, por.....	5\$400
2 colleções de bigodes corpo 6, colleção.....	12\$000
2 colleções de bigodes corpo 12, colleção.....	3\$500
3 colleções de polchetes corpo 6, colleção.....	5\$500
3 colleções de colchetes corpo 12, colleção.....	5\$500
6 caixas para tipos, baixas, grandes, caixa.....	12\$950
30 cantos de fio fino de metal de dous pontos, canto.....	4\$500
30 cantos de fio fino de metal de tres pontos, canto.....	4\$500
30 cantos de fio «double» de metal de dous pontos, canto.....	4\$500
30 cantos de fio «double» de metal de tres pontos, canto.....	4\$500
30 cantos de fio balanço de metal de dous pontos, canto.....	4\$500
30 cantos de fio balanço de metal de tres pontos, canto.....	4\$500
2 estantes de ferro para caixas de tipo, estante.....	8\$000
2 escovas de cabelo, com cabo, para pentação, uma.....	8\$000
10 kilos de espaços de corpo 6 (sortidos), kilo.....	5\$000
10 kilos de espaços de corpo 7 (sortidos), kilo.....	5\$000
5 kilos de espaços de corpo 8 (sortidos), kilo.....	7\$500
5 kilos de espaços de corpo 9 (sortidos), kilo.....	7\$500
16 kilos de espaços de corpo 10 de 1 ponto, kilo.....	7\$000
10 kilos de espaços de corpo 10 de 2 pontos, kilo.....	6\$000
10 kilos de espaços de corpo 10 de 3 pontos, kilo.....	6\$000
10 kilos de espaços de corpo 10 de 4 pontos, kilo.....	6\$000
15 kilos de espaços de corpo 12 (sortidos), kilo.....	7\$000
10 kilos de espaços de corpo 18 (sortidos), kilo.....	7\$000
10 kilos de espaços de corpo 20 (sortidos), kilo.....	7\$000
10 kilos de espaços de corpo 24 (sortidos), kilo.....	7\$000
10 kilos de espaços de corpo 30 (sortidos), kilo.....	7\$000
10 kilos de espaços de corpo 36 (sortidos), kilo.....	7\$000
15 kilos de espaços de corpo 48 (sortidos), kilo.....	7\$000
15 kilos de espaços de corpo 60 (sortidos), kilo.....	7\$000
15 kilos de espaços de corpo 72 (sortidos), kilo.....	7\$000
300 laminas de entrelinha de 1 ponto, lamina.....	\$780
300 laminas de entrelinha de 2 pontos, lamina.....	\$800

300 laminas de entrelinha de 3 pontos, lamina.....	1\$880
300 laminas de entrelinha de 4 pontos, lamina.....	3\$980
300 laminas de lingoeth de 6 pontos, lamina.....	1\$3200
300 laminas de lingoeth de 12 pontos, lamina.....	1\$730
20 kilos de meio quadratin de corpo 10, kilo.....	12\$500
25 kilos de pontos grossos corpo 6, kilo.....	12\$500
25 kilos de pontos grossos corpo 7, kilo.....	10\$500
25 kilos de pontos grossos corpo 8, kilo.....	9\$500
25 kilos de pontos grossos corpo 10, kilo.....	7\$500
25 kilos de pontos grossos corpo 12, kilo.....	7\$500
12 pedras lithographicas de 0,76x0,69x0,07, uma.....	24\$5500
20 kilos de quadrados corpo 7, kilo.....	6\$000
40 kilos de quadrados corpo 8, kilo.....	6\$450
20 kilos de quadrados corpo 8, kilo.....	6\$000
80 kilos de quadrados corpo 16, kilo.....	5\$000
20 kilos de quadrados corpo 18, kilo.....	5\$500
20 kilos de quadrados corpo 24, kilo.....	5\$000
15 kilos de quadratins corpo 8, kilo.....	6\$500
15 kilos de quadratins corpo 9, kilo.....	6\$000
25 kilos de quadratins corpo 10, kilo.....	6\$500
25 kilos de quadratins corpo 12, kilo.....	6\$500
15 kilos de quadratins corpo 14, kilo.....	6\$000
25 kilos de quadratins corpo 16, kilo.....	6\$500
15 kilos de quadratins corpo 18, kilo.....	6\$500
24 ratoras de perolas pardas, uma.....	7\$500
30 kilos tipo corpo 8 normando, fonte, kilo.....	11\$950
30 kilos de tipo corpo nove fino, fonte, kilo.....	13\$950
20 kilos de tipo corpo 6 grypho, fonte, kilo.....	13\$500
20 kilos de tipo corpo 7 grypho, fonte, kilo.....	13\$500
25 kilos de tipo corpo 30 caligrapho, fonte.....	22\$000
25 kilos de tipo corpo 36, caligrapho, fonte.....	22\$000
40 kilos de tipo corpo 72 caligrapho, fonte, kilo.....	20\$000
40 kilos de tipo corpo 42 manuscripto, fonte, kilo.....	22\$000
25 kilos de tipo corpo 14 grypho, fonte.....	47\$000
25 kilos de tipo corpo 6 versallate, fonte, kilo.....	13\$500
25 kilos de tipo corpo 7 versallate, fonte, kilo.....	10\$500
30 kilos de tipo corpo 8 versallate, fonte, kilo.....	9\$500
40 kilos de tipo corpo 10 versallate, fonte, kilo.....	8\$500
40 kilos de tipo corpo 16 elzevir, fonte, kilo.....	12\$000
25 kilos de tipo corpo 16 fino, fonte, kilo.....	16\$000
25 kilos de tipo corpo 18 fantasia fino, fonte, kilo.....	16\$450
40 kilos de tipo corpo 20 largo, fonte, kilo.....	47\$000
25 kilos de tipo corpo 20 preto, fonte, kilo.....	18\$ 00
25 kilos de tipo corpo 20 fin, fonte, kilo.....	11\$000
1 kilo de cada letra, corpo 6, letras f, j, l, x, y, w, §, caixa baixa, kilo.....	11\$400
2 kilos de cada letra corpo 6, letras g, h, k, l, n, o, p, q, t, u, v, z, á, é, ô, ú, â, ô, â, ô, u, æ, œ, kilo.....	11\$400
1 kilo de cada letra, corpo 6, letras á, é, ô, e, i, o, u, caixa baixa, kilo.....	11\$400
3 kilos de cada letra, corpo 6, letras versaes, A, D, P, R, S, T, U, kilo.....	11\$400
3 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, C, M, N, kilo.....	11\$400
2 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, B, H, G, Z, A, kilo.....	11\$400
Circumflexo E, O circumflexo, U circumflexo, X, kilo.....	11\$100
3 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, E, K, L, V, kilo.....	11\$400
2 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, F, I, J, W, Q, O, C, kilo.....	11\$400
2 kilos de corpo 6 versaes, O, kilo.....	11\$500
1 kilo de cada letra, corpo 6, versaes, Y, AE, OE, A, E, I, O, U, agudo, kilo.....	11\$400
1 kilo de cada, corpo 6, letras caixa baixa æ, œ, fi, ff, fl, fl, 1 ponto fino, 2 pontos finos, virgulas, ponto e virgula, kilo.....	11\$400
1 kilo de cada, corpo 6, apostrophes, divisões, traço, asteristico, admiração, interrogação, kilo.....	11\$400
3 kilos de cada, corpo 6, ricas, aspas, kilo.....	11\$400
3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letra a caixa baixa, kilo.....	9\$400
3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras b, c, d, e, m, n, o, kilo.....	9\$400
2 kilos de cada, corpo 8 elzevir, letras, caixa baixa, f, g, h, i, j, k, l, p, q, t, u, v, z, á, é, ô, ú, â, ô, â, ô, e, a, ç, kilo.....	9\$100
4 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, r, s, riscas, aspas, kilo.....	9\$400
1 kilo de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, x, y, w, u, i, o, u, §, kilo.....	9\$400
2 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras apostrophes, divisão, traço, asteriscos, admiração, interrogação, kilo.....	9\$400
2 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, æ, œ, fi, ff, fl, fl, 1 ponto fino, 2 pontos finos, virgulas, ponto e virgula, kilo.....	9\$400

5 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, A, C, M, N, P, R, S, T, U, kilo.....	9\$400
2 kilos de cada, corpo, elzevir, letras caixa alta, B, H, Y, circumflexos E, A, O, U, kilo.....	9\$400
3 kilos de cada corpo 8, elzevir, letras caixa alta E, E, I, L, Q, W, A, O, C, kilo.....	9\$400
3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta F, G, X, Z, kilo.....	9\$400
3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, D, O, J, kilo.....	9\$400
3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, K, V, kilo.....	9\$400
1 kilo de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, AE, OE, A, E, O, U, kilo.....	9\$400
2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa g, h, k, l, p, v, w, a, o, ô, ç, ã, ã, ã, ã, ã, kilo.....	7\$930
3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras um ponto fino, dois pontos finos, virgulas, ponto e virgula, kilo.....	7\$930
2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, j, q, x, y, z, á, é, ó, ú, â, ô, a, e, o, u, æ, æ, apostrophes, divisão, travessão, asterisco, S, admiração, interrogação, kilo.....	7\$930

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — Villas Rôas & Comp.

The Ault & Wiborg Brasil Company propõe vender de accôrdo com o edital de 5 de fevereiro corrente, submettendo-se a todas as clausulas do mesmo edital, o seguinte:

33 kilos de algarismos corpo 6 de 1 a \$, tres kilos de cada, kilo.....	10\$200
33 kilos de algarismos corpo 7 de 1 a \$, tres kilos de cada, kilo.....	7\$800
33 kilos de algarismos corpo 8 de 1 a \$, tres kilos de cada, kilo.....	6\$500
33 kilos de algarismos corpo 10 de 1 a \$, tres kilos de cada, kilo.....	4\$800
2 colleções de bigodes corpo 6, colleção.....	14\$400
3 colleções de colchetes corpo 6, colleção.....	1\$500
6 caixas para tipos, altas, grandes, caixa.....	8\$500
6 caixas para tipos, baixas, grandes, caixa.....	8\$500
6 clichês locomotiva em galvanão, grandes, clichê.....	7\$200
6 clichês locomotiva em galvanão, pequenos, clichê.....	4\$800
2 clichês emblema da Republica, grandes, clichê.....	5\$100
2 clichês emblema da Republica, pequenos, clichê.....	4\$200
40 kilos de espaços de corpo 6 (sortidos), kilo.....	6\$000
10 kilos de espaços de corpo 7 (sortidos), kilo.....	5\$100
5 kilos de espaços de corpo 8 (sortidos), kilo.....	4\$800
5 kilos de espaços de corpo 9 (sortidos), kilo.....	4\$560
16 kilos de espaços de corpo 10 de 1 ponto, kilo.....	8\$640
10 kilos de espaços de corpo 10 de 2 pontos, kilo.....	4\$320
10 kilos de espaços de corpo 10 de 3 pontos, kilo.....	4\$320
10 kilos de espaços de corpo 10 de 4 pontos, kilo.....	4\$320
25 kilos de espaços de corpo 12 (sortidos), kilo.....	4\$100
10 kilos de espaços de corpo 18 (sortidos), kilo.....	4\$100
10 kilos de espaços de corpo 20 (sortidos), kilo.....	4\$100
10 kilos de espaços de corpo 24 (sortidos), kilo.....	4\$100
10 kilos de espaços de corpo 30 (sortidos), kilo.....	4\$100
10 kilos de espaços de corpo 36 (sortidos), kilo.....	4\$100
15 kilos de espaços de corpo 48 (sortidos), kilo.....	4\$100
15 kilos de espaços de corpo 60 (sortidos), kilo.....	4\$100
15 kilos de espaços de corpo 72 (sortidos), kilo.....	4\$100
3 colleções de fio fino systematico de 2 pontos, colleção.....	31\$800
3 colleções de fio fino systematico de 3 pontos, colleção.....	31\$200
3 colleções de fio double de metal systematico de 2 pontos, colleção.....	31\$000
3 colleções de fio balanço de metal systematico de 3 pontos, colleção.....	31\$200
3 colleções de fio pontilhado de metal systematico de 2 pontos, colleção.....	31\$200
200 laminas de entrelinha de 1 ponto, lamina.....	\$400
300 laminas de entrelinha de 2 pontos, lamina.....	\$440
300 laminas de entrelinha de 3 pontos, lamina.....	\$560
300 laminas de entrelinha de 4 pontos, lamina.....	\$600
200 laminas de lingoth de 6 pontos, lamina.....	\$910
100 laminas de lingoth de 12 pontos, lamina.....	1\$500
20 kilos de meio quadratin de corpo 10, kilo.....	4\$300
25 kilos de meio quadratin de corpo 12, kilo.....	4\$100
10 folhas de papel para cartões lisos, folha.....	\$403
25 pinças de aço para tipos, com ponta, pinça.....	3\$500
25 kilos de pontos grossos corpo 6, kilo.....	8\$700
25 kilos de pontos grossos corpo 7, kilo.....	6\$900
25 kilos de pontos grossos corpo 8.....	5\$900

40 kilos de pontos grossos corpo 10, kilo.....	5\$000
15 kilos de pontos grossos corpo 12, kilo.....	5\$000
12 pedras lithographicas de 0 ^m .76×0 ^m .59×0 ^m .07, uma.....	189\$000
20 kilos de quadrados corpo 6, kilo.....	4\$300
30 kilos de quadrados corpo 7, kilo.....	3\$600
40 kilos de quadrados corpo 8, kilo.....	3\$500
20 kilos de quadrados corpo 9, kilo.....	3\$500
70 kilos de quadrados corpo 10, kilo.....	3\$000
30 kilos de quadrados corpo 12, kilo.....	3\$000
25 kilos de quadrados corpo 14, kilo.....	2\$900
80 kilos de quadrados corpo 16, kilo.....	2\$900
30 kilos de quadrados corpo 18, kilo.....	2\$900
50 kilos de quadrados corpo 20, kilo.....	2\$900
30 kilos de quadrados corpo 24, kilo.....	2\$900
50 kilos de quadrados corpo 30, de 2 quadratins, kilo.....	2\$800
80 kilos de quadrados corpo 60, de 1 quadratim, kilo.....	2\$800
25 kilos de quadrados corpo 48, kilo.....	2\$800
30 kilos de quadratins corpo 20, kilo.....	2\$800
15 kilos de quadratins corpo 24, kilo.....	2\$800
25 kilos de quadratins corpo 30, kilo.....	2\$800
15 kilos de quadratins corpo 36, kilo.....	2\$800
15 kilos de quadratins corpo 48, kilo.....	2\$800
100 kilos de quadratins corpo 72, kilo.....	2\$800
25 kilos de quadratins corpo 10, kilo.....	4\$400
25 kilos de quadratins corpo 12, kilo.....	4\$100
15 kilos de quadratins corpo 14, kilo.....	4\$100
25 kilos de quadratins corpo 16, kilo.....	4\$100
15 kilos de quadratins corpo 18, kilo.....	4\$100
25 kilos de tipo corpo 24 fantasia, fonte, kilo.....	9\$600
25 kilos de tipo corpo 30 largo, fonte, kilo.....	8\$400
25 kilos de tipo corpo 36, fino, fonte, kilo.....	9\$000
40 kilos de tipo corpo 36 largo, fonte, kilo.....	8\$400
30 kilos de tipo corpo 36 fantasia, fonte, kilo.....	8\$400
40 kilos de tipo corpo 48 largo, fonte, kilo.....	7\$300
40 kilos de tipo corpo 48 fino, fonte, kilo.....	10\$800
40 kilos de tipo corpo 60 fino, fonte, kilo.....	7\$800
40 kilos de tipo corpo 60, largo, fonte, kilo.....	7\$300
60 kilos de tipo corpo 72, preto, fonte, kilo.....	6\$000
25 kilos de tipo corpo 10 largo, fonte, kilo.....	10\$800
40 kilos de tipo corpo 10 fantasia, fonte, kilo.....	12\$000
60 kilos de tipo corpo 12 elzevir, fonte, kilo.....	4\$800
30 kilos de tipo corpo 12 fino, fonte, kilo.....	14\$000
40 kilos de tipo corpo 12 fantasia, preto, fonte, kilo.....	13\$200
30 kilos de tipo corpo 12 largo, fonte, kilo.....	10\$200
40 kilos de tipo corpo 12 grypho, fonte, kilo.....	5\$100
25 kilos de tipo corpo 6 largo, fonte, kilo.....	12\$600
30 kilos de tipo corpo 8 grypho, fonte, kilo.....	7\$200
25 kilos de tipo corpo 10, fino, fonte, kilo.....	13\$000
25 kilos de tipo corpo 8 largo, fonte, kilo.....	12\$800
30 kilos de tipo corpo 8 normando, fonte, kilo.....	10\$800
25 kilos de tipo corpo 10 normando, fonte, kilo.....	10\$600
30 kilos de tipo corpo 10 grypho, fonte, kilo.....	5\$200
25 kilos de tipo corpo 6 normando, fonte, kilo.....	14\$000
20 kilos de tipo corpo 6 grypho, fonte, kilo.....	10\$800
20 kilos de tipo corpo 7 grypho, fonte, kilo.....	8\$400
25 kilos de tipo corpo 7 normando, fonte, kilo.....	12\$000
25 kilos de tipo corpo 6 versallette, fonte, kilo.....	9\$200
25 kilos de tipo corpo 7 versallette, fonte, kilo.....	7\$800
40 kilos de tipo corpo 8 versallette, fonte, kilo.....	6\$600
40 kilos de tipo corpo 10, versallette, fonte, kilo.....	4\$800
40 kilos de tipo corpo 12, versallette, fonte, kilo.....	4\$800
40 kilos de tipo corpo 16, versallette, fonte, kilo.....	7\$500
25 kilos de tipo corpo 12, normando, fonte, kilo.....	9\$000
40 kilos de tipo corpo 16, grypho, fonte, kilo.....	10\$500
40 kilos de tipo corpo 16, preto, fonte, kilo.....	10\$800
25 kilos de tipo corpo 16 claro, fonte, kilo.....	12\$000
40 kilos de tipo corpo 16 elzevir, fonte, kilo.....	10\$500
25 kilos de tipo corpo 16 fino, fonte, kilo.....	12\$600
25 kilos de tipo corpo 18, phantasia, fino, fonte, kilo.....	10\$400
40 kilos de tipo corpo 20, largo, fonte, kilo.....	9\$000
25 kilos de tipo corpo 20, preto, fonte, kilo.....	13\$500
25 kilos de tipo corpo 20, fino, fonte, kilo.....	9\$600
40 kilos de tipo corpo 20, manuscrito, fonte.....	20\$500

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — Por procuração da The Ault & Wiborg Brasil Co., Raul Mortinho Doria.

Proposta que fazem J. L. Costa & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 103, esquina da Bnemos Aires n. 38, á Estrada de Ferro Central do Brasil, para fornecimento de material para a officina auto-typographica da Intendencia, em 1921, de accôrdo com o edital de concorrência de 5 de fevereiro do corrente anno, concorrência n. 48, dos artigos abaixo especificados, a saber:

Material para reforço:

33 kilos de algarismos corpo 6, de 1 a \$, tres kilos de cada, kilo.....	9\$200
--	--------

33 kilos de algarismos corpo 7, de 1 a 5, tres kilos de cada, kilo.....	75200	1 marmore de ferro para typographia 3 ^m , 00x0 ^m , 87x0 ^m , 05, por.....	4805000
33 kilos de algarismos corpo 8, de 1 a 5, tres kilos de cada, kilo.....	65800	20 kilos de meio quadratin de corpo 10, kilo.....	45100
33 kilos de algarismos corpo 10, de 1 a 5, tres kilos de cada, kilo.....	55200	15 kilos de meio quadratin de corpo 12, kilo.....	45100
33 kilos de algarismos corpo 12, de 1 a 5, tres kilos de cada, kilo.....	55200	30 kilos de pedra pomes para lithographia, kilo.....	45000
1/2 kilo de algodão em pasta para douração, por.....	55500	1.000 kilos de papel mata-borrão fino para pautaço, folha.....	3100
2 collecções de bigodes corpo 6, collecção.....	125000	50 folhas de papel para rotulos lisos, folha.....	3900
2 collecções de bigodes corpo 12, collecção.....	245000	25 kilos de pontos grossos corpo 6, kilo.....	85000
3 bolandeiras de 0 ^m , 18x0 ^m , 25, bolandeira.....	205000	25 kilos de pontos grossos corpo 7, kilo.....	78000
3 bolandeiras de 0 ^m , 80x0 ^m , 53, bolandeira.....	405000	25 kilos de pontos grossos corpo 8, kilo.....	65200
3 collecções de colchetes corpo, 6 collecção.....	355000	41 kilos de pontos grossos corpo 10, kilo.....	45500
3 collecções de colchetes corpo 12, collecção.....	355000	15 kilos de pontos grossos corpo 12, kilo.....	45500
6 caixas para typos, altas, grandes, caixa.....	105000	12 pedras lithographicas de 0 ^m , 76x0 ^m , 53x0 ^m , 07, uma.....	2205000
6 caixas para typos, baixas, grandes, caixa.....	105000	20 kilos de quadrados corpo 6, kilo.....	45200
6 caixas para fios systematicos guaes á amostra, caixa.....	115000	30 kilos de quadrados corpo 7, kilo.....	35750
3 componedores de madeira de 0 ^m , 60x0 ^m , 08, componedor.....	135000	40 kilos de quadrados corpo 8, kilo.....	35500
3 componedores de ferro de 0 ^m , 25x0 ^m , 04, componedor.....	235000	20 kilos de quadrados corpo 9, kilo.....	35300
3 clichés locomotivas em galvano, grandes, cliché.....	75800	70 kilos de quadrados corpo 10, kilo.....	35200
6 clichés locomotiva em galvano, pequenos, cliché.....	45800	30 kilos de quadrados corpo 12, kilo.....	35100
2 clichés emblema da Republica, grandes, cliché.....	75800	25 kilos de quadrados corpo 14, kilo.....	35200
3 clichés emblema da Republica, pequenos, cliché.....	45800	80 kilos de quadrados corpo 16, kilo.....	35200
5 clichés locomotiva com carros, pequenos, cliché.....	95000	30 kilos de quadrados corpo 18, kilo.....	35200
30 cantos de fio fino de metal de dous pontos, canto.....	25800	50 kilos de quadrados corpo 20, kilo.....	35200
30 cantos de fio fino de metal de tres pontos, canto.....	25800	30 kilos de quadrados corpo 24, kilo.....	35200
30 cantos de fio double de metal de dous pontos, canto.....	25800	50 kilos de quadrados corpo 30, de dous quadratins, kilo.....	35200
30 cantos de fio double de metal de tres pontos, canto.....	25800	80 kilos de quadrados corpo 60, de um quadratin, kilo.....	35200
30 cantos de fio balanço de metal de dous pontos, canto.....	25800	25 kilos de quadrados corpo 48, kilo.....	35800
30 cantos de fio balanço de metal de tres pontos, canto.....	25800	25 kilos de quadrados corpo 72, kilo.....	35800
3 estantes para caixas, estante.....	905000	30 kilos de quadratins corpo 20, kilo.....	35700
2 estantes de ferro para caixas de typo, estante.....	375000	15 kilos de quadratins corpo 24, kilo.....	35700
2 escovas de cabelo, com cabo, para pautaço, uma.....	75000	25 kilos de quadratins corpo 30, kilo.....	35700
10 kilos da espaços de corpo 6 (sortidos), kilo.....	35200	15 kilos de quadratins corpo 36, kilo.....	35700
10 kilos de espaços de corpo 7 (sortidos), kilo.....	45800	15 kilos de quadratins corpo 48, kilo.....	35700
5 kilos de espaços de corpo 8 (sortidos), kilo.....	45600	100 kilos de quadratins corpo 72, kilo.....	35700
5 kilos de espaços de corpo 9 (sortidos), kilo.....	45600	20 kilos de quadratins corpo 6, kilo.....	55400
16 kilos de espaços de corpo 10 de um ponto, kilo.....	35900	15 kilos de quadratins corpo 7, kilo.....	45500
10 kilos de espaços de corpo 10 de dous pontos, kilo.....	35800	15 kilos de quadratins corpo 8, kilo.....	45200
10 kilos de espaços de corpo 10 de tres pontos, kilo.....	35800	15 kilos de quadratins corpo 9, kilo.....	45200
10 kilos de espaços de corpo 10 de quatro pontos, kilo.....	35800	25 kilos de quadratins corpo 12, kilo.....	35900
15 kilos de espaços de corpo 12 (sortidos), kilo.....	35500	25 kilos de quadratins corpo 14, kilo.....	35900
10 kilos de espaços de corpo 18 (sortidos), kilo.....	35500	25 kilos de quadratins corpo 16, kilo.....	35700
10 kilos de espaços de corpo 20 (sortidos), kilo.....	35500	15 kilos de quadratins corpo 18, kilo.....	35700
10 kilos de espaços de corpo 24 (sortidos), kilo.....	35500	24 ratoras de perola para, uma.....	75000
10 kilos de espaços de corpo 30 (sortidos), kilo.....	35500	10 vidros de sanfaraque em pé, vidro.....	45500
10 kilos de espaços de corpo 36 (sortidos), kilo.....	35500	25 kilos de typo corpo 24 fantasia, fonte, kilo.....	85000
15 kilos de espaços de corpo 48 (sortidos), kilo.....	35500	25 kilos de typo corpo 30 largo, fonte, kilo.....	85000
15 kilos de espaços de corpo 60 (sortidos), kilo.....	35500	25 kilos de typo corpo 36 fino, fonte, kilo.....	85800
15 kilos de espaços de corpo 72 (sortidos), kilo.....	35500	40 kilos de typo corpo 36 largo, fonte, kilo.....	85700
10 kilos de fio de algodão traçado, novello.....	45000	30 kilos de typo corpo 36 fantasia, fonte, kilo.....	85800
10 metros de freza de lá igual amostra, metro.....	558000	40 kilos de typo corpo 48 largo, fonte, kilo.....	65300
20 metros de flanela branca para pautaço, metro.....	195000	40 kilos de typo corpo 48 fino, fonte, kilo.....	85300
3 collecções de fio fino de metal systematico de 2 pontos, collecção.....	385000	40 kilos de typo corpo 60 fino, fonte, kilo.....	85400
3 collecções de fio fino de metal systematico de 3 pontos, collecção.....	445000	40 kilos de typo corpo 60 largo, fonte, kilo.....	95000
3 collecções de fio double de metal systematico de 2 pontos, collecção.....	385000	60 kilos de typo corpo 72 preto, fonte, kilo.....	85700
3 collecções de fio double de metal systematico de 3 pontos, collecção.....	445000	25 kilos de typo corpo 10 largo, fonte, kilo.....	95000
3 collecções de fio balanço de metal systematico de 2 pontos, collecção.....	385000	40 kilos de typo corpo 10 fantasia, fonte, kilo.....	95000
3 collecções de fio balanço de metal systematico de 3 pontos, collecção.....	445000	60 kilos de typo corpo 12 Elzevir, fonte, kilo.....	55500
2 collecções de fio pontilhado de metal systematico de 2 pontos, collecção.....	385000	30 kilos de typo corpo 12 fino, fonte, kilo.....	95800
2 collecções de fio pontilhado de metal systematico de 3 pontos, collecção.....	445000	40 kilos de typo corpo 12 fantasia preto, fonte, kilo.....	95100
3 collecções de fios duplos, para prensa de dourar, collecção.....	4505000	30 kilos de typo corpo 12 largo, fonte, kilo.....	95200
8 collecções de glizé de metal systematico, collecção.....	465000	40 kilos de typo corpo 12 grypho, fonte, kilo.....	65200
6 graneis (grandes), um.....	325000	20 kilos de typo corpo 6 fino, fonte, kilo.....	14500
6 graneis (pequenos), um.....	205000	25 kilos de typo corpo 6 largo, fonte, kilo.....	125000
10 collecções de guaralções de corpo de 24 a 120, collecção.....	845000	30 kilos de typo corpo 8 grypho, fonte, kilo.....	78500
200 laminas de entrelinha de 1 ponto, lamina.....	3390	25 kilos de typo corpo 10 fino, fonte, kilo.....	8500
300 laminas de entrelinha de 2 pontos, lamina.....	5440	25 kilos de typo corpo 20 deitado, fonte, kilo.....	218000
300 laminas de entrelinha de 3 pontos, lamina.....	5530	30 kilos de typo corpo 8 normando, fonte, kilo.....	85000
300 laminas de entrelinha de 4 pontos, lamina.....	5630	30 kilos de typo corpo 9 fino, fonte, kilo.....	115000
300 laminas de lingoth de 6 pontos, lamina.....	5980	25 kilos de typo corpo 10 normando, fonte, kilo.....	75700
300 laminas de lingoth de 12 pontos, lamina.....	15600	30 kilos de typo corpo 10 grypho, fonte, kilo.....	65000
50 livros de ouro para dourar a prensa marca Usiot, livro.....	45300	25 kilos de typo corpo 6 normando, fonte, kilo.....	135500
		20 kilos de typo corpo 6 grypho, fonte, kilo.....	115000
		20 kilos de typo corpo 7 grypho, fonte, kilo.....	85900
		25 kilos de typo corpo 7 normando, fonte, kilo.....	125000
		25 kilos de typo corpo 6 rond em pé, fonte, kilo.....	218800
		25 kilos de typo corpo 12 rond em pé, fonte, kilo.....	105800
		25 kilos de typo corpo 18 rond em pé, fonte, kilo.....	25000
		25 kilos de typo corpo 24 rond em pé, fonte, kilo.....	195500
		25 kilos de typo corpo 36 rond em pé, fonte, kilo.....	154000
		40 kilos de typo corpo 42 rond em pé, fonte, kilo.....	165000
		25 kilos de typo corpo 6 deitado, fonte, kilo.....	225400

25 kilos de tipo corpo 12 deitado, fonte, kilo.....	195000
25 kilos de tipo corpo 18 deitado, fonte, kilo.....	195000
25 kilos de tipo corpo 24 deitado, fonte, kilo.....	175900
25 kilos de tipo corpo 36 deitado, fonte, kilo.....	175900
40 kilos de tipo corpo 42 deitado, fonte, kilo.....	175500
25 kilos de tipo corpo 12 caligrapho, fonte, kilo.....	245500
25 kilos de tipo corpo 24 caligrapho, fonte, kilo.....	225000
25 kilos de tipo corpo 30 caligrapho, fonte, kilo.....	195900
25 kilos de tipo corpo 36 caligrapho, fonte, kilo.....	195900
40 kilos de tipo corpo 72 caligrapho, fonte, kilo.....	175500
40 kilos de tipo corpo 42 manuscripto, fonte, kilo.....	185400
25 kilos de tipo corpo 14 grypho, fonte, kilo.....	95000
25 kilos de tipo corpo 6 versallete, fonte, kilo.....	105000
25 kilos de tipo corpo 7 versallete, fonte, kilo.....	85500
40 kilos de tipo corpo 8 versallete, fonte, kilo.....	75000
40 kilos de tipo corpo 10 versallete, fonte, kilo.....	55400
40 kilos de tipo corpo 12 versallete, fonte, kilo.....	55400
40 kilos de tipo corpo 16 versallete, fonte, kilo.....	65800
25 kilos de tipo corpo 12 normando, fonte, kilo.....	95500
40 kilos de tipo corpo 16 grypho, fonte, kilo.....	85000
40 kilos de tipo corpo 16 preto, fonte, kilo.....	85800
25 kilos de tipo corpo 16 normando, fonte, kilo.....	105900
25 kilos de tipo corpo 16 claro, fonte, kilo.....	95500
40 kilos de tipo corpo 16 Elzevir, fonte, kilo.....	75800
25 kilos de tipo corpo 16 fino, fonte, kilo.....	95800
25 kilos de tipo corpo 18 fantasia fino, fonte, kilo.....	105800
40 kilos de tipo corpo 20 largo, fonte, kilo.....	95700
25 kilos de tipo corpo 20 preto, fonte, kilo.....	95600
25 kilos de tipo corpo 20 fino, fonte, kilo.....	95400
40 kilos de tipo corpo 20 manuscripto, fonte, kilo.....	265500
25 kilos de tipo corpo 24 fino, fonte, kilo.....	105500
6 kilos de corpo 6 letra a, caixa baixa, kilo.....	95200
2 kilos de cada letra, corpo 6, letras b, c, d, e, m, r, s, kilo.....	95200
1 kilo de cada letra, corpo 6, letras f, j, l, x, y, w, s, caixa baixa, kilo.....	95200
2 kilos de cada letra, corpo 6, letras g, h, k, l, n, o, p, q, t, u, v, z, á, ô, ú, ô á, ù, ç, kilo.....	95200
1 kilo de cada letra, corpo 6, letras á, é, ê, ã, i, ô, ù, caixa baixa, kilo.....	95200
3 kilos de cada letra, corpo 6, letras versaes, A, D, P, R, S, T, U, kilo.....	95200
5 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, C, M, N, kilo.....	95200
2 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, B, G, H, Z, A, circumflexo, E, O circumflexo, U circumflexo, X, kilo.....	95200
3 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, E, K, L, V, kilo.....	95200
3 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, F, I, J, Q, W, O, Ç, kilo.....	95200
2 kilos de corpo 6, versaes, O, kilo.....	95200
1 kilo de cada letra, corpo 6, versaes, Y, Æ, OE, Å, E, O, H agudo, kilo.....	95200
1 kilo de cada, corpo 6, letras caixa baixa, æ, œ, fi, fl, ff, fl, 1 ponto fino, 2 pontos finos, virgulas, ponto e virgula, kilo.....	95200
1 kilo de cada, corpo 6, apostrophes, divisão, traço, asteristico, admiração, interrogação, kilo.....	95200
3 kilos de cada, corpo 6, riscas, aspas, kilo.....	95200
3 kilos de corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, kilo.....	65150
3 kilos de cada, corpo 8 elzevir, letras b, c, d, e, m, n, o, kilo.....	65150
2 kilos de cada, corpo 8 elzevir, letras caixa baixa f, g, h, i, j, k, l, p, q, t, u, v, z, á, ô, á, é, ô, ù, á, ô, é, á, ç, kilo.....	65150
3 kilos de cada, corpo 8 elzevir, letras caixa baixa r, s, riscas, aspas, kilo.....	65150
1 kilo de cada, corpo 8 elzevir, letras caixa baixa x, y, w, ù, ã, i, ô, ù, s, kilo.....	65150
2 kilos de cada, corpo 8 elzevir, letras caixa baixa æ, œ, fi, fl, ff, fl, 1 ponto fino, 2 pontos finos, virgulas, ponto e virgula, kilo.....	65150
1 kilo de cada, corpo 8 elzevir, letras: apostrophes, divisão, traço, asterísticos, admiração, interrogação, kilo.....	65150
5 kilos de cada, corpo 8 elzevir, letras caixa alta A, C, M, N, P, R, S, T, U, kilo.....	65150
2 kilos de cada, corpo 8 elzevir, letras caixa alta B, H, Y, circumflexos: E, A, O, U, kilo.....	65150
3 kilos de cada, corpo 8 elzevir, letras caixa alta E, J, L, Q, W, Å, Ö, Ç, kilo.....	65150
3 kilos de cada, corpo 8 elzevir, letras caixa alta F, G, X, Z, kilo.....	65150
3 kilos de cada, corpo 8 elzevir, letras caixa alta D, O, J, kilo.....	65150
3 kilos de cada, corpo 8 elzevir, letras caixa alta K, Y, kilo.....	65150

1 kilo de cada, corpo 8 elzevir, letras caixa alta Æ, OE, Å, E, Ö, U, kilo.....	65150
5 kilos de corpo 10, redondo, letra a, caixa baixa, kilo.....	45700
3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras b, d, t, e, riscas, aspas, kilo.....	45700
5 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa c, e, s, kilo.....	45700
2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa f, i, m, n, o, r, u, kilo.....	45700
3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa g, h, k, l, p, v, w, á, ô, ô, ç, fi, fl, ff, fl, fi, kilo.....	45700
3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras: em ponto fino, dois pontos finos, virgulas, ponto e virgula, kilo.....	45700
2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa j, q, x, y, z, á, é, ô, ú, å, ö, u, æ, œ, apostrophes, divisão, travessão, asteristico, s, admiração, interrogação, kilo.....	45700
1 kilo de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, é, i, kilo.....	45700
5 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, E, L, O, V, K, kilo.....	45700
3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, I, J, Q, X, W, kilo.....	45700
3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, F, H, Å, Ö, Ç, kilo.....	45700
2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, Æ, OE, Å, E, Ö, å, æ, œ, kilo.....	45700
3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, B, Y, kilo.....	45700
3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, G, Z, kilo.....	45700

Accessorios para Linotypo:

Plate 64 C	
1 por.....	165000
C. 812	
Plate 64	
1 por.....	95000
A. 220	
Plate 60	
1 por.....	35200
E. 536	
Plate 68	
4 uma.....	165500
J. 1.447	
Plate 54	
1 por.....	530500
G. 1.219	
Plate 52	
1 por.....	1405000
G. 487	
Plate 26	
1 por.....	8705000
E. 1.224	
Plate 25	
1 por.....	1705000
D. 1.487	
Plate 16	
6 uma.....	65000
D. 459	
Plate 45 A	
60 metros de, metro.....	55700
D. 1.769	
Plate 2 D	
12 uma.....	115400
H. 913	
Plate 52	
8 uma.....	35300
D. 6	
Plate 19	
12 uma.....	35000
E. 358	
Plate 20	
1 por.....	4505000
D. 1.312	
Plate 53	
1 por.....	895000
B. 297	
4 collecção de matrizes de corpo 7, collecção.....	1:1905000

(Declaramos que cada folha de papel mata-borrão fino para pauta, pesa 20 grammas).

Sujeitamo-nos ás condições do edital.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921. — J. L. Costa & Comp.

XI

A caução de que trata a clausula anterior será elevada, antes da assignatura do contracto, para garantia do mesmo, a cento e vinte contos de réis (120:000\$), em apolices da divida publica ou em dinheiro, neste caso sem juros; além disso será reforçada mensalmente com uma quota igual a 5 % da importância da meliço mensal, até perfazer a importância de quinhentos contos de réis (500:000\$), valor total da caução.

XII

A concorrência versará:

a) sobre a idoneidade do concorrente, que deverá apresentar documentos provando ter executado serviços similares com bom exito e, bem assim, ter a capacidade financeira necessaria para levar os a effecto;

b) sobre os abatimentos em porcentagem propostos sobre os preços totaes finais, orçados em quatorze contos trezentos e setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e dois réis (14:374\$842), por metro corrente de muralha de cães, e dezoito mil réis (18\$), por metro cubico de enrocamento feito, tudo conforme as especificações do orçamento e desenhos relativos.

XIII

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e limitar-se-hão a indicar os abatimentos a que se refere a clausula XII em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, declarando sujeitar-se a todas as condições estabelecidas neste edital.

XIV

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e, bem assim, de annular a presente concorrência, caso julgue conveniente fazel-o, sem que os proponentes tenham o direito a reclamar qualquer indemnização.

XV

A preferencia será dada á proposta de melhor preço total, calculado de accordo com as porcentagens offerecidas nos preços de orçamento e as quantidades de obras estabelecidas.

XVI

Cada proposta será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente). A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula X. Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os que contem as propostas propriamente ditas, afim de serem reunidas em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará sob a guarda do inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Dentro de oito dias serão publicados pelo Diário Official os nomes dos proponentes julgados idoneos e annunciados o dia e hora para a abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituídas as respectivas propostas, fechadas como foram entregues, aos concorrentes que não foram julgados idoneos.

Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1921. — Lucas Bicalho, inspector federal.

ORÇAMENTO DO NOVO CÃES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

1 — Estaleiro e carreira:

Terreno 30 mezes, a.....	500\$000	15:000\$000
Madeira 3.9 m ³ , a.....	250\$000	89:75\$000
Ferragens 42.727 ks., a.....	10:00	42:727\$000
Carpinteiros 225 dias, a.....	10\$00	2:25\$000
Serventes 225 dias, a.....	6\$000	1:350\$000
Operários 1.800 dias, a.....	3\$800	6:840\$000
Mestres 120 dias, a.....	12\$000	1:440\$000
Serviço de escanph. 30 dias, a.....	216:00	6:480\$000
Enrocamento 1.766 m ³ , a.....	18\$000	31:768\$000
Apparelhamento mechanico.....	—	10:000\$000

eventuaes e accessorios 10 %..... 299:78\$000

para 600 m. l. de cães ou por metro..... 299:783\$000

549\$600

2 — Apparelhamento marítimo (inclusive custelo):

Rebocadores 2x400 dias, a.....	350\$000	280:000\$000
Chatas 8x500 dias, a.....	80\$00	320:000\$000
Guindastes fluctuantes 2x500 dias, a.....	200\$000	200:000\$000

Accessorios 10 %..... 800:000\$000

para 600 m. l. de cães ou por metro..... 80:000\$000

1:166\$000

3 — Moldagem dos caixões fluctuantes:

Madeira 9 m ³ , a.....	250\$000	2:250\$000
Tábua 1 1/2" 1.208 m ² , a.....	12:00	14:425\$000
Caibros 4x4" 2.618 m.l., a.....	25:00	6:545\$000
Pregos 800 ks., a.....	12:00	1:200\$000

Accessorios e eventuaes 10 %..... 24:467\$000

para 600 m. l. de cães ou por metro..... 2:446\$700

podendo servir em 5 caixões ou cada caixão..... 26:913\$700

Material 20 % de.....	26:913\$700	5:382\$740
Carpinteiro 151 dias.....	10\$000	1:510\$000
Serventes 312 dias.....	6\$000	1:872\$000
Mestres 16 dias.....	12\$000	192\$000

ferramentas e imprevistos 5 %..... 8:953\$740

para 24 m. l. de cães ou por metro..... 447\$837

para 24 m. l. de cães ou por metro..... 9:404\$577

391\$830

4 — Armação metálica (cada caixão):

Ferro 60.866 ks., a.....	1\$000	60:866\$000
Arame 1.972 ks., a.....	1\$200	2:366\$000
Operários 170 dias, a.....	5\$00	850\$000
Mestres seis dias, a.....	12\$000	72\$000

perdas e ferramentas 5 %..... 64:154\$000

para 24 m. l. de cães ou por metro..... 3:207\$700

para 24 m. l. de cães ou por metro..... 67:361\$700

2:806\$785

5 — Concreto das paredes (cada caixão):

Cimento 178.400 ks., a.....	\$268	47:811\$200
Areia doce 178 m ³ , a.....	15\$000	2:670\$000
Pedra miuda 357 m ³ , a.....	25\$000	8:925\$000
Pedreiros 140 dias, a.....	7\$000	980\$000
Operários 800 dias, a.....	5\$000	4:000\$000
Feitor 60 dias, a.....	12\$000	720\$000

ferramentas, perdas e falhas 5 %..... 65:106\$200

para 24 m. l. de cães ou por metro..... 3:255\$310

para 24 m. l. de cães ou por metro..... 68:361\$310

2:848\$395

6 — Lançamento dos caixões (cada caixão):

Carpinteiros 40 dias, a.....	1\$000	40\$000
Operários 80 dias, a.....	5\$000	400\$000
Mestres quatro dias, a.....	12\$000	48\$000

intensillos e ferramentas 20 %..... 84\$000

para 24 m. l. de cães ou por metro..... 1:017\$600

2:274\$000

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FIO METALLICO PARA A 2ª DIVISÃO EM 1921

Concurrença n. 48

De ordem da directoria e de accordo com a lei n. 3.921, de 30 de dezembro do anno de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e das e receberam respectivamente os ns. 1.º e 2.º na concurrença publica n. 48, hoje reanunciada nesta intendencia para o fornecimento de fio metallico para a 2ª divisão em 1921, em assim a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 14 de fevereiro de 1921. — Benjamin Jacob, intendente.

Aos quatorze dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, prentes, ás treze horas, na sala das concurrenças da Intendencia, na estação Maritima, o teniente Dr. Benjamin Jacob e o escripto Antonio Joaquim Pereira da Silva, foram apresentadas as seguintes propostas:

N. 1, de Borlido Maia & Comp.
 N. 2, de S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro.

Total duas propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem idoneos os proponentes e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação na Intendencia no *Diario Official*. Em seguida foram examinados os involucros das referidas propostas, os quaes foram achados fechados e em dem. sendo então abertas e lidas as propostas, na presença dos interessados, sem duvida incidente. Depois foram as referidas propostas rubricadas pelo Sr. Dr. Intendente e pelos proponentes, afim de serem publicadas no *Diario Official*. E para constar foi lavrada presente acta e que vae assignada pelo Sr. Dr. Intendente, pelos proponentes ou seus representantes e por mim escripto. — Benjamin Jacob. — Borlido Maia & Comp. Por procuração da S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, Oscar Ferreira Coelho Baltar. — Antonio Joaquim Pereira da Silva.

Conforme. — Augusto Pinto Filho, escrevente. Confere. — J. Canosa, amanuense. Visto, 14 de fevereiro de 1921. — Benjamin Jacob, intendente.

Proposta que fazem Borlido Maia & Comp. para fornecerem a esta estrada, de accordo com o edital de concurrença n. 48, datado de 28 de janeiro de 1921, o seguinte: 1.500 (seis mil e quinhentos) kilos de fio metallico proprio para fechamento de carros, em rolos de 500 grammas mais ou menos, conforme a amostra que se encontra na Intendencia, ao preço de, kilo... 3\$190

(Tres mil cento e noventa réis). Os proponentes sujeitam-se a todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — Borlido Maia & Comp.

Em tempo: Sujeitamo-nos ás exigencias do edital de concurrença de 11 do corrente. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — Borlido Maia & Comp.

Proposta que apresenta a S/A Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, com sede á rua Primeiro de Março n. 96, desta Capital, de accordo com o edital de 28 de janeiro e correção de 11 do corrente, da concurrença n. 48, para a 2ª divisão:

1.500 kilos de fio metallico, proprio para fechamento de carros, em rolos de 500 grammas, mais ou menos, conforme a

amostra que nos foi dada pela Intendencia, ao preço por kilo de..... 3\$190 (Tres mil cento e noventa réis), A subscripta declara sujeitar-se ás condições do edital.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — Pela S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, V. R. Smidt.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Tendo sido publicada com incorrecções a tabella orçamentaria do edital de concurrença para construção do novo caes do porto do Rio de Janeiro, reproduz-se a publicação dessa tabella com as correções necessarias nos arts. 1º, 2º e 4º sem alteração do resultado final ficando ao mesmo tempo de ordem do Sr. ministro da Viação, prorogado até 8 de abril de 1921 o prazo para recebimento das propostas dessa concurrença.

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS NOVAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 8 de abril de 1921, ao meio dia, serão recebidas na sede desta Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á praça Mauá n. 10, propostas para a construção das obras novas do porto do Rio de Janeiro, sob as condições seguintes:

As obras que tem de ser executadas de accordo com o decreto n. 4.030, de 10 de janeiro de 1920, constam das seguintes partes:

a) construção de 600 metros de muralha de caes para 10 metros de profundidade de água, abaixo do nível da maré minima do porto;

b) construção de dous enrocamentos com cerca de 78.587^m de volume, taludes de 1/1; destinado a proteger o aterro do caes.

Os desenhos e especificações dessas obras acham-se á disposição dos Srs. pretendentes na Inspectoria de Portos, onde serão fornecidos gratuitamente aos representantes das firmas construtoras.

II.

Estas obras serão executadas segundo as especificações acima e estão avaliadas em dez mil e trinta e nove contos e quatrocentos e setenta e um mil e duzentos réis (10.039.471\$200), de conformidade com os orçamentos constantes daquellas especificações.

III.

As obras deverão ser executadas dentro do prazo de 24 mezes, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, incluindo-se nesse prazo um espaço de tempo que for convencionado, antes da assignatura do contracto, para permitir ao contractante a vinda do seu material e as installações necessarias á execução dos serviços.

IV.

A parte propriamente administrativa das obras caberá ao contractante, que é livre de adoptar os processos que mais convenham aos seus interesses, para dar-lhes plena execução, uma vez que em essencia não alterem os typos de obras adoptados no projecto approvedo.

V.

Todas as obras e serviços que fazem objecto do contracto serão considerados federaes, e como taes sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções (exceptuadas a que se refere a clausula VIII) vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços da União;

VI.

As obras serão pagas mensalmente em moeda nacional, (papel) sendo os pagamentos effectuados até o dia 15 do mez seguinte, sendo as medições effectuadas pelos engenheiros da commissão fiscal e um representante do contractante, fornecendo a commissão a esse representante uma segunda via do boletim de medição, devidamente rubricada e assignada por ambas as partes.

Para maior facilidade dos contractantes, o preço da muralha do caes será pago em três prestações sendo a 1ª de 40 %, correspondente á conclusão em terra dos caixões fluctuantes, a 2ª de 30 % quando os caixões estiverem assentados os seus enchimentos terminados e a 3ª de 30%, restantes, quando a muralha estiver inteiramente concluida até o capeamento.

VII.

Os preços estabelecidos de quatorze contos trezentos e setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e dous réis (14.374\$842) para metro corrente de caes e dezoito mil réis (18\$) para metro cubico de enrocamento, e sobre os quaes os concorrentes proporão os abatimentos a fazer, foram compostos de accordo com os orçamentos annexos e que representam a execução completa das respectivas obras, sem nenhum outro onus para o Governo.

De accordo com esses orçamentos, serão modificados aquelles preços finais, sempre que os preços de unidade nelles constantes, quer para salarios de pessoal, quer para custo dos materiais componentes das obras, venham a soffrer alteração comprovada, maior de 10 % para mais ou para menos.

Nesses casos e por iniciativa da parte interessada, uma vez verificado que a variação de preço é real e não provocada directamente por qualquer dos contractantes, o referido orçamento será recomposto nos mesmos moldes do actual com os novos preços de unidade comprovados e assim formado novo preço total, que ficará vigorando dahi em diante, com a mesma percentagem de desconto anterior e até seguinte recomposição nas occasiões devidas.

Fica bem entendido que essa concessão refere-se apenas aos preços unidades do pessoal e material, nada tendo que ver o Governo com a maior ou menor quantidade de pessoal, material ou aparelhos que o contractante tenha de empregar para dar plena execução ás obras, segundo as especificações de construção constantes dos mencionados orçamentos e dos desenhos de projecto.

VIII.

Os direitos aduaneiros correrão por conta dos contractantes, de accordo com o que foi estabelecido pelo art. 31 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

IX.

Por occasião da redacção do contracto será estabelecido o modo de relações entre o contractante e o Governo e bem assim as penalidades e obrigações a que deverá ficar sujeito o mesmo contractante, sem alteração das condições constantes do presente edital.

X.

Cada proposta deverá ser acompanhada de certificado do deposito no Thesouro Nacional ou na Delegacia do Thesouro em Londres, comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministerio da Fazenda, da importação de sessenta contos de réis (60.000\$), em moeda papel brasileira, que reverterá para a Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o competente contracto no prazo de dez dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta.

Escapandros tres a.....	4:00\$000	45:000\$000	Ajudante, 0.25 diarias a \$5000.	75000
Calças tres a.....	4:00\$000	12:000\$000	Ferramenteiro, 0.05 diarias a \$5000.	5150
			Dormitorio, 0.200 diarias a \$5000.	25000
			Refeitório, 0.200 diarias a \$5000.	5340
acessorios e eventuaes 5 %		27:000\$000	ferramentas e eventuaes 15 %	65790
		4:350\$000		45020
		28:350\$000	on por metro cubico.....	75810
para 25 caixões ou cada caixaõ.....		1:434\$000	3 — Carregamento:	
Installação 4 % de.....	28:350\$000	567\$000	Guindastes de tres toneladas, dous a 15:000\$000.....	30:000\$000
Conso vação 2 % de.....	28:350\$000	300\$000	Amortização de metade.....	45:000\$000
Encarrega to 25 dias.....	128000	1:500,000	Servindo em 600 dias ou por dia:	
Escapandristas 75 dias.....	208900	430\$000	Installação 1/600 de 15:000\$000.....	258000
Ajud. ites 15 dias.....	68000	4:12:5000	Conservação 10 % annuaes ad valorẽm ou por dia.....	108000
Operarios 225 dias.....	58000	5:076\$000	Machinistas, dous a 12\$000.....	24\$000
ferramentas e imprevistos 5 %		233\$800	Ajudantes, dous a 6\$000.....	12\$000
		5:329\$800	Operarios, 14 a 38\$ 0.....	70\$000
			Carvão, 600 kilos a 170 réis.....	102\$000
			Lubrificantes 10 % de carvão.....	10\$200
para 24 m. l. de cáes ou por metro.....		2224075		
2 — Encimbramento dos caixaõs:				
Cimento 81.392 ks. a.....	\$268	22:617\$056	ferramentas e eventuaes 10 %	253\$200
Areia doce 304 m3 a.....	15\$000	4:515\$000		254\$300
Pedra britada 452 m3 a.....	16\$000	7:232\$000	para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico	
Areia dragada 826 m3 a.....	38:00	2:478\$000	4 — Transporte:	
Pedreiros 172 dias a.....	7\$000	1:204\$000	Linha ferrea, tres kilometros a 25:000\$000.....	75:000\$000
Operarios 986 dias a.....	5\$000	4:930\$000	Locomotivas, duas a 30:000\$000.....	60:000\$000
Mestres 66 dias a.....	12\$000	792\$000	Vagons de 16 toneladas, 15 a 4:000\$000.....	60\$000\$000
ferramentas, perdas e faltas 5 %		43:768\$056		495:000\$000
		2:188\$403	Amortização de metade.....	97:800\$000
		45:956\$459		
para 24 m. l. de cáes ou por metro.....				
9 — Muralla superior (extensão total):			Servindo 600 dias ou por dia:	
Pedra comum 3.994 m3. a.....	45:000	59:910\$000	Installação 1/600 de 97:800\$000.....	162\$500
Cantaria grossa 1.913 m3. a.....	250\$000	478:2:0\$000	Conservação 10 % annuaes ad valorẽm ou por dia.....	65\$000
Cimento 712.817 ks., a.....	\$268	191:04\$976	Machinistas, dous a 10\$000.....	20\$000
Areia 1.489 m3, a.....	15\$000	22:335\$000	Foguistas, dous a \$8000.....	12\$400
Bollards 25, a.....	2:000\$000	50:000\$000	Guarda-freios, dous a 5\$000.....	10\$000
Escadas de marinheiros 12, a.....	1:000\$000	12:000\$000	Carvão 1.200 kilos a 170 réis.....	204\$000
Argamais 50, a.....	30\$000	1:500\$000	Lubrificantes 10 % de carvão.....	20\$400
Pedreiros 6.781 dias, a.....	6\$000	61:029\$000		
Serventes 2.682 dias, a.....	6\$000	16:032\$000	ferramentas e eventuaes 10-%.....	493\$900
Operarios 9.985 dias, a.....	5\$000	49:925\$000		49\$400
Mestres 454 dias, a.....	12\$000	5:448\$000		
		947:523\$956	para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico	
ferramentas, perdas e eventuaes 10 %		94:752\$396	5 — Descarga:	
		1:042:276\$352	Feltor, nm 10\$000.....	40\$000
para 600 m. l. de cáes ou por metro.....			Operarios, efe a 10 \$000.....	35\$000
administração e beneficio 20 %		14:371\$882		43\$000
			para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico	
ORÇAMENTO DO ENCOMENDAMENTO PARA O NOVO CÁES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO			Somma.....	4320
1. — Pedreira:			Administração e beneficio 20 %	45\$000
Arrendamento por metro cubico extrahido, a.....	15000	15000	Total.....	48\$000
2. — Extração:				
Pedre, 9.007 diarias a 15\$.....	\$100	5100		
Escapandristas 0.25 diarias a 10\$.....	2\$000	2\$000		

Repartição de Aguas e Obras Publicas ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA A ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1921.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 25 do corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre de 1921, de 1.000 toneladas de carvão americano ou Cariff ao preço maximo de 1515 (cento e cinquenta e um mil réis) a tonelada, de accordo com as condições seguintes:

1ª As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, em ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação de entrega do artigo no Almoarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú.

2ª O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do depósito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depósito esse feito no Theouro Nacional mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro desposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no Almoarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponta marítima na Ponta do Cajú, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da Repartição os direitos aduaneiros.

A concorrência versará apenas sobre o preço em moeda nacional para tonelada de carvão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

4ª A caução correspondente aos 10%, do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

5ª Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade, logo após os que concorrerem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da Repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mes-

mos interessados e antes, de qualquer decisão, publicadas na integras no Diário Offi.

6ª As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

7ª O carvão será fornecido mediante guias de compra em parcelas iguaes por mez, a partir de 40 (quarenta) dias, no maximo, após o registro do contracto no Tribunal de Contas, terminando o ultimo fornecimento até 15 do mez de junho de 1921, ou o total do fornecimento dentro desse periodo. No caso de recusa de algum dos fornecimentos mensaes, a substituição será feita no prazo de 30 (trinta) dias.

8ª No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

9ª A diferença do preço da quantidade comprada fora do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que da mesma haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

10ª Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11ª No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annular a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13ª As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagem não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4%) de cinzas, nem conter mais do nove decimos (0,9%) de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem (8.100) calorías por kilogramma, pelo calorimetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

16ª O carvão que, submettido á experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 15ª, será rejeitado immediatamente e substituído pelo contractante dentro de 10 dias.

17ª O carvão deverá ser fornecido em grandes pedços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0m³,00049 e vinte e cinco por cento (20 % a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto a parte terrosa que passa através das peneiras de um centimetros de abertura inclinada de sessenta grãos (60°) em relação ao solo.

18ª Si as quantidades de carvão miúdo e moinha, verificadas em cada remessa forem superiores ás estabelecidas na clausula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30") cubicos ou 0m³,00049 e da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

19ª A repartição se reserva o direito de augmentar de 30 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o fornecedor.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 9 de fevereiro de 1921.—*Helefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500 TONELADAS DE CARVÃO DESTINADO ÀS REPARAÇÕES DAS LINHAS ADUTORAS DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE AGUA Á CAPITAL FEDERAL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 25 do corrente, ás 13 1/2 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500 (quinhentas) toneladas de carvão Americano ou Cariff, ao preço maximo de 1515 (cento e cinquenta e um mil réis), a tonelada, de accordo com as condições seguintes:

1ª As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação de entrega do artigo no almoarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

2ª O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do depósito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depósito esse feito no Theouro Nacional, mediante guia expedida pela secção do Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro desposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar cumprir essa formalidade que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no almoarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponta marítima na Ponta do Cajú, correndo por conta

do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, para tonelada de carvão, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 1/2 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionários da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diário Official*.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

O carvão será fornecido mediante guia de compra, em sua totalidade, dentro de 40 (quarenta) dias, no maximo, após o registro do contracto no Tribunal de Contas, e no caso de recusa a substituição será feita dentro de 10 (dez) dias.

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixaram de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 3ª divisão, podendo á repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo, independente do contracto, em qualquer parte.

A diferença do preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annular a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de complete submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4 %), de cinzas, nem conter mais de nove decimos por cento (0,9 %), de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem 8.100 calorías por kilogramma, pelo calorimetro de Tompson, requisitos esses que serão verificados pela Repartição ou por quem ella determinar.

O carvão sendo submittido á experiencia e analyse e não revelando as quantidades especificadas na clausula 15ª, será rejeitado immediatamente e substituído pelo contractante dentro de 10 dias.

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedações, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0,00049 e vinte a vinte e cinco por cento (20 % a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto, a parte terrosa que passe at avés das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta grãos (60º) em relação ao solo.

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha verificadas, forem superiores ás estabelecidas na clausula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedações inferiores a trinta pollegadas (30) cubicas ou 0,00049 e da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

A Repartição se reserva o direito de augmentar de 50 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o fornecedor.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 9 de fevereiro de 1921. — Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe da secção interino.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimada a ex-agente postal em Itabará, no Estado de S. Paulo, Anna Generosa de Sampaio, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos os juros que forem devidos sobre as parcelas relativas aos saldos em seu poder, incluídos no alcance de 62\$800 já recolhido na Thesouraria dos Correios no referido Estado, responsabilidade apurada no processo de tomada de suas contas no decurso de 1 de julho de 1908 a 18 de igual mez de 1910 e a cujo pagamento foi condemnada por accordo deste Tribunal, data de 28 de setembro do anno proximo passado.

Terceira directoria do Tribunal de Contas, 12 de fevereiro de 1921. — O director, Francisco José Pereira d'Oliveira.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimada a ex-agente do correio em Rio das Ostras, no Estado do Rio de Janeiro, Olympia Pereira Martins, para no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito, constituir procurador na sede do Tribunal ou neste declarar o seu domicilio, para o fim de ser notificada de qualquer decisão interlocutoria ou definitiva proferida no processo, relativamente ao alcance de 13\$200 verificado no processo da tomada de

suas contas concernentes ao periodo de 5 de junho de 1903 a 24 de janeiro de 1907, (artigo 134 do decreto n. 13.868 de 12 de novembro de 1919) sob pena de revelia.

Terceira directoria do Tribunal de Contas, 12 de fevereiro de 1921. — O director, Francisco José Pereira d'Oliveira.

Tribunal de Contas

Pelo presente são intimados os herdeiros da ex-agente do Correio em Venda Nova, no Estado de Minas Geraes, Anna Amalia de Assis Moreira, para, no prazo de trinta dias contados da data da intimação, recolherem aos cofres publicos o alcance de 119\$200 apurado no processo de tomada de conta da responsavel, no periodo de 1 de julho de 1895 a 8 de agosto de 1910 e de 1 de março de 1912 a 6 de julho de 1917 e a cujo pagamento, accrescido dos juros devidos, foi a mesma condemnada por accordo deste Tribunal, datado de 14 de agosto de 1920.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 5 de fevereiro de 1921. — O director, Francisco José Pereira d'Oliveira.

Tribunal de Contas

Pelo presente são intimados os herdeiros da agente do Correio em Magé, no Estado do Rio de Janeiro, Adelia Muniz Freire de Siqueira, para, no prazo de trinta dias contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos o alcance de 498\$200, apurado no processo de tomada de suas contas no periodo de 1 de agosto de 1904 a 31 de outubro de 1911 e a cujo pagamento, bem como os dos juros devidos, foram condemnados por accordo de 30 de novembro de 1920.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 5 de fevereiro de 1921. — O director, Francisco José Pereira d'Oliveira.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-collector das rondas federaes em S. Francisco de Paula da Cima da Serra, no Estado do Rio Grande do Sul, Luiz Horas, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos o alcance de 31\$875 apurado no processo da tomada de suas contas, concernentes ao periodo de 22 de julho de 1904 a 2 de fevereiro de 1907, e a cujo pagamento e mais ao dos juros, foi condemnado por accordo deste Tribunal datado de 24 de agosto de 1920.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 9 de fevereiro de 1921. — O director, Francisco José Pereira d'Oliveira.

Tribunal de Contas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE DE VARIOS ARTIGOS, DURANTE O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. ministro presidente do Tribunal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e até ás treze horas do dia 15 de fevereiro proximo futuro, serão recebidas nesta secretaria propostas para o fornecimento de objectos de expediente e varios artigos ao Tribunal de Contas, durante o anno de 1921, sendo observadas as condições legais seguintes:

I

Os pretendentes ao fornecimento deverão entregar na secretaria do Tribunal, em envolveros fechados as suas propostas em duas vias, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias e até ás treze horas do dia do encerramento da concorrência.

II

Cada envolvero com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro igualmente fe-

chado, contendo os documentos que provem a legitimidade do proponente, comprehendidos entre estes as quotações de impostos e quaisquer outros documentos que abonem os interesses do proponente.

Ambos os envolveres terão escriptos por fora o nome do proponente e o seu conteúdo.

III

Por ocasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado do recolhimento aos cofres publicos da quantia de duzentos mil réis (200\$000) que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concorrente que tiver direito ao fornecimento.

IV

As propostas deverão ser escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar quaes as quantidades e preços de unidades offerecidos dentro dos maximos estabelecidos na relação annexa, bem assim que os proponentes se submetem a todas as condições do presente edital.

V

Não serão acceitas condições não previstas neste edital nem admittida a oferta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, devendo ser restituídas, si assim pedirem.

VII

Fica reservado ao presidente do Tribunal o direito de annular a concorrência, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização.

VIII

Em dia e hora que serão previamente publicados no *Diario Official* serão abertas as propostas recebidas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

Cada um dos presentes rubricará as propostas de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

IX

Os artigos a fornecer serão os abaixo relacionados, de primeira qualidade, sendo os papeis e enveloppes de accordo com as amostras existentes na secretaria e que ficam a disposição dos interessados.

X

A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade de artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de dez dias, contados da publicação, sob pena de perda da caução prestada para tal effeito.

Em caso de igualdade de preços caberá a preferencia ao proponente de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas.

XI

Si um ou mais proponentes por serem contemplados com poucos artigos, ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser attribuido ao concorrente preferido de cuja proposta constar maior numero de unidades, desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que nesse caso, não perderão a caução.

XII

O Tribunal não fica obrigado a adquirir as quantidades de artigos mencionados na relação que a este acompanha e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços de unidade e o limite das exigências do serviço e os recursos do orçamento.

XIII

Para garantia da execução do contracto de cada concorrente será depositada a como caução no Thesouro Nacional a quantia de um conto de réis (1:000\$000) em dinheiro ou apolices da divida publica.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que for sendo desfalçada, sob pena de caducidade do contracto.

XIV

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro de 24 horas dos pedidos, salvo os que dependerem de impressão que terão o prazo que lhes for marcado.

XV

Os contractantes ficarão sujeitos a multa de 20 % do valor dos pedidos caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados, ou sejam de qualidades inferiores as dos que forem contractados, hypothese em que serão recusados.

XVI

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Exmo. Sr. ministro presidente e registrados pelo Tribunal de Contas e terão vigor até 31 de dezembro de 1921.

XVII

As contas dos fornecimentos serão apresentadas e processadas mensalmente sendo feito o pagamento no Thesouro Nacional á conta da verba 7ª "Tribunal de Contas, parte Material", consignação "aquisição de livros de escripturação, objectos de expediente e encadernações", do orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1921.

Relação dos artigos — Quantidades maximas
Unidades — Preços maximos por unidade

1. Agulhas grandes, dez, uma \$070.
2. Alfinetes em caixa 100 grammas, 12, uma, 3\$200.
3. Almofada para carimbo, 0,14x0,07,8, uma, 2\$400.
4. Barbante pardo fino, 36, novelo, 1\$000.
5. Barbante pardo grosso, 36, novelo, 1\$000.
6. Blocos de 100 folhas papel pautado timbrado, 35, um, 2\$400.
7. Borracha circular Faber 1.080, 24, uma, \$800.
8. Borracha Faber para tinta n. 104, 72, uma, \$800.
9. Dita, dita, para lapis, n. 212, 30, uma, \$800.
10. Bobina para machina de escrever Boringhous, 36, uma, 2\$900.
11. Buvarda de madeira, 18, um 2\$600.
12. Caneta Eagle Pencil n. 1 a 4, 100, uma, \$360.
13. Canetas Faber, 100, uma, \$400.
14. Cestas para papel, 6, uma 5\$300.
15. Colchetes Self ns. 1 e 2, 30, uma, 1\$200.
16. Colchetes Self ns. 3 e 4, 20, uma, 1\$500.
17. Colchetes inglezes diversos numeros, 18, uma, 2\$200.
18. Colchetes O K n. 1 B, 18, uma 2\$900.
19. Colchetes O K n. 2 B, 12, uma, 2\$500.
20. Colchetes GEM, 6, uma, 1\$500.
21. Colchetes Star, 18, uma, 1\$400.
22. Cilindros de vidro para molhador, 3, nm, 3\$600.
23. Deposito de vidro para gomma, 5, um, 5\$000.
24. Enveloppes timbrado 500cs, cento, 3\$000.
5. Enveloppes timbrados, 1.000, cento, 3\$000.
2. Enveloppes timbrados, 800, cento, 4\$000.

297. Enveloppes para cartas timbrados, 1.000, cento, 4\$-00.
28. Enveloppes para cartas timbrados, 600, cento 6\$090.
29. Enveloppes timbrados, 500, cento, 5\$000.
30. Enveloppes timbrados, 1.000, cento, 6\$000.
31. Enveloppes timbrados, 2.000, cento, 6\$500.
32. Enveloppes timbrados, 2.000, cento, 6\$500.
33. Enveloppes timbrados, 2.000, cento, 6\$500.
34. Enveloppes timbrados, 1.000, cento, 6\$500.
35. Enveloppes timbrados, 1.000, cento, 9\$300.
36. Enveloppes timbrados, 800, cento, 10\$500.
37. Enveloppes timbrados, 1.000, cento, 12\$000.
38. Fio de algodão, 15, novelo, 4\$000.
39. Fita para machina de escrever, 25, uma, 5\$500.
40. Furador para papel, 10, um, 2\$600.
41. Gomma arabica vidro grande, 36, um, 2\$600.
42. Gomma Stickphast vidro grande, 12, um, 3\$000.
43. Lapis pretos Faber ns. 1 a 4, 48, duzia, 2\$600.
44. Lapis pretos Faber HB, 18, duzia, 5\$800.
45. Lapis azues Faber grossos, 12, duzia, 8\$000.
46. Lapis vermelhos Faber grossos, 12, duzia, 8\$000.
47. Lapis verdes Faber grossos, 10, duzia, 8\$000.
48. Lapis azul-vermelho Faber grossos, 18, duzia, 9\$000.
49. Lapis de borracha, 9, duzia, 12\$000.
50. Limpa pennas de vidro com brocha, 6, um, 3\$800.
51. Limpa pennas de louça com brocha, 12, um 2\$600.
52. Molhador de louça com esponja, 12, um, 4\$000.
53. Papel carbono para cópia de machina para officio, 18, caixa, 12\$000.
54. Papel de linho impresso sem pauta, para officios, 15, resma 30\$000.
55. Papel impresso sem pauta para officio, 18, resma, 27\$000.
56. Papel Royal Vellum pautado, para officio, impresso, 5, resma 34\$000.
57. Papel Royal Vellum pautado, para officio, 4, resma 34\$000.
58. Papel Royal Bucks Vellum impresso em tintada cópia pautado, para officio, 5, resma, 38\$000.
59. Papel de linho Royal Bucks Vellum impresso para officio, 5, resma 38\$000.
60. Papel impresso para provisão Tomada de Contas, 5, resma, 40\$000.
61. Papel impresso para provisão diversos, 5, resma 38\$000.
62. Papel impresso para portarias, 3, resma, 42\$000.
63. Papel linho Johannot impresso para minutas officio, 10, resma, 22\$000.
64. Papel linho Johannot impresso para minutas officio, 10, resma, 22\$000.
65. Papel impresso para minutas officio, 2, resma 2\$500.
66. Papel Rives impresso para minutas de provisão, 2, resma, 32\$000.
67. Papel Rives impresso para minutas de provisão, 3, resma, 32\$000.
68. Papel Rives impresso para relação, 3, resma, 25\$000.
69. Papel de linho Imperial Vellum impresso e pautado, 33 linhas, 5, resma, 32\$000.
70. Papel impresso e pautado, 33 linhas, 8, resma, 24\$000.
71. Papel de linho Royal Vellum impresso sem pauta, 3, resma, 30\$000.
72. Papel impresso para capis, 3, resma, 28\$000.

73. Papel impresso para capas, 4, resma, 28\$000.
74. Papel impresso para capas de processos, 5, resma, 30\$000.
75. Papel rosa impresso para capas de processos, 5, resma, 33\$000.
76. Papel para capas impresso, 3, resma, 42\$000.
77. Papel para capas impresso, 2, resma, 45\$000.
78. Papel para capas impresso, 2, resma, 45\$000.
79. Papel de linho Royal Vellum sem pauta, 5, resma, 28\$000.
80. Papel de linho Imperial Vellum sem pauta, 5, resma, 28\$000.
81. Papel de linho Rives sem pauta, 4, resma, 32\$000.
82. Papel Royal Vellum pautado 33 linhas, 4, resma, 29\$000.
83. Papel Flor de Lyz pautado 33 linhas, 10, resma, 10\$000.
84. Papel Flor de Lyz pautado 33 linhas, 5, resma, 19\$000.
85. Papel para cartas em 1/4 Hurds, impresso, 6, caixa, 7\$000.
86. Papel para cartas em 1/4 Monroe impresso, 6, caixa, 6\$500.
87. Papel para cartas em 1/8 Hurds impresso, 4, caixa, 5\$500.
88. Papel para cartas em 1/8 Hurds impresso, 6, caixa, 6\$000.
89. Papel para cartas em 1/8 pautado, 5, caixa, 4\$000.
90. Papel para cartas em 1/8 pautado, 5, caixa, 5\$000.
91. Papel para cartas em 1/8 pautado, 5, caixa, 8\$000.
92. Papel mata-borrão fino rosa ou branco, 200, folha, 250 réis.
93. Papel mata-borrão grosso rosa ou branco, 300, folha 450 réis.
94. Papel mata borrão em tiras, 3.000, conto, 3\$000.
95. Papel para embrulho grosso, 500, folha, 300 réis.
96. Papel para embrulho manilha, 400, folha, 90 réis.
97. Pennas Brandauer n. 330, 12, caixa, 3\$500.
98. Pennas Giffot n. 470, 5, caixa, 3\$500.
99. Pennas J. B. Mallat n. 10, 18, caixa, 3\$200.
100. Pennas J. B. Mallat n. 12, 15, caixa, 6\$100.
101. Pennas J. B. Mallat n. 14, 12, caixa, 4\$000.
102. Pennas Leonardt 516 brancas, 25, caixa, 4\$700.
103. Pennas Leonardt 516 douradas, 30, caixa, 5\$800.
104. Pennas Perry n. 420, 18, caixa, 5\$000.
105. Pennas Turnor J, 12, caixa, 3\$500.
106. Pennas Rond n. 1 a 6, 15, caixa, 1\$500.
107. Pennas Blancy n. 475, 15, caixa, 5\$000.
108. Pasta de oleado para mesa, 6, uma, 7\$000.
109. Pesos de vidro de 200 grammas, um 12, 3\$800.
110. Porta-caneta de ferro, 6, um, 2\$000.
111. Raspadeiras de Rodgers-canivete, 18, uma, 5\$000.
112. Reguas de borracha 0,40, 10, uma, 3\$000.
113. Reguas de borracha de 0,50, 8, uma, 4\$000.
114. Tesouras Rodgers para papel, 5, uma, 10\$000.
115. Tinteiro com dois depositos para tinta, 10, um, 12\$000.
116. Tinteiro de vidro, 18, um, 3\$000.
117. Tinta preta Charles's, 24, litro, 7\$000.
118. Tinta preta Stephens, 24, litro, 7\$000.
119. Tinta carmin Stephens, 12, 1/2 litro, 7\$000.
120. Tinta de cores para carimbo, nacional, 18, vidro 800 réis.

121. Tinta de cores para carimbo Maurin, 18 \$ 00.
122. Livros de 200 folhas, actas, 3, um, 58\$000.
123. Livros de 200 folhas, provisões, 1, um, 58\$000.
124. Livros de 100 folhas, protocollo da provisões, 1, um, 34\$000.
125. Livros de 100 folhas, protocollo da remessa, 6, um, 19\$000.
126. Livros de 150 folhas com mata borrão, Ponto, 4, um, 48\$000.
127. Livros de 250 folhas, Protocollo de contradições, 1, um, 48\$000.
128. Livros de 100 folhas, empenho de despesa, 1, um, 43\$000.
129. Livros de 50 folhas, Folha dos serventes, 1, um, 45\$000.
130. Livros de 150 folhas, Certidões, 1, um, 48\$000.
131. Livros de 50 folhas, Creditos, 1, um, 6\$000.
132. Livros de 100 folhas, Creditos, 3, um, 7\$000.
133. Livros de 150 folhas, Creditos, 3, um, 79\$000.
134. Livros de 180 folhas, Creditos, 1, um, 61\$000.
135. Livros de 200 folhas, Creditos, 3, um, 83\$000.
136. Livros de 250 folhas, Creditos, 7, um, 93\$000.
137. Livros de 260 folhas, Creditos, 1, um, 97\$000.
138. Livros de 50 folha, Creditos, 1, um, 7\$000.
139. Livros de 100 folhas, Creditos, 1, um, 92\$000.
140. Livros de 120 folhas, Creditos, 1, um, 98\$000.
141. Livros de 50 folhas, Auxiliares, 4, um, 28\$000.
142. Livros de 60 folhas, Auxiliares, 1, um, 39\$000.
143. Livros de 100 folhas, Auxiliares, 7, um, 34\$000.
144. Livros de 150 folhas Auxiliares, 5, um, 38\$000.
145. Livros de 120 folhas, Auxiliares, 1, um, 37\$000.
146. Livros de 200 folhas, Auxiliares, 2, um, 42\$000.
147. Livros de 250 folhas, Protocollo, 2, um, 114\$000.
148. Livros de 250 folhas, Protocollo, 1, um, 98\$000.
149. Livros de 100 folhas, Protocollo, 2, um, 58\$000.
150. Pastas automaticas «Geka», 15, uma, 9.000.
151. Pastas para archivo, 100, uma, 4\$000.

Secretaria do Tribunal de Contas, 27 de janeiro de 1921. — J. B. Randolph Paiva Junior, director.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 13 do corrente, resolveu prorogar, até 30 de junho de 1921, o prazo para recolhimento sem desconto, das notas abaixo indicadas, de que tratam os editaes desta inspectoría de 3 do julho e 17 de novembro ultimos, devendo começar, em 1 de julho seguinte, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907:

- Notas de 0\$900 das estampas 11^a e 12^a;
 - Notas de 20\$500 da estampa 12^a;
 - Notas de 50\$500 das estampas 11^a e 12^a;
 - Notas de 100\$000 das estampas 11^a e 12^a e 13^a;
 - Notas de 2 05\$00 da estampa 12^a;
 - Notas de 300\$000 da estampa 9^a e 11^a.
- Caixa da Amortização, 20 de dezembro de 1920. — O inspector, F. Chagas Galvão.

Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o apolice da dívida publica interna fundação, uniformizada, de valor nominal de 4:000\$, juros annuaes de 5%, papel, n. 491.782, pertencente a Vicentina Coutinho de Arruda, brasileira casada com João Pedro de Arruda, vai ser expedido o novo titulo se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 12 de fevereiro de 1921. — O inspector, F. Chagas Galvão.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES, FORMATOS E CORES; PAPEL EM BOBINAS PARA O «DIARIO OFFICIAL» E OUTROS ARTIGOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 15 de fevereiro vindouro, ás 14 horas, serão recebidas nesta secção propostas para o fornecimento durante o anno de 1921 de papel e outros artigos de consumo, nas qualidades constantes da relação abaixo publicada.

Os candidatos á concorrência sujeitar-se-hão ás seguintes condições:

1^a O material será de primeira qualidade.

As propostas deverão ser feitas em duas vias, ambas selladas e assignadas, sendo nas mesmas especificadas, sem entrelinhas, borrões, nomias, acce-sivios, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços por unidade, para cada qualidade de papel.

2^a Os candidatos á concorrência apresentarão os documentos seguintes:

1^o, documentos, em original ou publica forma legalmente concertada, em que declarem qual o capital da sua firma social registado até a data deste edital e registrado na Junta Commercial.

2^o, documentos que provem ser importadores, pela alfandega, dos artigos que pretendem fornecer, quando os mesmos forem de procedencia estrangeira; e

3^o, documentos, em geral ou publica forma, provando que estão quites com os impostos federaes e municipaes relativos ao exercicio corrente e referentes aos artigos.

4^a Cada prompente deverá depositar na thesauraria da Imprensa Nacional, por meio do guia fornecida nesta secção a quantia de 4:000\$ em moeda corrente ou em apolice da dívida publica, ao portador, que garantirá a assignatura do contracto.

5^a Para garantir a execução do contracto será feita uma caução em importancia correspondente a 5% em moeda corrente ou em apolices da dívida publica, sobre o valor do fornecimento.

6^a As propostas serão abertas no referido dia 15 de fevereiro vindouro, ás 15 horas, na presença dos concurrentes.

7^a O proponente preferido para o fornecimento recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro (4) dias, a contar da data do edital de chamada, que será publicado, perderá o direito á caução de que trata a condição 4^a que revertirá para a Fazenda e ao contracto.

8^a No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, caberá á directoria da Imprensa Nacional escolher a que ulgar conveniente sem que assista aos concurrentes o direito de reclamação de qualquer especie.

Nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contratos que se lavrarem, serão observadas as seguintes disposições do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, Cada um rubricará a de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital, e o preço que o proponente oferecer. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

10°

Si um ou mais proponentes por serem contemplados com poucos artigos, ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser attribuido ao concorrente preferido do, cuja proposta constar maior numero de unidades, desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que, nesse caso, não perderão a caução.

11°

A Imprensa Nacional não fica obrigada a adquirir os artigos mencionados na relação

que a este acompanha e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços de unidade e o limite das exigencias do serviço e os recursos do orçamento.

12°

A questão de idoneidade será julgada por uma comissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

13°

Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência deverão ser publicados e submittidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 5° do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, e art. 12 do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro daquelle tribunal.

14°

O preço, moeda brasileira, deve ser comprehendido para a mercadoria entregue no almoxarifado no prazo estipulado no contracto, livre do quaesquer despezas de embalagem, frete, seguros e taxas do Cais do Porto, correndo os direitos alfandegarios por conta da repartição.

15°

Os contractos poderão ser rescindidos por acto da directoria da Imprensa Nacional, quer baja, quer não haja proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou de recusa deste em satisfazer os pedidos e independente de interpellação judicial, sujeitando-se tambem nesse caso o contractante á perda da caução de que trata a condição 5° em favor da Fazenda Nacional.

16°

Para cada concorrente preferido será lavrado, opportunamente, nesta repartição, um

contracto donde constarão os preços dos artigos, bem assim as obrigações a que ficam sujeitos os fornecedores.

17°

O pagamento dos fornecimentos realizados nos termos dos contractos provenientes deste edital será feito no Thesouro Nacional por conta da consignação «Material», da verba n. 11, art. 95, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

18°

Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e, quanto ao imposto do sello serão observadas as disposições do decreto n. 14.339 de 1 de setembro de 1920.

19°

A directoria reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta fôr aceita, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

20°

A entrega do material não sendo feita no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria desta repartição, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Secção Central, 28 de janeiro de 1921.—
O chefe, J. S. do Pilar Filho.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

Papel em bobinas, de diversos formatos branco e de cores

Nº.	Qualidade do papel	Largura	Peso por metro	Côr	Quantidade de metros em bobina	Preço por unidade
1	Papel para o Diário Oficial, não assotinado...	68 centímetros...	42 grammas.....	Branca.....	3.000 metros	
2	Idem idem.....	4.036 ".....	30 ".....	".....	5.000 "	
3	Idem idem.....	102 ".....	64 ".....	".....	3.000 "	
4	Papel assotinado.....	68 ".....	44 ".....	".....	3.000 "	
5	Idem idem (massa superior sem madeira).....	68 ".....	70 ".....	".....	3.000 "	
6	Idem idem.....	68 ".....	44 ".....	Verde.....	3.000 "	
7	Idem idem aspero.....	66 ".....	54 grammas por m2.	Branco.....	5.000 "	
8	Idem idem, aspero.....	14,32.....	34 ".....	".....	3.000 "	

Papel de impressão de boa qualidade

Nº.	Qualidade do papel	Largura	Peso	Côr	Quantidade de folhas em resma	Preço por unidade
1	Papel não assotinado.....	400x68 centímetros	24 kilos.....	Branca.....	500 folhas	
2	Idem idem.....	400x68 "	36 ".....	".....	500 "	
3	Papel assotinado.....	68x50 "	12 ".....	".....	500 "	
4	Idem idem.....	400x68 "	24 ".....	".....	500 "	
5	Idem idem.....	68x50 "	18 ".....	".....	500 "	
6	Idem idem.....	400x68 "	36 ".....	".....	500 "	
7	Idem idem.....	56x76 "	21 ".....	".....	500 "	
8	Idem idem.....	412x76 "	21 ".....	".....	500 "	
9	Idem idem.....	412x76 "	42 ".....	".....	500 "	
10	Idem idem.....	412x76 "	50 ".....	".....	500 "	

Papel registro, branco, para livros.

Ns.	Qualidade do papel	Formato	Peso	Côr	Quantidade de folhas em resma	Preço por unidade
1	Registro, massa superior.....	403×70	50 kilos	Branca	500 folhas	
2	Idem idem.....	94×64	45 "	"	500 "	
3	Idem idem.....	84×64	42 "	"	500 "	
4	Idem idem.....	76×58	33 "	"	500 "	
5	Idem idem.....	70×51	25 "	"	500 "	
6	Idem idem.....	62×48	23 "	"	500 "	
7	Idem idem.....	58×40	15 "	"	500 "	
8	Idem idem.....	48×37	13 "	"	500 "	
	Papel, cores diversas.....	68×50	14 "	"	500 "	
	Papel couché.....	412×76	42 "	Branca	500 "	
	Papel de linho.....	96×66	24 "	Branca e de cores	500 "	
	Papel de duas faces.....	76×56	28 "	"	500 "	
	Papel Patente.....	—	—	Cores diversas	—	
	Papel de seda glacé.....	100×50	—	Branca	500 folhas	
	Idem idem.....	72×52	—	"	500 "	
	Papel mata-borrão, grosso.....	72×52	—	Rosa	500 "	
	Idem idem.....	100×50	—	"	500 "	
	Papel mata-borrão, fino.....	100×64	—	"	500 "	
	Idem idem.....	72×52	—	"	500 "	
	Papel de embrulho Manilha.....	400×68	—	Pardo	500 "	
Artigos diversos:						
	Cartolina para stereotypia.....	36×26-72×52	—	Branca e de cores	Folha	
	Marroquim chagrin (pelle grande).....	—	—	Verde e outras	—	
	Carneiras (pelle grande).....	—	—	—	—	
	Linha crua ns. 46, 35 e 50, carretel.....	—	—	Branca	—	
	Linha barbour ns. 3, 4, 18 e 0; branca, novello.....	—	—	—	—	
	Lona ingleza para cobrir livros, metro.....	—	—	Cinza	—	
	Linha typo Clark, em carretel.....	—	—	Branca	500 jardas	
	Ilhozes para etiquetas de panno, milheiro.....	—	—	—	—	
	Metá especial para machina Monotype, kilo.....	—	—	—	—	
	Dito idem idem para machina Linotype, kilo.....	—	—	—	—	
	Ursa de diversas cores, em folhas, folha.....	—	—	—	—	
	Ouro em folha.....	—	—	—	—	
	Panno Haubarguez, preto, metro.....	—	—	—	—	
	Tinta preta de impressão Ch. Lorilleux, kilo.....	—	—	—	—	
	Couro da Russia, pelle, pelle.....	—	—	—	—	
	Papelão em maço de 10 kilos, kilo.....	—	—	—	—	
	Agulhas para costar com fios (Gebruder Brehmer), cento.....	—	—	—	—	
	Barbante estrangeiro, fino e grosso, kilo.....	—	—	—	—	

Seção Central, -28 de janeiro de 1921. — J. S. do Pillar Filho.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 495

Pelo presente, fica intimada a firma Esteves & Comp. à rua Sachet n. 40 desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, proferido na representação n. 41 de 14 de maio de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 100\$000 correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 100\$000 por infracção dos arts. 6 e 13, C do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será mais aceita qualquer reclamação e que o recurso não será aceito sem o depósito previo das mencionadas importancias.

Terceira sub-directoria, 14 de fevereiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 496

Pelo presente, fica intimada a firma Cabil Haddad & Irmão, à rua Marquez de Abranches n. 4, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 344, de 8 de novembro de

1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 120\$ por infracção dos arts. 6 e 13, e do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será mais aceita qualquer reclamação e que o recurso não será aceito sem o depósito previo das mencionadas importancias.

Terceira sub-directoria, 14 de fevereiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 497

Pelo presente fica intimada a firma José da Silva Lougras à rua do Cattero n. 69, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 345, de 6 de novembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 100\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 100\$, por infracção dos arts. 6 e 13 e, do regulamento

anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será mais aceita qualquer reclamação e que o recurso não será aceito sem o depósito previo das mencionadas importancias.

Terceira sub-directoria, 14 de fevereiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 498

Pelo presente, fica intimada a firma Augusta Grinbeur, à rua 24 de Maio n. 28, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 298 A, de 12 de agosto de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 40\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 40\$ por infracção dos arts. ns. 6 e 13, e do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40, da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qual

Qual reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

3ª Sub-directoria, 14 de fevereiro de 1921 — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 199

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio Teixeira Guimarães, á rua João Vicente n. 297, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 443, de 29 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 155\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 155\$ por infracção dos arts. 6 e 13 c. do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira sub-directoria, 14 de fevereiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 200

Pelo presente, fica intimada a firma Costa Rosa & Comp., á Praia do Zumbi n. 89, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 450, de 29 de novembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 60\$ por infracção dos arts. 6 e 13 c. do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira sub-directoria, 14 de fevereiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 201

Pelo presente, fica intimada a firma Caridozo Cesar & Comp., á rua Petropolis (Santa Theroza) n. 13 desta Cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 473, de 30 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 155\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 155\$ por infracção dos arts. 6 e 13 c. do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 14 de fevereiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 202

Pelo presente, fica intimada a firma Cruz & Santiago, á rua Bento Lisboa n. 144, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 474, de 30 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120\$ correspondente ao registro do seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 120\$ por infracção dos arts. 6 e 13 c. do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e artigo 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 14 de fevereiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 203

Pelo presente, fica intimada a firma Benjamin Figueiredo, á rua Jardim Botânico n. 450 desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director proferido na representação n. 475, de 10 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 130\$000 correspondente ao registro de seu estabelecimento do anno de 1920, e multado em 130\$000 por infracção dos arts. 6 e 13, c. do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 14 de fevereiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 204

Pelo presente, fica intimada a firma Rosa Fernandes Machado, á rua Dr. Dias Ferreira n. 242, desta Cidade do Rio Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 476, de 20 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 130\$ correspondente ao registro do seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 130\$ por infracção dos arts. ns. 6 e 13, c. do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 14 de fevereiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 206

Pelo presente, fica intimada a firma A. S. Souto, á rua Real Grandeza n. 300.

desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 478, de 25 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 155\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 155\$, por infracção dos arts. 6 e 13, c. do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40, da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 14 de fevereiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 207

Pelo presente, fica intimada a firma Joaquim da Silva & Irmão, á rua do Humaytã n. 120 e 122, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 480, de 28 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 130\$, correspondente ao registro do seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 155\$ por infracção dos artigos 6 e 13, letra c. do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e artigo 40, da lei 3.979 de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação, que exceda ao prazo de oito dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 14 de fevereiro de 1921 — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 208

Pelo presente, fica intimada a firma G. Alves, á Barra de Guaratiba sem numero, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 481, de 31 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 145\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 145\$ por infracção dos arts. 6 e 13, c. do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 14 de fevereiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 209

Pelo presente, fica intimada a firma Joaquim Antonio da Fonseca, á Estrada da Barra de Guaratiba s/n, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 482, de 31 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 155\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 155\$ por infracção dos arts. 6 e 13 c. do regulamento anexo ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40, da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

companhia, pelo Dr. Rodoval de Freitas dos terrenos do «Açude» e de parte dos do «Potreiro» em um total mais ou menos de onze alqueires; e da vantagem, para commodidade de fecho, de terrenos anexos à fazenda «Alcgrete», o que punha em discussão. Pedio a palavra o accionista Sr. Lucio Bernardes que declarou ver vantagens na alienação dos terrenos ao Dr. Rodoval de Freitas, pois, pretendendo elle dividil-os e vendel-os em lotes a veranista do Rio que os edificá-los, melhorará o logar e mais valorisará seus predios e terrenos; assim propunha que o Sr. director presidente da companhia fosse, pela assembléa geral ora reunida, investido dos necessarios poderes para alienar, mas por quantia não inferior a dez contos de réis, os alludidos terrenos e dos de aquisição dos outros. A seguir, ninguem mais pedindo a palavra foi pelo presidente declarado que estava em discussão a proposta do accionista Sr. Lucio Bernardes que, posta a votos, foi approvada por todos os accionistas presentes.

Declarou então o presidente da reunião que em virtude da deliberação ora approvada, ficava o director presidente da companhia investido de todos os poderes para assignar as escripturas de compra e venda dos terrenos.

E como nada mais houvesse a tratar declarou encerrada a assembléa, fazendo lavrar a presente acta que, lida e achada conforme, foi approvada e vag assignada pelos presentes na reunião. Eu, Waldemar Bernardes, secretario, a escrevi, confiri e subscrovi. Campo Bello, 18 de novembro de 1920. — José Mendes Bernardes. — Waldemar Bernardes. — Gil Bernardes. — Lucio Bernardes. — Francisco da Rocha Bernardes. — Dr. Roberto Bernardes Cotrim por procuração, Waldemar Bernardes. (835)

Sociedade Anonyma Fabrica Brasileira de Lanificio de Petropolis

Kelatorio que vae ser apresentado á assembléa geral ordinaria dos accionistas da Sociedade Anonyma Fabrica Brasileira de Lanificio de Petropolis, convocada para 18 de fevereiro de 1921

Srs. accionistas — Nos reunimos pela primeira vez depois que constituimos a nossa companhia, afim de submeter ao vosso exame e julgamento os actos e contas da companhia referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1920.

Produção — O anno começou no meio de grandes dificuldades, pois o preço de fio de lã já se achava muito elevado, além de grande dificuldade em obtel-o.

Afim de iniciar a produção, os directores tiveram que recomendar supprimentos irregulares de fio á preços exorbitantes, e no correr do anno os agentes da companhia na Inglaterra recomendaram que se fizesse mais compras do artigo aos preços elevados então em vigor.

Procedendo desse modo, os directores seguiram o que a maioria dos mais importantes fabricantes de lã na Inglaterra, França e America estavam fazendo, e soffremos juntamente com esses fabricantes.

No começo do segundo semestre do anno tornou-se apparente que os preços elevados não podiam ser mantidos. e dessa data até o fim do anno a baixa tornou-se firme e continua, de modo que o custo de fios na Inglaterra em 31 de dezembro era metade do que tinha sido em 30 de junho.

Para os fins do balancete, os stocks de fios da companhia foram avaliados aos preços em vigor em 31 dezembro, e essa forte depreciação sózinha é sufficiente para justificar o prejuizo na conta de Lucras e Perdas.

Vendas — É satisfactorio notar-se que os productos da companhia tiveram franca accettazione entre os melhores negociantes nos mercados do Rio, S. Paulo e oitras praças.

Pessoal — O gerente e todos os operarios portaram-se de modo a merecer o elogio da directoria e dos Srs. accionistas.

Chartered Accountants — As contas da companhia foram verificadas pelos «Chartered Accountants», Srs. Mc. Auliffe, Davis, Bell & C.^o, cujo certificado acha-se annexo ao balancete.

Conselho fiscal — Chamamos a vossa attenção para o parecer do conselho fiscal, annexo ás contas da companhia.

Directoria e conselho fiscal — Esta assembléa deverá eleger a directoria, conselho fiscal e seus supplentes, para servirem durante o anno de 1921.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — G. H. Craig. — C. H. Kasrup. — J. P. Shalders, directores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Fabrica Brasileira de Lanificio de Petropolis, tendo verificado as contas referentes ao anno de 1920 e achando-as exactas, recommenda que as mesmas sejam approvadas pelos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Por procuração de Edward Ashworth & C.^o, Geo Bailey. — Gervasio dos Santos Seabra, — A. G. Mc Nair.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo		Passivo	
Fabrica.....	317:551\$500	Capital — 6.000 acções de 200\$000 cada uma.....	1.200:000\$000
Terreno.....	64:080\$000	Caução da directoria.....	30:000\$000
Machinismos.....	268:899\$890	Letras a pagar.....	767:611\$400
Immoveis.....	61:815\$740	Credores diversos.....	900:471\$350
Movels.....	6:691\$500		
Acções caucionadas.....	30:000\$000		
Seguro da fabrica.....	8:535\$500		
Caixa da fabrica.....	3:633\$720		
Sellos de consumo.....	183\$400		
Mercadorias.....	651:447\$460		
Fio.....	1.041:091\$250		
Almoxarifado.....	395:848\$050		
Lucros e perdas.....	395:848\$050		
	2.897:782\$750		2.897:782\$750

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — G. H. Craig, presidente. — John P. Shalders, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS REFERENTES AO ANNO DE 1920

Débito		Crédito	
Administração e despesas dos escriptorios.....	61:209\$120	Productos da fabrica:	
Impostos.....	3:318\$540	Saldo desta conta.....	312:637\$340
Seguros.....	6:895\$780	Saldo a transportar para o anno de 1921.....	395:848\$050
Juros e descontos.....	113:618\$210		
Despesas de installação e de advogado.....	7:938\$600		
Diversos.....	26:721\$370		
Fio — Depreciação desta conta.....	488:720\$440		
	708:485\$360		708:485\$360

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — John P. Shalders, guarda-livros

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 14 de fevereiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 210

Pelo presente, fica intimada a firma Manoel de Oliveira Teixeira, à Estrada da Barra de Guaratiba sem numero, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 483, de 31 de dezembro de 1920, a qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 155\$000, correspondente ao registro do seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 155\$ por infracção dos arts. 6º e 13, e do regulamento anexo ao decreto n. 41.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.079, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 14 de fevereiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 211

Pelo presente, fica intimada a firma C. N. Lefebvre, à rua Sete de Setembro n. 59, desta cidade do Rio de Janeiro, mais abiz não encontrada do despacho do senhor director, proferido na representação n. 484, de 30 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 520\$, correspondente ao registro do seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 520\$ por infracção dos arts. 6 e 13 e do regulamento anexo ao decreto n. 41.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei 3.079, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 14 de fevereiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial Matogrossense

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 1921 NA SEDE SOCIAL A RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 51, 1º ANDAR

Aos quinze dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e um, na sede social a rua Primeiro de Março numero cincoenta e um, primeiro andar, às treze horas, accusando o livro de presença acharem-se representadas quatro mil oitocentas noventa e cinco acções correspondente á quasi totalidade do capital, o Sr. presidente da companhia Dr. Levy Fernandes Carneiro, declarou installada a assembleia ordinaria e mandou proceder a leitura do relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, já publicado no *Jornal do Commercio* do dia precedente, pondo-os logo em discussão. E ninguém podendo a palavra o Sr. presidente poz em votação o mesmo relatorio, balanço e parecer que foram unanimemente

mente approvados, abstenendo-se de votar os administradores e fiscaes. Em seguida o Sr. presidente annuncia que se ia proceder á eleição da directoria e o conselho fiscal para o anno social a terminar em trinta e um de janeiro do mil novecentos e vinte e dous e accrescentou que se não julgava impedido de presidir a apuração dos votos porque como de todos os presentes era sabido, só aceitara a successão do saudoso senador Victorino Monteiro á titulo provisorio e attendendo a urgencia e ás difficuldades do momento—mas as suas occupações profissionais, pela propria natureza dellas, não lhe permitia desempenhar o cargo, nem principalmente, dedicar á companhia os serviços de que ella precisa.

Procedendo-se em seguida á votação foi apurado o seguinte resultado:

Para presidente, José Francisco Corrêa, conde de Agrolongo;

Para vice-presidente, Horacio Mendes de Oliveira Castro;

Para secretario, José Pereira da Graça Couto;

Para garante, Manoel Laranjeira Dantas;

Para thesoureiro, Raymundo Pereira de Magalhães.

Para o conselho fiscal: José Pereira Soares, Carlos Pereira de Sá Fortes e Heleodoro da Nova Monteiro; para supplentes do conselho fiscal: Bartlet James, Mario de Magalhães Corrêa e Julio Urzedo da Rocha. O Sr. presidente congratula-se com a assemblea pelo resultado da votação e declarou que concedia a palavra a qualquer dos Srs. accionistas sobre assumpto de interesse social. Teve, então, a palavra o Sr. Antonio Germano da Silva, que, depois de a justificar detalhadamente apresentou a seguinte proposta:

«Proponho que a directoria da companhia fique autorizada: A) a vender os machinismos que considerar dispensaveis, e, em lotes ou englobadamente, a fazenda «Camapuam» por preços não inferiores aos da avaliação feita por occasião da organização da companhia, dependendo a venda das terras de approvação da proposta pela assemblea geral extraordinariamente convocada para esse fim; B) a mandar construir dous banheiros carcanatecidos, casa para residencia do administrador e familia, e, á medida que se tornar conveniente, galpões, cocheiras para carros, cercas de divisas, etc. além da formação de centros de trabalhos, aproveitando, no mesmo ou em outra local, a casa do retiro Boqueirão; C) a comprar o gado que julgar necessario afim de melhorar e desenvolver a criação; D) a conceder ao administrador das fazendas um ordenado mensal até oitocentos mil réis e casa e alimentação além de uma porcentagem na produção de animaes quando obtida economicamente, e assegurada a preferencia da companhia na compra delles».

O Sr. presidente pediu venia para ponderar que algumas das autorizações contidas na proposta se podiam optimamente converter em poderes ordinarios da administração; mas a sua propria experiencia mostrara que pela natureza da organização da companhia escrupulos impreteriveis aconselhavam o pronunciamento expresso da assemblea. Ninguém pedindo a palavra foi a proposta do Sr. Antonio Germano da Silva unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente mandou lavar a presente acta que, depois de lida por mim, José Pereira da Graça Couto, secretario, foi por todos approvada e assignada. — Magalhães & Comp. — Marechal Bento Ribeiro Carneiro Monteiro por si e como representante do espolio do senador Victorino Monteiro. — Antonio Germano da Silva por procuração de José Pereira Soares. — José Pereira da Graça Couto. — Levy Fernandes Carneiro.

(834).

The British Bank of South America, Limited

Estabelecido em 1863

Capital..... £ 2.000.000
Capital realizado.... £ 1.000.000
Fundo de reserva... £ 4.000.000

Caixa matriz — Londres

Filiaes em Manchester, Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Porto Alegre, Buenos Aires, Montevideo, Rosario de Santa Fé e Pergamino.

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1921

Activo

Letras descontadas.....	8.051.203\$330
Empréstimos, contas caucionadas e outras.....	28.063.037\$800
Letras a receber.....	41.718.415\$740
Caixa matriz e filiaes.....	40.753.209\$300
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, credito, etc.....	89.721.541\$500
Diversas contas.....	8.301.283\$300
Caixa, em moeda corrente.	23.488.336\$800
	202.100.026\$480

Passivo

Capital, r. 17.777.777\$760	
Menos:	
Entradas a realizar....	8.888.888\$880
	8.888.888\$880
Contas correntes com o sem juros.....	68.701.605\$720
Contas correntes com juros a prazo.....	43.846.162\$970
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras.....	6.205.920\$300
Caixa matriz e filiaes....	20.297.740\$860
Titulos em caução e deposito.....	412.858.923\$700
Letras a pagar.....	3.279\$830
Diversas contas.....	1.800.498\$320
	202.100.026\$480

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921. — Pelo The British Bank of South America, Limited, Frank Dadd, gerente. — J. M. Nair, contador. (818)

Companhia Rural J. Bernardes

ACTA DA (1ª) PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 18 DE NOVENBRO DE 1920

Aos dezoito dias do mez de novembro de 1920, na sede social da Companhia Rural J. Bernardes, na fazenda «Bellos Prados», às 13 horas, reunidos accionistas representando 1.705 acções, com as suas assignaturas abaixo e as da folha de presença, foi aclamado para presidir a assemblea o Sr. José Mendes Bernardes que convidou para secretario o Sr. Wallemar Bernardes, ficando ambos assentados á mesa. Foi então comunicada pelo presidente da reunião a ordem desta era conhecerem os accionistas de uma proposta, conforme circular de convite e publicação da mesma no *Jornal do Commercio* do dia 10 do corrente mez, de compra feita á

Banco Hollander da America do Sul

ATLANTEZ DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO,
AO PAULO E SANTOS EM 31 DE JANEIRO DE
1921

Capital autorizado, Fls. 50.080.000-83.466.000\$
Capital emitido... » 26.080.000-41.800.000\$
Reservas..... » 5.020.000- 8.346.000\$

Activo

Titulos descontados.....	25.694.470\$705
Empréstimos, contas caucio- nadas, etc.....	30.128.423\$753
Outras a receber.....	104.104.748\$58
Reservas em custodia.....	181.318.920\$760
Conta matriz, filiaes e corres- pondentes.....	64.663.171\$546
Pagamentos a pagar.....	2.821.810\$379
Poupanças.....	20.773.619\$705
Total.....	429.502.164\$406

Passivo

Capital declarado para o Brasil.....	2.000.000\$000
Credores em contas corren- tes.....	26.624.367\$698
Depósitos a prazo fixo.....	5.842.693\$800
Casa matriz, filiaes e corres- pondentes.....	99.472.610\$121
Credores por titulos em can- ção e cobrança.....	104.603.022\$558
Depositantes de valores em custodia.....	181.318.920\$760
Diversas contas.....	4.245.299\$971
Contas correntes em moeda estrangeira.....	8.694.951\$500
Total.....	429.502.164\$406

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. —
Banco Hollander da America do Sul. — O.
Bausmann. — E. J. Magalhães.

Companhia Braga Costa

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO EM 31 DE
DEZEMBRO DE 1920

Activo

Imoveis (predios e terre- nos).....	590.823\$929
Machinismos e utensilios...	29.000\$000
Bens moveis.....	12.000\$900
Autonova.....	5.000\$300
Deposito da directoria.....	20.000\$000
Titulos de nossa propria la- bor.....	9.170\$000
Mercadorias. 1.300.874\$388	
Devedores di- versos.....	921.265\$890
Caixa.....	10.893\$433
Total.....	2.242.035\$171

Passivo

Capital.....	1.000.000\$000
Fundo de reserva.....	250.000\$000
Reservas especiais.....	484.544\$810
Capital da directoria.....	20.000\$000
Titulos a distribuir.....	100.000\$000
Participação na directoria.....	45.000\$000
Credores diversos.....	1.299.495\$361
Total.....	3.469.040\$171

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro
de 1920. Manoel Gonçalves Capella, director-
presidente e thesoureiro. — Rodrigo d'Araujo
Teixeira Pinto, director secretario. (867)

ANNUNCIOS**ELEIÇÕES FEDERAES**

Folheto contendo:

Decreto n. 4.215, de 20 de dezembro
de 1920, modificando a legisla-
ção eleitoral vigente;

Decreto n. 14.361, de 19 de ja-
neiro de 1921, dando novas instru-
ções para as eleições federaes;

Decreto n. 4.227, de 30 de dezem-
bro de 1920, dispondo sobre a divisão
das seções eleitoraes no Districto
Federal, e dando outras providencias.
Preço do exemplar, \$500.

Departamento Nacional de Saude Publica

Acha-se exposto á venda, na the-
sauraria da Imprensa Nacional, o
folheto contendo os decretos nume-
ros 3.987, de 2 de janeiro de 1920
(reorganiza os serviços da Saude
Publica) e 14.354, de 15 de setem-
bro de 1920 (aprova o regulamento
para o Departamento Nacional de
Saude Publica). Preço do exemplar
— 3\$000.

Novo regulamento do imposto de sello

Acha-se exposto á venda o de-
creto n. 14.339, de 1 de setembro de
1920, custando 2\$000 cada exem-
plar.

FABRICA BRASILEIRA DE LANIFICIO DE PETROPOLIS — S. A.

São convidados os Srs. accionistas
para se reunirem em assembleia geral
ordinaria, no dia 18 do corrente mez,
às 3 horas da tarde, na sede da socie-
dade, para tomarem conhecimento e de-
liberarem sobre o balanço e contas do
anno commercial proximo findo.

Os documentos a que se refere o ar-
tigo 147 do decreto n. 434 vigente,
acham-se desde já á disposição dos Srs.
accionistas na sede social.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de
1921. — A Directoria. (642)

Companhia Fiação e Tecidos S. João

De ordem do Sr. presidente, são convida-
dos os Srs. accionistas a se reunirem em as-
sembleia geral ordinaria, a realizar-se no dia
26 do corrente, às 16 horas, na sede social, á
rua 1ª de Março n. 116, para leitura do rela-
torio, parecer do conselho fiscal e contas do
anno social de 1920.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921. —
Manoel Calteira, director secretario.

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopomba

Communico aos Srs. accionistas, que se
encontram á disposição no escriptorio desta
Companhia, á Rua Visconde de Inhaúma nu-
mero 56 sobrado, os documentos e titulos a
que se refere o art. 147 do decreto n. 434,
de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. —
Antonio Fernandes dos Santos, presidente.

Companhia Nacional de Industria Chimica**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convocam-se os accionistas desta compa-
nhia a reunir-se no sabbado, 19 do corrente,
às 13.30 horas, na sede social, á rua do Ro-
sario n. 36, a fim de deliberarem acerca da
proposta que é feita para ser liquidada a so-
ciedade, em virtude dos motivos que serão
adduzidos na reunião ora convocada.

Chama-se a attenção dos accionistas para q
disposto do artigo 21 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921. —
A Directoria. (817)

Empresa de Transporte Comercio e Industria**QUARTA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se
reunirem em assembleia geral ordinaria, no
dia 12 de março do corrente anno, às 13 ho-
ras, na sede do Centro de Commercio e In-
dustria, á rua Visconde de Inhaúma n. 57,
gentilmente cedido para tal fim. A ordem dos
trabalhos será a do art. 29 dos estatutos,
inclusive a eleição da directoria.

Ficam suspensas até o dia da assembleia as
transferencias das ações.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas
no escriptorio da Empresa, á rua Visconde de
Inhaúma n. 57, loja, os documentos de que
trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de
julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921. —
A Directoria. (831)

Sociedade Anonyma Cooperativa Auxiliadora

(De responsabilidade Limitada)

ASSEMBLÉA GERAL

Ficam convidados os Srs. accionistas para
se reunirem em assembleia ordinaria, de con-
formidade com os arts. 15, 16 e 17 dos esta-
tutos, no dia 28 de fevereiro, às 14 horas, na
sede social á rua Tobias Barreto n. 23, ficando
suspensas as transferencias de ações até esse
dia, achando-se á disposição dos interessados
os documentos a que se refere o art. 147 do
decreto n. 434, de 1891. A assembleia além de
deliberar sobre as contas, elegará o conselho
fiscal para o anno social de 1921 e 1922.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. —
Antonio Baptista de Souza, director-garante. (852)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Providente»

Rua 1ª de Março n. 19 (1º andar)

No escriptorio desta companhia, ficam á
disposição dos Srs. accionistas os documentos
a que se refere o artigo 147 do decreto nume-
ro 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1921. —
João Alves Affonso Junior, presidente. (782)

Liga do Commercio do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os socios da Liga do Com-
mercio do Rio de Janeiro para se reunirem
em assembleia geral extraordinaria no dia
16 do corrente, às 14 horas, na rua da Alfai-
dega n. 8, a fim de proceder-se á eleição de
diversos cargos da Directoria.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921. —
J. Murinho Nobre, secretario. (823)

Sociedade Anonyma Pacheco Moreira

No escriptorio desta sociedade á rua General Camara n. 95, sobrado, acham-se á disposição dos Srs. accionistas de documentos referentes ao anno de 1920 findo, de que trata o art. 147 do decreto de n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1921. — A directoria. (859)

Quadro geral dos credores da fallencia de Cerqueira & Comp.**1. Credores com privilegio sobre todo o activo**

O juizo, pelas custas..... \$
Os empregados e diaristas, pelos seus salarios..... 1:390\$000

2. Credores chirographarios

Costa, Pereira & Comp., rua da Quitanda n. 53..... 6:489\$600
Sequeira & Leite, rua de São Pedro n. 116..... 9:601\$190
Azevedo Barros & Comp., rua da Candelaria n. 53..... 2:494\$160
Prejawa & Comp., rua da Alfandega n. 70..... 595\$600
Alachado Gama & Comp., rua Visconde de Inhaúma n. 66.. 3:510\$750
Clayton Olsburgh, rua da Alfandega n. 108..... 962\$000
Borges & Monteiro, rua Primeiro de Março n. 115..... 1:596\$850
Augusto Silva & Comp., praça Tiradentes n. 70..... 3:000\$000
M. Carvalho da Silva, rua da Alfandega n. 182..... 2:668\$320
Emile Soulier, rua do Ouvidor n. 69..... 5:000\$000
A. Bettencourt & Comp., rua da Quitanda n. 69..... 162\$910
J. Lobo & Comp., rua Buenos Aires n. 129..... 10\$500
J. Esteves, rua General Camara n. 287..... 12\$500
Os liquidatarios. — Sequeira & Leite. (792)

Sociedade Anonyma "O Social"**ASSEMBLÉA GERAL**

De conformidade com os arts. 20, 21 e 22 dos estatutos, convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem na sede social, á rua do Lavradio n. 60, no dia 28 do corrente, ás 14 horas, para deliberarem sobre as contas do anno social e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1921. — A directoria.

Sociedade Anonyma Martinelli

Tendo sido cumprido o disposto no art. 147 da lei sobre as sociedades anonyms, convidamos os senhores accionistas, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 15 de fevereiro proximo, ás 13 horas, á Avenida Rio Branco n. 108, 2º andar.

Ordem do dia

- 1.º Leitura do relatório da directoria, balanço do exercício de 1920 e parecer do conselho fiscal.
 - 2.º Deliberação da assembléa sobre estes documentos.
 - 3.º Eleição para uma vaga de director.
 - 4.º Eleição do conselho fiscal para o exercício de 1921.
 - 5.º Fixação dos honorarios da directoria.
- Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921. — A directoria. (834)

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Os Srs. accionistas são convidados a reunirse em assembléa geral extraordinaria, no dia 19 do corrente, ás 2 horas, no escriptorio da companhia, avenida Rio Branco n. 14, afim de deliberar sobre a emissão de um emprestimo por debentures, conforme a autorização do art. 26 dos respectivos estatutos e o disposto no art. 5º do decreto n. 14.577, de 28 de dezembro de 1920. De accôrdo com a lei vigente, é indispensavel o comparecimento de accionistas que representem, pelo menos, tres quartos do capital social.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1921. — M. Buarque de Macedo, director gerente. (781)

Empreza Commercial Brasileira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas na sede da companhia, á rua General Camara n. 42 sobrado os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921. — A directoria. (446)

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

De accôrdo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam á disposição dos Srs. accionistas, na sua sede á rua Rodrigo Silva n. 14, todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — A Directoria. (783)

Instituto Brasileiro de Microbiologia

De accôrdo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam á disposição dos Srs. accionistas na sua sede, á rua do Sacramento n. 134, todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — A Directoria. (783)

Companhia Souza Cruz

De accôrdo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam á disposição dos Srs. accionistas na sua sede, á rua Gonçalves Dias n. 26, todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — A Directoria. (783)

A praça

Silva Araujo & Comp. communicam aos seus freguezes e amigos e á prezada classe medica que, por effeito de uma modificação do seu contracto social, firmada em 31 de dezembro de 1920, passaram a socios solidarios os seus antigos socios de industria, Srs. Luiz Eduardo da Silva Araujo Junior, pharmaceutico Julio Eduardo da Silva Araujo e Francisco Antunes, e foram admittidos como socios de industria os seus antigos auxiliares, senhores pharmatico Guilherme da Silva Araujo, Arthur Augusto Percegino Ferreira e Pedro Lourenço Gomes. (859).

Companhia Nacional de Armazens Geraes

De accôrdo com o decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam á disposição dos Srs. accionistas, na sede da Companhia, á rua General Camara n. 21, todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo findo, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o citado artigo.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921. — A directoria. (798)

Associação dos Fiscaes do Imposto de Consumo

De accôrdo com a resolução da assembléa geral ordinaria, em sua reunião de 5 do corrente mez, são convidados os Srs. associados a reunirem-se em assembléa geral no dia 15 de março vindouro ás 16 horas, na sede social para os fins do art. 40 dos estatutos (prestação de contas e eleição da nova directoria).

Nos termos do art. 48 só o associado que estiver em dia com os seus compromissos sociais poderá tomar parte na assembléa geral, não sendo admissivel a qualquer socio representar por procuração, mais do cinco associados, nem se fazer representar por pessoa extranha á Associação.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921. — A directoria. (831).

Aviso aos credores de Joaquim Monteiro

Os syndicos avisam a todos os interessados da fallencia acima que estão á disposição dos mesmos todos os dias uteis no escriptorio do seu advogado Dr. Adhamar de Mello, á rua Sachet n. 37, 1º andar, telephone, central 2951, e que todas as publicações referentes á fallencia são feitas neste órgão. — José Maria Albers & Comp. (849)

Companhia Commissaria Franco Brasileira

Não tendo se realizado por falta de numero a assembléa geral extraordinaria convocada para 11 de fevereiro proximo passado, são novamente convidados os Srs. accionistas da Companhia Commissaria Franco-Brasileira a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 23 de fevereiro corrente, ás 13 horas, na sede social, afim de tratarem da forma dos estatutos (fixação do anno social de de 1 de julho até 30 de junho) e nomeação do conselho fiscal. (856)

Companhia Carlota de Armazens Geraes

Rua Municipal 8-1º

Aos Srs. accionistas desta Companhia pagar-se-ha no escriptorio da mesma, do dia 20 de fevereiro corrente em diante, o 1º dividendo a razão de 12 % sobre o capital realizado até 31 de dezembro de 1920.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — João Ferreira Soares, director-presidente. (803)

Companhia Commercial Brasileira**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 21 do corrente, ás 13 horas, na sede da Companhia á rua General Camara n. 42, sobrado, para aprovação de contas e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — A directoria. (829)